



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII N° 152

Brasília - DF, terça-feira, 11 de agosto de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	2
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação .....	10
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	39
Ministério da Previdência Social.....	42
Ministério da Saúde .....	42
Ministério das Comunicações.....	51
Ministério de Minas e Energia.....	58
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	65
Ministério do Meio Ambiente.....	65
Ministério do Trabalho e Emprego.....	66
Ministério dos Transportes .....	72
Conselho Nacional do Ministério Público.....	73
Ministério Público da União .....	73
Tribunal de Contas da União .....	74
Poder Judiciário.....	75
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	75

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.498, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Decreto nº 7.790, de 15 de agosto de 2012, que dispõe sobre financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.790, de 15 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A amortização de financiamento para custeio de cursos superiores não gratuitos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES terá início no décimo nono mês subsequente ao da conclusão do curso ou, antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado, parcelando-se o saldo devedor em período equivalente a até três vezes o prazo de permanência do estudante na condição de financiado." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor um dia após a data de sua publicação.

Brasília, 10 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Renato Janine Ribeiro  
Nelson Barbosa

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 306, de 10 de agosto de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.

#### SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

##### PORTARIA Nº 72, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Fixa as metas institucionais da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para o 1º ciclo de avaliação, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS.

A **MINISTRA DE ESTADO CHEE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEPP/PR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, considerando a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 17 do Decreto 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fixar as metas institucionais, global e intermediárias, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República para o 1º ciclo de avaliação, conforme Anexo I, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades em Políticas Sociais às integrantes da carreira de Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais.

Parágrafo único. A meta global de desempenho institucional da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial é Implantar a Gestão Estratégica desta Secretaria.

Art. 2º. O cálculo da meta institucional global é realizado pela média aritmética dos resultados alcançados nas metas institucionais intermediárias.

Parágrafo único - O cálculo das metas institucionais intermediárias é realizado pela fórmula: Meta Intermediária Realizada / Meta Intermediária Prevista x 100.

Art. 3º As metas de desempenho institucional estabelecidas por esta portaria, poderão ser revistas a qualquer tempo pela dirigente máxima da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativamente e diretamente a sua consecução, desde que a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILMA LINO GOMES

#### ANEXO I

Metas Institucionais Previstas

1º Ciclo de Avaliação - GDAPS

Meta Global			
Número da Meta	Descrição da Meta	Unidade de Medida	Meta Prevista
M0	Implantação da Gestão Estratégica da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	Metas Intermediárias	90,00%
Metas Intermediárias			
Número da Meta	Descrição da Meta	Unidade de Medida	Meta Prevista
M1	Elaboração do Planejamento Estratégico 2015 - 2019	Relatório	1
M2	Definição e Elaboração dos projetos da SEPP/PR	Projetos prioritários elaborados	7

#### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO

##### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 30-URESP, de 6 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 10 de agosto de 2015, Seção 1, página 5, **onde se lê:** "...pela prática da infração tipificada nos incisos IV e VI...", **leia-se:** "...pela prática das infrações tipificadas nos incisos IV e VII...".

#### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

##### PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O **SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.143 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público São Paulo/SP - Campo de Marte (código OACI: SBMT). A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.096676/2015-21. Ficam revogadas a Portaria nº 864/SIA, de 4 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2010, Seção 1, página 17, e a Portaria nº 996/SIE, de 25 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2009, Seção 1, página 20.

Nº 2.144 - Altera e renova a inscrição do aeródromo público de Palmas/PR - São Sebastião (código OACI: SPSP) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.013168/2015-15. 5º Fica revogada a Portaria DAC Nº07/SOP, de 14 de janeiro de 1980, publicada no Diário Oficial de 24 de janeiro de 1980, Seção I - Parte I.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

## GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

### PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 2015

**O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.145 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Tamanduá (MT) (Código OACI:SDTH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.079542/2015-45.

Nº 2.146 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Vitória Santa (MG) (Código OACI:SNVN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.102535/2015-54.

Nº 2.147 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Modelo (PA) (Código OACI:SDWM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.102551/2015-47.

Nº 2.148 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda do Cedro (RS) (Código OACI:SDRX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.101108/2015-59.

Nº 2.149 - Inscrever o heliponto privado Praia da Fazenda (RJ) (Código OACI:SDFN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.032288/2012-79.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção  
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

#### RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs 189 e 192, Sorgo Granífero nos Estados de Minas Gerais e Paraíba, respectivamente, de 4 de agosto de 2015 e publicadas no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015, Seção 1, no Art 1º onde se lê: ano-safra 2014/2015, leia-se: ano-safra 2015/2016.

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIA Nº 188, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 44, inciso XXII, do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 909, publicada no DOU de 26 de setembro de 2008 e considerando ainda o que dispõe a Instrução Normativa SDA nº 06 de 08 de janeiro de 2004 e Instruções complementares e o que consta no Processo nº 2108.001747/2015-51, resolve:

Habilitar Hugo Silveira Filho, Médico Veterinário, no CRMV-ES nº61590, para realizar testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose e atuar no processo de certificação de propriedades livres ou monitoradas para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no Estado do Espírito Santo.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 322, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.003385/2015-35, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, sob número BR RS 517, da empresa Cunha e Souza Comercio e Serviços de Fumigações e Inspeções Ltda. - EPP, CNPJ nº 18.647.713/0001-07, localizada na Rua Vereador Rídi Muller, 233, Distrito Industrial, Santa Cruz do Sul - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC) com Brometo de Metila e Fosfina; b) Fumigação em Porões de Navio (FPN) com Brometo de Metila e Fosfina; c) Fumigação em Silos Herméticos com Brometo de Metila e Fosfina; d) Fumigação em câmaras de lona com Brometo de Metila e Fosfina (FCL);.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SCHROEDER

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.652/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.005454/2004-15  
Requerente: Nanocore Biotecnologia S/A  
CQB: 212/04  
Próton: 38694/15  
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio  
Extrato Prévio: 4687/15 publicado em 10/07/2015  
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 15 de junho de 2015, nomeando Raquel Rodrigues Rampasi (Presidente), Giovana Evangelista, Karla de Melo Lima, Verônica Borba de Castro e Fernando Luis Ceccatto para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.653/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.000889/2008-05

Requerente: Hospital A.C. Camargo - Fundação Antonio Prudente

CQB: 247/08

Próton: 37684/2015

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4686/15 publicado em 08/07/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 09 de março de 2015, nomeando Dirce Maria Carraro (Presidente), Maria Antonieta Andreoli, Gilmar Santos Silva, Gláucia Noeli Maroso Haji, Adriana Miti Nakata e Vanessa P. Dantas de Souza para comporem a CIBio local, e informando a saída de Ana Paula Hidalgo, Ana Cristina Victorino Krepsich e Larissa Bomfilar da referida comissão.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.654/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de agosto de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004627/2002-16

Requerente: International Paper do Brasil Ltda.

CQB: 173/02

Endereço: Rodovia SP 340, Km 171, Mogi Guaçu - SP

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A International Paper do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio incluir no CQB 173/02 uma área de 46,32 ha (Talhão 7), dentro do Horto Santa Luzia (área total - 667,11 ha), localizado no município de Altinópolis (SP). Serão desenvolvidas atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação do produto e descarte de OGMs (plantas) pertencentes à classe de risco 1.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que foram atendidas as normas e a legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI



## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.655/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de agosto de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000284/2015-35

Requerente: International Paper do Brasil Ltda.

CQB: 173/02

Endereço: Rodovia SP 340, km 171, Mogi Guaçu - SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A International Paper do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente intitulada: "Proposta de Liberação no Meio-Ambiente de Experimento com Eucalipto Geneticamente Modificado com genes relacionados ao Crescimento Volumétrico da Madeira - Clone IPB 29". O objetivo é estudar o comportamento e desempenho do gene (prova de conceito), identificar possíveis efeitos não previstos oriundos da modificação genética e selecionar linhagens para desenvolvimento de produto. O ensaio será instalado no Horto Santa Luzia, município de Altinópolis (SP). A área com OGM será de 1,44 ha e a área total da LPMA de 2,277 ha. Serão plantadas cerca de 1.600 mudas de eucalipto GM para este ensaio, provenientes de viveiro com CQB.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.656/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de agosto de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001124/2015-11

Requerente: International Paper do Brasil Ltda.

CQB: 173/02

Endereço: Rodovia SP 340, km 171, Mogi Guaçu - SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A International Paper do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente intitulada: "Proposta de Liberação no Meio-Ambiente de Experimento com Eucalipto Geneticamente Modificado com genes relacionados ao Crescimento Volumétrico da Madeira - Clone IPB 34". O objetivo é estudar o comportamento e desempenho do gene (prova de conceito), identificar possíveis efeitos não previstos oriundos da modificação genética e selecionar linhagens para desenvolvimento de produto. O ensaio será instalado no Horto Santa Luzia, município de Altinópolis (SP). A área com OGM será de 1,44 ha e a área total da LPMA de 2,277 ha. Serão plantadas cerca de 1.600 mudas de eucalipto GM para este ensaio, provenientes de viveiro com CQB.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 10 de agosto de 2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 184ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 06/08/2015, que ficam CANCELADOS, os seguintes processos: 01200.003949/2011-39, Extrato Parecer: 3271/2012, publicado no DOU 97, Seção 01, pg. 04 de 21/05/2012; 01200.003946/2011-03, Extrato Parecer: 3240/2012, publicado no DOU 79, Seção 1, pg. 04 de 24/04/2012; 01200.003721/2011-49, Extrato Parecer: 3357/2012, publicado no DOU 165, Seção 01, pg. 05 de 24/08/2012; 01200.004537/2013-88, Extrato Parecer: 4053/2014, publicado no DOU 107, Seção 01, pg. 09 de 06/06/2014; 01200.003089/2011-33, Extrato Parecer: 3105/2011, publicado no DOU 219, Seção 01, pg. 08 de 16/11/2011; 01200.000388/2013-88, Extrato de Parecer 3717/13, publicado no DOU 161, Seção 1, pg. 5 de 21/08/2013; 01200.005121/2013-87, Extrato de Parecer 4192/2014, publicado no DOU 173, Seção 1, pg. 05 de 09/09/2014; 01200.004598/2012-64, Extrato de Parecer 3547/2013, publicado no DOU 37, Seção 1, pg. 13 de 25/02/2013; 01200.003860/2011-72, Extrato de Parecer 3177/2012, publicado no DOU 30, Seção 1, pg. 08 de 10/02/2012; 01200.003855/2011-60, Extrato de Parecer 3176/2012, publicado no DOU 30, Seção 1, pg. 08 de 10/02/2012; 01200.003002/2011-28, Extrato de Parecer 3150/2011, publicado no DOU 240, Seção 1, pg. 48 de 15/12/2011; 01200.003400/2013-14, Extrato de Parecer 4015/2014, publicado no DOU 89, Seção 1, pg. 09 de 13/05/2014; 01200.002440/2012-50, Extrato de Parecer 3423/2012, publicado no DOU 206, Seção 1, pg. 24 de 24/12/2012; 01200.002463/2012-64, Extrato de Parecer 3380/2012,

publicado no DOU 185, Seção 1, pg. 23 de 24/09/2012; 01200.003622/2012-48, Extrato de Parecer 3458/2012, publicado no DOU 218, Seção 1, pg. 10 de 12/11/2012; 01200.003857/2011-59, Extrato de Parecer 3203/2012, publicado no DOU 31, Seção 1, pg. 16 de 13/02/2012;

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, resolve:

Alterar a denominação do Serviço de Passagens (SEPAS), que passa a ser identificado como Serviço de Passagens, Transporte e Telefonia.

Esta Resolução Normativa entra em vigência na data de sua assinatura e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Disponível no endereço: [http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/896236](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/896236)

HERNAN CHAIMOVICH

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 4/02/2013, e conformidade com decisões da Diretoria Executiva em suas 31ª (trigésima primeira) e 36ª (trigésima sexta) reuniões, respectivamente de 05/11 e 18/12/2014, 15ª (décima quinta) reunião de 15/06/2015, e 168ª (centésima sexagésima oitava) reunião do Conselho Deliberativo, de 25/03/2015, resolve:

Criar a modalidade de bolsa Mestrado Profissional no Exterior (MPE), inclui o anexo IX na RN-029/2012 - Bolsas no Exterior e alterar o subitem 3.2. da mesma norma. Fica também alterada, na forma do Anexo II, a Tabela de Valores de Bolsas no Exterior estabelecida na RN-023/2014.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Disponíveis, respectivamente, nos endereços: [http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/515690](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/515690)

[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/2086810](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2086810)

HERNAN CHAIMOVICH

MACHADO DE ASSIS



## MACHADO DE ASSIS

### Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



MACHADO DE ASSIS

**Ministério da Cultura****AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 10 de agosto de 2015**

Nº 180 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0292 - Blitz

Processo: 01580.021911/2012-00

Proponente: Kinoosfera Filmes e Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.465.974/0001-52

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.766.860,77 para R\$ 1.754.384,68

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 333.038,73 para R\$ 208.277,78

Banco: 001- agência: 6805-5 conta corrente: 7.616-3

Prazo de captação: 31/12/2015.

14-0151 - Abaixo a Gravidade

Processo: 01580.012363/2014-81

Proponente: Truque Produtora de Cinema TV e Vídeo Ltda.

Cidade/UF: Salvador/BA

CNPJ: 16.487.027/0001-90

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.617.135,78 para R\$ 2.616.116,69

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 245.517,80 para R\$ 235.326,85

Banco: 001- agência: 3457-6 conta corrente: 67.076-6

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º. Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho decisório nº 164 de 23/07/2015, publicada no DOU nº. 142 de 28/07/2015, Seção 1, página 73, em relação ao projeto "A Filha da Graúna", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Valor total aprovado: R\$ 517.650,00

leia-se:

Valor total aprovado: R\$ 571.650,00

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO  
À CULTURA****PORTARIA Nº 473, DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

**ANEXO I**

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

153071 - 24ª SEMANA FARROUPILHA DE CANOAS

Marco Afonso Ginar de Araujo

CNPJ/CPF: 21.980.576/0001-32

Processo: 01400029106201530

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 457.956,00

Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto Cultural SEMANA FARROUPILHA DE CANOAS reunirá entidades Tradicionalistas e a comunidade de Canoas e diversas cidades do Rio Grande do Sul, em um evento aonde haverá uma intensa programação cultural durante 10 dias de realização, como a final do Festival Nacional de Arte e Cultura, palestras, Tertúlia Literária, Apresentações de Teatro, shows, entre outros. A SEMANA FARROUPILHA DE CANOAS ocorrerá de 11 a 20 de Setembro de 2015 no Parque Esportivo Eduardo Gomes.

152452 - Dom da Apresentação - Espaço Vida - terceira temporada  
Congregação das Irmãs da Caridade DOM DA APRESENTAÇÃO

CNPJ/CPF: 10.700.029/0001-30

Processo: 01400028304201586

Cidade: Alexandria - RN;

Valor Aprovado: R\$ 191.857,00

Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este é o projeto Dom da Apresentação - Espaço Vida - já em sua terceira temporada, que mantém como objetivo a manutenção de um espaço que possibilita o acesso aos bens culturais às comunidades Verdes Mares, Trilho e Areia em Fortaleza, Ceará. Além do acesso, o projeto também é um espaço de formação para crianças, adolescentes e jovens.

151927 - Mostra Brasileira de Dança

Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco

CNPJ/CPF: 10.553.840/0001-35

Processo: 01400015874201514

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 963.325,00

Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Trata-se da realização de festival que reúne diversos grupos e artistas de várias tendências da dança com o objetivo de apresentar espetáculos nacionais e internacionais. A Mostra Brasileira de Dança também contará em sua programação oficinas e debates. Os ingressos são comercializados a preços populares. As apresentações serão realizadas no Recife, estado de Pernambuco nos seguintes espaços: Teatro de Santa Isabel, Teatro Barreto Júnior e Teatro Luiz Mendonça. A realização do festival será de 13 a 30 de julho de 2016.

151629 - Teatro no Pátio

Elaine Aparecida Teleken Tavares

CNPJ/CPF: 077.762.609-83

Processo: 01400015489201569

Cidade: Sarandi - PR;

Valor Aprovado: R\$ 39.464,00

Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto visa a circulação do espetáculo teatral "Contos da Dona Onça", realizando 10 apresentações gratuitas para estudantes de escolas municipais da rede pública de ensino, privilegiando escolas onde ocorre maior concentração de crianças provenientes de bairros carentes e de famílias de baixa renda. O espetáculo é uma adaptação de contos e cantigas populares que busca a complicitade do espectador através da ludicidade e pretende ser realizados em ambientes escolares como pátios e quadras dos municípios de Sarandi, Mandaguari, Floresta, Mandaguacu e Jandaia do Sul localizados no estado do Paraná.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

151365 - Union Guitarr

Cristiane Rodrigues

CNPJ/CPF: 168.225.158-60

Processo: 01400015188201535

Cidade: Barueri - SP;

Valor Aprovado: R\$ 261.500,00

Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto terá uma sequência de Apresentações e Gravação de um Cd e 4 VídeosClip.o Guitarrista Quefrem quer levar ao público de qualquer faixa etária entretenimento e informação sobre a Música instrumental. Carlos Quefrem em seus concertos apresenta Músicas de seus 4 cd's no qual 2 (dois) deles aprovados e concluídos através da lei Rouanet, o mesmo convidará outros compositores para se apresentarem no palco junto a ele, proporcionando ao Público entretenimento e uma maior diversificação Musical.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

150204 - A ARTE CONTEMPORÂNEA NO VALE DO CAFÉ II

Rosa Real - Publicidade, Propaganda e Promoções Ltda.

CNPJ/CPF: 39.125.984/0001-72

Processo: 01400000237201533

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.602.279,00

Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto trata da realização de uma Exposição de Arte Contemporânea e residência com artistas brasileiros, que montarão suas instalações e apresentação de suas peças nos espaços externos e internos da Fazenda São Luiz da Boa Sorte - Vassouras/RJ, nos meses de junho e julho de 2015. O que se pretende é promover em um espaço restaurado e preservado do Século XIX um encontro de linguagens que chamamos de Ocupação Contemporânea.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)

132877 - Projeto de Restauração Arquitetônica da Matriz de São José das Três Ilhas, Belmiro Braga - MG

SOCIEDADE CIVIL ESPÍRITO SANTO

CNPJ/CPF: 17.404.948/0001-05

Processo: 01400009998201391

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 2.999.372,75

Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto visa a execução das obras de restauração da Igreja Matriz de São José das Três Ilhas, em Belmiro Braga, bem objeto de tombamento estadual, construído na 2ª metade do século XIX. A Proposta de intervenção apresentada para o imóvel é de caráter conservativo e tem como objetivo final a completa salvaguarda do bem que trará uma série de benefícios à população em geral, promovendo a continuidade da memória, a promoção cultural e o desenvolvimento turístico e social no Distrito.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

151349 - Lançamento do livro Caminhos Geraes

Murilo Spinelli Pinto

CNPJ/CPF: 236.277.786-34

Processo: 01400015156201530

Cidade: Juiz de Fora - MG;

Valor Aprovado: R\$ 307.516,00

Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Trata-se da impressão de um livro de fotografias realizadas em película pelo fotógrafo Murilo Spinelli Pinto. O livro traz ainda textos do próprio fotógrafo e citações diversas que relacionam-se ao tema. Haverá duas ocasiões de Lançamento previstas: uma em Juiz de Fora e uma em Tiradentes.

151612 - Mulher, uma obra de arte

Viviane Pereira

CNPJ/CPF: 097.934.918-41

Processo: 01400015469201598

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 215.094,00

Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção do livro: Mulher, uma obra de arte, de autoria da jornalista Viviane Pereira, sobre mulheres que representam um símbolo da liberdade e da luta pelos direitos individuais de trabalho. Mulheres que abriram caminhos para o mercado de trabalho no campo das artes as aceitassem e não mais precisassem recorrer aos pseudônimos. Para cada uma das vertentes da arte, uma mulher será retratada, lembrando importantes momentos da sua vida e grandes obras. Uma retomada do momento histórico, político e artístico de há um século.

151080 - Paisagens de São Paulo - Jean-Christophe Ballot

Editora Estação Liberdade

CNPJ/CPF: 62.500.715/0001-60

Processo: 01400014721201541

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 253.737,00

Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A Editora Estação Liberdade se propõe a realizar e editar um ensaio fotográfico sob a forma de livro grande formato (29 x 31 cm) sobre a cidade de São Paulo, com o apoio financeiro da Fundação Cultural BNP-Paribas. A proposta do fotógrafo, artista renomado para sua atividade sobre as metrópoles mundo afora, é de realizar um trabalho fotográfico amplo e aprofundado vertendo sobre a diversidade que oferece São Paulo, abordando questões humanas, urbanas e arquitetônicas.

150479 - Pantanal (provisório)

Versal Editores Ltda.

CNPJ/CPF: 00.129.472/0001-49

Processo: 01400000593201559

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 390.390,00

Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Publicar livro de arte, com cerca de 256 páginas, em formato especial, contendo imagens sobre o Pantanal do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, de autoria de Mario Friedlander, fotógrafo naturalista e documentarista de cultura popular, radicado no Mato Grosso desde 1981. Esta diversidade de imagens será descrita através de textos a serem elaborados por especialistas da região nas áreas de história, cultura, geografia e conservação da natureza, levando ao público em geral detalhes ímpares desta parte do Brasil, suas peculiaridades pouco conhecidas, sua natureza e elementos, seu patrimônio cultural material e imaterial, suas populações e costumes.

151791 - Vidro

Marcelo Aniello Martire

CNPJ/CPF: 023.346.168-00

Processo: 01400015670201575

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 285.580,00

Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Livro com 200 páginas, capa dura e uma exposição Fotográfica, que contará a história do vidro e sua reciclagem, tão essenciais à vida do homem, nestes tempos em que urge atuar na conservação da natureza, consumindo menos, reaproveitando muito e preservando tudo. É um livro de arte, haja vista que será produzido com fotos de arquitetura, belíssimos vitrais, e toda a forma de material onde se aplica o vidro. Escrito a partir da história de um homem comum, o catador de vidro para reciclagem, em geral, um ser sofrido. Um livro humanístico, para que o leitor viaje no tempo enquanto reflete a importância, para o planeta Terra, do consumo sustentável, já que o vidro é reciclado em 95 a 100%, ao mesmo tempo em que economiza toda a espécie de matéria-prima natural na sua produção.

151905 - Walter Goldfarb - Diário de um ateliê

VALTER GOLDFARB

CNPJ/CPF: 777.216.167-00

Processo: 01400015845201544

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 511.214,00

Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar a produção e publicação de livro de arte bilíngüe sobre o artista plástico Walter Goldfarb, com texto original de Paulo Herkenhoff, além de textos de outros autores. A tiragem será de 3.000 exemplares.



## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)  
151377 - The Bridge - Lenine e Martin Fondse Orchestra  
Mameluco Produções e Edições Musicais Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.724.591/0001-02  
Processo: 01400015201201556  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: 282400.00  
Prazo de Captação: 11/08/2015 à 18/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto The Bridge - Lenine e Orchestra Martin Fondse (Holanda), após 2 turnês na Europa e EUA, pretende se apresentar em 3 sessões no Centro Cultural Correios - Rio de Janeiro, em novembro/2015. O espetáculo conecta diferentes países e culturas através do repertório do cantor brasileiro Lenine. Orquestrado pelo renomado maestro holandês, com músicos de diversas nacionalidades, o show é executado com guitarra, bateria, oboé, piano, violinos, violoncelo e sopros.

152367 - Tour de Lançamento Alto do Vale - Banda O Berço

ciro viniucius nunes vaz  
CNPJ/CPF: 061.863.316-28  
Processo: 01400028158201599  
Cidade: Patos de Minas - MG;  
Valor Aprovado: 79049.00  
Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Projeto Alto do Vale visa a Circulação do primeiro CD da banda mineira O Berço. O CD conta com 12 faixas e mescla em sua criação elementos da música brasileira através de ritmos como congado, folia de reis, misturado ao folk e ao rock alternativo. A Banda apresenta também como contrapartida ao projeto, a oficina Drogas em Debate, que tem como objetivo levantar a questão das drogas sob uma perspectiva horizontal e voltada para a redução de danos.

## PORTARIA Nº 474, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

## ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)  
14 7550 - Raízes da Paz - 1ª edição  
Denise Alves da Costa Azeredo - ME  
CNPJ/CPF: 19.835.526/0001-10  
RS - Ivoti  
Período de captação: 11/07/2015 a 31/12/2015

Salada

14 7003 - Projeto Hora do Teatro: circulação do espetáculo  
Cherrie nas escolas.  
Marina Almeida Monteiro  
CNPJ/CPF: 15.169.460/0001-15  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/07/2015 a 31/12/2015  
14 12192 - O ouriço do mar e o mistério das estrelas.  
APLAUD PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 15.507.749/0001-05  
SP - São Paulo  
Período de captação: 09/08/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

14 2611 - SANTA HELENA ? CULTURA PARANAENSE EM MOVIMENTO ? II EDIÇÃO  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA HELENA  
CNPJ/CPF: 78.101.656/0001-98  
PR - Santa Helena  
Período de captação: 02/08/2015 a 31/12/2015

## PORTARIA Nº 475, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 148277 - FILO - Festival Internacional de Londrina 2014, publicado na portaria nº 0649/14 de 26/09/2014, publicada no D.O.U. em 29/09/2014, para FILO - Festival Internacional de Londrina 2015.

Art. 2º - Aprovar a alteração da razão social do projeto VIDA DE CIRCO - PRONAC 14 5556, publicado na portaria nº 448/14 de 16/07/2014, no D.O.U. nº 135 de 17/07/2014:

Onde se lê: Cia Circo Dança Produções de Eventos Ltda  
Leia-se: Circodança Suzie Bianchi Ltda - ME

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

## Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA  
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

## PORTARIA Nº 228/DPC, DE 27 DE JULHO DE 2015

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários - NORMAM-30/DPC, Volume I.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários" (NORMAM- 30/DPC), aprovadas pela Portaria nº 13/DPC, de 31 de janeiro de 2012, alterada pela Portaria nº 50/DPC, de 30 de março de 2012 (Mod. 1); alterada pela Portaria nº 217/DPC, de 23 de outubro de 2012 (Mod. 2) e alterada pela Portaria nº 258/DPC, de 20 de dezembro de 2012 (Mod. 3); conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod. 4.

I - No "Capítulo 2 - CURSOS DO ENSINO PROFIS- SIONAL MARÍTIMO - AQUAVIÁRIOS"

a) Inserir no item 2.20, denominado "EMISSÃO DE CERTIDÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR (CHE) E OUTROS DOCUMENTOS", a seguinte redação: "O OE, mediante requerimento do interessado (discriminando o motivo da solicitação, o local do curso realizado e as datas de início e de término), emitirá a Certidão de Histórico Escolar, Anexo K, utilizando dados extraídos da FEA no SISGEPM, devendo ser feito o registro em livro de protocolo.

Os Centros de Instrução têm competência para a emissão de atestados comprobatórios de habilitação em arqueação de carga embarcada e desembarcada, para Oficiais de Nautica da Marinha Mercante.

b) Inserir um novo subitem (2.20.1), denominado "EMISSÃO DE CERTIDÃO DE NOTAS (EFOMM)" após o subitem 2.20 "EMISSÃO DE CERTIDÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR (CHE) E OUTROS DOCUMENTOS", com a seguinte redação: "O OE, mediante requerimento do interessado (discriminando o motivo da solicitação, o local do curso realizado e as datas de início e de término), emitirá a Certidão de Notas, utilizando dados extraídos no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAMM), para os alunos da EFOMM que se formaram a partir de 2007. No caso dos alunos que se formaram em período anterior a esta data, os dados serão extraídos da Ficha de Histórico Escolar (FHE)".

c) Inserir um novo subitem (2.20.2), denominado "EMISSÃO DE DIPLOMA DE BACHAREL EM CIÊNCIAS NÁUTICAS" após o novo subitem "EMISSÃO DE CERTIDÃO DE NOTAS (EFOMM)", com a seguinte redação: "O OE, mediante requerimento do interessado (discriminando o motivo da solicitação, o local do curso realizado e as datas de início e de término), emitirá o Diploma de Bacharel em Ciências Náuticas, utilizando dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAMM), para os alunos da EFOMM que se formaram a partir de 2007. No caso dos alunos que se formaram em período anterior a esta data, os dados serão extraídos da Ficha de Histórico Escolar (FHE)".

d) Inserir um novo subitem (2.20.3), denominado "EMISSÃO DE CURRÍCULO DE CURSOS DE MÉDIA (ACIMA DE 1 MÊS) E LONGA DURAÇÕES DO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO (EPM)", após o novo subitem "EMISSÃO DE DIPLOMA DE BACHAREL EM CIÊNCIAS NÁUTICAS", com a seguinte redação:

"O OE, mediante requerimento do interessado (discriminando o motivo da solicitação, o local do curso realizado e as datas de início e de término), após o devido pagamento do Guia de Recolhimento da União (GRU - Anexo Q), emitirá o Currículo do curso solicitado. O referido documento só poderá ser emitido para o aluno que concluiu todo o curso (fase escolar e período de estágio/embarque) com aproveitamento".

II - No "Capítulo 5 - OUTROS CURSOS E ATIVIDADES DE INTERESSE"

Inserir um novo parágrafo, ao final do item 5.1.3, com a seguinte redação: "Em caso de dano, extravio, roubo ou furto, o requerente poderá solicitar, ao OE que realizou o curso, a emissão de 2ª via/Revalidação da Carteira do Curso ETSP, ECSP ou EANC, de posse dos seguintes documentos: Ofício do órgão público, discriminando o motivo da solicitação da 2ª via; Carteira de identidade do servidor público, titular do documento a ser emitido, dentro da validade (original e cópia simples); e CPF do servidor público, titular do documento a ser emitido (original e cópia simples). No caso de Revalidação, além dos documentos supracitados, o requerente deverá apresentar a carteira com a validade expirada".

III - Incluir um novo Anexo (Anexo Q) - Tabela de Indenização dos Serviços do Ensino Profissional Marítimo.

Tabela de Indenização dos Serviços do Ensino Profissional Marítimo		
TIPO DE SERVIÇO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO
Emissão de currículo de cursos de média (acima de 1 mês) e longa durações do Ensino Profissional Marítimo (EPM).	28,00	Currículo dos cursos do EPM

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 98, de 24 de abril de 2015.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

## PORTARIA Nº 242/DPC, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Credencia a empresa Mar Aberto - Treinamento de Tripulantes do Brasil Ltda. - ME para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Mar Aberto - Treinamento de Tripulantes do Brasil Ltda. - ME, CNPJ 09.628.319/0001-30, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área sob a jurisdição da Capitania Fluvial de Porto Alegre, fundamentado na NORMAM-24, 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL  
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS  
SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 25.542/2010

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: Veleiro "MAIA STELLA". Colisão de veleiro estrangeiro contra rochedos do Atol das Rocas, seguida de água aberta e consequente naufrágio, com perda total da embarcação e seus equipamentos e ainda pertences da tripulação, durante travessia do Arquipélago de Fernando de Noronha, PE, para Fortaleza, CE. Ferimentos leves sofrido por um dos seus três tripulantes. Sem registro de poluição ao meio ambiente marinho. Erro de navegação por falta de vigilância. Condenação.

Autora: A Procuradoria.  
Representados: Michel Claude Louis Bachelerie (Comandante) e Bernadette Marie Bottacin (Tripulante) (Adv. Dr. Eduardo Duilio Piragibe - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de veleiro estrangeiro contra rochedos do Atol das Rocas, seguida de água aberta e consequente naufrágio, com perda total da embarcação e seus equipamentos e ainda pertences da tripulação, durante travessia do arquipélago de Fernando de Noronha, PE, para Fortaleza, CE. Ferimentos leves sofrido por um dos seus três tripulantes. Sem registro de poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: erro de navegação, consequência da falta de vigilância adequada; e c) decisão: julgar procedente, em parte, a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 68/71) e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências como decorrentes da conduta negligente de Bernadette Marie Bottacin (2ª Representada), na condição de então comandante, condená-la à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124, incisos I e IX, 127 - Caput, e 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da Lei. Exculpado por falta de provas, o 1º Representado, Sr. Michel Claude Louis Bachelerie. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de setembro de 2014.

Proc. nº 25.634/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: N/M "COMMANDER" X R/E "JOSÉ GUILHERME V". Abalroação durante manobra de desatracação - porto Chibatão - margem esquerda do rio Negro, Manaus, AM. Danos materiais, sem registros de acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de manobra por parte do mestre do rebocador. Condenação.

Autora: A Procuradoria.  
Representado: Manoel José Assunção Liborio de Queiroz (Mestre do Rb "JOSÉ GUILHERME V") (Adva. Dra. Simone Batista da Silva - OAB/AM nº 5.778).

ACORDAM os juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza do acidente da navegação: abalroação envolvendo rebocador e navio mercante estrangeiro, durante manobra de desatracação. Porto Chibatão, margem esquerda do rio Negro, município de Manaus, AM. Danos de pequena extensão em ambas às embarcações, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de manobra cometida pelo mestre do rebocador; e c) decisão: julgar procedente a representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção juntada às fls. 99-102, e, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente de Manoel Jose Assunção Liborio de Queiroz (PLF), na condição de então mestre do R/E "JOSÉ GUILHERME V", condená-lo à pena de multa, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), prevista no artigo 121-VII, c/c os artigos 124 - I e IX, 127 e 139 - II e IV, "d", todos, da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de março de 2015.

Proc. nº 25.811/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "MILOS". Embarque de clandestinos a bordo de navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrado durante singradura para o porto nacional, onde foram entregues às autoridades competentes. Sem registros de danos ao navio, acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente marinho. Falha nos procedimentos de controle de entrada de pessoas estranhas a bordo, durante a operação no porto de Lagos, Nigéria, assim como falha na inspeção para verificação de presença de clandestinos a bordo antes e depois de zarpar. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Fahd Fadel Ibrahim Talkhan (Comandante) (Adv. Dr. Renan de Araújo de Souza - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: embarque de clandestinos a bordo de navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrados durante singradura para porto nacional, onde foram entregues às autoridades competentes. Sem registros de danos ao navio, acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: falha nos procedimentos de controle de entrada e permanência de pessoas estranhas a bordo, durante a operação no porto africano de Lagos, Nigéria, assim como falha na vigilância e inspeção para verificação de presença de clandestinos a bordo, antes e depois de zarpar; e c) decisão: julgar procedente a Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha (fls. 123 a 126), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como consequência da conduta negligente de Fahd Fadel Ibrahim Talkhan, na condição de comandante e de chefe de segurança, a bordo do N/M "MILOS", condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124-IX, 127, Caput, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais, na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de outubro de 2014.

Proc. nº 26.946/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "AFRICAN ORCHID" Embarque de clandestino a bordo de mercante estrangeiro, em porto estrangeiro encontrado durante viagem com destino ao porto argentino de Nechochea onde foi negado o desembarque do clandestino, sendo o mesmo entregue às Autoridades competentes brasileiras, quando da escala do mercante no porto de Itaquí, MA, apresentando boas condições físicas; não houve registros de danos ao navio, acidentes pessoais ou poluição ao meio ambiente. Falha nos procedimentos de controle de entrada de pessoas estranhas a bordo, durante a operação no porto estrangeiro de Abidjan, Costa do Marfim, assim, como, falha na inspeção para verificação de presença de clandestinos a bordo. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Oleksandr Yer'Omenko (Comandante) (Adva. Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves - DPU/RJ) e Valery Shpak (Imediato) (Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: embarque de clandestino a bordo de mercante estrangeiro, em porto estrangeiro encontrado durante viagem com destino ao porto argentino de Nechochea onde foi-lhe negado o desembarque, sendo o mesmo entregue às autoridades competentes brasileiras quando da escala do mercante no porto de Itaquí, MA, apresentando boas condições físicas. Não houve registros de danos ao navio, acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: falha nos procedimentos de controle de entrada e permanência de pessoas estranhas a bordo, durante a estadia no porto de Abidjan, Costa do Marfim, assim como falha na vigilância e inspeção para verificação de presença de clandestinos a bordo, antes da saída do mercante; e c) decisão: julgar procedente em parte, a Representação de autoria da Douta Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 109/112), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como consequência da conduta negligente do 2º Representado, o Sr. Valery Shpak, imediato, na condição de chefe de segurança, a bordo do N/M "AFRICAN ORCHID", condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124-IX, 127, Caput e 139-IV (d), todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94 e custas. Exculpado o 1º representado, o CLC Oleksandr Yer'Omenko. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2014.

Proc. nº 26.070/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "MARIA DANADA". Naufrágio, com danos materiais. Perda de flutuabilidade pelo ingresso de água no interior da embarcação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Dennys da Rosa Rocha (Condutor) (Adv. Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de lancha com danos materiais; b) quanto à causa determinante: ingresso descontrolado de água no interior da embarcação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente da imperícia e imprudência do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e pagamento das custas, na forma dos arts. 14, alínea "a" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de fevereiro de 2015.

Proc. nº 26.527/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Abaloço entre N/M "DIAMOND OCEAN" e N/M "ALIANÇA EUROPA", com danos materiais. Imprudência e Imperícia. Condenação dos representados.

Autora: A Procuradoria.

Representados: U Kyaw Htay (Comandante do N/M "DIAMOND OCEAN") (Adv. Dr. Marcos Antonio F. da Costa - OAB/RJ nº 71.827) e Emanuel Brasil Dias Guerreiro (Comandante do N/M "ALIANÇA EUROPA") (Adv. Dr. Bruno Gomes Brito - OAB/RJ nº 157.110).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloço entre navios a motor com danos materiais de monta; b) quanto à causa determinante: descumprimento de regras de segurança para navegação por parte dos representados; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e imperícia dos representados, condenando o representado U kyaw Htay, à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o representado Emanuel Brasil Dias Guerreiro à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), custas proporcionais na forma dos artigos 14, "a" e 121, VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de abril de 2015.

Proc. nº 27.187/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Chata "FAZENDA PIRAI". Naufrágio parcial com danos materiais. Deficiência de manutenção. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Osvaldo José Rosa (Proprietário da chata "FAZENDA PIRAI") (Adv. Dr. João Ademar Preiss - OAB/SC nº 21.230).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de chata, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: deficiência de manutenção; c) decisão: rejeitar a preliminar e julgar o acidente da navegação como decorrente da negligência do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o pagamento das custas, na forma dos artigos 14, alínea "a" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, agente local da Autoridade Marítima quanto à infração praticada pelo proprietário representado: descumprimento do CTS da embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de março de 2015.

Proc. nº 27.437/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Canoas "BETA-FLOR". Colisão com banhista com lesão corporal. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Cleonilton Martins da Silva (Condutor) (Adv. Dr. Leandro Fernandes Chaves - OAB/TO nº 2.569).

ACORDAM os juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de canoa a motor com banhista, com lesões corporais; b) quanto à causa determinante: navegação em local destinado a banhista; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente de imprudência do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o pagamento das custas, na forma dos artigos 14, "a" e 121, VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de abril 2015.

Proc. nº 27.763/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Draga "PAMPEANA". Incêndio. Operação inadequada das redes de combustível. Imprudência, imperícia e negligência. Condenação dos representados.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Diego Leonardo Guedes da Luz (Contramestre Fluvial) (Adv. Dr. Lúcio Alberto Seade Lago - OAB/RS nº 50.698) e Comercial de Areia Vencedora Ltda. (Armadora) (Adv. Dr. Oscar José Alvarez Júnior - OAB/RS nº 39.053).

ACORDAM os juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio a bordo de draga, com danos materiais e ferimentos em um tripulante; b) quanto à causa determinante: desconexão das redes de combustível sobre o motor superaquecido; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e imperícia do contramestre fluvial, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e negligência da empresa armadora, condenando-a à pena de multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e o pagamento integral das custas, na forma dos artigos 14, "a" e 121, VII da Lei nº 2.180/54; e d) medidas preventivas e de segurança: enviar cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de abril de 2015.

Proc. nº 27.982/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "AZZURRA V". Encalhe com danos materiais. Erro de navegação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Ivanildo Gerônimo Ribeiro (Comandante) (Adva. Dra. Ellen Márcia Pereira da Silva Duarte - OAB/RJ nº 158.666).

ACORDAM os juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de lancha com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente da imperícia do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o pagamento das custas, na forma do art. 14, "a" e art. 121, VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de março 2015.

Proc. nº 29.144/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/P "GRANDE RIO VII". Colisão de barco de pesca com pedras, seguida de posterior naufrágio, sem registro de danos pessoais ou ambientais. Condições meteorológicas adversas. Fortuna do mar. Infração ao RLESTA. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de barco de pesca com pedras, seguida de posterior naufrágio, sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: condições meteorológicas adversas; c) decisão: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 28, II (utilização de equipamento de comunicação, rádio PX, em desacordo com as normas), cometida pelo mestre da embarcação o Sr. Edison Vieira Nascimento. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de junho de 2015.

Proc. nº 26.589/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Comboio formado pelo R/E "VINICIUS III" e as balsas "PETROMAR IV", "PAJUSSARA" e "PARAMACRE". Roubo de óleo diesel. Ação de criminosos não identificados. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: roubo de óleo diesel de comboio em navegação no rio Amazonas, com utilização de embarcações, colocando em risco as vidas e fazendas de bordo, com danos materiais e lesões corporais, mas sem vítima fatal e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: ação dolosa de criminosos não identificados; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letras "e" e "f", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de ação dolosa de autoria indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de abril de 2015.

Proc. nº 26.751/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "PRINCESA AYARA". Encalhe. Erro de navegação e velocidade incompatível com as circunstâncias. Danos materiais. Imprudência. Infrações ao RLESTA. Medidas preventivas e de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Antenor Delgado (Comandante/Condutor) (Adv. Dr. Carlos Evaldo Terrinha Almeida de Souza - OAB/AM nº 1.520).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de lancha nacional, com danos materiais, mas sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de navegação e velocidade incompatível com as circunstâncias; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, Antenor Delgado, Marinheiro Auxiliar Fluvial de Convés, Comandante da L/M "PRINCESA AYARA", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso I, e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repressão. Custas processuais na forma da Lei; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à

Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, da responsabilidade da proprietária da embarcação, Aleandra da Costa Rocha, constantes dos autos: art. 11 (contratar tripulação sem habilitação compatível com a AB da embarcação); art. 16, inciso I (embarcação não inscrita na Capitania na época do acidente em pauta) e art. 19 c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPPEM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de março de 2015.

Proc. nº 26.891/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "DORIC PRIDE". Clandestinos. Falhas nos procedimentos de controle de entrada e saída a bordo e de vistorias para detectar a presença de clandestinos. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Antonios Sevastos (Comandante) (Adva. Dra. Clarissa Figueiredo - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: dois clandestinos encontrados em viagem, embarcados em porto estrangeiro, Lagos, Nigéria, em navio estrangeiro, e desembarcados em porto nacional, Maceió, Alagoas, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: falhas nos procedimentos de controle de entrada e saída de pessoas a bordo e de vistorias para detectar a presença de clandestinos; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Antonios Sevastos, grego, Comandante do N/M "DORIC PRIDE", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências



dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, inciso IX, e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 500,00, cumulativamente com a pena de repreensão, dispensando-o do pagamento das custas processuais, conforme requerido pela D. DPU. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de dezembro de 2014.

Proc. nº 27.168/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/M "RIO TURUÍ". Avaria nas instalações do barco de passageiros. Quebra do eixo do motor da bomba centrífuga de resfriamento do motor propulsor. Causa não apurada com a devida precisão, mas com indícios de caso fortuito. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: José Miguel Rodrigues (Comandante/Mestre), Raimundo Santos Barbosa (Chefe de Máquinas) e Arapari Navegação Ltda. (Proprietária) (Adv. Dr. Joelson dos Santos Monteiro - OAB/PA Nº 8.090).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria em barco a motor, que ficou a deriva, com atraso na viagem dos passageiros que foram transferidos para outra embarcação da mesma empresa, mas sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: aquecimento do motor propulsor, causado pela quebra do eixo do motor da sua bomba de resfriamento, por causa não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" (avaría ou defeito na embarcação), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada acima de qualquer dúvida, exculpando os Representados, José Miguel Rodrigues, Contramestre Fluvial, Comandante do B/M "RIO TURUÍ", Raimundo Santos Barbosa, na qualidade de Chefe de Máquinas deste barco, e a Empresa Arapari Navegação Ltda., proprietária desta embarcação, mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de abril de 2015.

Proc. nº 27.213/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Plataforma "PETROBRAS 35". Intoxicação de 48 pessoas, a bordo, sendo 22 pessoas com sintomas graves. Vazamento de gás inerte (CO e CO2) pelo duto do Soprador B (SP-1000B). Exposição a risco das operações de carga a bordo. Falha na manutenção do equipamento. Gás inerte levado pelo vento para aspirações do ar condicionado das áreas habitáveis da plataforma. Negligência dos Representados. Atenuantes. Medidas preventivas e de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Antônio Francisco da Silva Dias (Gerente da Plataforma Interino a bordo da plataforma "P-35"), Alexandre Fernandes da Silva Oliveira (Coordenador de Manutenção Interino a bordo da plataforma "P-35") e Alex do Carmo Carneiro (Coordenador de Manutenção a bordo da plataforma "P-35") (Adva. Dra. Clarissa Telles Moura Louback - OAB/RJ Nº 156.130).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: intoxicação de 48 (quarenta e oito) pessoas a bordo da Plataforma "PETROBRAS 35", vítimas não fatais, que sofreram mal estar, dor de cabeça, tontura e vômitos, sendo que 22 (vinte e duas) com sintomas graves e necessidade de remoção em emergência, para atendimento médico, além de danos materiais, mas sem registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: vazamento de gás inerte (CO e CO2) pelo duto do Soprador "B" (SP-1000B), por falha na manutenção deste equipamento, que foi aspirado pelos dutos do sistema de ventilação de ar refrigerado para as áreas habitáveis do casario da Plataforma "PETROBRAS 35"; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos Representados, Antônio Francisco da Silva Dias, Técnico de Manutenção Sênior da Petrobras, exercendo a função de GEPLAT - Gerente de Plataforma Interino, Alexandre Fernandes da Silva Oliveira, exercendo a função de Coordenador de Manutenção Interino (COMAN) e Alex do Carmo Carneiro, exercendo a função de COMAN - Coordenador de Manutenção, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as atenuantes, circunstâncias e consequências, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 127, 139, inciso IV, letra "d", e adicionalmente, em relação ao 1º Representado, art. 139, inciso IV, letra "a", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhes a pena de repreensão. Custas processuais divididas; e d) medidas preventivas e de segurança: determinar ao armador da plataforma "PETROBRAS 35", Petrosbras Petróleo Brasileiro S/A, para que apresente à Diretoria de Portos e Costas, representante da Autoridade Marítima, e à Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, agente da Autoridade Marítima, as alterações que constam que foram implementadas nesta plataforma (instalação de sensores de CO e CO2 na sala dos sopradores de gás inerte e nas acomodações, ar condicionado, oficina mecânica, almoxarifado e etc.), para reduzir o risco de repetição do fato da navegação em pauta e as que foram implementadas em outras unidades que utilizam este sistema de gás inerte na PETROBRAS. Enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Trabalho, à Diretoria de Portos e Costas e à Capitania dos Portos de Macaé. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de fevereiro de 2015.

Proc. nº 27.242/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/M "BOM JESUS" e o comboio formado pelo E/M "CITIUS" e a balsa "GABRIELA". Abaloamento. Erro de navegação. Descumprimento das regras básicas de navegação pelo Comandante do comboio, em situação de ultrapassagem. Imprudência. Atenuantes. Infrações ao RLESTA cometidas pelo proprietário do B/M "BOM JESUS". Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Roberval Mendes (Comandante do comboio) (Adv. Dr. Osiris Cipriano da Costa - OAB/PA Nº 7.731).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo um comboio e um barco a motor, navegando no mesmo sentido, com danos materiais e lesões corporais a uma passageira do barco a motor, vítima não fatal, mas sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: descumprimento das regras de navegação pelo Comandante do comboio, em especial por falha na vigilância e não utilização dos meios apropriados para evitar colisão, como radar e holofote, para uma navegação em área sinuosa do rio Moju e para uma ultrapassagem segura; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no artigo 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, Roberval Mendes, Comandante do comboio formado pelo E/M "CITIUS" e a balsa "GABRIELA", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente em pauta e atenuantes, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, letra "a", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à CPAOR, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário do B/M "BOM JESUS", Ivanildo Castro Correa: art. 11 (conduzir embarcação sem ser habilitado), art. 16, inciso I (não inscrever a embarcação na Capitania dos Portos) e art. 19 (não possuir os Certificados e documentos pertinentes) e c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de fevereiro de 2015.

Proc. nº 27.677/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/P "JEFFERSON I". Desaparecimento de embarcação e seis tripulantes. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desaparecimento do B/P "JEFFERSON I" e seis tripulantes, nas coordenadas de latitude 04º 27'S e longitude 034º 10,69'W, a cerca de 90 milhas náuticas do porto de Natal - RN, sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de maio de 2015.

Proc. nº 27.769/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "POS ARAGONIT". Sete clandestinos encontrados em viagem e desembarcados no Brasil. Falhas nos procedimentos de controle de entrada e saída de pessoas a bordo do navio no porto de Lagos, Nigéria, e de vistorias para detectar a presença de clandestinos. Negligência. Atenuantes. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Raul Sales Dela Cruz (Comandante) e Statkevych Stanislav (Imediato) (Adv. Dr. Luciano Penna Luz - OAB/RJ Nº 102.831).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: sete clandestinos encontrados em viagem, embarcados em porto estrangeiro, em navio estrangeiro e desembarcados em porto nacional, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: falhas nos procedimentos de controle de entrada e saída de pessoas a bordo e de vistorias para detectar a presença de clandestinos; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos representados, Raul Sales Dela Cruz, filipino, Comandante do N/M "POS ARAGONIT", e Statkevych Stanislav, ucraniano, Imediato deste navio, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhes a pena de repreensão, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais igualmente divididas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2015.

Proc. nº 28.504/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/P "HORIZONTE II". Incêndio seguido de naufrágio, com perda total da embarcação e o desaparecimento de dois tripulantes. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: incêndio seguido de naufrágio do B/P "HORIZONTE II" enquanto navegava nas águas costeiras do município de Recife, PE, com a perda total da embarcação e o desaparecimento de dois tripulantes, mas sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (incêndio seguido de naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de março de 2015.

Proc. nº 28.563/2014

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Embarcação "FLOR DE LOTUS". Colisão com objeto submerso não identificado seguida de naufrágio. Caso fortuito. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão com objeto submerso não identificado, causando ruptura no casco da embarcação e o seu consequente naufrágio, nas proximidades do Farol de São Tomé, Campos dos Goytacazes, RJ, com danos materiais, mas sem danos pessoais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: presença de objeto submerso não identificado; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a" (colisão seguida de naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de dezembro de 2014.

Proc. nº 28.610/2014

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Chata "COSTA GAMA". Naufrágio. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da chata "COSTA GAMA", que também consta com o nome "ACAMPAMENTO COSTA GAMA", no rio Taquari, localidade entre os municípios de Venâncio Aires e Taquari, RS, com danos materiais, mas sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA cometidas pelo proprietário da chata "COSTA GAMA" à época do acidente em pauta, Sr. Astor João Krug: art. 16 (não transferir a propriedade da embarcação na Capitania) e art. 19 (Certificados vencidos e com informações desencontradas de AB e do nome da embarcação - Certificado Nacional de Borda Livre, Licença de Estação de Navio, Cartão de Tripulação de Segurança). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de abril de 2015.

Proc. nº 28.655/2014

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/P "TRIMAR XVI". Naufrágio. Materialidade da suposta abaloação com navio não comprovada. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio do B/P "TRIMAR XVI", na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, com danos pessoais e materiais, mas sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário do B/P "TRIMAR XVI", José Conca Otero. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2015.

Proc. nº 28.739/2014

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Embarcação sem nome e não inscrita. Escalpelamento e lesão corporal grave. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Prescrição. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesão corporal grave pelo escalpelamento de uma passageira, de nove anos de idade na época do fato, a bordo de um barco a motor sem nome e não inscrito na Capitania, enquanto navegava pelo rio Ajará, município de Afuá-PA, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão, face o lapso temporal de mais de trinta e quatro anos; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como alcançado pelo instituto da prescrição, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2015.

Proc. nº 28.796/2014

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Navio Sonda "NORBE VIII". Avaria no casco e água aberta. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: avarias no casco do navio sonda "NORBE VIII" (três trincas no costado), com água aberta, nas proximidades da caverna nº 81, no espaço vazio (tanque lateral nº 3 boreste), com danos materiais, mas sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: desprendimento do "flap" (acessório que auxilia na hidrodinâmica da embarcação), em uma extremidade de fixação nos mancais, quando em operação na baía de Santos (Latitude 24° 37,61'S e Longitude 42° 29,67'W), provocando água aberta, por trincas na chapa do casco, por causa não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letras "a" (água aberta) e "b" (avaría ou defeito), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de causa não apurada com a devida precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de abril de 2015.

Proc. nº 28.850/2014

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "TRADE WILL". Materialidade não comprovada de acidente ou fato da navegação. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato/acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: materialidade não comprovada de acidente ou fato da navegação, acolhendo a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de abril de 2015.

Proc. nº 28.874/2014

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "LE SOLEIL". Colisão de lancha com o cais do posto de combustível na Marina Verolme, na baía de Jacuecanga, Angra dos Reis, RJ. Variação de velocidade do motor, de forma repentina, por causa não devidamente apurada. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão da L/M "LE SOLEIL" com o cais do posto de combustível na Marina Verolme, na baía de Jacuecanga, Angra dos Reis, RJ, com danos materiais à lancha e ao pier de madeira, mas sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: variação de velocidade do motor de forma repentina, por causa não devidamente apurada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de abril de 2015.

Proc. nº 28.931/2014

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "LE COQUILLE". Naufrágio. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não foram apuradas com o mínimo de precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infração ao RLESTA. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da L/M "LE COQUILLE" no canal de acesso à Marina Piratas, em Angra dos Reis, RJ, com danos materiais, mas sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: entrada de água pelo espelho de boreste, com parada do motor e das bombas de esgoto por causas não apuradas; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não foram apuradas com o mínimo de precisão, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha; e d) medidas preventivas

e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania em Angra dos Reis, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, a infração ao art. 16, inciso I, do RLESTA, cometida pelo proprietário da L/M "LE COQUILLE", Sr. Luiz Carlos de Araújo Rodrigues Junior. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de abril de 2015.

Proc. nº 24.706/2010

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Baleeira "RIO ITAJAÍ". Fatos da Navegação. Acidente hiperbárico com pescador não habilitado a bordo de embarcação nacional em atividade de pesca ilícita com mergulho, sem registro de danos materiais nem ambientais. Barra de Diogo Lopes, Macau, Rio Grande do Norte. Infração à Lei nº 8.374/91. Condenação. Autora: A Procuradoria.

Representados: Vicente Ferreira da Silva (Proprietário) (Adv. Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz - OAB/RN nº 8.054), Osenildo Dias Quirino (Tripulante) (Adv. Dr. Marcelo Alexandre da Rocha Leão - OAB/RJ nº 4.498), Francisco Rangel dos Santos (Tripulante), Revel, William de Andrade Silva (Tripulante), Revel e Francisco das Chagas Miranda da Silva (Tripulante) (Adv. Dr. Eduardo Duilio Piragibe - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente hiperbárico que vitimou o tripulante Osenildo Dias Quirino, mergulhador não habilitado, durante a atividade de pesca submarina de peixe e lagosta com o uso de compressor embarcado na baleeira "RIO ITAJAÍ", nas proximidades da Urca do Tubarão, barra de Diogo Lopes, Macau, RN, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de medidas de segurança para a atividade de mergulho, aliada ao uso de equipamento proibido para a pesca de mergulho de lagosta; c) decisão: julgar os fatos da navegação capitulados no art. 15, alíneas "e" e "f", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e imperícia dos Representados, responsabilizando Vicente Ferreira da Silva, Osenildo Dias Quirino, Francisco Rangel dos Santos, William de Andrade Silva e Francisco das Chagas Miranda da Silva, condenando o 1º Representado à pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º e art. 127, e condenando o 2º, 3º, 4º e 5º Representados à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I, art. 124, inciso IX e art. 127, todos da mesma lei. Custas na forma da lei para o 1º Representado; e d) medidas preventivas e de segurança: enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Trabalho do Rio Grande do Norte e oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometida por Vicente Ferreira da Silva, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de maio de 2015.

Proc. nº 26.995/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: B/M "ALMIRANTE ROMÃO". Acidente da navegação. Colisão de embarcação brasileira com tronco submerso em águas interiores, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Rio Solimões, Iranduba, Amazonas. Causa não apurada. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão do B/M "ALMIRANTE ROMÃO" com tronco de madeira submerso, quando navegava no rio Solimões, Iranduba, AM, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de maio de 2015.

Proc. nº 29.078/2014

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "POLESIE". Fato da navegação. Queda na água e morte de tripulante estrangeiro em embarcação estrangeira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Porto de Santos, Santos, São Paulo. Causa não apurada. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e morte do tripulante Henryk Symolon a bordo do N/M "POLESIE", quando atracado ao cais no armazém nº 39 do porto de Santos, Santos, SP, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de maio de 2015.

Proc. nº 26.234/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Catamarã "LUA NOVA". Encalhe durante a desatracação na vazante da maré. Citação válida e contumácia do representado que lhe causou a decretação da revelia. Erro de manobra caracterizado. Assoreamento expressivo do canal do porto que determina o abrandamento da pena aplicada. Condenação. Autora: A Procuradoria.

Representado: José Bernardino Louzeiro Ferreira (Condutor) (Adv. Dra. Priscila Guimarães Pinheiro - OAB/MA nº 11.295).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de embarcação em manobra de saída do porto durante a vazante, sem danos materiais, a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: rejeitar a preliminar de nulidade de citação. Julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado, MAC José Bernardino Louzeiro Ferreira, condenando-o à pena de repreensão e ao pagamento das custas do processo, com fulcro no art. 121, inciso I, c/c o art. 124, I e art. 139, incisos II e IV, letras "a" e "d". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de abril de 2015.

Proc. nº 26.469/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Rebocador de Apoio Marítimo "ASTRO GUARICEMA". Encalhe durante manobra de desatracação. Causa do acidente apontada à falha do "stern thruster". Equipamento que em nada pode ter concorrido para o acidente. Causa efetiva do encalhe não apurada. Comandante uruguaio em navio de bandeira brasileira. Descumprimento da Lei nº 9.432/97 por parte do armador a ser reportada à Autoridade Marítima.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Astromarítima Navegação S/A. (Proprietária/Armadora) (Adv. Dr. Henrique Oswaldo Motta - OAB/RJ nº 18.171) e Miguel Angel Dematte Machin (Comandante) (Adv. Dra. Marise Campos - OAB/RJ nº 51.913).

ACORDAM os juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de rebocador de apoio marítimo nacional, com danos materiais de pequena monta, mas sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada acima de qualquer dúvida, exculpando os Representados daquilo que foram acusados pela D. Procuradoria Especial da Marinha, Astromarítima Navegação S/A., proprietária e armadora do rebocador "ASTRO GUARICEMA" e Miguel Angel Dematte Machin, Comandante deste navio, mandando arquivar os presentes autos; e d) medidas preventivas e de segurança: informar à Divisão de Registro do Tribunal Marítimo e à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, para as medidas cabíveis, a desconformidade com a Lei nº 9.432/97, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário, que estabelece em seu art. 4º "Nas embarcações de bandeira brasileira serão necessariamente brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e dois terços da tripulação" e no parágrafo 6º do art. 11, "Nas embarcações registradas no REB serão necessariamente brasileiros apenas o comandante e o chefe de máquinas", pois o Comandante Miguel Angel Dematte Machin não é brasileiro, do que consta dos autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de abril de 2015.

Proc. nº 27.490/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: L/M "SAMUK". Naufrágio causado pelo mau tempo. Força maior. Pretensão de condenação do representado por não estar vestindo nem obrigar o passageiro a vestir colete salva vidas sem sustento nas normas da Autoridade Marítima.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Ramão Vainer Fucks Acosta (Condutor) (Adv. Dr. Everaldo de Oliveira - OAB/PR nº 65.396).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação, de esporte e recreio com perda total da embarcação e dos pertences de bordo e a morte de um passageiro por afogamento; b) quanto à causa determinante: brusca mudança do tempo, que provocou ventos e marolas que emborçaram a embarcação miúda; e c) decisão: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a" (naufrágio) como decorrente das más condições climáticas, exculpando o representado, Sr. Ramão Vainer Fucks Acosta, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de maio de 2015.

Proc. nº 28.414/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/P "VANIA LUCIA X". Acidente de trabalho ocorrido com tripulante a bordo da embarcação acarretando-lhe lesão corporal grave. Pescador profissional experiente em faina corriqueira e de acordo com seu conhecimento técnico. Infortúnio da própria vítima. Infrações ao RLESTA cometidas pelo proprietário do barco. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Rogério de Jesus (Pescador) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de trabalho ocorrido com tripulante a bordo da embarcação acarretando-lhe lesão corporal de natureza grave; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão, mas com indícios de um mero infortúnio da própria vítima; c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo para que aplique as penalidades previstas no RLESTA pelas infrações cometidas pelo Sr. Robson Serafim dos Anjos, proprietário do B/P "VANIA LUCIA X", conforme apurado no inquérito, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2015.





Proc. nº 28.923/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "COSTA MÁGICA". Acidente de trabalho ocorrido com tripulante a bordo da embarcação acarretando-lhe lesão corporal. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de trabalho ocorrido com tripulante brasileiro a bordo da embarcação estrangeira, acarretando-lhe lesão corporal de natureza grave; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de maio de 2015.

Proc. nº 28.971/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "LADY DEMET". Morte natural de tripulante de navio mercante estrangeiro fundeado próximo à cidade de Rio Grande. Edema agudo do pulmão causado por infarto agudo do miocárdio. Incidente que não caracteriza acidente ou fato da navegação. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, pois a morte do tripulante a bordo se deu por razões naturais, não configurando nenhum acidente ou fato da navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 19 de maio de 2015.

Proc. nº 29.002/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: L/M "TOP MARINE 07". Incêndio em embarcação quando a mesma navegava pela Baía de Guanabara, com ocorrência de danos materiais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio em embarcação com danos materiais provocados pelas chamas; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a" (incêndio), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de maio de 2015.

Proc. nº 29.029/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Embarcação não identificada. Queda na água de passageiro, com consequente óbito por afogamento durante travessia. Ação voluntária da própria vítima de se lançar deliberadamente na água. Extinção da punibilidade. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e/ou fato da navegação: queda na água de passageiro seu com consequente óbito por afogamento; b) quanto à causa determinante: ação voluntária da própria vítima de se lançar deliberadamente na água; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no Art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável ato da vítima fatal, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, para dar-lhe ciência do encerramento deste processo para que possa dar seguimento à aplicação de eventuais penas administrativas ao proprietário da L/M "MARIA QUITÉRIA", empresa Vera Cruz Transportes Marítimos Ltda., por infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do evento), na forma do parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.537/97 (LESTA). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de maio de 2015.

Proc. nº 29.069/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "GUANGZHOU HIGHWAY". Materialidade de acidente da navegação não comprovada. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar o processo tendo em vista que não há elementos nos autos a comprovar a materialidade de um acidente ou fato da navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de maio de 2015.

Proc. nº 29.182/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Plataforma "FPSO CIDADE DE PARATY". Explosão de tubulação de gás de alta pressão por provável congelamento do gás dentro da tubulação aumentando a pressão. Motivo do congelamento não apurado com a devida precisão. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão de tubulação de gás de alta pressão, com danos materiais no sistema, paralisação temporária da produção da unidade, mas sem danos a pessoas ou poluição anotados; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no Art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de maio de 2015.

Proc. nº 25.924/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M sem nome. Queda do proprietário na água que resultou em seu falecimento. Falta de uso de coletes salva vidas por todos a bordo. Responsabilidade por prover a embarcação de equipamentos de salvatagem que cabia ao proprietário falecido. Representação indevidamente apontada ao homem que manobrava o motor. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Graciano Martello Filho (Condutor inabilitado) (Adv. Dra. Bruna Amorim Martello - OAB/SC Nº 31.885).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor Nelson Cavalcante e Silva Filho: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de ocupante de embarcação no rio, provocando o seu óbito por afogamento, seguida do emborcamento, naufrágio e perda total da embarcação, sem provocar danos ao meio hídrico; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio da vítima a bordo devido ao balanço da embarcação após o travessamento do motor; e c) decisão: exculpar o representado, Sr. Graciano Martello Filho, por entender que ele não era responsável por prover a embarcação do material de salvatagem, responsabilidade cabível ao proprietário que faleceu no acidente. Oficiar à Capitania dos Portos de Santa Catarina, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique ao proprietário da embarcação envolvida nesse processo, as penas do art. 16, inciso I, do Decreto nº 2.595/98 (RLESTA), por não ter registrado a embarcação e do art. 15, da Lei nº 8.374/91, por não ter contratado o seguro obrigatório DPEM. O Exmo. Sr. Juiz-Relator votou condenando o representado Graciano Martello Filho porém, não lhe aplicava a sanção administrativa em face do art. 143 da Lei nº 2.180/54 e o dispensava do pagamento das custas, sendo vencido. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz-Revisor para prolar o acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de agosto de 2014.

Proc. nº 27.932/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "MSC REGINA". Encalhe de navio mercante, ao navegar fora do canal de navegação de entrada/saída do porto de Salvador-BA, em zona de praticagem obrigatória, sem danos pessoais, sem danos materiais e sem danos ao meio hídrico. Erro de navegação e de manobra aliado a ausência do prático a bordo. Imprudência. Negligência. Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Blazo Dresic (Imediato) e Dmytro Solovyyov (Comandante) (Adv. Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira - DPU/RJ) e Paulo José de Azevedo Reis (Prático) (Adv. Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos - OAB/RJ Nº 75.746).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: encalhe de navio mercante, ao navegar fora do canal de navegação de entrada/saída do porto de Salvador-BA, em zona de praticagem obrigatória, sem danos pessoais, sem danos materiais e sem danos ao meio hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de navegação e de manobra aliado à ausência do prático a bordo; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Dmytro Solovyyov, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso I, art. 127, inciso II, § 1º, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia de Blazo Dresic condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso I, art. 127, inciso II, § 1º, da Lei nº 2.180/54 e como decorrente de negligência de Paulo José de Azevedo Reis, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso I, art. 127, inciso II, § 1º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais igualmente divididas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de abril de 2015.

Proc. nº 28.345/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "AGIOS NIKOLAS". Embarque de três clandestinos a bordo de navio estrangeiro no porto de Tema-Gana, encontrados durante viagem com destino ao porto de Maceió-AL, de onde foram encaminhados às autoridades locais. Falha no controle, na vigilância e na inspeção pela tripulação do navio para evitar a entrada e permanência de pessoas estranhas a bordo. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Jaime Pascua Dela Cruz (Comandante) (Adv. Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: embarque de três clandestinos a bordo de navio estrangeiro no porto de Tema-Gana, encontrados durante viagem com destino ao porto de Maceió-AL, de onde foram encaminhados às autoridades locais; b) quanto à causa determinante: falha no controle, na vigilância e na inspeção pela tripulação do navio para evitar a entrada e permanência de pessoas estranhas a bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Jaime Pascua Dela Cruz à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 127, § 2º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de maio de 2015.

Proc. nº 29.008/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Veleiro "RUDÁ I". Colisão de embarcação com rede de pesca, provocando travamento do hélice, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental. Existência de rede de pesca lançada ao mar. Caso fortuito. Infração ao RLESTA. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de embarcação com rede de pesca, provocando travamento do hélice, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: existência de rede de pesca lançada ao mar; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 17, inciso III, (deixar de marcar no casco o nome da embarcação e o porto de inscrição), cometida pelo proprietário do Veleiro "RUDÁ I", Sylvio Simões de Mello Leitão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de maio de 2015.

Proc. nº 29.070/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/P "MAR DE CASTANHAS". Queda na água de tripulante da embarcação, provocando seu óbito, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental. Causa não foi apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de tripulante da embarcação, provocando seu óbito, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não foi apurada; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA cometidas por Gidaui Tuchitegem Tadros, proprietário do B/P, enquadrado no art. 11; Art. 15 inciso III; e cometidas por Tiago Machado de Souza Art. 12 inciso I, art. 13 inciso III e Art. 19, inciso III. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de maio de 2015.

Proc. nº 29.081/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: L/M "ANDALUZ II". Naufrágio de lancha de esporte e recreio, provocando danos materiais na embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais. Condição adversa de tempo que se abateu na região. Fortuna do mar. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de lancha de esporte e recreio, provocando danos materiais na embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: condição adversa de tempo que se abateu na região; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos conforme requerido pela PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 23, inciso VIII (descumprir o item 0116 da NORMAM-11/DPC), cometida pelo proprietário da L/M "ANDALUZ II", Guilherme Figueiredo Palhano. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2015.

Rio de Janeiro-RJ, 10 de agosto de 2015.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 805, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial nº 313, de 5 de agosto de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e do Ministério da Educação - MEC, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### ANEXO

Código	Órgão	Codcargo	Nome do Cargo	Quant	Inicial	Final
26271	UnB	705001	Professor do Magistério Superior	12	0930674	0930685
26284	UFCSA	705001	Professor do Magistério Superior	5	0930686	0930690
26276	UFMT	705001	Professor do Magistério Superior	34	0930691	0930724
26283	UFMS	705001	Professor do Magistério Superior	19	0930725	0930743
26277	UFOP	705001	Professor do Magistério Superior	27	0930744	0930770
26278	UFPEL	705001	Professor do Magistério Superior	5	0930771	0930775
26250	UFRR	705001	Professor do Magistério Superior	29	0930776	0930804
26285	UFESJ	705001	Professor do Magistério Superior	12	0930805	0930816
26281	UFSE	705001	Professor do Magistério Superior	10	0930817	0930826
26275	UFAC	705001	Professor do Magistério Superior	20	0930827	0930846
26286	UNIFAP	705001	Professor do Magistério Superior	12	0930847	0930858
26272	UFMA	705001	Professor do Magistério Superior	26	0930859	0930884
26230	UNIVASF	705001	Professor do Magistério Superior	21	0775668	0775674
					0930885	0930898

26232	UFBA	705001	Professor do Magistério Superior	30	0930899	0930928
26240	UFPB	705001	Professor do Magistério Superior	4	0930929	0930932
26231	UFAL	705001	Professor do Magistério Superior	3	0930933	0930935
26252	UFCEG	705001	Professor do Magistério Superior	8	0930936	0930943
26235	UFG	705001	Professor do Magistério Superior	30	0930944	0930973
26263	UFLA	705001	Professor do Magistério Superior	48	0930974	0931021
26241	UFPR	705001	Professor do Magistério Superior	26	0931022	0931047
26274	UFU	705001	Professor do Magistério Superior	18	0931048	0931065
26233	UFC	705001	Professor do Magistério Superior	10	0931066	0931075
26242	UFPE	705001	Professor do Magistério Superior	22	0931076	0931097
26246	UFSC	705001	Professor do Magistério Superior	50	0931098	0931147
26247	UFMS	705001	Professor do Magistério Superior	7	0931148	0931154
26279	UFPI	705001	Professor do Magistério Superior	33	0931155	0931187
26273	FURG	705001	Professor do Magistério Superior	5	0931188	0931192
26251	UFT	705001	Professor do Magistério Superior	33	0931194	0931226
26351	UFRB	705001	Professor do Magistério Superior	21	0931227	0931247
26243	UFRN	705001	Professor do Magistério Superior	21	0931248	0931268
26260	UNIFAL	705001	Professor do Magistério Superior	22	0931269	0931281
26266	UNIPAMPA	705001	Professor do Magistério Superior	20	0931282	0931301
26267	UNILA	705001	Professor do Magistério Superior	30	0905025	0905027
					0931302	0931328
26269	UNIRIO	705001	Professor do Magistério Superior	2	0931329	0931330
26254	UFTM	705001	Professor do Magistério Superior	9	0931331	0931339
26255	UFVJM	705001	Professor do Magistério Superior	32	0931340	0931371
26264	UFERSA	705001	Professor do Magistério Superior	40	0931372	0931411
26440	UFFS	705001	Professor do Magistério Superior	42	0896198	0896223
					0931412	0931427
26442	UNILAB	705001	Professor do Magistério Superior	20	0931428	0931447
26447	UFOB	705001	Professor do Magistério Superior	35	1000298	1000332
26448	UNIFESSPA	705001	Professor do Magistério Superior	20	1002296	1002315
26233	UFC (UFCA)	705001	Professor do Magistério Superior	7	0999515	0999521
26450	UFESBA	705001	Professor do Magistério Superior	45	1001006	1001050

#### PORTARIA Nº 806, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e, ainda, em observância ao disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das IFES para o MEC, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### ANEXO I

Para:	Instituição cedente: MEC
26230 UNIVASF	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0329366
26231 UFAL	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974766
26232 UFBA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974767
26232 UFBA	Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética Código SIAPE: 701252 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0203443
26234 UFES	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974768
26234 UFES	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982222
26234 UFES	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984333
26234 UFES	Cargo: Tradutor Intérprete Código SIAPE: 701084 Nº de vagas: 1

26243 UFRN	Código de Vaga: 0673478 Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984334
26244 UFRGS	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0974769; 0974770; 0974764; 0974765
26244 UFRGS	Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0224291; 0983279
26244 UFRGS	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0093927
26244 UFRGS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0253148; 0256148; 0298053
26244 UFRGS	Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0903553
26246 UFSC	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0673694
26246 UFSC	Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0335810; 0828378; 0981600; 0981601; 0981602
26246 UFSC	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987173
26246 UFSC	Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0829622
26246 UFSC	Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0327087
26246 UFSC	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0903604; 0903630; 0903643; 0903700

26247 UFMS	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0974771; 0974772
26247 UFMS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0301914; 0306299
26247 UFMS	Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0903736
26248 UFRPE	Cargo: Técnico em Saneamento Código SIAPE: 701261 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0571324
26249 UFRRJ	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0268016
26251 UFT	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984319
26252 UFCEG	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978715
26252 UFCEG	Cargo: Geólogo Código SIAPE: 701041 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0721468
26252 UFCEG	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982643
26252 UFCEG	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0984335; 0984336
26252 UFCEG	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0676050
26252 UFCEG	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2



	Código de Vaga: 0584360; 0904174		Nº de vagas: 4		Nº de vagas: 1
26252 UFCG	Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 0328167; 0834227; 0903018; 0903019; 0903082; 0903471; 0903474; 0903538		Código de Vaga: 0903901; 0906069; 0906070; 0965676		Código de Vaga: 0972505
26254 UFTM	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0746272; 0746277	26273 FURG	Cargo: Técnico em Refrigeração Código SIAPE: 701259 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0224622		26234 UFES Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0228705
26258 UTFPR	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0862414	26273 FURG	Cargo: Tradutor e Interpretador de Linguagem de Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0972626; 0972627		26234 UFES Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0228515; 0229106; 0229543
26258 UTFPR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0675373	26279 UFPI	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978734		26234 UFES Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0227855
26262 UNIFESP	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978277	26279 UFPI	Cargo: Relações Públicas Código SIAPE: 701072 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 28237		26243 UFRN Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0271392
26262 UNIFESP	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0224547; 0225410; 0225967	26279 UFPI	Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0300723		26244 UFRGS Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0277870
26262 UNIFESP	Cargo: Fonoaudiólogo Código SIAPE: 701039 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982091	26279 UFPI	Cargo: Técnico em Alimentos e Laticínios Código SIAPE: 701215 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0835407; 0968916		26244 UFRGS Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0275783; 0275264
26262 UNIFESP	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987216	26279 UFPI	Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0970503		26244 UFRGS Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0811910; 0274592
26262 UNIFESP	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0015582	26281 UFSE	Cargo: Operador de Rádio Telecomunicações Código SIAPE: 701456 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0331198		26244 UFRGS Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0272058
26262 UNIFESP	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0310737; 0721007	26281 UFSE	Cargo: Auxiliar de Veterinária e Zootecnia Código SIAPE: 701414 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306365		26244 UFRGS Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0277436
26262 UNIFESP	Cargo: Técnico em Eletricidade Código SIAPE: 701272 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0310610	26283 UFMS	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0017277		26246 UFSC Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 688294/689219
26263 UFLA	Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0903823	26352 UFABC	Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275149		26246 UFSC Cargo: Arqueólogo Código SIAPE: 701003 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0689733
26267 UNILA	Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983206	26440 UFFS	Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981603		26246 UFSC Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0999671
26270 UFAM	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0714265	26440 UFFS	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0015583		26246 UFSC Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0770920
26273 FURG	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0984337; 0984338	26440 UFFS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0746271		
26273 FURG	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900583	Anexo II			
26273 FURG	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 12 Código de Vaga: 0744484; 0744492; 0745321; 0745337; 0745399; 0745628; 0745802; 0745804; 0745810; 0746227; 0746265; 0746269	Para:	Instituição cedente:		
26273 FURG	Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0970502	15000 MEC	26231 UFAL Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900726		
26273 FURG	Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244		26232 UFBA Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0216949		
			26232 UFBA Cargo: Tradutor e Interpretador de Linguagem de Sinais Código SIAPE: 701266		

26246 UFSC Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0236821	Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0257217	Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0675373; 0253148
26246 UFSC Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983185	26252 UFCG Cargo: Relações Públicas Código SIAPE: 701072 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0260815	26262 UNIFESP Cargo: Instrumentador Cirúrgico Código SIAPE: 701207 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0715890
26246 UFSC Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0017336; 0689110; 0690370; 0744415; 0744529; 0744564	26252 UFCG Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0259738; 0258855; 0259748	26263 UFLA Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0870651
26246 UFSC Cargo: Revisor de Textos Braille Código SIAPE: 701211 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0965005	26252 UFCG Cargo: Diagramador Código SIAPE: 701205 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0254487	26267 UNILA Cargo: Músico Código SIAPE: 701053 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864254
26246 UFSC Cargo: Técnico em Cartografia Código SIAPE: 701222 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0263872	26252 UFCG Cargo: Técnico em Meteorologia Código SIAPE: 701247 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0254723	26270 UFAM Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0310005
26246 UFSC Cargo: Técnico em Enfermagem do Trabalho Código SIAPE: 701234 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0691655	26254 UFTM Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0301564; 0774202	26273 FURG Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0318298
26246 UFSC Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 017788	26254 UFTM Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0277706	26273 FURG Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0318004; 0318137
26247 UFSM Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0292497	26258 UTFPR Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864170	26273 FURG Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0329164
26247 UFSM Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0293048	26258 UTFPR Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0304155	26273 FURG Cargo: Técnico em Ótica Código SIAPE: 701254 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0272236
26247 UFSM Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0292650	26262 UNIFESP Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0674351; 0673694	26279 UFPI Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899821
26247 UFSM Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 294048; 295389	26262 UNIFESP Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0707241	26279 UFPI Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 015696
26248 UFRPE Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0297030	26262 UNIFESP Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0697641	26279 UFPI Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0331681
26249 UFRRJ Cargo: Técnico em Telefonia Código SIAPE: 701265 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0298110	26262 UNIFESP Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0228895	26279 UFPI Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0313591
26251 UFT Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0586564	26262 UNIFESP Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0676050	26279 UFPI Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0965676; 0336144
26252 UFCG Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0257189	26262 UNIFESP Cargo: Tradutor Intérprete Código SIAPE: 701084 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0673478; 0673478	26279 UFPI Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0773402
26252 UFCG	26262 UNIFESP Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200	26281 UFSE



Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0335824
26281 UFSE Cargo: Contramestre-Ofício Código SIAPE: 701423 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0334773
26283 UFMS Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0341097
26352 UFABC Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0834076
26440 UFFS Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0875107
26440 UFFS Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0103808
26440 UFFS Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0896552
26450 UFSB Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1001632
26450 UFSB Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1001657; 1001658

**DESPACHO DO MINISTRO**  
Em 10 de agosto de 2015

Processo nº: 00024.000534/2011-29  
Interessada: Uda de Mello França  
Assunto: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar  
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 595/2015/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do pedido de revisão e, no mérito, nego-lhe provimento.

RENATO JANINE RIBEIRO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**PORTARIA Nº 1.141, DE 6 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a da Lei nº 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9849/99, de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo nº 23063.001818/2015-17, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto de que trata o Edital nº 027/2015 de 15 de julho de 2015, publicado no DOU de 16/07/2015, seção 3, página 26, de acordo com a seguinte classificação:

CAMPUS ANGRA DOS REIS  
Área de Conhecimento: Matemática

Insc.	Nome	NF	C classific.
02AR	Ricardo Guimarães de Almeida	6,80	1º
01AR	Ricardo Dias Santos	6,12	2º

CAMPUS MARACANÃ  
Área de Conhecimento: Administração

Insc.	Nome	NF	C classific.
09MA	Paulo Henrique Pinho de Oliveira	7,42	1º
45MA	Marcelo Almeida de Carvalho Silva	7,24	2º
34MA	Sonia Mendes Cordeiro	7,12	3º

Área de Conhecimento: Economia

Insc.	Nome	NF	C classific.
38MA	Claudio Marcos Maciel da Silva	8,38	1º
51MA	Luiz Claudio de Souza Monteiro	6,72	2º

Área de Conhecimento: Eletrônica

Insc.	Nome	NF	C classific.
52MA	Juan Guillermo Lazo Lazo	8,34	1º
02MA	Ana Rosa da Silva Santos	5,36	2º

Área de Conhecimento: Engenharia Elétrica

Insc.	Nome	NF	C classific.
29MA	Pulo Victor de Souza Borges	7,12	1º
17MA	Leonardo Rocha Domingues da Silva	5,44	2º
26MA	Isis Silva de Oliveira	5,28	3º

Área de Conhecimento: Engenharia Mecânica

Insc.	Nome	NF	C classific.
37MA	Carlos Eduardo Guedes Catunda	6,88	1º
04MA	Nelson Rodrigues Braga Junior	6,81	2º
05MA	Debora Carneiro Moreira	6,73	
21MA	Adriano Akel Vasconcelos	4,80	

CAMPUS NOVA FRIBURGO  
Área de Conhecimento: Química

Insc.	Nome	NF	C classific.
06NF	Maria Isabel Spitz	7,10	1º

CAMPUS NOVA IGUAÇU  
Área de Conhecimento: Engenharia de Produção

Insc.	Nome	NF	C classific.
06NI	Mariana Gonçalves de Carvalho Wolff	6,18	1º
02NI	Rayene Suzano de Freitas	5,62	2º

Área de Conhecimento: Sociologia

Insc.	Nome	NF	C classific.
12NI	Aline dos Santos Silva	6,20	1º
09NI	Rodrigo Lopes Cavalcanti Ribeiro	6,02	2º
07NI	Lisis Fernandes Brito de Oliveira	5,58	3º

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

**SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS  
SISTEMAS DE ENSINO**

**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial nº 91, de 11/05/2012, Seção 1, página 21, na Portaria nº 03, de 07 de maio de 2012, referente ao processo nº 23000.005580/2012-79, no Art. 1º, onde se lê: "com execução no período de abril/2012 a setembro/2013, leia-se "com execução no período de abril/2012 a novembro de 2015".

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PORTARIA Nº 28, DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em atendimento aos procedimentos previstos na Chamada Pública nº 1/2015, de 13 de abril de 2015, e aos trabalhos da Comissão de análise e assessoramento no processo de julgamento das candidaturas, instituída por meio da Portaria nº 11, de 10 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Homologar as Instituições de Educação Superior que coordenarão a avaliação pedagógica de obras inscritas no PNLD 2017, conforme tabela abaixo:

Componente Curricular	Instituição Pública Selecionada
Arte	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Ciências	Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM
Geografia	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
História	Universidade Estadual de Londrina - UEL
Língua Estrangeira Moderna	Universidade Federal da Bahia - UFBA
Língua Portuguesa	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
Matemática	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALÁCIOS DA CUNHA E MELO

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO  
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 569, DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1257/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001679/2010-43, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Creche Lar Constante Ometto, inscrito no CNPJ nº 45.786.316/0001-99, com sede em Iracemápolis/SP, pelo período de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 570, DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1253/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.002032/2010-39, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Beneficente Santa Madalena Sofia, inscrito no CNPJ nº 77.575.827/0001-58, com sede em Curitiba/PR, pelo período de 10/11/2010 a 09/11/2015.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado, ou seja, até o dia 09/11/2015.

Art. 3º Será arquivado o processo nº 23000.010932/2012-16, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 571, DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1252/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.002923/2010-95, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Creche Lar Vovô Miguel, inscrito no CNPJ nº 28.448.876/0001-14, com sede em Teresópolis/RJ, pelo período de 08/12/2010 a 07/12/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 572, DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1246/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.000014/2011-01, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro de Educação Infantil Dona Luize Heidrich, inscrito no CNPJ nº 79.355.236/0001-09, com sede em Taio/SC, pelo período de 19/08/2011 a 18/08/2016.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado, ou seja, até o dia 18/08/2016.

Art. 3º Serão arquivados os processos nº 23000.007400/2015-36 e nº 23000.019208/2013-21 na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 573, DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1256/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.000016/2011-92, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Lar das Crianças Divino Amor, inscrito no CNPJ nº 48.577.985/0001-49, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 574, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1248/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.000043/2011-65, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes Gonçalves, inscrito no CNPJ nº 18.261.578/0001-67, com sede em Contagem/MG, pelo período de 04/05/2010 a 03/05/2015.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 575, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1254/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001833/2010-87, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Beneficente José Martins de Barros, inscrito no CNPJ nº 44.948.552/0001-00, com sede em Batatais/SP, pelo período de 03/07/2010 a 02/07/2015.

Art. 2º Será arquivado o processo nº 23000.002340/2013-01, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 576, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1247/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003511/2010-72, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro de Educação Infantil Bom Pastor, inscrito no CNPJ nº 83.389.429/0001-40, com sede em Taió/SC, pelo período de 25/04/2011 a 24/04/2016.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado, ou seja, até o dia 24/04/2016.

Art. 3º. Serão arquivados os processos nº 23000.005431/2013-91 e nº 23000.003986/2015-60, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 577, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1250/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.000515/2010-38, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Creche Santo Antônio de Pádua, inscrito no CNPJ nº 51.818.573/0001-68, com sede em Barretos/SP, pelo período de 03/08/2009 a 02/08/2014.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 578, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1251/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.104421/2009-01, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Espírita Paulo de Tarso, inscrito no CNPJ nº 56.016.405/0001-72, com sede em Ribeirão Preto/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 579, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1255/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.116095/2009-77, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Colégio Santo Amaro, inscrito no CNPJ nº 33.527.151/0001-51, com sede no Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Será arquivado o processo nº 23000.009197/2012-90, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 580, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1249/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005200/2009-24, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Escola Antonietta e Leon Feffer, inscrito no CNPJ nº 62.113.485/0001-87, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 19/04/2010 a 18/04/2015.

Art. 2º Será arquivado o processo nº 23000.018877/2012-02, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 581, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1245/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.000010/2011-15, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Fraternidade Assistencial Rio Pequeno, inscrito no CNPJ nº 51.964.195/0001-20, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 03/02/2011 a 02/02/2016.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado, ou seja, até o dia 02/02/2016.

Art. 3º Será arquivado o processo nº 23000.000492/2015-23 na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 582, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013 e, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1258/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.043228/2009-89, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o requerimento de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolado pela Sociedade Educadora e Instrutora de Pindamonhangaba, inscrita no CNPJ sob o nº 45.226.263/0001-51, com sede em Pindamonhangaba/SP, em função do não atendimento aos seguintes dispositivos legais: art. 4º, inciso V, da Resolução nº 177, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Nacional de Assistência Social; art. 10, §1º, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005; art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; e art. 10, caput, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

##### PORTARIA Nº 679, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, Professor Substituto, para o Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - Campus de Cruz das Almas (BA), regulado pelo Edital Nº 07/2015, publicado no D.O.U. nº 90, Seção 3, página 55, de 14 de maio de 2015.

Área de Conhecimento: Matemática e Estatística  
Matérias: Geometria Analítica; Álgebra Linear; Cálculo Diferencial e Integral I

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
1º Lugar: CARLOS ALISON DE SOUZA AZEVEDO  
2º Lugar: BEETHOVEN QUEIROZ PELLEGRINI  
3º Lugar: RAILSON CARNEIRO ALEXANDRINO RODRIGUES

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS

##### PORTARIA Nº 5.810, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O Presidente do Conselho de Ensino para Graduados - CEPG da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria 5061, de 09/07/2015, publicada no Diário Oficial da União nº130 de 10 de julho de 2015, resolve:

Tornar público o resultado final de Professor Visitante (edital 110 de 17 de abril de 2015, publicado no D.O.U. 87, seção 3, página 132 de 11/05/2015, bem como no BUFRJ 20, de 14/05/2015), dos processos a seguir, deferidos em 2015:

PROCESSO	PROGRAMA	NACIONALIDADE	
		INDIVIDUAL	ASSOCIAÇÃO
030492/15-44	Biociências Vegetal - CCS	X	-
031368/15-04	Saúde Coletiva - CCS	X	-
031596/15-76	Engenharia Oceânica - CT	X	-
031646/15-15	Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento	X	-
031741/15-19	Informática - CCMN	X	-
031746/15-41	Tecn. Proc. Químicos e Bioquímicos - CT	X	-

IVAN DA COSTA MARQUES

#### CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

##### PORTARIA Nº 5.803, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A Diretora da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profa. Andréa Maria de Paula Teixeira, nomeada pela Portaria nº 8726, de 22 de setembro de 2014, publicada no Boletim nº 39, de 25.09.2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto do Departamento de Fundamentos da Escola de Serviço Social, referente ao edital nº 450, de 03 de dezembro de 2014, publicado no DOU, nº 236, de 05 de dezembro de 2014 - Consolidado com as alterações do Edital nº 14, de 14 de janeiro de 2015 (publicado no DOU nº 10, de 15 de janeiro de 2015) e do Edital nº 18, de 22 de janeiro de 2015 (publicado no DOU nº 16, de 23 de janeiro de 2015), divulgando que não houve candidato aprovado e indicado para ocupar a seguinte vaga:

MS-153 - Graduação em Serviço Social  
Professor Adjunto A - 40h DE

ANDRÉA MARIA DE PAULA TEIXEIRA



## PORTARIA Nº 5.804, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A Diretora da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profa. Andréa Maria de Paula Teixeira, nomeada pela Portaria nº 8726, de 22 de setembro de 2014, publicada no Boletim nº 39, de 25.09.2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto do Departamento de Política Social e Serviço Social Aplicado da Escola de Serviço Social, referente ao edital nº 450, de 03 de dezembro de 2014, publicado no DOU, nº 236, de 05 de Dezembro de 2014 - Consolidado com as alterações do Edital nº 14, de 14 de janeiro de 2015 (publicado no DOU nº 10, de 15 de janeiro de 2015) e do Edital nº 18, de 22 de janeiro de 2015 (publicado no DOU nº 16, de 23 de janeiro de 2015), divulgando que não houve candidato aprovado e indicado para ocupar a seguinte vaga:

MS-155 - Graduação em Serviço Social  
Professor Adjunto A - 40h DE

ANDRÉA MARIA DE PAULA TEIXEIRA

## Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS  
SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 7 de agosto de 2015.

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 22/2013

UM INVESTIMENTOS - ATUAÇÃO DE AAIS

Objeto: Apuração de eventual atuação irregular de agentes autônomos de investimento vinculados à UM INVESTIMENTOS S.A. CTVM, na administração de carteiras de valores mobiliários, entre junho de 2009 e março de 2012.

Assunto: Pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesas.

Acusados	Advogado
Claudio Roberto Lozer	Não constituiu advogado
Fernando Optiz	Não constituiu advogado
Thiago Manzi Coutinho	Não constituiu advogado
Um Investimentos S.A. CTVM (Ex-Umuarama SA CTVM)	Não constituiu advogado

Trata-se de pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesas formulado por FERNANDO OPTIZ e UM INVESTIMENTOS S.A. CTVM (EX-UMUARAMA SA CTVM).

Defiro os pedidos e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 13/10/2015 para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Nº 14.370 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GILBERTO KFOURI JUNIOR, CPF nº 102.932.868-41, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.372 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARIA FERNANDA EGNER CAMPOS, CPF nº 185.005.008-24, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.373 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARIA FERNANDA EGNER CAMPOS, CPF nº 185.005.008-24, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.374 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CAIO RUBENS LYRA FARME D'AMOED, CPF nº 098.105.157-07, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA  
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE  
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE  
CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 216ª SESSÃO  
A SER REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2015

Pauta de Julgamento de Recursos da 216ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1111 - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 20 DE AGOSTO, ÀS 10h.

1)RECURSO Nº 0411 - Processo SUSEP nº 15414.003240/98-12 - Recorrente: Sul América Santa Cruz Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

2)RECURSO Nº 0660 - Processo SUSEP nº 10.001021/00-15 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio da Costa de Almeida Penido.

3)RECURSO Nº 4814 - Processo SUSEP nº 15414.002297/2006-57 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

4)RECURSO Nº 4895 - Processo SUSEP nº 15414.003427/2005-98 - Recorrente: Bradesco Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

5)RECURSO Nº 5172 - Processo SUSEP nº 15414.003254/2008-51 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

6)RECURSO Nº 5220 - Processo SUSEP nº 15414.100361/2006-64 - Recorrente: UPS Serviço - Sociedade Brasileira de Gestão em Assistência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

7)RECURSO Nº 5251 - Processo SUSEP nº 15414.100694/2004-21 - Recorrente: Alpha Plus Corretora de Seguros de Vida e Saúde LTDA.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio da Costa de Almeida Penido.

8)RECURSO Nº 5268 - Processo SUSEP nº 15414.000271/2009-17 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

9)RECURSO Nº 5392 - Processo SUSEP nº 15414.002009/2009-15 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

10)RECURSO Nº 5458 - Processo SUSEP nº 15414.100133/2005-11 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

11)RECURSO Nº 5545 - Processo SUSEP nº 15414.100154/2006-18 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

12)RECURSO Nº 5662 - Processo SUSEP nº 15414.200286/2008-01 - Recorrente: PVA Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

13)RECURSO Nº 5691 - Processo SUSEP nº 15414.200261/2007-18 - Recorrente: Associação dos Agentes Fiscais da Receita Municipal de Porto Alegre - AIAMU; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

14)RECURSO Nº 5860 - Processo SUSEP nº 15414.003324/2008-71 - Recorrente: Companhia Internacional de Seguros - Em Liquidação Ordinária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

15)RECURSO Nº 5899 - Processo SUSEP nº 15414.000683/2007-95 - Recorrente: São Paulo Cia. Nacional de Seguros Gerais S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

16)RECURSO Nº 5984 - Processo SUSEP nº 15414.003604/2008-89 - Recorrente: São Paulo Cia. Nacional de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

17)RECURSO Nº 6011 - Processo SUSEP nº 15414.300070/2007-55 - Recorrente: AVS Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

18)RECURSO Nº 6018 - Processo SUSEP nº 15414.004118/2009-69 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

19)RECURSO Nº 6130 - Processo SUSEP nº 15414.200049/2009-12 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

20)RECURSO Nº 6155 - Processo SUSEP nº 15414.002703/2005-09 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

21)RECURSO Nº 6239 - Processo SUSEP nº 15414.100646/2010-81 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

22)RECURSO Nº 6294 - Processo SUSEP nº 15414.300076/2010-28 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

23)RECURSO Nº 6311 - Processo SUSEP nº 15414.300013/2010-71 - Recorrente: Allianz Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

24)RECURSO Nº 6313 - Processo SUSEP nº 15414.004347/2009-83 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

25)RECURSO Nº 6314 - Processo SUSEP nº 15414.001600/2009-47 - Recorrente: Zurich Minas Brasil Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

26)RECURSO Nº 6376 - Processo SUSEP nº 15414.002745/2011-80 - Recorrente: Banestes Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

27)RECURSO Nº 6510 - Processo SUSEP nº 15414.005663/2011-97 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

28)RECURSO Nº 6523 - Processo SUSEP nº 15414.200388/2011-13 - Recorrente: Processo SUSEP nº 15414.200383/2001-91, Processo SUSEP nº 15414.200384/2011-35, Processo SUSEP nº 15414.200385/2011-80, Processo SUSEP nº 15414.200386/2011-24, Processo SUSEP nº 15414.200387/2011-79, Processo SUSEP nº 15414.200389/2011-68 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

29)RECURSO Nº 6538 - Processo SUSEP nº 15414.005489/2011-82 - Recorrente: Prudential do Brasil Seguros de Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

30)RECURSO Nº 6575 - Processo SUSEP nº 15414.200364/2011-64 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

31)RECURSO Nº 6592 - Processo SUSEP nº 15414.001868/2008-06 - Recorrente: GBOEX Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

32)RECURSO Nº 6594 - Processo SUSEP nº 15414.100399/2011-02 - Recorrente: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

33)RECURSO Nº 6668 - Processo SUSEP nº 15414.000569/2012-22 - Recorrente: Chubb do Brasil Cia. de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

34)RECURSO Nº 6684 - Processo SUSEP nº 15414.100101/2011-56 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

35)RECURSO Nº 6697 - Processo SUSEP nº 15414.200105/2012-14 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

36)RECURSO Nº 6759 - Processo SUSEP nº 15414.002728/2012-23 - Recorrente: ARX- RE Corretora de Resseguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

37)RECURSO Nº 6767 - Processo SUSEP nº 15414.004020/2010-45 - Recorrente: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

38)RECURSO Nº 6793 - Processo SUSEP nº 15414.004375/2009-09 - Recorrente: Portal do Temus Assistência Familiar Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio da Costa de Almeida Penido.

39)RECURSO Nº 6836 - Processo SUSEP nº 15414.000729/2012-33 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

40)RECURSO Nº 6883 - Processo SUSEP nº 15414.000663/2011-09 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio da Costa de Almeida Penido.

Observações:

1 - Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2 - Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, a Senhora Presidente do CRSNSP determinou, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição, bem como enviem os pedidos de retirada de pauta à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 19 de agosto de 2015.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2015.  
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS  
Secretária Executiva

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1579, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Approva o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2015, para uso em computador que possua a máquina virtual Java (JVM), versão 1.6.0 ou superior, instalada.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.578, de 5 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2015 (ITR2015), para uso em computador que possua a máquina virtual Java (JVM), versão 1.6.0 ou superior, instalada.

Art. 2º O programa ITR2015 possui:

I - 3 (três) versões com instaladores específicos, compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e Mac OS X;

II - 1 (uma) versão com instalador de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º; e

III - 1 (uma) versão sem instalador para qualquer sistema operacional, destinada aos usuários ou administradores de sistemas que necessitam exercer maior controle sobre a instalação.

Art. 3º A partir de 17 de agosto de 2015, o programa ITR2015, de reprodução livre, estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 4º Para a apresentação pela Internet das declarações geradas pelo programa ITR2015, deverá ser utilizado o programa de transmissão Recetanet, disponível no endereço mencionado no art. 3º.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, poderá ser utilizada assinatura digital mediante certificado digital válido.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Pelo presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO, O Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso II, c/c o art. 39, parágrafo II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014 e acatando a representação formalizada em processo administrativo, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por motivo de não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ, o contribuinte abaixo:

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
10.386.760/0001-32	PELZL E CIA LTDA - ME	10140.721829/2015-93

Art. 2º. É considerado idôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido declarada inapta.

Art. 3º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições e competências que lhes foram delegadas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o resultado do processo seletivo para credenciamento de peritos, de que trata o Edital nº 01, de 09 de julho de 2015, consubstanciado no processo administrativo nº 19715.720019/2015-18, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do processo de credenciamento a que se refere o Edital nº 01, de 09 de julho de 2015, publicado no DOU em 03 de agosto de 2015, nos termos do art. 11, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010.

Art. 2º - Outorgar o credenciamento para prestar assistência técnica, na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS (DRF/CGE), em sua área de jurisdição, aos seguintes profissionais:

Nome do candidato	CPF	Área de inscrição
- Laercio Araujo Chaves	051.671.708-18	Elétrica
- Luis André Couto de Barros Filho	036.373.271-39	Elétrica
- Aloysio Moreira Salles	458.622.307-34	Elétrica
- Edson Antonio de Oliveira	226.519.694-00	Elétrica
- Orivaldo José da Silva Junior	204.037.201-68	Elétrica
- José Moutinho Moreira da Silva	802.237.028-20	Metalúrgica
- Fábio Campos Fatalla	069.947.618-60	Mecânica
- Wilson Rodrigues dos Santos	802.451.708-63	Mecânica
- José Eduardo Neto Santiago Moinaco	035.783.091-17	Mecânica

Art. 3º - O presente credenciamento terá validade de 2 (dois) anos a contar da publicação deste ato no DOU, podendo ser prorrogado, uma única vez, a critério do Delegado da DRF/CGE, por igual período.

Art. 4º - O presente credenciamento será regido, em especial, pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 e alterações, pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações, pela Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e pelo Edital nº 01, de 09 de julho de 2015, bem como pelas demais disposições da legislação aduaneira aplicáveis à matéria.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO - PI, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 13364.720094/2015-44, resolve:

Art. 1º - Habilitar a pessoa jurídica, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 195 de 19 de Junho de 2015, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 22 de Junho de 2015.

EMPRESA: CENTRAL EÓLICA AMONTADA LTDA.

CNPJ/MF: 10.682.436/0001-61

SETOR: Energia

PROJETO: Projeto localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, composto por onze unidades geradoras de 2.700 kW, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada e Sistema de transmissão de interesse restrito.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.398, de 22 de outubro de 2013, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 526, de 3 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao REIDI, e consequências decorrentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

JAHELTON SOARES DA SILVA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO - PI, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 13362.720495/2015-14, resolve:

Art. 1º - Habilitar a pessoa jurídica, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de Julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 216, de 06 de Julho de 2015, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 07 de Junho de 2015.

EMPRESA: CENTRAL EÓLICA AMONTADA LTDA.

CNPJ/MF: 12.960.046/0001-31

SETOR: Energia

PROJETO: Projeto localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, composto por 11 centrais geradoras eólicas de 2.700 KW cada.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.398, de 22 de outubro de 2013, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 526, de 3 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao REIDI, e consequências decorrentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

JAHELTON SOARES DA SILVA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO - PI, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 13364.720091/2015-19, resolve:

Art. 1º - Habilitar a pessoa jurídica, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de Julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 189, de 16 de Junho de 2014, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 17 de Junho de 2015.

EMPRESA: CENTRAL EOLICA BARTOLOMEU LTDA.

CNPJ/MF: 12.960.065/0001-68

SETOR: Energia

PROJETO: Projeto localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, composto por 11 centrais geradoras eólicas de 2.700 KW cada.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.396, de 22 de Outubro de 2013, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 529, de 3 de março de 2015, retificado no Diário Oficial da União de 9 de março de 2015, e alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao REIDI, e consequências decorrentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

JAHELTON SOARES DA SILVA





**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO - PI, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 13364.720096/2015-33, resolve:

Art. 1º - Habilitar a pessoa jurídica, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de Julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 187, de 15 de Junho de 2014, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 16 de Junho de 2015.

EMPRESA: CENTRAL EOLICA BOREAS LTDA.

CNPJ/MF: 12.960.071/0001-15

SETOR: Energia

PROJETO: Projeto localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, composto por 11 centrais geradoras eólicas de 2.700 KW cada.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.399, de 22 de outubro de 2013.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao REIDI, e consequências decorrentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

JAHELTON SOARES DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,  
DE 29 DE JULHO DE 2015**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 e alterações, nos Decretos nº 4.212/2002, nº 6.539/2008 e nº 6.674/2008, e ainda na IN SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa DUAL - DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ 24.542.953/0001-43, em razão da condição onerosa de Diversificação de empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM, na forma do artigo 3º do Decreto 4.212/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 057/2012, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDAM, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 13152.720110/2013-22.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente a DUAL - DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Estabelecimento Filial - CNPJ 24.542.953/0003-01, - localizado na Av. 03 - Lote 03 - Quadra 432 - Setor Industrial - Campo Novo dos Parecís (MT), para o empreendimento de Fabricação de Óleo Vegetal de Algodão Semirefinado, enquadrado em Setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional - Indústria de Transformação - Grupo Alimentos e Bebidas - Inciso VI - Alínea "h" do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 057/2012, com início de fruição em 01/01/2012 e término em 31/12/2021, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 057/2012 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP) - e no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO TIAGO SANTIAGO

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.570.113/0001-58	LIBERDADE	Até 180ml	2208.40.00	F
02.570.113/0001-58	LIBERDADE	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J
02.570.113/0001-58	LIBERDADE	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
02.570.113/0001-58	LIBERDADE	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
05.938.392/0001-58	ZECA DE MATOS CLÁSSICA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
05.938.392/0001-58	CAIACANA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
07.137.348/0001-74	ACURUY	Até 180ml	2208.90.00	G
07.137.348/0001-74	ACURUY	De 181ml até 375ml	2208.90.00	K
07.137.348/0001-74	ACURUY	De 376ml até 670ml	2208.90.00	N
07.137.348/0001-74	ACURUY	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	O
07.137.348/0001-74	CACHAÇA LUCAS BATISTA	Até 180ml	2208.40.00	G
07.137.348/0001-74	CACHAÇA LUCAS BATISTA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
07.137.348/0001-74	LUCAS BATISTA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
07.137.348/0001-74	LUCAS BATISTA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
07.544.688/0001-10	CACHAÇA PÉ DO MORRO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
07.631.986/0001-47	CHÃO DE MINAS	Até 180ml	2208.40.00	G
07.631.986/0001-47	CHÃO DE MINAS	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
07.631.986/0001-47	CHÃO DE MINAS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

Divulga enquadramento de bebida para efeito do IPI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, MG, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, são classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º A classe de enquadramento divulgada neste Ato Declaratório Executivo aplica-se somente ao produto fabricado no País.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.938.451/0001-74	CACHAÇA AMAGO DA TRADIÇÃO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
38.470.043/0001-03	REAL BLUE ICE	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do DECRETO Nº 7.212, DE 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP), e tendo em vista o Decreto nº 7.660 de 23 de dezembro de 2011 declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.748.635/0001-71	SÃO SEBASTIÃO	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D
01.177.191/0001-24	ITALIANA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
01.557.132/0001-81	RESERVA DO GERENTE	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
01.557.132/0001-81	RESERVA DO GERENTE	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
01.557.132/0001-81	RESERVA DO GERENTE	Até 180ml	2208.40.00	G
01.557.132/0001-81	RESERVA DO GERENTE	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.310.237/0001-20	CAIPIRA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
04.310.237/0001-20	PROVIDENCIA (VIDRO RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
04.310.237/0001-20	FIO DE OURO (VIDRO RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
04.310.237/0001-20	FIO DE OURO	De 181ml até 375ml	2208.40.00	G
04.310.237/0001-20	CAIPIRA (VIDRO RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
04.310.237/0001-20	PERONINHA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	G
04.310.237/0001-20	PERONINHA (VIDRO RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
04.310.257/0001-09	OURO CANA (VIDRO RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
04.310.257/0001-09	OURO CANA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D
04.310.257/0001-09	ESPAÑHOLINHA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
17.386.322/0001-13	ORGULHO NORDESTINO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
27.564.111/0001-87	DOURADINHA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	F
27.564.111/0001-87	DORADINHA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
27.564.111/0001-87	DOURADINHA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
27.564.111/0001-87	DOURADINHA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
27.564.111/0001-87	DOURADINHA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
27.564.111/0001-87	DORADINHA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
27.564.111/0001-87	DORADINHA	Até 180ml	2208.40.00	G
27.959.097/0001-10	SERENHA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	F
30.789.143/0001-95	ESPAÑHOLA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
30.789.143/0001-95	A FAZENDA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
31.470.024/0001-38	COQUETEL CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
31.470.024/0001-38	REGGIANI	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
31.470.024/0001-38	REGGIANI JURUBÉBA COQUETEL	De 376ml até 670ml	2206.00.90	F
31.470.024/0001-38	PEPPERMINT REGGIANI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	F
31.470.024/0001-38	REGGINOFF BLUEBERRY	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	F
31.470.024/0001-38	REGGINOFF FRUTAS VERMELHAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	F
31.470.024/0001-38	REGGINOFF GREEN APPLE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	F
31.470.024/0001-38	REGGINOFF KIWI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	F
31.470.024/0001-38	REGGINOFF MARACUJÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	F

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIROATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720350/2015-71, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência para a Sra. Pan Jian Ping Sun, CPF nº 014.083.017-09, o veículo marca: BMW, modelo: X5 XDRIVE 35i, ano de fabricação/modelo: 2012, cor: preta, chassi nº WBAZV4107CL823670, Placa: LRJ 5331, em nome do Sr. Lu Minghui, CPF nº 061.438.337-45, Cônsul do Consulado Geral da República Popular da China no Rio de Janeiro, importado por meio da DI no 12/0689233-3, desembarçada em 19/04/2012, pela Alfândega do Porto de Santos.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 302, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pelo artigo 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, c/c artigo 40, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11762.720036/2015-01, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF da pessoa jurídica CALL IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ 07.709.346/0001-02, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 05/10/2010, em decorrência da falta de comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2º. Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 302, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pelo artigo 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, c/c artigo 40, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10074.720222/2015-27, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF da pessoa jurídica JAFER COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ 11.310.820/0001-04, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 10/03/2011, em decorrência da falta de comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2º. Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,  
DE 30 DE JULHO DE 2015

Muda a Razão Social e Prorroga o Prazo de Alfandegamento dos 24 Tanques referidos. Revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 112/2009.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 11128.003448/2005-88, declara:

Art. 1º. Alfandegada a título permanente, até 28 de março de 2040, nos termos e condições da Portaria RFB nº 3.518/2011, a instalação portuária de uso público situada na Ilha Barnabé, s/nº - PROAPS 42/DOCAS - Santos/SP, administrada por AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.272.637/0001-98, contendo os tanques nºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, com capacidade total de 94.368 m³, arrendada da Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP, conforme Contrato de Arrendamento DP/09.2000, celebrado em 28/03/2000 e Sétimo Termo Aditivo - Retificação, Ratificação, Sub-rogação e Prorrogação ao Contrato DP/09.2000, datado de 01/06/2015.

Art. 2º. O referido recinto ficará sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. Permanece atribuído ao mesmo, o código de recinto 8.93.13.40-2.

Art. 4º. Cumprirá à autorizada ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 5º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo a RFB revê-lo para a sua eventual adequação às normas.

Art. 6º. Revoga-se o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 112, de 16 de outubro de 2009.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, publicada no DOU de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo - ADE, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do RIPI.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As alterações das descrições dos produtos fabricados, assim como os casos de produtos a serem lançados no mercado, deverão ser comunicadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil da jurisdição do estabelecimento, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de setembro de 2015.

SERGIO CANEVARI

## ANEXO ÚNICO

## ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
46.842.894/0001-68	DOCE VENENO - LEMON & HONEY	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
46.842.894/0001-68	SAKAI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	L
46.842.894/0001-68	CONTINI ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E



**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS DIVISÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AFRFB DA DIVISÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOA FÍSICA EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e Competências Delegadas e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Pessoa Física em São Paulo, nos Centro de Atendimento do Contribuinte da cidade de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA DE ALMEIDA NÓBREGA SANTOS

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo Nº 207, de 3 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015 (Nº 148), Seção 1, páginas 180, na última linha da Tabela, onde se lê:

Vinho Branco de Mesa Suave	Jurupira Bompani	00123-8	900	Não-Retornável	2206.00.90.03	06616029749259
----------------------------	------------------	---------	-----	----------------	---------------	----------------

Leia-se:

Vinho Branco de Mesa Suave	Jurupira Bompani	00123-8	900	Não-Retornável	2204.21.00.03	06616029749259
----------------------------	------------------	---------	-----	----------------	---------------	----------------

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 11020.002488/2010-78, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/460, de produtor, pertencente ao estabelecimento da empresa Cooperativa Agropecuária Santa Ana Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 87.275.277/0001-05, situado na Linha Almeida, s/n, Capela Borgo Forte, no município de Antonio Prado - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 129, de 05 de junho de 2013, que concedeu o Registro Especial de Bebidas, publicado no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2013.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 414, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

001.734.108-63  
030.509.638-91  
032.777.478-91  
033.888.328-20  
052.271.668-70  
956.140.368-49

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 6 DE AGOSTO DE 2015**

Cancela inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Artigo único. Declarar cancelada de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 096.212.258-09 de JOSÉ ROSA, tendo em vista a ocorrência de óbito na data de 14/09/1999 e considerando que o falecido não deixou bens ou testamento, conforme apurado nos processos administrativos fiscais nº 10980.721452/2015-81 e 10980.722831/2015-98.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 215, DE 6 DE AGOSTO DE 2015**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) para a empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722395/2015-04, concede:

Art. 1º Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68, para o projeto Lote A do Leilão nº 4/2014-ANEEL (Contrato de Concessão nº 01/2015-ANEEL, celebrado em 6 de março de 2015) de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 253 e Anexo, de 30 de julho de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Estado de Minas e Energia (DOU de 31/07/2015).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216, DE 6 DE AGOSTO DE 2015**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) para a empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722393/2015-15, concede:

Art. 1º Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa TRANSMISSORA SUL LITORÂNEA DE ENERGIA S.A. - TSLE, CNPJ nº 16.383.969/0001-29, para o projeto Reforço na Subestação Povo Novo (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.916, de 19 de novembro de 2014) de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 252 e Anexo, de 30 de julho de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Estado de Minas e Energia (DOU de 31/07/2015), podendo o benefício ser usufruído no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 4.112.707 (quatro milhões, cento e doze mil, setecentos e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 13.125.786,60 (treze milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 3/8/2015	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2006	1º/1/2036	3.191520	103.667	330.855,30
1º/1/2008	1º/1/2038	3.191520	94.658	302.102,90
1º/1/2009	1º/1/2039	3.191520	268.614	857.286,95
1º/1/2010	1º/1/2040	3.191520	226.919	724.216,52
1º/1/2011	1º/1/2041	3.191520	104.786	334.426,61
1º/1/2012	1º/1/2042	3.191520	53.993	172.319,73
1º/1/2013	1º/1/2043	3.191520	10.569	33.731,17
1º/1/2014	1º/1/2044	3.191520	179.726	573.599,12
1º/1/2015	1º/1/2045	3.191520	3.069.775	9.797.248,30
TOTAL			4.112.707	13.125.786,60

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**CIRCULAR Nº 517, DE 30 DE JULHO DE 2015**

Dispõe sobre provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capital de risco de subscrição, crédito, operacional e mercado; constituição de banco de dados de perdas operacionais; plano de regularização de solvência; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas; Formulário de Informações Periódicas - FIP/SUSEP; Normas Contábeis e auditoria contábil independente das seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente e sobre os Pronunciamentos Técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b", "f" e "g" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, c/c os artigos 2º; 5º; 6º, parágrafo único, inciso II e 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, c/c o art. 3º, § 2º e o art. 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, c/c o art. xxx da Resolução CNSP nº xxx, de 2014, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.001684/2015-67, resolveu,

Art. 1.º Dispor sobre provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capital de risco baseado nos riscos de subscrição, crédito, operacional e mercado; constituição de banco de dados de perdas operacionais; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas; Formulário de Informações Periódicas - FIP/SUSEP; Normas Contábeis e auditoria contábil independente das seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente e sobre os Pronunciamentos Técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

Art. 2.º Para efeitos desta Circular, considerar-se-ão:

I - supervisionadas: as seguradoras, as entidades abertas de previdência complementar (EAPC), as sociedades de capitalização ou os resseguradores locais;

II - a estrutura na forma contida neste inciso:

TÍTULO I

DOS ASPECTOS QUANTITATIVOS

CAPÍTULO I

Das Provisões Técnicas

Art. 3.º Para cada provisão técnica, as supervisionadas deverão manter nota técnica atuarial, assinada pelo atuário técnico responsável, à disposição da Susep, com o detalhamento da metodologia de cálculo utilizada.

I - a nota técnica atuarial com a metodologia de cálculo deverá ser entregue à Susep no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação;

II - a Susep poderá, a qualquer tempo, conforme se faça necessário em cada caso concreto, determinar às supervisionadas a utilização de método específico para o cálculo da provisão técnica; e

III - na hipótese prevista no inciso II, as supervisionadas poderão encaminhar à Susep solicitação para a utilização de método próprio, cuja aplicação depende de prévia autorização da Susep.

Art. 4.º A constituição de Outras Provisões Técnicas (OPT) somente poderá ser admitida mediante prévia autorização da Susep, devendo estar prevista em nota técnica atuarial assinada pelo atuário técnico responsável.

Art. 5.º Para fins das Seções I e III deste Capítulo, consideram-se:

I - prêmios: os prêmios ou as contribuições; e

II - sinistros: os eventos previstos e cobertos no contrato ou no plano.

Seção I

Das Seguradoras e EAPC

Art. 6.º Para garantia de suas operações, as seguradoras e EAPC deverão, observado o Anexo I, constituir, mensalmente, as seguintes provisões técnicas, quando necessárias:

I - Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG);

II - Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL);

III - Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR);

IV - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PM-BAC);

V - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC);

VI - Provisão Complementar de Cobertura (PCC);

VII - Provisão de Despesas Relacionadas (PDR);

VIII - Provisão de Excedentes Técnicos (PET);

IX - Provisão de Excedentes Financeiros (PEF); e

X - Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (PVR).

Subseção I

Das Provisões de Prêmios

Art. 7.º A PPNG deverá ser constituída para a cobertura dos valores a pagar relativos a sinistros e despesas a ocorrer, ao longo dos prazos a decorrer, referentes aos riscos assumidos na data-base de cálculo, obedecidos os seguintes critérios:

I - o cálculo da provisão deverá considerar a parcela de prêmios não ganhos na data de sua apuração, sendo formada pelo valor resultante da fórmula abaixo, em cada ramo ou plano, por meio de cálculos individuais por cobertura contratada;

$$PPNG = \text{Base de Cálculo} \times \frac{\text{Período de Vigência a Decorrer}}{\text{Prazo de Vigência do Risco}}$$

II - a base de cálculo corresponde ao valor do prêmio comercial, em moeda nacional, incluindo as operações de cosseguro aceito, bruto das operações de resseguro e líquido das operações de cosseguro cedido e da parcela do prêmio definida como receita destinada à recuperação dos custos iniciais de contratação;

III - no período entre a emissão e o início de vigência do risco, o cálculo da provisão deverá ser efetuado considerando o período de vigência a decorrer igual ao prazo de vigência do risco;

IV - após a emissão e o início de vigência do risco, a provisão deverá ser calculada pro rata die, considerando, para a obtenção do período de vigência a decorrer, a data-base de cálculo da provisão e a data de fim de vigência do risco;

V - a provisão deverá contemplar ajustes para variação cambial; e

VI - o cálculo da provisão deverá contemplar estimativa para os riscos vigentes e não emitidos (PPNG-RVNE);

Parágrafo único. A constituição da provisão não abrange os planos ou produtos estruturados no regime financeiro de capitalização.

Subseção II

Das Provisões de Sinistros

Art. 8.º A PSL deverá ser constituída para a cobertura dos valores esperados a liquidar relativos a pagamentos únicos e rendas vencidas, de sinistros avisados até a data-base de cálculo, incluindo as operações de cosseguro aceito, brutos das operações de resseguro e líquidos das operações de cosseguro cedido, obedecidos os seguintes critérios:

I - a provisão abrange os valores relativos a indenizações, pecúlios e rendas vencidas, incluindo atualizações monetárias, juros, variações cambiais e multas contratuais, além dos montantes estimados referentes às ações judiciais e os resultantes de sentença transitada em julgado;

II - os valores esperados a liquidar referentes às ações judiciais para pagamentos de rendas a vencer que excederem os valores concedidos deverão ser contemplados no cálculo da PSL, enquanto não houver sentença transitada em julgado, quando então deverão ser consideradas na PMBC;

III - a provisão deverá contemplar, quando necessário, os ajustes de IBNER (Sinistros Ocorridos e Não Suficientemente Avisados) para o desenvolvimento agregado dos sinistros avisados e ainda não pagos, cujos valores poderão ser alterados ao longo do processo até a sua liquidação final; e

IV - a expectativa de recebimento de salvados e ressarcidos deverá ser apurada com base em metodologia definida em nota técnica atuarial e registrada como ajuste de salvados e ressarcidos na PSL;

V - os montantes de salvados ativados contabilmente não poderão ser considerados como expectativa de recebimento de salvados e ressarcidos; e

VI - para fins de ajuste de salvados e ressarcidos na PSL, deverá ser considerada, no cálculo da expectativa de recebimento de salvados e ressarcimentos, apenas a estimativa de recuperação relacionada a sinistros avisados e ainda não liquidados.

§ 1.º A metodologia a ser desenvolvida para o cálculo da provisão deverá considerar a data de aviso do sinistro como sendo a data do efetivo registro no sistema por parte da seguradora ou entidade aberta de previdência complementar.

§ 2.º Os valores relativos a sinistros avisados à seguradora ou EAPC deverão ser registrados brutos das expectativas de recebimento de salvados e ressarcidos.

§ 3.º O ajuste de salvados e ressarcidos na PSL poderá ser utilizada somente quando a seguradora ou EAPC dispuser de base de dados suficiente para permitir a análise da consistência dos montantes registrados.

§ 4.º O fato gerador da baixa da provisão, decorrente de pagamento, se caracteriza quando da liquidação financeira, do recebimento do comprovante de pagamento da indenização, pecúlio ou renda vencida, ou conforme os demais casos previstos em lei.

Art. 9.º A Provisão de IBNR deverá ser constituída para a cobertura dos valores esperados a liquidar relativos a sinistros ocorridos e não avisados até a data-base de cálculo, incluindo as operações de cosseguro aceito, brutos das operações de resseguro e líquidos das operações de cosseguro cedido, obedecidos os seguintes critérios:

I - a provisão deverá contemplar estimativa para os valores relativos a indenizações, pecúlios e rendas, incluindo as estimativas para o desenvolvimento agregado dos sinistros ocorridos e não avisados, e considerando os montantes referentes às ações judiciais e os resultantes de sentença transitada em julgado;

II - a expectativa de recebimento de salvados e ressarcidos deverá ser apurada com base em metodologia definida em nota técnica atuarial e registrada como ajuste de salvados e ressarcidos na provisão de IBNR;

III - os montantes de salvados ativados contabilmente não poderão ser considerados como expectativa de recebimento de salvados e ressarcidos; e

IV - para fins de ajuste de salvados e ressarcidos na provisão de IBNR, deverá ser considerada, no cálculo da expectativa de recebimento de salvados e ressarcidos, apenas a estimativa de recuperação relacionada a sinistros ocorridos e não avisados;

§ 1.º A metodologia a ser desenvolvida para o cálculo da provisão deverá considerar a data de aviso do sinistro como sendo a data do efetivo registro no sistema por parte da seguradora ou EAPC.

§ 2.º O ajuste de salvados e ressarcidos na provisão de IBNR poderá ser utilizado somente quando a seguradora ou EAPC dispuser de base de dados suficiente para permitir a análise da consistência dos montantes registrados.

Subseção III

Das Provisões Matemáticas

Art. 10. A PMBAC deverá ser constituída, enquanto não ocorrido o evento gerador do benefício, para a cobertura dos compromissos assumidos com os participantes ou segurados, sendo calculada conforme metodologia aprovada na nota técnica atuarial do plano ou produto.

Parágrafo único. A provisão deverá ser constituída para a cobertura de benefícios decorrentes de planos ou produtos estruturados no regime financeiro de capitalização.

Art. 11. A PMBC deverá ser constituída, após ocorrido o evento gerador do benefício, para a cobertura dos compromissos assumidos com os participantes ou segurados, sendo calculada conforme metodologia aprovada na nota técnica atuarial do plano ou produto.

§ 1.º A provisão abrange apenas as rendas a vencer, e deverá ser constituída para a cobertura de benefícios decorrentes de planos ou produtos estruturados no regime financeiro de capitalização ou no regime financeiro de repartição de capitais de cobertura.

§ 2.º Os valores relativos a rendas vencidas e não pagas constantes da PMBC deverão ser baixados desta e incluídos na PSL.

Subseção IV

Das Demais Provisões

Art. 12. A PCC deverá ser constituída, quando for constatada insuficiência nas provisões técnicas, conforme valor apurado no Teste de Adequação de Passivos (TAP), de acordo com as determinações especificadas no Capítulo II.

Art. 13. A PDR deverá ser constituída para a cobertura dos valores esperados relativos a despesas relacionadas a sinistros.

§ 1.º Nos planos estruturados no regime financeiro de capitalização, a provisão deverá abranger todas as despesas relacionadas à liquidação de indenizações ou benefícios, em função de sinistros ocorridos e a ocorrer.

§ 2.º Nos planos estruturados no regime financeiro de repartição simples e repartição de capitais de cobertura, a provisão deverá abranger todas as despesas relacionadas à liquidação de indenizações ou benefícios, em função de sinistros ocorridos, avisados ou não.

Art. 14. A PET deverá ser constituída para garantir os valores destinados à distribuição de excedentes decorrentes de superávit técnicos na operacionalização de seus contratos, caso haja sua provisão contratual.

Art. 15. A PEF deverá ser constituída para garantir os valores destinados à distribuição de excedentes financeiros, conforme regulamentação em vigor, caso haja sua provisão contratual.

Art. 16. A PVR abrange os valores referentes aos resgates a regularizar, às devoluções de prêmios ou fundos, às portabilidades solicitadas e, por qualquer motivo, ainda não transferidas para a seguradora ou EAPC receptora e aos prêmios recebidos e não cotizados.

Parágrafo único. Considerar-se-ão resgates a regularizar aqueles solicitados e por qualquer motivo ainda não pagos, bem como os valores correspondentes a resgate cujo direito não tenha sido exercido nos casos de cancelamento do contrato do participante.

Seção II

Das Sociedades de Capitalização

Art. 17. Para garantia de suas operações, as sociedades de capitalização deverão constituir, mensalmente, as seguintes provisões técnicas, quando necessárias:

I - Provisão Matemática para Capitalização (PMC);

II - Provisão para Distribuição de Bônus (PDB);

III - Provisão para Resgate (PR);

IV - Provisão para Sorteios a Realizar (PSR);

V - Provisão Complementar de Sorteios (PCS);

VI - Provisão para Sorteios a Pagar (PSP); e

VII - Provisão para Despesas Administrativas (PDA).

Subseção I

Das Provisões para Resgates

Art. 18. A PMC deverá ser constituída enquanto não ocorrido o evento gerador de resgate do título, e abrange a parcela dos valores arrecadados para capitalização, devendo ser calculada para cada título que estiver em vigor ou suspenso durante o prazo previsto em nota técnica atuarial.

§ 1.º O fato gerador da constituição da provisão será:

I - a emissão do título, quando se tratar de título de capitalização por meio de pagamento único ou quando se tratar da primeira parcela de título de capitalização contratado por meio de pagamentos mensais ou periódicos; ou

II - a informação quanto ao pagamento por parte do subscritor, para as demais parcelas.

§ 2.º A provisão deverá considerar atualização monetária e juros, a partir da data de início de vigência.

§ 3.º Quando não conhecida a data de aquisição ou do pagamento inicial, a provisão deverá ser constituída com atualização monetária e juros, tomando por base a data média estabelecida entre as datas de início e término de comercialização ou o 15.º (décimo quinto) dia da data de início de comercialização da série, o que for menor.

§ 4.º Quando for constatada insuficiência na remuneração dos títulos, a sociedade de capitalização deverá atualizar o valor da provisão baseada em taxas de juros adequadas para garantir a cobertura dos compromissos assumidos.

Art. 19. A PDB deverá ser constituída enquanto não ocorrido o evento gerador de distribuição de bônus, e abrange os valores definidos para pagamento de bônus, devendo ser calculada para cada título, cujo plano estabeleça a distribuição de bônus, que estiver em vigor ou suspenso, de acordo com os critérios previstos em nota técnica atuarial.

§ 1.º O evento gerador da constituição da provisão será:

I - a emissão do título, quando se tratar de título de capitalização por meio de pagamento único ou quando se tratar da primeira parcela de título de capitalização contratado por meio de pagamentos mensais ou periódicos; ou

II - a informação quanto ao pagamento por parte do subscritor, para as demais parcelas.

§ 2.º Quando não conhecida a data de aquisição ou do pagamento inicial, a provisão deverá ser constituída, considerando a remuneração do bônus definida na nota técnica atuarial, tomando por base a data média estabelecida entre as datas de início e término de comercialização ou o 15.º (décimo quinto) dia da data de início de comercialização da série, o que for menor.

§ 3.º Quando não ocorrido o evento gerador de distribuição de bônus e for constatada a extinção definitiva da obrigação de pagamento de bônus, os valores correspondentes deverão ser revertidos da provisão.

Art. 20. A PR deverá ser constituída a partir da data do evento gerador de resgate do título e/ou do evento gerador de distribuição de bônus até a data da liquidação financeira ou do recebimento do comprovante de pagamento da obrigação, ou conforme os demais casos previstos em lei, nas modalidades a seguir:

I - títulos vencidos, que deverá ser constituída para todos os títulos com prazo de vigência concluído; e



II - títulos antecipados, que deverá ser constituída para todos os títulos cancelados após o prazo de suspensão ou em função de evento gerador.

#### Subseção II

##### Das Provisões para Sorteios

Art. 21. A PSR abrange a parcela dos valores arrecadados para sorteio e deverá ser constituída para cada título cujos sorteios tenham sido custeados, mas que, na data da constituição, ainda não tenham sido realizados.

Parágrafo único. O evento gerador da reversão da provisão é a efetiva realização do sorteio.

Art. 22. A PCS deverá ser constituída para complementar a PSR, sendo utilizada para cobrir eventuais insuficiências relacionadas ao valor esperado dos sorteios a realizar.

§ 1.º A provisão deverá representar a diferença positiva entre o valor esperado dos sorteios a realizar e o valor da PSR.

§ 2.º O evento gerador da reversão da provisão é a efetiva realização do sorteio.

Art. 23. A PSP deverá ser constituída, a partir da data de realização do sorteio até a data da liquidação financeira ou do recebimento do comprovante de pagamento da obrigação, ou conforme os demais casos previstos em lei.

#### Subseção III

##### Das Demais Provisões

Art. 24. A PDA deverá ser constituída para a cobertura dos valores esperados das despesas administrativas dos planos de capitalização.

#### Seção III

##### Dos Resseguradores Locais

Art. 25. Para cada provisão técnica especificada nesta Seção, o ressegurador local deverá manter documento atualizado mensalmente, à disposição da Susep, contendo os controles analíticos por cedente.

Parágrafo único. O documento a que se refere o caput deverá ser entregue à Susep no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação.

Art. 26. Para garantia de suas operações, os resseguradores locais deverão constituir, mensalmente, as seguintes provisões técnicas, quando necessárias:

I - Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG);

II - Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL);

III - Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR);

IV - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PM-BAC);

V - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC);

VI - Provisão Complementar de Cobertura (PCC);

VII - Provisão de Despesas Relacionadas (PDR);

VIII - Provisão de Excedentes Técnicos (PET); e

IX - Provisão de Excedentes Financeiros (PEF).

#### Subseção I

##### Das Provisões de Prêmios

Art. 27. A PPNG deverá ser constituída para a cobertura dos valores a pagar relativos a sinistros e despesas a ocorrer, ao longo dos prazos a decorrer, referentes aos riscos assumidos na data-base de cálculo.

§ 1.º A provisão deverá ser calculada bruta das operações de retrocessão.

§ 2.º O cálculo da provisão deverá contemplar estimativa para os contratos vigentes e não emitidos (PPNG-RVNE).

§ 3.º A provisão deverá contemplar ajustes para variação cambial.

#### Subseção II

##### Das Provisões de Sinistros

Art. 28. A PSL deverá ser constituída para a cobertura dos valores a liquidar relativos a sinistros avisados até a data-base de cálculo, brutos das operações de retrocessão.

Parágrafo único. A provisão deverá contemplar, quando necessário, os ajustes de IBNER (Sinistros Ocorridos e Não Suficientemente Avisados) para o desenvolvimento agregado dos sinistros avisados e ainda não pagos, cujos valores poderão ser alterados ao longo do processo até a sua liquidação final;

Art. 29. A Provisão de IBNR deverá ser constituída para a cobertura dos valores a liquidar relativos a sinistros ocorridos e não avisados até a data-base de cálculo, brutos das operações de retrocessão.

#### Subseção III

##### Das Provisões Matemáticas

Art. 30. A PMBAC deverá abranger o valor dos compromissos assumidos pelos resseguradores locais, nos contratos em que forem aplicáveis, com vistas à garantia dos benefícios ressegurados, cuja percepção não tenha sido iniciada.

Art. 31. A PMBC deverá abranger o valor dos compromissos assumidos pelos resseguradores locais, nos contratos em que forem aplicáveis, com vistas à garantia dos benefícios ressegurados, cuja percepção já tenha sido iniciada.

#### Subseção IV

##### Das Demais Provisões

Art. 32. A PCC deverá ser constituída, quando for constatada insuficiência nas provisões técnicas, conforme valor apurado no Teste de Adequação de Passivos (TAP), de acordo com as determinações especificadas no Capítulo II.

Art. 33. A PDR deverá ser constituída para a cobertura dos valores esperados relativos a despesas relacionadas a sinistros.

Art. 34. A PET deverá ser constituída para garantir os valores destinados à distribuição de excedentes decorrentes de superávit técnico na operacionalização de seus contratos, caso haja sua previsão contratual.

Art. 35. A PEF deverá ser constituída para garantir os valores destinados à distribuição de excedentes financeiros, conforme regulamentação em vigor, caso haja sua previsão contratual.

#### Seção IV

Das seguradoras e EAPC que não possuem dados suficientes para utilização de metodologia própria

Art. 36. A seguradora ou EAPC que não possuir base de dados suficiente para a utilização de metodologia própria deve calcular a provisão de IBNR e a PPNG-RVNE de acordo com os critérios estabelecidos nesta Seção.

#### Subseção I

##### Da Provisão de IBNR

Art. 37. Para fins de constituição da provisão de sinistros IBNR para as seguradoras, deverá ser utilizado, como base de cálculo, o valor que resultar maior entre os percentuais definidos no Anexo II, aplicados sobre o somatório dos prêmios-base ou sinistros-base, no período de 12 (doze) meses, considerando o mês de constituição e os 11 (onze) meses anteriores.

§ 1.º A seguradora que, na data-base de constituição da provisão, tiver menos do que 12 (doze) meses de operação em determinado ramo de seguro, deverá considerar o somatório dos prêmios e sinistros-base desde o início de suas operações neste ramo.

§ 2.º Para fins deste artigo, considerar-se-ão:

I - prêmios-base: a soma dos prêmios diretos de riscos assumidos e emitidos e dos prêmios de cosseguros aceitos, subtraída dos prêmios de cosseguros cedidos, todos descontados das parcelas dos prêmios cancelados ou restituídos; e

II - sinistros-base: a soma dos sinistros diretos e dos sinistros de cosseguros aceitos, subtraída dos sinistros de cosseguros cedidos, considerando as devidas reavaliações, reaberturas e cancelamentos.

Art. 38. Nos seguros dotais e nos seguros do ramo "Vida" do grupo "Pessoas Individual", o cálculo da provisão de IBNR será determinado pelo valor que resultar maior entre a aplicação dos percentuais definidos no Anexo III, sobre o somatório dos sinistros pagos ou dos prêmios no período de 12 (doze) meses, considerando o mês de constituição e os 11 (onze) meses anteriores.

§ 1.º Para fins deste artigo, o somatório dos prêmios citados no caput deverão considerar os prêmios comerciais para os produtos estruturados nos regimes financeiros de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura, e os prêmios puros para os produtos estruturados no regime financeiro de capitalização.

§ 2.º No cálculo dos somatórios dos sinistros pagos e dos prêmios de que trata o caput, não deverão ser incluídos os seguros com cobertura de sobrevivência.

§ 3.º A seguradora que, na data-base da constituição da provisão, tiver menos do que 12 (doze) meses de operação em determinado plano, deverá considerar o somatório dos sinistros pagos e dos prêmios desde o início das operações.

§ 4.º Os valores de sinistros pagos e de prêmios deverão ser considerados brutos de resseguro e de cosseguro aceito, e líquidos de cosseguro cedido.

Art. 39. Para os planos de previdência complementar privada, o cálculo da provisão de IBNR será determinado pelo valor que resultar maior entre a aplicação dos percentuais definidos no Anexo IV, sobre o somatório dos benefícios pagos ou das contribuições no período de 12 (doze) meses, considerando o mês de constituição e os 11 (onze) meses anteriores.

§ 1.º Para fins deste artigo, o somatório das contribuições citadas no caput deverá considerar as contribuições comerciais para os produtos estruturados nos regimes financeiros de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura, e as contribuições puras para os produtos estruturados no regime financeiro de capitalização.

§ 2.º No cálculo dos somatórios dos benefícios pagos e das contribuições de que trata o caput, deverão ser considerados os grupos descritos na tabela do Anexo IV, aplicando-se os percentuais, nela indicados, sobre o total dos benefícios pagos e das contribuições de cada grupo.

§ 3.º No cálculo dos somatórios dos benefícios pagos e das contribuições de que trata o caput, não deverão ser incluídos os planos com cobertura de sobrevivência.

§ 4.º No cálculo da provisão por plano/benefício, os valores obtidos, após a aplicação dos percentuais relativos a cada grupo, deverão ser rateados entre os planos/benefícios que compõem cada grupo, ficando a critério da seguradora ou EAPC a forma de rateio.

§ 5.º A seguradora ou a EAPC que, na data-base de constituição da provisão, tiver menos do que 12 (doze) meses de operação em determinado plano, deverá considerar o somatório dos benefícios pagos e das contribuições desde o início das operações.

§ 6.º Os valores de benefícios pagos e de contribuições deverão ser considerados brutos de resseguro e de cosseguro aceito, e líquidos de cosseguro cedido.

#### Subseção II

Da Parcela da Provisão de Prêmios Não Ganhos Relativa aos Riscos Vigentes e Não Emitidos (PPNG-RVNE)

Art. 40. Para fins de constituição da PPNG-RVNE das seguradoras, deverão ser utilizados, como base de cálculo, os percentuais definidos no Anexo V, aplicados sobre o prêmio-base do mês de referência ou sobre a PPNG dos riscos assumidos e já emitidos do mês de referência, para cada ramo específico.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considerar-se-ão como prêmios-base a soma dos prêmios diretos de riscos assumidos e emitidos e dos prêmios de cosseguros aceitos, subtraída dos prêmios de cosseguros cedidos, todos descontados das parcelas dos prêmios cancelados ou restituídos.

Art. 41. Para os produtos de previdência complementar aberta, seguros dotais ou seguros do ramo "Vida" do grupo "Pessoas Individual", o cálculo da PPNG-RVNE deverá considerar o percentual de 4,1% (quatro vírgula um por cento) aplicado:

I - para os planos previdenciários de pecúlio e renda estruturados nos regimes financeiros de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura: sobre as contribuições comerciais do mês de referência, considerando as inclusões e exclusões referentes às operações de cosseguro;

II - para os seguros dotais e seguros do ramo "Vida" do grupo "Pessoas Individual", estruturados nos regimes financeiros de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura: sobre os prêmios comerciais do mês de referência, considerando as inclusões e exclusões referentes às operações de cosseguro.

Parágrafo único. No cálculo da provisão por plano/benefício, os valores obtidos após a aplicação dos percentuais deverão ser rateados entre os planos/benefícios que os compõem, ficando a critério da seguradora ou EAPC a forma de rateio.

Art. 42. Fica facultado às seguradoras e EAPC efetuar o cálculo da PPNG-RVNE com base no valor da diferença entre a PPNG ajustada pelo atraso e a parcela da PPNG - calculada conforme os normativos vigentes - referente aos prêmios assumidos e emitidos.

§ 1.º A PPNG ajustada pelo atraso representa o valor da PPNG que seria calculada caso o período de vigência do risco fosse deslocado por um prazo igual ao atraso mensal de emissão.

§ 2.º O atraso mensal de emissão, para fins deste artigo, será diferente de zero apenas quando o mês de emissão da apólice for posterior ao mês de início de vigência do risco, e, nesses casos, deverá ser observado o seguinte procedimento para a determinação do seu valor:

I - considerar apenas os meses e anos das datas de emissão da apólice e início de vigência do risco, desconsiderando os dias dessas respectivas datas;

II - determinar o valor inteiro referente à diferença, em meses, entre a emissão da apólice e o início de vigência do risco, observando o disposto no inciso anterior; e

III - considerar como atraso mensal de emissão o número de meses obtido no inciso anterior.

§ 3.º O cálculo da PPNG ajustada pelo atraso é definido de acordo com a seguinte fórmula:

PPNG ajustada pelo atraso = Prêmio x Período de Vigência a Decorrer Ajustado

Prazo de Vigência

I - o prêmio, para fins deste artigo, corresponde ao valor do prêmio/contribuição utilizado como base de cálculo da PPNG, de acordo com os normativos vigentes;

II - o prazo de vigência corresponde ao período total de vigência do risco;

III - o período de vigência a decorrer ajustado corresponde ao período entre a data do fim de vigência do risco, adicionado do atraso mensal de emissão, e a data base da constituição da provisão;

IV - caso o risco ainda não tiver iniciado a vigência, o período de vigência a decorrer ajustado será igual ao prazo de vigência.

V - caso a data-base da constituição da provisão seja posterior à data do fim de vigência do risco adicionado do atraso mensal de emissão, o período de vigência a decorrer ajustado será igual a zero.

#### Subseção III

##### Das Disposições Gerais Desta Seção

Art. 43. As seguradoras e as EAPC deverão informar à Susep, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a constituição da provisão, em quais planos ou ramos de seguros estão utilizando os critérios definidos nesta Seção.

Art. 44. A utilização da metodologia definida nesta Seção não exime a seguradora ou a EAPC da obrigação de, a partir do momento em que ficar configurada a inadequação desse critério, aplicar outra metodologia de cálculo mais aderente e constituir adequadamente a provisão técnica.

#### CAPÍTULO II

##### Do Teste de Adequação de Passivos (TAP)

Art. 45. As seguradoras, EAPC e resseguradores locais deverão elaborar o Teste de Adequação de Passivos (TAP) para avaliar as obrigações decorrentes dos seus contratos e certificados, utilizando métodos estatísticos e atuariais com base em considerações realistas.

Parágrafo único. O TAP não se aplica aos contratos e certificados relativos aos ramos DPVAT, DPEN e Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 46. Para efeitos deste Capítulo, considerar-se-ão:

I - data-base: as datas de 30 de junho e de 31 de dezembro;

II - estimativa corrente dos fluxos de caixa: valor presente esperado dos fluxos de caixa que decorram do cumprimento dos contratos e certificados dos planos comercializados pelas seguradoras, EAPC ou resseguradores locais;

III - base técnica: a taxa de juros, a tábua biométrica e o índice de preços utilizados; e

IV - prêmios e contribuições registradas: valores registrados segundo os conceitos contábeis definidos para o lançamento de receitas provenientes de prêmios e contribuições.

#### Seção I

##### Das Estimativas Correntes dos Fluxos de Caixa

Art. 47. As estimativas correntes dos fluxos de caixa deverão considerar todos os riscos assumidos até a data-base do teste, sendo brutas de resseguro para as seguradoras e EAPC e de retrocessão para os resseguradores locais.

§ 1.º Os prêmios e contribuições futuras consideradas deverão ser segregadas dos fluxos de caixa relacionados a prêmios e contribuições registradas, não podendo haver compensação, no resultado do TAP, entre esses dois fluxos.

§2.º As premissas relacionadas a despesas, resgates, persistência, portabilidade, seguro prolongado, benefício prolongado, saldamento e opção de conversão em renda deverão ser baseadas na experiência observada pela seguradora, EAPC ou ressegurador local, ou na de mercado, quando não houver experiência própria, limitada ao período máximo de 3 (três) anos.

Art. 48. As estimativas correntes dos fluxos de caixa deverão ser apuradas considerando fluxos de caixa com periodicidade máxima anual.

Art. 49. No cálculo das estimativas de sobrevivência e de morte deverão ser utilizadas as tábuas BR-EMS, vigentes no momento da realização do TAP, ajustadas por critério de desenvolvimento de longevidade compatível com as últimas versões divulgadas.

Art. 50. No cálculo das estimativas de outras variáveis biométricas deverão ser utilizadas tábuas aderentes à experiência comprovada das seguradoras, EAPC e resseguradores locais.

Art. 51. As estimativas correntes dos fluxos de caixa deverão ser descontadas a valor presente com base nas estruturas a termo da taxa de juros (ETTJ) livre de risco definidas pela Susep, conforme quadro a seguir:

Indexador da Obrigação	Cupom da Curva de Juros
IGPM	IGPM
IGPDI	IGPM
IPCA	IPCA
IPC	IPCA
INPC	IPCA
TR	TR
Dólar	Cambial

Parágrafo único. Para as estimativas correntes dos fluxos de caixa em valores nominais, deverá ser utilizada ETTJ livre de risco pré-fixada.

#### Seção II

##### Da Apuração do Resultado do TAP

Art. 52. O resultado do TAP será apurado pela diferença entre o valor das estimativas correntes dos fluxos de caixa e a soma do saldo contábil das provisões técnicas na data-base, deduzida dos custos de aquisição diferidos e dos ativos intangíveis diretamente relacionados às provisões técnicas.

§1.º As provisões técnicas de que trata o caput incluem todas as provisões técnicas definidas nas Seções I e III do Capítulo I, exceto a PCC.

§2.º Do valor apurado na forma do caput, se positivo, poderá ser deduzida a parcela correspondente à diferença entre o valor de mercado e o valor do registro contábil, na data-base, dos títulos vinculados em garantia das provisões técnicas, registrados contabilmente no seu ativo na categoria "mantido até o vencimento", e que sejam utilizados como base de apuração do cálculo de excedentes financeiros.

§3.º Até que a Susep reavalie as condições de mercado e o impacto das novas regras internacionais em discussão, as seguradoras, EAPC e resseguradores locais poderão, excepcionalmente, estender a dedução prevista no parágrafo anterior aos demais títulos oferecidos como ativos garantidores de provisões técnicas, registrados contabilmente no seu ativo na categoria "mantido até o vencimento" e efetivamente utilizados para a cobertura das provisões técnicas.

§4.º O resultado do TAP, se positivo, deverá ser reconhecido na PCC.

§5.º Fica facultada a atualização do TAP entre as datas-bases de apuração, devendo ser informado o critério técnico utilizado no estudo atuarial do TAP.

Art. 53. No caso da utilização da faculdade prevista no § 2.º e no § 3.º do art. 52, a seguradora, EAPC ou ressegurador local deverá divulgar em nota explicativa às demonstrações financeiras os métodos, procedimentos, premissas e pressupostos utilizados na elaboração do TAP, bem como o valor do efeito monetário resultante da utilização da referida faculdade.

Parágrafo único. O saldo contábil das provisões técnicas deverá ser acrescido do valor do efeito monetário mencionado no caput para efeito de vinculação de ativos em cobertura, nos termos previstos na legislação específica.

#### Seção III

##### Do Estudo Atuarial Contendo o TAP

Art. 54. As seguradoras, EAPC e resseguradores locais deverão elaborar estudo atuarial que inclua, justificadamente, no mínimo:

I - as entradas e saídas de recursos;  
II - os métodos atuariais, estatísticos e financeiros utilizados;

III - as hipóteses e premissas consideradas para a projeção de cada variável estimada;

IV - o resultado parcial do TAP para cada um dos grupos de contratos e certificados abaixo:

a) produtos estruturados no regime financeiro de capitalização - segregados entre aqueles em fase de concessão de benefícios e aqueles em fase de acumulação, subdivididos por tipo de cobertura, base técnica e em função de haver ou não previsão contratual de crédito de excedentes financeiros, observando, ainda, a divisão entre prêmios e contribuições futuras e registradas;

b) produtos estruturados no regime financeiro de repartição de capitais de cobertura - segregados entre aqueles em fase de concessão de benefícios e os demais, subdivididos por tipo de cobertura, base técnica e em função de haver ou não previsão contratual de crédito de excedentes financeiros, observando, ainda, a divisão entre prêmios e contribuições futuras e registradas; e

c) produtos estruturados no regime financeiro de repartição simples - segregados entre aqueles em que o evento gerador da indenização ou benefício já tenha ocorrido daqueles em que o evento gerador da indenização ou benefício ainda não tenha ocorrido, subdividindo-as em seguros de danos, seguros de pessoas e operações de previdência complementar aberta, observando, ainda, a divisão entre prêmios e contribuições futuras e registradas.

V - demonstrativo da apuração da diferença entre o valor de mercado e o valor contábil dos títulos considerados, assim como os fluxos de caixa cobertos pelos títulos citados, no caso da utilização da faculdade prevista no §2.º e no §3.º do art. 52; e

VI - demonstrativo de apuração do resultado final do TAP e, quando positivo, os motivos que ocasionaram a deficiência e as ações tomadas, quando necessárias.

Art. 55. O estudo atuarial contendo o TAP deverá ficar à disposição da Susep, na sede da seguradora, EAPC ou ressegurador local.

Parágrafo único. O estudo referente à data-base 31 de dezembro deverá ser encaminhado à Susep em conjunto com os documentos da auditoria atuarial independente, conforme estabelecido em regulamentação específica.

Art. 56. A Susep poderá autorizar a utilização de métodos, critérios, tábuas biométricas, ETTJ, parâmetros e premissas diferentes das estabelecidas nesta Circular, mediante solicitação e que leve em consideração as características específicas das operações da seguradora, EAPC e ressegurador local.

Art. 57. A Susep poderá determinar, caso verifique inadequação técnica na elaboração do TAP, que sejam procedidos ajustes nos métodos, critérios, parâmetros e premissas utilizados pelas seguradoras, EAPC e resseguradores locais.

#### CAPÍTULO III

Dos Ativos Redutores da Necessidade de Cobertura das Provisões Técnicas

Art. 58. Poderão ser oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores:

I - direitos creditórios;

II - ativos de resseguro redutores e ativos de retrocessão redutores;

III - depósitos judiciais redutores; e

IV - custos de aquisição diferidos redutores.

Parágrafo único. Os ativos oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas não poderão ser oferecidos em garantia de outras operações.

#### Seção I

##### Dos Direitos Creditórios

Art. 59. As seguradoras, as EAPC e os resseguradores locais poderão deduzir da necessidade de cobertura das suas provisões técnicas por ativos garantidores os valores de direitos creditórios.

Art. 60. Os valores de direitos creditórios correspondem ao montante de prêmios a receber, referente às parcelas não vencidas, na proporção dos prazos dos riscos a decorrer, considerando cada parcela, na data-base de cálculo.

§ 1.º Não poderão ser consideradas para apuração dos valores de direitos creditórios as parcelas a vencer cujo risco já tenha decorrido e as parcelas vencidas e não pagas.

§ 2.º A base de cálculo utilizada para a apuração dos direitos creditórios deve corresponder à mesma base de cálculo da PPNG.

§ 3.º As seguradoras, EAPC e os resseguradores locais que utilizarem direitos creditórios referentes a riscos vigentes e não emitidos deverão manter um estudo atualizado que comprove a adequação e a consistência desse saldo constituído.

§ 4.º O estudo citado no parágrafo anterior deverá estar detalhado em nota técnica atuarial mantida pela seguradora, EAPC ou ressegurador local e, sempre que solicitado pela Susep, deverá ser entregue em um prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do requerimento.

#### Seção II

Dos Ativos de Resseguro Redutores e Ativos de Retrocessão Redutores

Art. 61. As seguradoras, as EAPC e os resseguradores locais poderão deduzir da necessidade de cobertura das suas provisões técnicas por ativos garantidores os valores de ativos de resseguro redutores e ativos de retrocessão redutores.

Art. 62. Para efeitos desta Seção, considerar-se-ão:

I - cedente: aquele que transfere parte do risco assumido;

II - cessionário: aquele que assume parte do risco transferido;

III - contraparte: a cessionária em um contrato de resseguro ou retrocessão;

IV - ativos de resseguro redutores e ativos de retrocessão redutores: os créditos com a contraparte que poderão ser deduzidos da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores;

V - prêmios de resseguro: a parcela dos montantes de prêmios estabelecidos nos contratos de cessão relacionada às operações de seguro que já tenham gerado constituição de provisões técnicas para a seguradora ou EAPC; e

VI - prêmios de retrocessão: a parcela dos montantes de prêmios estabelecidos nos contratos de cessão relacionada às operações de resseguro que já tenham gerado constituição de provisões técnicas para o ressegurador local.

Art. 63. Caracteriza-se como ativo de resseguro redutor e ativo de retrocessão redutor:

I - o valor, respectivamente, dos prêmios de resseguro diferidos e dos prêmios de retrocessão diferidos diretamente relacionados às provisões técnicas da cedente, líquidos de montantes pendentes de pagamento à contraparte, vencidos e a vencer;

II - o valor esperado dos fluxos de caixa de sinistros e benefícios ocorridos e ainda não pagos pela cedente, decorrentes do cumprimento, respectivamente, dos contratos de resseguro e dos contratos de retrocessão; e

III - o valor da parcela da insuficiência das provisões técnicas, apurada no TAP, de responsabilidade das contrapartes.

§ 1.º Os prêmios de resseguro diferidos e prêmios de retrocessão diferidos deverão estar líquidos de quaisquer comissões que o cessionário pague ao cedente em relação ao contrato de cessão dos riscos e ser calculados de forma análoga ao cálculo da Provisão de PPNG e de acordo com o tipo e a vigência do contrato de cessão de riscos.

§ 2.º As seguradoras, EAPC e resseguradores locais deverão manter documento atualizado mensalmente, à disposição da Susep, contendo a segregação dos ativos de resseguro redutores ou ativos de retrocessão redutores, conforme o caso, por contraparte e por tipo de contrato, devendo ser entregue à Susep no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação.

§ 3.º Os ativos de resseguro redutores e ativos de retrocessão redutores relacionados a Outras Provisões Técnicas (OPT) que necessitem de prévia aprovação da Susep para poderem ser constituídas só poderão ser utilizados mediante procedimento análogo ao da aprovação da respectiva provisão técnica.

#### Seção III

##### Dos Depósitos Judiciais Redutores

Art. 64. As supervisionadas poderão deduzir da necessidade de cobertura das suas provisões técnicas por ativos garantidores as parcelas dos depósitos judiciais relacionadas às provisões técnicas.

Parágrafo único. O valor da parcela descrita no caput não poderá exceder o montante do sinistro pendente de liquidação correspondente, líquido do ativo de resseguro ou retrocessão redutor.

#### Seção IV

##### Dos Custos de aquisição Diferidos Redutores

Art. 65. As seguradoras, as EAPC e os resseguradores locais poderão deduzir da necessidade de cobertura das suas provisões técnicas por ativos garantidores os custos de aquisição diferidos referentes às despesas de corretagem, efetivamente liquidadas, diretamente relacionadas ao valor do prêmio comercial e diferidas de acordo com a vigência de cada risco.

Parágrafo único. Excepcionalmente para os seguros de garantia estendida na modalidade extensão de garantia, os custos de aquisição diferidos referentes às despesas com representantes de seguros efetivamente liquidadas, diretamente relacionadas ao valor do prêmio comercial e diferidas de acordo com a vigência de cada risco poderão ser oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Capitais de Riscos

#### Seção I

Cálculo dos Capitais de Riscos - Transferências de Riscos e Transformações Societárias

Art. 66. Para a supervisionada que incorporar outra supervisionada ou for criada a partir de fusão entre supervisionadas, as parcelas do capital de risco cujos cálculos dependem de informações de períodos anteriores à combinação de negócios serão calculadas considerando-se a agregação dos históricos individuais de cada uma das supervisionadas que se combinaram.

Art. 67. Para a supervisionada que transferir ou receber operações de outra supervisionada através de cisão ou de transferência de carteira, as parcelas do capital de risco cujos cálculos dependem de informações de períodos anteriores à transferência/cisão serão calculadas considerando-se o histórico de operações das carteiras transferidas/cindidas.

Parágrafo único. Quando da execução do cálculo, o histórico de operações a que se refere o caput será subtraído do histórico registrado no FIP da cedente/cindida e será somado ao histórico registrado no FIP da cessionária/receptora de parcelas cindidas.

Art. 68. Para a supervisionada que se transformar de seguradora em EAPC, ou vice-versa, as parcelas do capital de risco cujos cálculos dependem de informações de períodos anteriores à transformação serão calculadas considerando-se o histórico de operações da supervisionada que lhe deu origem.

Art. 69. A supervisionada que receber carteira, incorporar outra supervisionada ou parcela cindida de supervisionada ou for criada através de fusão ou cisão deverá, até o dia 10 do mês seguinte ao da conclusão da operação, protocolar expediente na Susep comunicando o fato à Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência (CGSOA).

§ 1.º Para fins do disposto nesta Seção, considerar-se-á como o mês de conclusão da operação:

I - No caso de transferência da carteira: o mês que contém a data acordada da transferência, conforme contrato firmado entre cedente e cessionária;

II - Nos casos de cisão, fusão ou incorporação: o mês em que a operação for deliberada em assembleia geral de acionistas.

§ 2.º O expediente a que se refere o caput deverá conter o número do processo de autorização prévia e, em se tratando de casos de transferência de carteira e cisão (seguida ou não de incorporação), seu protocolo deverá ser precedido pelo envio dos arquivos digitais definidos no Anexo VI através do sistema "Envio de Arquivos" no sítio da Susep na internet.

Art. 70. Os valores informados pelas supervisionadas no FIP poderão ser ajustados, a critério da Susep, para fins de cálculo do capital de risco, sempre que houver evidências que indiquem tal necessidade.



## Seção II

### Do Capital de Risco Operacional - Banco de Dados de Perdas Operacionais

Art. 71. Consideram-se, para efeitos desta Seção:  
I - Banco de Dados de Perdas Operacionais (BDPO): banco de dados a ser constituído pela supervisionada para armazenamento de informações relativas às suas perdas operacionais, conforme Anexo VII;

II - risco operacional: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou decorrentes de fraudes ou eventos externos, incluindo-se o risco legal e excluindo-se os riscos decorrentes de decisões estratégicas e à reputação da instituição;

III - perda operacional: é o valor quantificável associado à falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou decorrente de fraudes ou eventos externos, incluindo-se as perdas legais e excluindo-se as perdas decorrentes de decisões estratégicas e à reputação da instituição;

IV - eventos externos: são eventos ocorridos externamente à empresa, como paralisações por motivo de tumultos, greves, rebeliões, atos terroristas, motins, catástrofes naturais, incêndios, apagões e qualquer outro evento não diretamente relacionado às atividades da instituição e que possa causar falha ou colapso nos serviços essenciais ao desenvolvimento de suas atividades operacionais;

V - perda legal: é o valor quantificável associado a multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos;

VI - perda raiz: é uma perda operacional cuja existência independe de outras perdas operacionais;

VII - perda descendente: perda gerada em consequência de uma perda raiz e que não existiria caso a mesma não houvesse se concretizado;

VIII - quase perda: falha, ligada a um evento de risco operacional, que não resultou impacto financeiro, ou qualquer evento de risco operacional que poderia ter se concretizado e gerado impacto financeiro, mas que foi evitado;

IX - função de negócio: área de negócio da supervisionada responsável pela perda registrada no BDPO, considerando a categorização disposta no Anexo VII;

X - recuperação: quando o termo referenciar um registro no BDPO, significará que o mesmo trata-se da informação de um valor recuperado por meio de seguro, resseguro, ação judicial ou outra fonte qualquer, relacionado a uma perda operacional já registrada no banco de dados;

XI - atualização: quando o termo referenciar um registro no BDPO, significará que o mesmo trata-se de registro que modifica valores anteriormente atribuídos a uma perda operacional já inserida no banco de dados;

XII - capital de risco operacional (CROper): montante variável de capital que uma supervisionada deverá manter, a qualquer tempo, para garantir o risco operacional a que está exposta;

XIII - prêmio-base equivalerá:  
a) para os produtos de seguro e resseguro, exceto aqueles dispostos na alínea "b" aos prêmios ganhos, conforme definição da norma contábil vigente;

b) para os produtos de seguro Vida Individual, Dotais, VG-BL, VAGP, VRPG, VRSA e VRI, bem como para os produtos de previdência: aos prêmios ou contribuições comerciais, incluindo as operações de cosseguro aceito e excluindo as de cosseguro cedido;

c) para produtos de capitalização: ao total dos valores arrecadados.

XIV - provisões técnicas: soma das provisões técnicas registradas para a totalidade dos produtos comercializados pela supervisionada.

### Subseção I

#### Da Obrigatoriedade da Constituição do BDPO

Art. 72. Estará obrigada a constituir o BDPO a supervisionada que apresentar simultaneamente prêmio-base anual e provisões técnicas superiores a R\$ 200.000.000 (duzentos milhões de reais), auferidos no encerramento dos 2 (dois) exercícios anteriores.

§ 1.º Anualmente, quando do fechamento do balanço contábil do exercício anterior, a supervisionada deverá verificar o seu enquadramento para a constituição obrigatória do BDPO.

§ 2.º Constatada a obrigatoriedade de constituição do BDPO, a supervisionada deverá protocolar expediente na Susep, até o 1.º dia útil do mês de abril do ano da referida constatação, comunicando o fato à Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência (CG-SOA).

§ 3.º A supervisionada não enquadrada na obrigatoriedade de constituição do BDPO poderá optar por fazê-lo a qualquer tempo, aplicando-se a ela os mesmos direitos e deveres atribuídos às instituições obrigadas a constituir esse banco de dados.

§ 4.º A supervisionada que opte pelo disposto no § 3.º deverá protocolar expediente na Susep comunicando o fato à CGSOA.

§ 5.º Os estudos de aprimoramento do modelo regulatório de capital de risco operacional deverão considerar a necessidade de cálculo diferenciado para a supervisionada que não tiver constituído o BDPO, visando compensar a ausência de informações e controles sobre o risco operacional que adviriam da implementação e do uso desse banco de dados.

Art. 73. A supervisionada poderá interromper a implementação do BDPO ou deixar de preenchê-lo caso o prêmio-base anual ou as provisões técnicas tornem-se inferiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no encerramento do exercício anterior.

§ 1.º Adotada uma das opções previstas no caput, a supervisionada deverá protocolar expediente na Susep comunicando o fato à CGSOA.

§ 2.º A interrupção da implementação do BDPO ou o seu não preenchimento somente poderá ocorrer após a comunicação exigida no parágrafo anterior.

### Subseção II

#### Das Etapas e Prazos para a Constituição do BDPO

Art. 74. O desenvolvimento do BDPO abrangerá, no mínimo, as seguintes fases:

I - Controles de Captura e Classificação - compreendem o desenvolvimento de controles de identificação, captura e classificação das perdas operacionais materiais, dos eventos de recuperação e das atualizações a elas associadas; e

II - Projeto e Implementação do Banco de Dados - compreende os sistemas de armazenamento físico dos dados de perdas operacionais, com mecanismos de consulta, alteração e reportes e as definições relativas à segurança lógica desses sistemas.

§ 1.º A execução das etapas descritas deverá ser documentada pela supervisionada, bem como os procedimentos e definições nelas estabelecidos.

§ 2.º Os controles e sistemas desenvolvidos para o atendimento aos incisos I e II do caput deverão ser compatíveis com a natureza das operações da supervisionada e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos por ela, além de proporcionais à dimensão de sua exposição ao risco operacional.

Art. 75. Os Controles de Captura e Classificação deverão ser implementados ao menos para as seguintes atividades:

§ 1.º Para operações de seguros e resseguro:

I - subscrição de riscos e emissão de apólices; e

II - regulação de sinistros.

§ 2.º Para operações de previdência:

I - subscrição de planos e emissão de certificados; e

II - concessão de benefícios.

§ 3.º Para operações de capitalização:

I - subscrição de títulos de capitalização; e

II - sorteios, resgate de prêmios e títulos.

§ 4.º Para todas as operações:

I - tesouraria / investimentos; e

II - acompanhamento de processos judiciais, suas estimativas de valores e conciliações destes com os registros contábeis.

Art. 76. O prazo para o desenvolvimento do BDPO é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir de 6 de agosto de 2014, obedecendo ao seguinte cronograma de execução:

I - 18 (dezoito) meses para o desenvolvimento dos Controles de Captura e Classificação; e

II - 18 (dezoito) meses para o Projeto e Implementação do Banco de Dados.

§ 1.º A supervisionada poderá adotar cronograma de implementação alternativo, desde que respeitadas as seguintes condições:

I - o prazo total para o desenvolvimento do BDPO não poderá ser superior àquele determinado no caput;

II - deverão ser contempladas pelo menos as 2 (duas) etapas descritas nos incisos I e II do art. 74;

III - o prazo para a execução de cada uma das etapas descritas nos incisos I e II do art. 74 não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, admitindo-se a execução concomitante de mais de uma etapa.

§ 2.º Caso a supervisionada opte pelo cronograma alternativo, as comunicações exigidas nos parágrafos 2.º e 4.º do art. 72 deverão trazer em anexo o cronograma proposto.

§ 3.º Ao término de cada etapa estabelecida no art. 74, a supervisionada deverá dispor de documentação que comprove a aprovação interna, inclusive por diretor da empresa, dos trabalhos realizados, bem como a execução de auditoria interna relativa à avaliação da adequação dos procedimentos definidos e sistemas gerados.

§ 4.º Para a supervisionada que somente vier a se enquadrar na obrigatoriedade de constituir o BDPO em data posterior a 6 de agosto de 2014, o prazo constante no caput será contado a partir da data de publicação das demonstrações financeiras do exercício no qual se constatou o referido enquadramento.

§ 5.º Para a supervisionada não enquadrada na obrigatoriedade de constituição do BDPO e que opte por fazê-lo, o prazo constante do caput será contado a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês em que o expediente pelo qual comunicou sua opção foi protocolado na Susep.

Art. 77. O início do preenchimento do BDPO se dará no primeiro dia útil após o término do prazo estabelecido para o seu desenvolvimento.

### Subseção II

#### Do Processo de Validação do BDPO

Art. 78. A auditoria interna da supervisionada deverá estabelecer programa de auditoria para avaliar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e preenchimento do BDPO, incluindo a elaboração de relatórios de análise crítica compreendendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - capacidade dos procedimentos adotados para a identificação e captura das perdas operacionais para abranger todas as exposições relevantes ao risco operacional associado às atividades da supervisionada;

II - adequação dos procedimentos de classificação das perdas operacionais;

III - abrangência, consistência, integridade e confiabilidade dos dados do BDPO;

IV - adequação da infraestrutura tecnológica e do funcionamento dos sistemas de armazenamento físico que compõem o BDPO, bem como a adequação de sua segurança lógica;

V - integridade, abrangência e consistência da documentação pertinente ao BDPO;

VI - recomendações a respeito de eventuais deficiências;

VII - manifestação dos responsáveis pelas áreas onde tiverem sido verificadas deficiências e indicação das medidas efetivamente adotadas para saná-las;

VIII - cronograma de saneamento das deficiências identificadas; e

IX - Qualquer outro aspecto relevante detectado.

§ 1.º As avaliações da auditoria interna deverão ocorrer, ao menos, nas seguintes ocasiões:

I - ao término de cada fase de desenvolvimento do BDPO descritas nos incisos I e II do art. 74;

II - anualmente, ao término de cada exercício fiscal, depois de decorridos ao menos 6 (seis) meses do início de preenchimento do BDPO.

§ 2.º A supervisionada terá prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir da conclusão de cada etapa de desenvolvimento do BDPO, para protocolar expediente na Susep encaminhando os relatórios das auditorias internas abrangidas pelo inciso I do § 1.º deste artigo à CGSOA.

§ 3.º A supervisionada terá até o último dia útil do mês de abril de cada ano para protocolar expediente na Susep encaminhando os relatórios das auditorias internas abrangidas pelo inciso II do § 1.º deste artigo à CGSOA.

§ 4.º As conclusões, recomendações e manifestações a que se referem os incisos I a IX do caput deverão ser entregues à auditoria externa; ao comitê de auditoria e ao conselho de administração, quando existentes; e à diretoria da supervisionada, na falta do conselho de administração.

### Subseção III

#### Do Banco de Dados de Perdas Operacionais (BDPO)

Art. 79. O preenchimento do BDPO deverá considerar as orientações constantes da versão mais recente do documento "Padrões para o Reporte de Perdas Operacionais no BDPO", disponibilizado no sítio da Susep, bem como o disposto no Anexo VII, tanto com relação às informações a serem disponibilizadas, quanto em relação a sua formatação e possíveis valores de preenchimento.

§ 1.º O processo de coleta e armazenamento dos dados de perdas operacionais deverá ser contínuo, sendo permitido o descarte de dados incluídos no BDPO somente nas seguintes condições:

I - no caso de erro de preenchimento devidamente comprovado; ou

II - após decorridos 10 (dez) anos da indicação do encerramento da perda, conforme informação fornecida no campo "Status da Perda" do BDPO.

§ 2.º A atualização de informações referentes a perdas já inseridas no BDPO deverá ser efetuada por meio de um evento de Recuperação ou de Atualização, associado à perda originalmente armazenada.

Art. 80. O registro de uma perda operacional no BDPO deverá ocorrer, tempestivamente, após a verificação do primeiro dos seguintes eventos:

I - registro contábil de qualquer valor associado à perda, como uma provisão ou contingência; ou

II - efetivação de um dispêndio financeiro relativo à perda.

Parágrafo único. O registro de uma Quase Perda no BDPO deverá ocorrer no momento em que a supervisionada que tenha optado por trabalhar com este tipo de evento de risco operacional, na forma prevista pelo art. 85, dispuser de evidências concretas de que o evento correspondente não acarretará qualquer dos efeitos listados nos incisos I e II.

Art. 81. A supervisionada deverá estabelecer critérios consistentes para o registro no BDPO de perdas associadas a mais de uma Função de Negócio.

Art. 82. Perdas operacionais relacionadas a um mesmo evento de risco operacional deverão, preferencialmente, ser agrupadas.

§ 1.º Caberá à supervisionada a definição de critérios consistentes e passíveis de verificação para fins de aplicação do agrupamento disposto no caput.

§ 2.º O agrupamento poderá ser limitado às perdas verificadas dentro de um período de tempo estabelecido pela supervisionada.

Art. 83. Para fins de preenchimento do BDPO, a supervisionada poderá optar por desconsiderar as perdas de valor bruto inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1.º A opção referenciada no caput, se adotada, deverá estar documentada pela supervisionada e valer para todas as perdas que atendam à condição especificada.

§ 2.º A análise do valor bruto da perda para fins de exercício da opção prevista no caput deverá ser precedida, quando aplicável, do agrupamento de perdas descrito no art. 82.

§ 3.º A aplicação do disposto no caput deverá ser comprovada mediante documentação que ateste, com base nas informações disponíveis na data do descarte da perda, ser o seu valor bruto inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e que não existem outras perdas que compartilhem a mesma origem e cujos valores brutos somados ultrapassem esse patamar.

Art. 84. Na impossibilidade de se identificar a data da ocorrência do fato gerador do evento sendo registrado, o preenchimento do campo "Data da Ocorrência" deverá seguir o disposto no inciso V do art. 91.

Art. 85. O registro de eventos de Quase Perda no BDPO e o correspondente uso das codificações 2 e 4 no campo "Tipo do Evento" será opcional, cabendo à supervisionada determinar critérios consistentes para sua aplicação.

Art. 86. O registro de eventos de Perda Descendente no BDPO e o correspondente uso das codificações 3 e 4 no campo "Tipo do Evento" será opcional, cabendo à supervisionada determinar critérios consistentes para sua aplicação.

Parágrafo único. A supervisionada que optar por não registrar perdas operacionais considerando o conceito de Perdas Descendentes, deverá registrar esses eventos como Perdas Raízes independentes, ou agrupadas entre si, seguindo critérios consistentes por ela definidos e devidamente documentados.

Art. 87. A supervisionada deverá documentar a metodologia utilizada para fins de classificação das perdas operacionais nas categorias constantes do campo "Categoria" do BDPO.

Parágrafo único. A metodologia citada no caput deverá ser: I - aplicável à totalidade das perdas operacionais identificadas na etapa Controles de Captura e Classificação descrita no art. 74;

II - suficiente para que não haja a possibilidade de uma mesma perda ser classificada em mais de uma categoria;

III - alvo da análise disposta no inciso II do art. 78.

Art. 88. A supervisionada deverá documentar os critérios utilizados para fins de associação das funções de negócio existentes em seu organograma com aquelas definidas no campo "Função de Negócio" do BDPO.

Parágrafo único. Os critérios citados no caput deverão integrar a análise disposta no inciso II do art. 78.

Art. 89. A supervisionada deverá documentar os critérios utilizados para fins de associação das perdas operacionais às causas constantes do campo "Causa da Perda" do BDPO.

Parágrafo único. Os critérios citados no caput deverão ser: I - aplicáveis à totalidade das perdas operacionais identificadas na etapa Controles de Captura e Classificação descrita no art. 74;

II - suficiente para que não haja a possibilidade de uma mesma perda ser associada a mais de uma causa;

III - alvo da análise disposta no inciso II do art. 78.

Subseção IV

Do Envio das Informações Contidas no BDPO

Art. 90. A supervisionada que estiver obrigada a constituir o BDPO ou tenha optado por fazê-lo voluntariamente deverá encaminhar à Susep o registro de seus eventos de risco operacional nas seguintes datas:

I - em até 10 dias úteis contados a partir da data em que a supervisionada completar 1 (um) ano de preenchimento do BDPO;

II - em até 10 dias úteis contados a partir da data em que a supervisionada completar 3 (três) anos de preenchimento do BDPO;

III - em até 10 dias úteis contados a partir da data em que a supervisionada completar 5 (cinco) anos de preenchimento do BDPO;

IV - A qualquer tempo, após o primeiro ano de preenchimento, mediante solicitação da Susep.

§ 1.º Em qualquer dos casos previstos nos incisos I a IV, os registros de eventos de risco operacional encaminhados deverão conter todo o histórico acumulado desde o início do preenchimento do BDPO, salvo o disposto no parágrafo 1.º do art. 79.

§ 2.º A informação de eventos de risco operacional no BDPO não importa em confissão, ou em reconhecimento de ilicitude de conduta relacionada ao evento registrado.

Art. 91. Os registros de eventos de risco operacional deverão ser encaminhados em arquivo eletrônico, cuja forma de envio será definida pela Susep, conforme disposições a seguir:

I - deverá ser entregue um único arquivo digital em formato texto (.txt);

II - o arquivo deverá ser denominado "aaaa-mm-cccc-BDPO.txt", onde:

a) aaaa-mm = ano, no formato "aaaa", e mês, no formato "mm", correspondentes à data mais recente considerada no BDPO encaminhado para a qual tenham sido executados os controles de identificação, captura e classificação das perdas operacionais;

b) cccc = código de 5 dígitos numéricos que identifica a supervisionada no FIPSUSEP.

III - cada linha do arquivo deverá corresponder a um único evento de risco operacional e conter as informações descritas no Anexo VII, sem caracteres separadores e respeitando o tamanho, a formatação e os possíveis valores de preenchimento estabelecidos para cada campo do BDPO;

IV - os campos numéricos do BDPO deverão conter números positivos e ser preenchidos apenas com caracteres numéricos, não sendo admitidos caracteres separadores de milhar ou de decimais; e

V - nos campos do BDPO para os quais seja admitido o não preenchimento, ou nos casos em que o preenchimento não ocupe inteiramente o tamanho definido no Anexo VII, o campo deverá ser completado, até o limite de seu tamanho:

a) com espaços à direita, em se tratando de campo textual;

b) com zeros à esquerda, em se tratando de campo numérico;

c) com a data "01011900", em se tratando de campo do tipo data, quando a mesma for desconhecida.

CAPÍTULO V

Do Plano de Regularização de Solvência

Art. 92. Considerar-se-ão para efeitos deste Capítulo:

I - PLA: Patrimônio Líquido Ajustado;

II - CMR: Capital Mínimo Requerido;

III - ativos líquidos: são todos os ativos aceitos pelo Conselho Monetário Nacional em 100% como garantidores das provisões técnicas;

IV - liquidez em relação ao CR: situação caracterizada quando a supervisionada apresentar montante de ativos líquidos, em excesso à necessidade de cobertura das provisões técnicas, superior a 20% (vinte por cento) do capital de risco (CR), que é o montante variável de capital que a supervisionada deverá manter, a qualquer tempo, para garantir os riscos inerentes à operação;

V - Plano de Regularização de Solvência (PRS): plano que deverá ser enviado à Susep pela supervisionada, visando à recomposição da situação de solvência, quando a insuficiência do PLA em relação ao CMR for de até 50% (cinquenta por cento) ou quando a supervisionada apresentar insuficiência de liquidez em relação ao CR;

Art. 93. O PRS deverá ser aprovado pela diretoria e, se houver, pelo conselho de administração ou pelo conselho deliberativo da supervisionada, anteriormente ao envio à Susep.

§ 1.º No PRS, deverá haver manifestação expressa de que o plano foi aprovado pelos órgãos competentes da administração da supervisionada, nos termos do caput.

§ 2.º A supervisionada deverá encaminhar à Susep, em conjunto com o PRS, a ata da reunião da diretoria e, se houver, do conselho de administração ou do conselho deliberativo que aprovou o correspondente plano.

§ 3.º O PRS deverá ser assinado pela autoridade executiva máxima da supervisionada.

§ 4.º Os órgãos competentes da administração, identificados no caput, deverão manifestar, no PRS, expresso conhecimento de que, em caso de rejeição pela segunda vez ou de não cumprimento do plano, a supervisionada estará sujeita ao regime especial de direção fiscal, mesmo que apresente uma insuficiência de PLA em relação ao CMR inferior a 50% (cinquenta por cento).

§ 5.º As exigências do caput e dos seus parágrafos aplicam-se igualmente às revisões do PRS.

Art. 94. O PRS deverá conter, obrigatoriamente, o prazo em meses para a solução da insuficiência, além de metas trimestrais de redução do percentual de insuficiência do PLA em relação ao CMR e/ou metas bimestrais no caso de redução do percentual de insuficiência de liquidez em relação ao CR, respeitando os elementos mínimos dos Anexos VIII e IX.

Art. 95. Caracterizarão o não cumprimento do PRS, quando motivado pela insuficiência de PLA em relação ao CMR:

I - PLA inferior ao CMR, ao final do prazo estabelecido, no correspondente plano, para a solução da insuficiência;

II - não atingimento de redução mínima de insuficiência de 30% ou 60% ao final do 1.º e 2.º semestre do PRS, respectivamente;

III - não atingimento de duas metas trimestrais consecutivas de redução do percentual de insuficiência do PLA, estabelecidas no correspondente plano, em relação ao CMR; e

IV - PLA menos aporte de capital "em aprovação" inferior ao CMR ao final do prazo estabelecido no PRS para a solução da insuficiência.

Art. 96. Caracterizarão o não cumprimento do PRS, quando motivado pela insuficiência de liquidez em relação ao CR:

I - ativos líquidos, em excesso à necessidade de cobertura das provisões técnicas, inferiores a 20% (vinte por cento) do CR ao final do prazo estabelecido, no correspondente plano, para a solução da insuficiência;

II - não atingimento de qualquer meta fixada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP para redução do percentual de insuficiência de liquidez em relação ao CR;

III - não atingimento, consecutivamente, de duas metas bimestrais de redução do percentual de insuficiência de liquidez, estabelecidas no correspondente plano, em relação ao CR.

Art. 97. Nos casos em que a supervisionada se enquadrar nas situações de insuficiência de PLA em relação ao CMR e de insuficiência de liquidez em relação ao CR, concomitantemente, deverá ser apresentado um único PRS contendo os prazos e elementos mínimos previstos nos Anexos VIII e IX.

§ 1.º Caso durante a execução de um PRS motivado pela insuficiência de PLA em relação ao CMR a supervisionada apresente insuficiência de liquidez em relação ao CR que motive a solicitação de um novo PRS, deverá ser encaminhada revisão ao PRS original.

§ 2.º Caso durante a execução de um PRS motivado pela insuficiência de liquidez em relação ao CR a supervisionada apresente insuficiência de PLA em relação ao CMR que motive a solicitação de um novo PRS, deverá ser encaminhada revisão ao PRS original.

TÍTULO II

DOS ASPECTOS QUALITATIVOS

CAPÍTULO I

Do Registro, Custódia e Movimentação de Ativos, Títulos e Valores Mobiliários Garantidores das Provisões Técnicas

Art. 98. Para fins deste Capítulo, considerar-se-ão:

I - FIE: fundo de investimento especialmente constituído ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento especialmente constituído, que tenha como únicos cotistas as supervisionadas;

II - BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A.;

III - CETIP - Cetip S.A. - Mercados Organizados;

IV - SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

V - custodiante: a instituição autorizada a exercer, para investidores titulares de ativos e seus representantes, atividades de custódia e registro de ativos junto à BM&FBOVESPA, CETIP ou SELIC;

VI - agente de registro - instituição autorizada a acessar os sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos administrados por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil - BCB ou pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e

VII - Conta Vinculada à Susep: conta individualizada, própria para o registro ou depósitos de ativos garantidores de provisões técnicas, na qual é facultada à Susep a possibilidade de conceder ou cancelar a autorização para livre movimentação dos ativos nela registrados ou depositados.

Seção I

Do Registro dos Ativos Garantidores das Provisões Técnicas e dos Fundos

Art. 99. Serão registrados na Susep os ativos garantidores das provisões técnicas e os fundos das supervisionadas.

§ 1.º Não poderão ser oferecidos, como ativos garantidores de provisões técnicas, aqueles ativos dissociados de seus direitos e que não estejam ambos, ativos e direitos, livres e desembaraçados de ônus ou gravames judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza.

§ 2.º Os ativos admitidos como cobertura de provisões técnicas, adquiridos com pagamento a prazo, somente poderão ser oferecidos como ativos garantidores se cumpridas as disposições constantes do § 1.º e por importância correspondente ao seu valor, nas condições estabelecidas nesta Seção, após deduzido o respectivo saldo devedor da operação na data base a que se referir a comprovação da dedução.

Art. 100. Os ativos garantidores registrados na Susep não poderão ser alienados, prometidos à alienação ou de qualquer forma gravados, sem prévia e expressa autorização da Susep, sendo nulas de pleno direito as alienações realizadas ou os gravames porventura constituídos em descumprimento ao disposto nesta Circular.

Art. 101. As supervisionadas cujas garantias de provisões técnicas venham a recair em bem imóvel farão a inscrição do vínculo à Susep no competente Cartório de Registro Geral de Imóveis.

§ 1.º O requerimento para inscrição do imóvel oferecido como garantia de provisões técnicas, dirigido ao Cartório de Registro Geral de Imóveis, será previamente submetido à análise e aprovação da Susep.

§ 2.º Para efeito da cobertura das provisões técnicas, os imóveis serão considerados pelo valor contábil, deduzidas as depreciações.

§ 3.º Somente serão aceitos, como ativos garantidores de provisões técnicas, imóveis urbanos de titularidade exclusiva de uma única supervisionada.

§ 4.º Não serão aceitos, como ativos garantidores de provisões técnicas, terrenos e imóveis em construção, mesmo que urbanos.

Art. 102. As supervisionadas encaminharão à Susep a certidão vintenária, fornecida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis, em que conste expressa declaração que comprove a efetiva vinculação do bem à Susep.

§ 1.º A atualização da certidão vintenária ou de ônus reais deverá ser encaminhada à Susep a cada 2 (dois) anos contados da data da última emissão.

§ 2.º Sempre que houver uma alteração no conteúdo de uma certidão vintenária ou de ônus reais, a supervisionada deverá encaminhar à Susep, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da inclusão no novo registro, uma nova certidão atualizada.

§ 3.º Não serão considerados como integrantes de cobertura de provisões técnicas os imóveis cuja situação perante a Susep não satisfaça as condições estabelecidas neste artigo.

Art. 103. É responsabilidade das supervisionadas assegurar que os ativos garantidores de provisões técnicas estejam registrados ou depositados em contas vinculadas à Susep, mantidas junto à BM&FBOVESPA, à CETIP e ao SELIC, conforme cada um dos mercados.

§ 1.º A obrigatoriedade estabelecida no caput fica condicionada à existência de ativos registrados ou depositados nos referidos sistemas e dados em cobertura de provisões técnicas.

§ 2.º Para efeito de cobertura de provisões técnicas, os ativos financeiros serão considerados pelo seu valor de mercado.

Art. 104. As supervisionadas que se encontrem em condição regular perante a Susep quanto à situação econômico-financeira e à cobertura e adequação das provisões técnicas poderão requerer autorização para movimentar livremente sua carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas, desde que:

I - os títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas sejam registrados ou depositados em conta vinculada à Susep, mantida junto à BM&FBOVESPA, à CETIP e ao SELIC, conforme cada um dos mercados; e

II - a cada venda ou resgate de títulos ou valores mobiliários corresponda uma compra ou aplicação imediata, de igual ou maior valor, excetuada a hipótese de existência de excesso de cobertura.

§ 1.º A autorização para movimentar livremente a carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas terá validade pelo período de 12 (doze) meses, renovada automaticamente, desde que mantidas as condições estabelecidas no caput.

§ 2.º A autorização para movimentar livremente a carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas poderá ser cancelada a qualquer tempo pela Susep.

§ 3.º Cancelada a autorização para movimentar a carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas, as supervisionadas darão conhecimento do fato aos administradores, custodiantes e agentes de registro, responsáveis por suas carteiras de investimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4.º A autorização da Susep prevista no caput não se aplica aos casos onde a movimentação seja determinada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Art. 105. As supervisionadas que não possuam autorização para movimentar livremente a carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas deverão solicitar liberação de vínculo à Susep, por meio de pedido formal protocolado na Autarquia.

Parágrafo único. As supervisionadas deverão realizar novamente a vinculação de seus ativos no caso de renovação ou reatualização de títulos e valores mobiliários, seguindo as determinações da legislação em vigor.

Seção II

Da Autorização de Acesso à Carteira de Investimentos

Art. 106. A supervisionada deverá solicitar e autorizar os administradores, custodiantes, agentes de registro, bem como os sistemas de depósito centralizado e os sistemas de registro e liquidação financeira de ativos administrados por instituições autorizadas pelo BCB ou pela CVM, que concedam à Susep acesso aos dados e às informações relativas às operações e às posições em ativos financeiros integrantes da sua carteira de investimentos.





Art. 107. A supervisionada que for cotista de FIE deverá solicitar e autorizar os administradores, custodiantes, agentes de registro, bem como os sistemas de depósito centralizado e os sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos administrados por instituições autorizadas pelo BCB ou pela CVM, que concedam à Susep acesso aos dados e às informações relativas às operações e às posições em ativos financeiros integrantes da carteira do FIE.

Art. 108. As supervisionadas são obrigadas a manter à disposição da fiscalização da Susep a documentação comprobatória do integral cumprimento do disposto neste Capítulo.

### TÍTULO III DAS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO CAPÍTULO I

#### Do Formulário de Informações Periódicas - FIP/SUSEP

Art. 109. O Formulário de Informações Periódicas - FIP/SUSEP, composto por quadros demonstrativos preenchidos pelas seguradoras, sociedades de capitalização, EAPC, resseguradores locais e admitidos, corretores de resseguro e autorreguladores, deverá obedecer ao disposto neste Capítulo.

Art. 110. Os quadros do FIP/SUSEP deverão ser entregues por meio eletrônico, utilizando-se sempre a sua última versão e do seu manual de orientação, disponibilizados no sítio da Susep, obedecendo os prazos abaixo, salvo disposição contrária expressa no manual de orientação.

§ 1.º Os quadros referentes a mutações do patrimônio líquido e fluxos de caixa deverão ser enviados até o dia 20 (vinte) do segundo mês subsequente ao de referência.

§ 2.º Os quadros referentes aos resseguradores locais e admitidos deverão ser enviados até o dia 20 (vinte) do segundo mês subsequente ao de referência.

§ 3.º Os demais quadros, não incluídos nos parágrafos 1.º e 2.º, deverão ser enviados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência.

Art. 111. O manual de orientação do FIP/SUSEP indicará os meses de referência de cada quadro e sua respectiva periodicidade.

Parágrafo único. No caso de atualização da versão do FIP/SUSEP, o seu manual de orientação determinará um prazo, contado a partir da disponibilização da versão atualizada, para cumprir o disposto no artigo anterior com relação aos quadros que foram criados ou alterados.

Art. 112. Os quadros que tenham junho e dezembro como meses de referência poderão ser recarregados até as datas limites para a publicação dos respectivos balanços.

Parágrafo único. A carga dos quadros que tenham janeiro e julho como meses de referência deverá ocorrer em conjunto com as recargas dos quadros cujos meses de referência sejam dezembro e junho, respectivamente, desde que tais recargas sejam posteriores às datas previstas no artigo 110 para as cargas dos meses de janeiro e julho, respectivamente.

Art. 113. Quando a data limite de entrega coincidir com sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

Art. 114. Será considerado como prova de recebimento do FIP/SUSEP o protocolo emitido pelo sistema.

### CAPÍTULO II Das Normas Contábeis

Art. 115. As supervisionadas deverão observar as Normas Contábeis estabelecidas neste Capítulo e nos Anexos X e XI.

#### Seção I

##### Normas Básicas

##### Subseção I

##### Dos Princípios Gerais

Art. 116. As diretrizes e normas estabelecidas neste Capítulo e nos anexos X e XI não pressupõem permissão para a prática de operações ou serviços vedados por lei, regulamento ou ato administrativo, ou que dependam de prévia autorização da Susep.

Art. 117. Fica instituída a Comissão Contábil da Susep - CCS, com o objetivo de aprimorar as Normas Contábeis das supervisionadas, propondo alterações, interpretações e/ou orientações a elas relacionadas.

§ 1.º As reuniões serão preferencialmente mensais e suas deliberações serão registradas em ata, que, aprovada, será disponibilizada no sítio da Susep.

§ 2.º A comissão será composta por representantes da Susep e da iniciativa privada, podendo incluir outros membros, em caráter provisório ou permanente, na forma estabelecida pela Susep.

§ 3.º Poderão ser convidados pela Susep especialistas em determinado assunto, para discussões específicas.

Art. 118. As normas e procedimentos, bem como as demonstrações financeiras padronizadas, são de uso obrigatório para:

I - seguradoras;

II - EAPC;

III - sociedades de capitalização; e

IV - resseguradores locais.

Art. 119. As Normas Básicas, o Elenco de Contas, Modelo de Publicação e as Normas Recepcionadas estão hierarquizados pela ordem de apresentação.

§ 1.º Em caso de dúvidas de interpretação entre as Normas Básicas e o Elenco de Contas, prevalecem as Normas Básicas.

§ 2.º Em caso de dúvidas de interpretação entre o Elenco de Contas e o Modelo de Publicação, prevalece o Elenco de Contas.

§ 3.º Em caso de dúvidas de interpretação entre o Modelo de Publicação e as Normas Recepcionadas, prevalece o Modelo de Publicação.

§ 4.º As dúvidas de interpretação serão esclarecidas pela Susep através de orientações ao mercado, via atas da Comissão Contábil da Susep.

#### Subseção II

##### Da Escrituração

Art. 120. A escrituração das operações deve obedecer às normas estabelecidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pela Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, no que não contrariem as disposições contidas neste Capítulo e nos anexos X e XI.

Art. 121. Registram-se as receitas e despesas no período em que elas ocorrem, observado o regime de competência.

§ 1.º Para os produtos de risco, o fato gerador da receita é a emissão do prêmio/contribuição ou a vigência do risco, o que ocorrer primeiro.

§ 2.º Para os produtos de acumulação financeira, o fato gerador da receita é o recebimento das contribuições.

§ 3.º A contabilização das receitas das operações de capitalização, cujo correspondente título seja contratado por meio de pagamento único, será efetuada na forma do inciso I ou II, devendo o critério adotado estar justificado em notas explicativas às demonstrações financeiras:

I - diferida no período compreendido entre o mês da sua emissão e o de término de vigência, ou;

II - integral no mês de sua emissão, quando a sociedade de capitalização apresentar estudo técnico comprovando a não relevância das despesas residuais relacionadas aos títulos, devendo este estudo:

a) ser disponibilizado ao auditor independente, quando da análise das demonstrações financeiras;

b) ser mantido atualizado e à disposição da Susep.

§ 4.º O fato gerador para a contabilização das receitas referentes aos títulos de capitalização contratados por meio de pagamentos mensais ou periódicos será:

I - a emissão do título, para a primeira parcela;

II - a informação quanto ao pagamento por parte do subscritor, para as demais parcelas.

§ 5.º Quando o risco de cobertura contratual for definido no certificado ou item segurado, a contabilização pela vigência da cobertura deverá obedecer ao prazo definido no certificado ou item segurado.

§ 6.º Nas hipóteses descritas no parágrafo anterior, os registros obrigatórios de emissão deverão registrar cada certificado ou item, individualmente.

Art. 122. A escrituração deve ser completa, mantendo-se em registros permanentes todos os atos e fatos administrativos que modifiquem ou venham a modificar, imediatamente ou não, sua composição patrimonial.

Art. 123. O simples registro contábil não constitui elemento suficientemente comprobatório, devendo a escrituração ser fundamentada em documentos hábeis para a perfeita validade dos atos e fatos administrativos.

Art. 124. A contabilização será centralizada na sede da supervisionada, utilizando-se registros auxiliares de contabilidade, com observância das disposições previstas em Leis, Regulamentos, Resoluções do CNSP e Circulares da Susep.

Art. 125. A escrituração inadequada da contabilidade ou de seus respectivos registros auxiliares, o fornecimento de informações inexatas, a falta ou atraso de conciliações contábeis e a escrituração mantida em atraso por período superior a 20 (vinte) dias subsequentes ao encerramento de cada mês, sujeitam a supervisionada, seus administradores, gerentes, membros do conselho de administração e assemelhados, às penalidades previstas em regulamentação específica.

§ 1.º Para os resseguradores locais, o prazo de que trata o caput será o dia 20 (vinte) do segundo mês imediatamente subsequente ao mês de referência.

§ 2.º Para as supervisionadas que operem em ramos em que o risco é assumido através da figura do representante de seguros, a emissão do prêmio será considerada no momento em que o registro do prêmio for efetivado na supervisionada.

§ 3.º O lapso temporal entre a data de assunção do risco pelo representante de seguros e a data de registro do prêmio pela supervisionada não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

§ 4.º Nos casos de cosseguros aceitos, o prazo do § 3.º também se aplica entre a data de emissão do prêmio na líder e a data de registro do prêmio na cessionária.

Art. 126. As conciliações dos títulos contábeis com os respectivos controles analíticos deverão ser efetuadas mensalmente e mantidas atualizadas, conforme determinado nas seções próprias deste Capítulo.

Parágrafo único. A documentação comprobatória dos registros contábeis efetuados deverá ser arquivada por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

#### Subseção III

##### Do Exercício Social

Art. 127. O exercício social coincidirá com o ano civil e a data de seu encerramento, 31 de dezembro, será fixada no estatuto da supervisionada.

#### Subseção IV

##### Da Codificação da Norma Contábil

Art. 128. A norma geral de codificação prevê o emprego de dois códigos distintos:

I - o primeiro código, constituído de número de 10 (dez) algarismos, indica, da esquerda para a direita:

a) o primeiro algarismo, a classe;

b) o segundo algarismo, o grupo;

c) o terceiro algarismo, o subgrupo;

d) o quarto algarismo, a conta;

e) o quinto algarismo, a subconta;

f) o sexto algarismo, o desdobramento da subconta, quando necessário;

g) o sétimo algarismo, o segundo desdobramento da subconta, quando necessário;

h) o oitavo algarismo, o terceiro desdobramento da subconta, quando necessário;

i) o nono algarismo, o quarto desdobramento da subconta, quando necessário; e

j) o décimo algarismo, o quinto desdobramento da subconta, quando necessário.

II - O segundo código, de uso facultativo pelas supervisionadas, poderá ser utilizado para as indicações julgadas necessárias às operações e aos relatórios contábeis, estatísticos ou de outra natureza.

§ 1.º Somente a Susep poderá criar codificação contábil até o décimo algarismo do primeiro código.

Art. 129. A Norma Contábil classifica as contas contábeis em contas do Ativo, iniciadas pelo número 1 (um), contas do Passivo, iniciadas pelo número 2 (dois), e contas de Resultado, iniciadas pelo número 3 (três).

§ 1.º Como forma de segregar as operações, as contas do Ativo estão subdivididas em Circulante (11), Não Circulante (12) e Compensação (19).

§ 2.º As contas do Passivo são subdivididas em Circulante (21), Não Circulante (22), Patrimônio Líquido (24) e Compensação (29).

§ 3.º As contas de Resultado são subdivididas em Operações de Seguros (31), Operações de Resseguros (32), Operações de Previdência Complementar Aberta (33), Operações de Capitalização (34), Despesas Administrativas (35), Resultado Financeiro (36), Resultado Patrimonial (37), Ganhos e Perdas com Ativos não Correntes (38) e Impostos e Participações sobre o Resultado (39).

§ 4.º As classes compreendem vários grupos, os quais se desdobram em subgrupos, estes em contas e estas em subcontas.

I - classe 1 - Ativo - Contas Patrimoniais:

a) grupo 11 - CIRCULANTE:

1 - subgrupo 111 - Disponível;

2 - subgrupo 112 - Aplicações;

3 - subgrupo 113 - Crédito das Operações;

4 - subgrupo 114 - Títulos e Créditos a Receber;

5 - subgrupo 115 - Outros Valores e Bens;

6 - subgrupo 116 - Empréstimos e Depósitos Compulsórios;

7 - subgrupo 117 - Despesas Antecipadas;

8 - subgrupo 118 - Custos de Aquisição Diferidos;

9 - subgrupo 119 - Ativos de Resseguro e Retrocessão;

b) grupo 12 - NÃO CIRCULANTE:

1 - subgrupo 121 - Realizável a Longo Prazo;

2 - subgrupo 122 - Investimentos;

3 - subgrupo 123 - Imobilizado;

4 - subgrupo 124 - Intangível;

5 - subgrupo 125 - Diferido;

c) grupo 19 - COMPENSAÇÃO:

1 - subgrupo 191 - Compensação;

II - classe 2 - Passivo - Contas Patrimoniais:

a) grupo 21 - CIRCULANTE:

1 - subgrupo 211 - Contas a Pagar;

2 - subgrupo 212 - Débitos de Operações com Seguros e Resseguros;

3 - subgrupo 213 - Débitos de Operações com Previdência;

4 - subgrupo 214 - Débitos de Operações de Capitalização;

5 - subgrupo 215 - Depósito de Terceiros;

6 - subgrupo 216 - Provisões Técnicas - Seguros e Resseguros;

7 - subgrupo 217 - Provisões Técnicas - Previdência Complementar;

8 - subgrupo 218 - Provisões Técnicas - Capitalização;

9 - subgrupo 219 - Outros Débitos;

b) grupo 22 - NÃO CIRCULANTE:

1 - subgrupo 221 - Contas a Pagar;

2 - subgrupo 222 - Débito das Operações;

3 - subgrupo 223 - Provisões Técnicas - Seguros e Resseguros;

4 - subgrupo 224 - Provisões Técnicas - Previdência Complementar;

5 - subgrupo 225 - Provisões Técnicas - Capitalização;

6 - subgrupo 228 - Outros Débitos;

c) grupo 24 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO ou PATRIMÔNIO SOCIAL:

1 - subgrupo 241 - Patrimônio Líquido;

2 - subgrupo 242 - Patrimônio Social das Entidades Sem Fins Lucrativos;

d) grupo 29 - COMPENSAÇÃO:

1 - subgrupo 291 - Compensação;

III - classe 3 - Contas de Resultado:

a) grupo 31 - OPERAÇÕES DE SEGUROS:

1 - subgrupo 311 - Prêmios Ganhos;

2 - subgrupo 312 - Rendas com Taxa e Emissão de Apólices;

3 - subgrupo 313 - Sinistros Ocorridos;

4 - subgrupo 314 - Custos de Aquisição;

5 - subgrupo 315 - Outras Receitas e Despesas Operacionais;

6 - subgrupo 319 - Resultado com Operação de Resseguros;

b) grupo 32 - OPERAÇÕES DE RESSEGUROS:

1 - subgrupo 321 - Prêmios Ganhos;

2 - subgrupo 322 - Sinistros Ocorridos;

3 - subgrupo 323 - Custos de Aquisição;

4 - subgrupo 324 - Outras Receitas e Despesas Operacionais;

5 - subgrupo 325 - Resultado com Operação de Retrocessão;

c) grupo 33 - OPERAÇÕES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA:

- 1 - subgrupo 331 - Rendas de Contribuições Retidas;
- 2 - subgrupo 332 - Variações das Provisões Técnicas;
- 3 - subgrupo 333 - Rendas com Taxa de Gestão e Outras;
- 4 - subgrupo 334 - Despesas com Benefícios e Resgates;
- 5 - subgrupo 335 - Custos de Aquisição;
- 6 - subgrupo 336 - Outras Receitas e Despesas Operacionais;

7 - subgrupo 339 - Resultado com Operações de Resseguro;

d) grupo 34 - OPERAÇÕES DE CAPITALIZAÇÃO:

- 1 - subgrupo 341 - Receita Líquida com Títulos de Capitalização;
- 2 - subgrupo 342 - Variação das Provisões Técnicas;
- 3 - subgrupo 343 - Resultado com Sorteios;
- 4 - subgrupo 344 - Custo de Aquisição; e
- 5 - subgrupo 345 - Outras Receitas e Despesas Operacionais.

e) grupo 35 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS:

- 1 - subgrupo 351 - Despesas com Pessoal;
- 2 - subgrupo 352 - Despesas com Serviços de Terceiros;
- 3 - subgrupo 353 - Despesas com Localização e Funcionamento;
- 4 - subgrupo 354 - Despesas com Publicidade e Propaganda;
- 5 - subgrupo 355 - Despesas com Tributos;
- 6 - subgrupo 356 - Despesas com Publicações;
- 7 - subgrupo 357 - Donativos e Contribuições;
- 8 - subgrupo 358 - Outras Despesas Administrativas;
- 9 - subgrupo 359 - Despesas Administrativas do Convênio DPVAT;

f) grupo 36 - RESULTADO FINANCEIRO:

- 1 - subgrupo 361 - Receitas Financeiras;
  - 2 - subgrupo 362 - Despesas Financeiras;
- g) Grupo 37 - RESULTADO PATRIMONIAL:
- 1 - subgrupo 371 - Receitas Patrimoniais;
  - 2 - subgrupo 372 - Despesas Patrimoniais;
- h) grupo 38 - GANHOS E PERDAS COM ATIVOS NÃO CORRENTES:

- 1 - subgrupo 381 - Resultado na Alienação de Bens do Ativo Permanente;
- 2 - subgrupo 382 - Resultado de Outras Operações;
- 3 - subgrupo 383 - Redução ao Valor Recuperável;

i) grupo 39 - IMPOSTOS E PARTICIPAÇÕES SOBRE O RESULTADO:

- 1 - subgrupo 391 - Impostos e Contribuições;
- 2 - subgrupo 392 - Participações sobre o Resultado.

Subseção V

Das Demonstrações Financeiras

Art. 130. As demonstrações financeiras, na data-base de 31 de dezembro, abrangendo Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Período, Demonstração de Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Notas Explicativas e o correspondente relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras, deverão ser publicadas até o dia 28 de fevereiro de cada ano, observado o que dispõe a Lei das Sociedades por Ações.

§ 1.º As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia geral de acionistas.

§ 2.º O dividendo mínimo obrigatório, que se caracteriza efetivamente por uma obrigação legal ou estatutária, deverá figurar no passivo da supervisionada.

§ 3.º A parcela de dividendo, proposta pelos órgãos da administração à assembleia de sócios, que exceda o dividendo mínimo obrigatório deverá ser mantida no patrimônio líquido, até a deliberação definitiva pelos sócios.

§ 4.º Conforme disposto no § 6.º do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, com a redação dada pela Lei n.º 10.303/2001, os lucros do exercício não destinados nos termos dos artigos 193 a 197 daquele diploma legal deverão ser distribuídos como dividendos.

§ 5.º Aplicam-se às demonstrações financeiras de 31 de dezembro os critérios de comparabilidade com os valores relativos ao final do exercício social precedente.

§ 6.º As supervisionadas deverão remeter à Susep exemplares das publicações das demonstrações financeiras na imprensa, bem como cópias dos exemplares em meio digital para divulgação em seu sítio eletrônico, até 15 de março, referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 7.º As supervisionadas que não apresentarem a demonstração do resultado abrangente, por não possuírem outros resultados abrangentes no período, devem destacar esse fato em suas demonstrações contábeis.

Art. 131. As supervisionadas deverão encaminhar à Susep, até 31 de agosto, as suas demonstrações financeiras intermediárias, abrangendo o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, Demonstração de Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as Notas Explicativas e o correspondente relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras.

Parágrafo único. A Susep disponibilizará em seu sítio eletrônico as demonstrações financeiras intermediárias encaminhadas, sendo facultada a sua publicação pelas supervisionadas em jornal de grande circulação.

Art. 132. As supervisionadas deverão encaminhar à Susep até 15 de março, para divulgação em seu sítio eletrônico, as demonstrações financeiras consolidadas, elaboradas de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board - IASB.

§ 1.º Para fins de atendimento ao caput, as demonstrações financeiras consolidadas deverão ser elaboradas com base em pronunciamentos plenamente convergentes com as normas internacionais, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, referendados pela Susep.

§ 2.º A adoção antecipada dos pronunciamentos internacionais ou a adoção de alternativas neles previstas está condicionada à aprovação prévia da Susep, por meio de ato normativo.

§ 3.º Aplicam-se às demonstrações financeiras consolidadas de 31 de dezembro os critérios de comparabilidade com os valores relativos ao final do exercício social precedente.

§ 4.º Deverão ser divulgados, por meio de nota explicativa, em forma de reconciliação, os efeitos dos eventos que ocasionaram diferença entre os montantes do patrimônio líquido e do resultado da controladora, em confronto com os mesmos montantes do consolidado.

§ 5.º As supervisionadas estão dispensadas da elaboração das demonstrações financeiras consolidadas intermediárias.

§ 6.º As supervisionadas estão dispensadas da publicação de demonstrações financeiras consolidadas em conjunto com as demonstrações financeiras individuais.

Art. 133. As demonstrações financeiras das supervisionadas pela Susep deverão ser acompanhadas da opinião de auditor independente que aborde, entre outros assuntos:

I - a adequação das demonstrações financeiras individuais às práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pela Susep;

II - a adequação das demonstrações financeiras consolidadas aos pronunciamentos plenamente convergentes com as normas internacionais, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, referendados pela Susep.

Subseção VI

Da Classificação no Circulante e no Não Circulante

Art. 134. As supervisionadas deverão proceder, no mínimo a cada data de elaboração das demonstrações contábeis dos meses de junho e dezembro, à revisão dos valores inscritos no Ativo e no Passivo Circulantes, com o objetivo de transferir para o não circulante aqueles cujos vencimentos ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses subsequentes à respectiva data-base.

§ 1.º Deverão ser transferidos para o circulante, valores inscritos no não circulante cujos vencimentos não ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses subsequentes à respectiva data-base.

§ 2.º A Administração divulgará em nota explicativa os critérios e premissas utilizados para a classificação dos Ativos e Passivos sem vencimento.

§ 3.º Os ativos mantidos essencialmente com o propósito de negociação deverão ser considerados no Ativo Circulante.

Subseção VII

Do Sistema Público de Escrituração Digital

Art. 135. As supervisionadas constituídas na forma de sociedades por ações, relativamente aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1.º de janeiro de 2009, devem enviar sua escrituração contábil em versão digital ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, nas condições estabelecidas pelo administrador do SPED, sem prejuízo das demais informações a que estão obrigadas a prestar, em conformidade com a legislação e a regulamentação societária aplicáveis.

Art. 136. O uso das informações observará as políticas de segurança e de acesso que forem estabelecidas pelo administrador do SPED, dispensando a abertura de procedimento fiscal ou equivalente para o acesso integral da escrituração.

Subseção VIII

Dos Registros Auxiliares da Contabilidade

Art. 137. As supervisionadas deverão manter registros auxiliares de contabilidade gerados, totalizados e conciliados, mensalmente, na forma estabelecida pela Susep.

Art. 138. As supervisionadas deverão manter à disposição da Susep, em meio magnético, para fins de análise e de supervisão, a estrutura de dados relativa aos registros contábeis auxiliares obrigatórios de suas operações, em conformidade com o disposto nas normas vigentes.

Art. 139. Os dados a serem postos à disposição da Susep deverão ser gerados no formato estabelecido em norma específica e encaminhados, por meio de CD ou DVD, quando solicitados.

Art. 140. As supervisionadas deverão estar aptas a enviar à Susep os dados solicitados, bem como a prestar quaisquer informações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do pedido.

Art. 141. As supervisionadas poderão manter o arquivo dos registros auxiliares de contabilidade em papel, microficha ou outro meio eletrônico ou magnético, o qual deverá estar obrigatoriamente disponível em suas sedes.

§ 1.º No caso da adoção de microficha ou outro meio eletrônico ou magnético:

a) a assinatura do diretor responsável poderá ser substituída pela transcrição de seu nome;

b) deverá estar garantida a rápida recuperação e exibição das informações, em papel ou outro meio que venha a ser solicitado, para efeito de análise, pela Susep;

c) as informações solicitadas pela Susep deverão ser sempre acompanhadas de documento datado e assinado pelo diretor responsável.

§ 2.º Os registros auxiliares da contabilidade serão consolidados mensalmente.

§ 3.º É facultada a contabilização unificada dos movimentos da matriz e de outras dependências emissoras, quando da formatação dos registros auxiliares, devendo ser observadas:

a) a perfeita identificação da origem de cada registro auxiliar, no cabeçalho;

b) a indicação de cada ramo de seguro ou modalidade do plano de benefício de cada dependência, seguida dos lançamentos destacados e consolidados, no texto do registro auxiliar.

§ 4.º Na hipótese da supervisionada adotar meio eletrônico ou magnético, a base de dados utilizada como fonte das informações contidas nos registros auxiliares de contabilidade deverá ser copiada, no encerramento de cada mês, em mídia CDs ou DVDs não regraváveis, de forma que somente possam ser utilizados para leitura e reprodução e as respectivas mídias deverão ser mantidas na supervisionada.

Subseção IX

Da Contabilização dos Planos de Seguro

Art. 142. A contabilização das coberturas comercializadas nos planos de seguro deverá ser efetuada nos respectivos ramos, conforme codificação apresentada em norma específica.

Subseção X

Das Emissões Fora da Competência

Art. 143. As supervisionadas que, por motivos operacionais, somente tenham conhecimento do risco coberto após o decurso do período de cobertura deverão registrar, ainda que por estimativa, no próprio mês de competência, as respectivas receitas de prêmios e demais registros decorrentes.

Parágrafo único. Deverão ser utilizadas, para fins de atendimento ao disposto no caput, subcontas específicas existentes na Norma Contábil, para as quais os valores lançados possam ser estornados, quando do registro contábil dos valores efetivamente devidos.

Subseção XI

Da Reserva de Contingência de Benefícios

Art. 144. A Reserva de Contingência de Benefícios poderá ser constituída somente por entidades sem fins lucrativos, em base mínima de 50% (cinquenta por cento) do resultado de cada exercício, de forma cumulativa, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do somatório dos valores das seguintes provisões técnicas, correspondentes ao respectivo exercício:

I - Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR;

II - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder;

III - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos;

IV - Provisão Complementar de Cobertura

Parágrafo único. A reversão da reserva de contingência de benefícios ocorrerá em contrapartida dos superávits ou déficits acumulados quando da ocorrência do evento gerador da sua constituição ou quando sua constituição não for mais justificada.

Subseção XII

Do Relatório da Administração

Art. 145. As supervisionadas deverão divulgar no relatório da administração, no mínimo, as seguintes informações:

I - política de reinvestimento de lucros e política de distribuição de dividendos para as demonstrações de 31 de dezembro;

II - negócios sociais e principais fatos internos e/ou externos que tiveram influência no desempenho da supervisionada e/ou no resultado do exercício;

III - reformulações societárias, reorganizações societárias e/ou alterações de controle acionário direto ou indireto;

IV - declaração sobre a capacidade financeira e a intenção de manter, até o vencimento, os títulos e valores mobiliários classificados na categoria mantidos até o vencimento.

Parágrafo único. A divulgação das informações contidas nos incisos deste artigo não exime as supervisionadas da divulgação de outras que julgarem relevantes.

Subseção XIII

Dos Créditos Tributários, Prejuízo Fiscal e Base Negativa de Contribuição Social Sobre Lucro Líquido

Art. 146. Os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e/ou de bases negativas de cálculo da contribuição social sobre o lucro, e aqueles decorrentes de diferenças temporárias entre os critérios contábeis e fiscais de apuração de resultados devem ser registrados somente quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - apresentarem histórico de lucros ou receitas tributáveis para fins de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, conforme o caso, comprovado pela ocorrência destas situações em, pelo menos, 3 (três) dos últimos 5 (cinco) exercícios sociais, incluindo o exercício em referência;

II - haja expectativa de geração de lucros ou receitas tributáveis, no futuro, para fins de imposto de renda e contribuição social, conforme o caso, em períodos subsequentes, baseada em estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições que permitam a realização do crédito tributário, no prazo máximo de 10 (dez) anos;

Parágrafo único. O registro dos créditos tributários da supervisionada recém-constituída que não possua o histórico de lucros citado no inciso I poderá ser efetuado apenas quando a mesma possuir expectativa de geração de lucros ou receitas tributáveis baseada em estudo técnico e/ou plano de negócio que tenham sido encaminhados para a Susep, para efeito de obtenção de autorização para o início de suas operações.



Art. 147. Deverão ser observados os critérios descritos abaixo para a constituição dos créditos tributários a que se refere o artigo anterior:

I - o valor dos créditos deverá ser calculado com base nas alíquotas vigentes à época da elaboração das demonstrações financeiras e ajustado sempre que essas alíquotas sofrerem modificações, devendo ser o registro desse ajuste efetuado no mesmo exercício em que for aprovada a legislação fiscal que as modificou;

II - o valor dos créditos será calculado pela alíquota básica, a menos que seja elevada a possibilidade de se realizar a recuperação dos créditos por alíquota que inclua o percentual adicional à alíquota básica.

Art. 148. A administração da supervisionada é responsável pela avaliação, no mínimo por ocasião do levantamento das demonstrações financeiras, das possibilidades de realização dos créditos referidos no caput do artigo 146.

§ 1.º A avaliação de que trata o caput, quando decorrente de prejuízo fiscal e/ou de base negativa de contribuição social sobre o lucro, deverá ser formalizada mediante elaboração de projeções de resultados tributáveis que permitam a realização dos créditos tributários, no prazo máximo de 10 (dez) anos, devendo ser mantidas à disposição dos auditores independentes e dos acionistas e, sempre que solicitado, encaminhadas para a Susep, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

§ 2.º Na hipótese de existência de dúvida razoável em relação às possibilidades de recuperação dos créditos, deverá ser constituída provisão para ajuste aos seus valores prováveis de realização.

§ 3.º A provisão a que se refere o parágrafo anterior deverá ser constituída na hipótese dos valores efetivamente realizados em dois períodos consecutivos serem inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos para igual período nas projeções de resultados tributáveis de que trata o artigo 147, salvo caso extraordinário em que a supervisionada não tenha podido estimar em suas projeções.

§ 4.º A constituição da provisão a que se refere o § 2.º será obrigatória na hipótese de apuração de prejuízo fiscal ou base negativa de cálculo da contribuição social sobre o lucro por três exercícios consecutivos, incluindo o exercício em referência, exceto com relação às supervisionadas recém-constituídas ou em processo de reestruturação operacional, ou reorganização societária, cujo histórico de prejuízos tenha sido decorrente de sua fase anterior.

§ 5.º Os créditos referidos no caput do artigo 146 e as respectivas provisões deverão ser baixados no período em que ficar evidenciada a impossibilidade de sua recuperação.

#### Subseção XIV

##### Dos Juros Sobre o Capital Próprio

Art. 149. Os juros referentes à remuneração sobre o capital próprio, pagos ou creditados, devem ser registrados nos grupos de Outras Despesas ou Receitas Financeiras.

Art. 150. Para efeito de elaboração das demonstrações de resultado, mensalmente, o montante da despesa incorrida ou da receita auferida, relacionado ao pagamento ou recebimento de juros sobre o capital próprio, deve ser objeto de ajuste, mediante reclassificação para a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados, de modo que seus efeitos sejam eliminados dos resultados mensais.

Parágrafo único. O valor do ajuste deve ser apresentado na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do exercício, como destinação do Resultado.

Art. 151. Na hipótese de avaliação de investimento realizada pelo método da equivalência patrimonial, os juros a que se refere o artigo 149 deverão ser objeto de ajuste para fins de elaboração e publicação das demonstrações financeiras do exercício pelas supervisionadas investidoras.

Parágrafo único. O ajuste referido no caput deverá ser realizado mediante reclassificação dos valores registrados na conta Outras Receitas Financeiras para as devidas contas de investimento, de modo que seus efeitos sejam eliminados do resultado do exercício.

#### Subseção XV

##### Das Transferências de Carteiras

Art. 152. As operações de transferência de carteira de capitalização, previdência complementar aberta, resseguros e seguros deverão ser registradas de acordo com os seguintes critérios:

I - para a cedente:

a) os saldos de ativos e passivos, relativos a contratos ou apólices transferidos, devem ser baixados;

b) caso esteja obrigada, contratualmente, a proceder à cobrança de parcelas pendentes de pagamentos ou prêmios, deve-se registrar em contas próprias, no Ativo e no Passivo Não Circulantes, os correspondentes valores a receber e os valores a repassar à cessionária;

c) o resultado positivo ou negativo, apurado na cessão, deverá ser integralmente apropriado ao Resultado em conta específica, na data da operação.

II - para a cessionária:

a) todos os direitos e obrigações recebidos em função da aquisição da carteira deverão ser registrados em contas próprias;

b) o valor recebido que exceda o saldo da PPNG deverá ser considerado como prêmio de seguro, registrado em subconta específica como complemento de provisão, e apropriado ao resultado durante o prazo restante do período de vigência das apólices;

c) caso o valor recebido da cedente seja inferior ao saldo da PPNG, a correspondente diferença deverá ser registrada no Ativo Circulante, em subconta distinta, no grupo de Custos de Aquisição Diferidos, e apropriada ao resultado durante o prazo restante do período de vigência das apólices;

d) a cessionária deverá obter junto à cedente todos os dados históricos relacionados às operações recebidas em transferência, necessários aos eventuais cálculos de provisões técnicas.

#### Subseção XVI

##### Do Registro Contábil do DPVAT

Art. 153. Para efeito de registro contábil, as operações decorrentes dos Consórcios DPVAT deverão ser tratadas como cosseguro.

Art. 154. O registro das receitas e despesas pela Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT deverá ser sempre efetivado pelo valor bruto.

Parágrafo único. Os repasses de receita e das recuperações de despesas transferidos às consorciadas deverão ser registrados nas contas retificadoras correspondentes.

Art. 155. Toda a movimentação financeira relativa à operação do seguro DPVAT deverá ser efetuada dentro da Seguradora Líder, de acordo com a seguinte sequência:

I - o segurado paga o prêmio no banco, que credita em conta corrente exclusiva para operações do seguro DPVAT, com CNPJ da Seguradora Líder;

II - a Seguradora Líder registra a operação e emite o bilhete, repassando a informação correspondente ao respectivo Consórcio, sem movimentação financeira, constituindo, nesse ato, um crédito a favor do Consórcio, por conta dos prêmios recebidos;

III - o Consórcio registra a operação e repassa a informação para as consorciadas, também sem movimentação financeira, autorizando a liquidação da operação pela Seguradora Líder com os recursos recebidos, conforme o inciso I.

#### Subseção XVII

##### Das Notas Explicativas

Art. 156. Deverão ser divulgadas em notas explicativas todas as informações previstas por cada pronunciamento contábil aprovado pelo CPC, referendado pela Susep, e em especial as seguintes informações, referentes às demonstrações individuais:

I - divulgação da composição acionária, até último nível de controle;

II - política contábil;

a) critério para o reconhecimento das principais receitas e despesas;

b) redução ao valor recuperável de ativos;

c) depreciação;

d) provisões;

e) avaliação de ativos e passivos;

III - contexto operacional:

a) ramos de atuação;

b) região da federação em que opera;

IV - títulos e valores mobiliários;

a) percentual classificado, em cada categoria;

b) taxas de juros contratadas;

c) valor de mercado para os títulos;

d) valores mobiliários avaliados pela curva;

V - prêmios a receber:

a) período médio de parcelamento;

b) detalhamento dos saldos, considerando os prazos de vencimento (aging);

c) redução ao valor recuperável;

VI - custo de aquisição diferido (DAC):

a) prazo para diferimento;

b) premissas;

c) discriminação dos custos de aquisição;

VII - salvados e ressarcimentos:

a) detalhamento dos saldos de salvados e ressarcidos, considerando os prazos de permanência na conta (aging) e os principais ramos;

VIII - divulgação das tábuas, taxas de carregamento e taxas de juros dos principais produtos comercializados;

IX - percentuais de custo de aquisição e sinistralidade dos principais ramos;

X - teste de adequação do passivo (TAP):

a) taxa de juros contratada para ativos e passivos;

b) taxa de juros esperada para os ativos;

c) tábua;

d) sinistralidade;

e) resseguro;

XI - gestão de risco:

a) informação sobre gestão de riscos de seguro (antes e depois do resseguro);

b) concentração de riscos de seguros (carteira, área geográfica, moeda);

c) discriminação dos resseguradores, no mínimo por classe (local, admitida e eventual) e por categoria de risco, sendo que para os resseguradores locais deve-se considerar a categoria de risco da operação, exclusivamente, no país;

d) informação sobre risco de liquidez, risco de mercado e risco de crédito;

e) análise de sensibilidade, considerando principalmente as seguintes variáveis:

1) sinistralidade;

2) taxas de juros;

3) índice de conversibilidade;

4) mortalidade (frequência e severidade);

5) sobrevivência;

6) inflação.

XII - quadro de movimentação de prêmios a receber, provisões técnicas, aplicações financeiras e custo de aquisição diferido (DAC);

XIII - tabela de desenvolvimento de sinistros,

XIV - discriminação das provisões de sinistros judiciais, semelhante à elaborada no questionário trimestral do FIP/Susep;

XV - transferências de carteira:

a) cedente;

b) resultado;

c) ramo;

d) vigência média.

XVI - informações sobre a adequação de capital na data a que se referam as demonstrações financeiras, com no mínimo os seguintes itens:

a) demonstração do cálculo do Patrimônio Líquido Ajustado;

b) capital base e capital de risco, explicitando suas parcelas;

c) capital mínimo requerido (calculado conforme as disposições estabelecidas na norma específica);

d) suficiência/insuficiência de capital.

Art. 157. A aquisição de ações de emissão da própria supervisionada deverá ser registrada na conta Ações em Tesouraria.

§ 1.º Nas demonstrações financeiras, a aquisição de ações deverá ser apresentada como dedução da conta do Patrimônio Líquido onde se originaram os recursos utilizados para a aquisição dessas ações.

§ 2.º A nota explicativa deverá indicar:

a) o objetivo da supervisionada ao adquirir suas próprias ações;

b) a quantidade de ações adquiridas e/ou alienadas no curso do exercício, destacando sua espécie e classe;

c) o custo médio ponderado de aquisições, bem como os custos mínimos e máximos;

d) o resultado líquido das alienações ocorridas no exercício;

e) o valor de mercado das espécies e classes das ações em tesouraria, calculado com base na última cotação, em bolsa ou balcão, anterior à data de encerramento do exercício social.

Art. 158. As supervisionadas deverão divulgar:

I - a composição e o prazo de amortização do ativo diferido;

II - as espécies e classes de ações que compõem o capital social, as respectivas quantidades e valores nominais, bem como as vantagens e preferências conferidas às diversas classes de ações;

III - a composição dos depósitos de terceiros e o tempo que estão nesta conta sem identificação;

IV - a demonstração do cálculo dos dividendos propostos e dos juros sobre o capital, assim como a política de pagamento de ambos, das compensações de distribuições antecipadas na forma de dividendos ou juros sobre o capital, além dos efeitos no Resultado e no Patrimônio Líquido;

V - os ativos e as provisões técnicas dos fundos blindados;

VI - os ônus reais sobre elementos do ativo e as garantias prestadas a terceiros, quando relevantes;

VII - todos os dados relevantes relacionados às operações de transferência de carteira realizadas no período, contendo, no mínimo:

a) os motivos ou objetivos da transação e eventuais impactos nos negócios da supervisionada;

b) o valor da operação, por ramo;

c) o resultado apurado na transação;

d) a diferença entre o valor financeiro da operação e o saldo da PPNG das apólices recebidas e seu tratamento contábil;

e) quaisquer responsabilidades e obrigações assumidas ou garantias recebidas em função da transferência.

Art. 159. A supervisionada que possuir capital autorizado superior ao subscrito deverá divulgar esse fato, especificando:

I - o limite de aumento autorizado, em valor do capital e em número de ações, bem como as espécies e classes que poderão ser emitidas;

II - o órgão competente para deliberar sobre as emissões (Assembleia Geral ou Conselho de Administração);

III - as condições a que estiverem sujeitas as emissões;

IV - os casos ou as condições em que os acionistas terão direito de preferência para subscrição ou a inexistência deste direito;

V - a opção de compra de ações aos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à supervisionada ou empresa sob seu controle, se houver.

Art. 160. No caso de créditos tributários e prejuízos fiscais, as notas explicativas devem evidenciar as seguintes informações, quando relevantes:

I - o montante dos tributos, corrente e diferido, registrado no Resultado, no Patrimônio Líquido, no Ativo e no Passivo;

II - a natureza, o fundamento e a expectativa de prazo para realização de cada ativo e obrigações fiscais diferidas, discriminadas ano a ano, para os primeiros 5 (cinco) anos e, a partir daí, agrupadas em períodos máximos de 3 (três) anos, inclusive para a parcela do ativo fiscal diferido não registrada que ultrapassar o prazo de realização de 10 (dez) anos;

III - os efeitos no Ativo, Passivo, Resultado e Patrimônio Líquido decorrentes de ajustes por alteração de alíquotas ou por mudança na expectativa de realização ou liquidação dos ativos ou passivos diferidos;

IV - o montante das diferenças temporais e dos prejuízos fiscais que não tenham sido utilizados e para os quais não se tenha reconhecido contabilmente o correspondente ativo fiscal diferido, com a indicação do valor dos tributos que não se qualificaram para esse reconhecimento;

V - a conciliação entre o valor debitado ou creditado ao resultado de imposto de renda e ao resultado de contribuição social sobre o lucro, e o resultado contábil, antes do imposto de renda, multiplicado pelas alíquotas aplicáveis, divulgando-se também as alíquotas e suas bases de cálculo;

VI - a natureza e o montante de ativos cuja base fiscal tenha sido inferior ao seu valor contábil;

VII - os efeitos decorrentes de eventual alteração na expectativa de realização do ativo fiscal diferido e os respectivos fundamentos;

VIII - a descrição das ações administrativas que contribuirão para a realização futura do ativo fiscal diferido, quando forem supervisionadas recém-constituídas ou estiverem em processo de reestruturação operacional ou reorganização societária.

Art. 161. Detalhar a composição das seguintes contas da Demonstração de Resultado, se relevantes:

- I - sinistros ocorridos;
- II - custo de aquisição;
- III - despesas administrativas;
- IV - receitas e despesas financeiras;
- V - receitas e despesas patrimoniais;
- VI - outras receitas e despesas operacionais.

Art. 162. Em caso de existência de saldos de empréstimos ou operações semelhantes, deverão ser divulgados:

- I - data da obtenção do empréstimo;
- II - valor do empréstimo;
- III - nome do credor;
- IV - condições financeiras pactuadas;
- V - prazo e forma de amortização;
- VI - saldo devedor atual;
- VII - se o devedor é parte relacionada.

Art. 163. As supervisionadas deverão explicitar eventuais insuficiências de ativos oferecidos em cobertura das provisões técnicas.

#### Subseção XVIII

##### Das Informações ao Ressegurador

Art. 164. Como prestação de contas do contrato de resseguro, as cedentes ou suas corretoras de resseguros deverão apresentar para as cessionárias locais, admitidas e eventuais, no mínimo, as informações relacionadas abaixo, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Para os Contratos Proporcionais:
  - a) nome do ressegurador - nome e código da resseguradora na Susep;
  - b) participação do ressegurador - percentual de participação do ressegurador no contrato;
  - c) descrição do contrato - descrição contendo o tipo e o código de identificação do contrato;
  - d) ano de subscrição - ano de início de vigência do contrato, exceto para os contratos com início de vigência em 31 de dezembro, quando o ano de subscrição será o subsequente;
  - e) período da prestação de contas - número da prestação de conta do contrato;
  - f) prêmio cedido - prêmio de resseguro a ser cedido ao contrato, líquido de restituições e cancelamentos ocorridos no período;
  - g) prêmio cobrado cedido - prêmio recebido pela cedente que será repassado ao ressegurador, líquido de restituições e cancelamentos ocorridos, conforme estabelecido no contrato;
  - h) prêmio a ser cedido - prêmio a ser cedido nos próximos períodos pela cedente;
  - i) adicional de fracionamento ou juros de parcelamento - adicional de fracionamento ou juros de parcelamento do prêmio cedido, pactuado no contrato de resseguro;
  - j) comissão de corretagem de resseguro - comissão de corretagem de resseguro a ser paga ao corretor de resseguro;
  - k) sinistros pagos a serem recuperados - sinistros efetivamente pagos pela cedente a serem recuperados no período, incluindo despesas com regulação de sinistros, e líquidos de salvados e ressarcimentos;
  - l) adiantamento de sinistros - adiantamento de sinistros já efetuados pelo ressegurador no período;
  - m) Provisão de Sinistros a Liquidar - sinistros avisados/atualizados e pendentes de pagamento, a serem recuperados do ressegurador;

##### II - Para os Contratos Não-Proporcionais e Facultativos:

- a) nome do ressegurador - nome e código da resseguradora na Susep;
- b) participação do ressegurador - percentual de participação do ressegurador no contrato;
- c) descrição do contrato - descrição contendo o tipo e o código de identificação do contrato;
- d) ano de subscrição - ano de início de vigência do contrato, exceto para os contratos com início de vigência em 31 de dezembro, quando o ano de subscrição será o subsequente;
- e) prêmio de resseguro - nos casos de contratos não-proporcionais, o valor do prêmio mínimo;
- f) comissão de corretagem de resseguro - comissão de corretagem de resseguro a ser paga ao corretor de resseguro;
- g) sinistros avisados/atualizados e pendentes de pagamento, a serem recuperados do ressegurador;
- h) sinistros pagos a serem recuperados - sinistros efetivamente pagos pela cedente a serem recuperados, incluindo despesas com regulação de sinistros;
- i) Salvados e Ressarcimentos.

§ 1.º As informações requeridas no inciso I devem ser encaminhadas ao ressegurador em até 60 (sessenta) dias do fechamento de cada período de prestação de contas do contrato de resseguro.

§ 2.º As informações requeridas nas alíneas "a" a "f" do inciso II devem ser encaminhadas em até 60 (sessenta) dias do aceite do contrato pelo ressegurador ou do início de vigência do contrato, o que for posterior.

§ 3.º As informações requeridas nas alíneas "g", "h" e "i" do inciso I não se fazem necessárias, caso a cedente realize os pagamentos à cessionária de todos os prêmios emitidos no período, não havendo Prêmio Emitido Pendente de Cessão.

§ 4.º As informações requeridas na alínea "j" do inciso I e alínea "f" do inciso II serão obrigatórias, somente se houver a participação de corretora de resseguros, com previsão contratual de pagamento de remuneração à mesma.

§ 5.º As informações de atualização requeridas na alínea "g" do inciso II devem ser enviadas, no mínimo, se houver alteração relevante na estimativa.

§ 6.º As informações requeridas nas alíneas "g" e "h" do inciso II devem ser enviadas/atualizadas tão logo a entidade tenha conhecimento do valor atual de sinistro coberto pelo contrato, respeitado o prazo máximo de 90 (noventa) dias do aviso/atualização.

§ 7.º As supervisionadas devem manter atualizadas as informações requeridas neste artigo e a Susep poderá solicitá-las, a qualquer tempo.

Art. 165. Quando as informações forem fornecidas por meio de corretora de resseguros, as corretoras terão prazo adicional de 10 (dez) dias úteis para disponibilizar as informações aos resseguradores.

#### Seção II

Dos Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC

##### Subseção I

Da Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro

Art. 166. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento Conceitual Básico (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

##### Subseção II

Da Redução ao Valor Recuperável de Ativos

Art. 167. A redução ao valor recuperável deve ser constituída com base em estudo técnico que leve em consideração o histórico de perdas e os riscos de inadimplência, dentre outros fatores, em relação aos ativos de qualquer natureza e origem.

Art. 168. As supervisionadas devem manter atualizados os estudos sobre a redução ao valor recuperável e a Susep poderá solicitar, a qualquer tempo, esses estudos.

§ 1.º As supervisionadas que não tiverem elaborado os estudos a que se refere o caput deverão efetuar a redução ao valor recuperável, quando o período de inadimplência superar 60 (sessenta) dias da data do vencimento do crédito.

§ 2.º O prazo do § 1.º será de 180 (cento e oitenta) dias a partir do registro do crédito, quando esses créditos forem com resseguradoras referentes à restituição de sinistros pagos.

§ 3.º A redução nos casos dos § 1.º e § 2.º corresponderá ao valor total dos créditos a que se referem.

Art. 169. No caso de prêmios a receber relativos a riscos decorridos ou prêmios a receber vencidos e não pagos, referentes a apólices cuja vigência tenha expirado e que não tenham sido canceladas, deverá ser efetuada a redução ao valor recuperável.

Parágrafo único. O montante da redução de que trata o caput corresponderá à totalidade dos valores a receber de determinado devedor, independente de existirem outros valores a vencer deste mesmo devedor.

Art. 170. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 01 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

##### Subseção III

Dos Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis

Art. 171. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 02 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

##### Subseção IV

Da Demonstração dos Fluxos de Caixa

Art. 172. Na definição de equivalentes de caixa, além do disposto nos itens 7 a 10 do Pronunciamento CPC 03 (R2), deve ser observado que:

I - para ser considerado equivalente de caixa, o investimento deve ter, na data de aquisição, prazo de vencimento igual ou inferior a 90 (noventa) dias;

II - investimentos em instrumentos de capital não são considerados equivalentes de caixa, a menos que, em essência, preencham os requisitos previstos no Pronunciamento CPC 03 (R2);

III - As supervisionadas devem apresentar os fluxos de caixa das atividades operacionais, utilizando alternativamente o método direto ou indireto.

Art. 173. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 03 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

##### Subseção V

Do Ativo Intangível

Art. 174. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 04 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

##### Subseção VI

Da Divulgação sobre Partes Relacionadas

Art. 175. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

#### Subseção VII

Das Operações de Arrendamento Mercantil

Art. 176. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 06 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

#### Subseção VIII

Da Subvenção e Assistência Governamentais

Art. 177. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 07 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

#### Subseção IX

Dos Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários

Art. 178. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 08 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

#### Subseção X

Dos Pagamentos Baseados em Ações

Art. 179. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 10 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

#### Subseção XI

Dos Contratos de Seguro

Art. 180. No que não contrariem esta Circular e outras normas do CNSP e da Susep, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 11, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

#### Subseção XII

Do Ajuste a Valor Presente

Art. 181. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 12, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

#### Subseção XIII

Da Adoção Inicial da Lei n.º 11.638/07 e da Medida Provisória n.º 449/08

Art. 182. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 13, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

#### Subseção XIV

Da Combinação de Negócios

Art. 183. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 15 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

#### Subseção XV

Dos Estoques

Art. 184. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 16 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

#### Subseção XVI

Do Investimento em Coligada e em Controlada, e Empreendimento controlado em conjunto

Art. 185. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 18 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

#### Subseção XVII

Dos Negócios em Conjunto

Art. 186. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 19 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

#### Subseção XVIII

Dos Custos de Empréstimos

Art. 187. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 20 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

#### Subseção XIX

Da Demonstração Intermediária

Art. 188. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 21 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

#### Subseção XX

Dos Segmentos Operacionais

Art. 189. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 22, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

#### Subseção XXI

Das Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificação de Erro

Art. 190. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 23, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

#### Subseção XXII

Do Evento Subsequente

Art. 191. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 24, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.



Subseção XXIII  
Das Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

Art. 192. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XXIV  
Da Apresentação das Demonstrações Contábeis

Art. 193. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 26 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XXV  
Do Ativo Imobilizado

Art. 194. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 27, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XXVI  
Da Propriedade para Investimento

Art. 195. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 28, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XXVII  
Das Receitas

Art. 196. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 30 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XXVIII  
Do Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada

Art. 197. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 31, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XXIX  
Dos Tributos sobre o Lucro

Art. 198. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 32, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XXX  
Dos Benefícios a Empregados

Art. 199. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 33 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XXXI  
Da Demonstração Separada

Art. 200. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 35 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XXXII  
Das Demonstrações Consolidadas

Art. 201. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 36 (R3), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XXXIII  
Da Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade

Art. 202. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 37 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XXXIV  
Dos Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração

Art. 203. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 38, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XXXV  
Dos Instrumentos Financeiros: Apresentação

Art. 204. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 39, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XXXVI  
Dos Instrumentos Financeiros: Evidenciação

Art. 205. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 40 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XXXVII  
Do Resultado por Ação

Art. 206. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 41, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XXXVIII  
Da Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 40

Art. 207. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 43 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XXXIX  
Da Divulgação de Participações em Outras Entidades

Art. 208. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 45, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XL  
Da Mensuração do Valor Justo

Art. 209. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 46, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Seção III  
Das Interpretações Técnicas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Subseção I  
Do Alcance do Pronunciamento Técnico CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações

Art. 210. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Interpretação Técnica ICPC - 04, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção II  
Do Pronunciamento Técnico CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações - Transações de Ações do Grupo e em Tesouraria

Art. 211. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Interpretação Técnica ICPC 05, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção III  
Do Hedge de Investimento Líquido em Operações no Exterior

Art. 212. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Interpretação Técnica ICPC 06, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção IV  
Da Distribuição de Lucros in Natura

Art. 213. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Interpretação Técnica ICPC 07, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção V  
Da Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos

Art. 214. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Interpretação Técnica ICPC 08(R1), emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção VI  
Das Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método da Equivalência Patrimonial

Art. 215. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Interpretação Técnica ICPC 09 (R1), emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção VII  
Da Interpretação Sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento - Pronunciamentos Técnicos CPC 27, 28, 37 e 43

Art. 216. Não é permitida a opção pela atribuição de custo (deemed cost) na aplicação inicial, contida nos itens 22 e 51 do ICPC 10, ao ativo imobilizado e à propriedade para investimento, previstos nos pronunciamentos técnicos CPC 27, 28, 37 e 43.

Parágrafo único. As supervisionadas não poderão modificar o custo de aquisições dos ativos registrados contabilmente.

Art. 217. Os ativos imobilizados são itens tangíveis detidos para uso no fornecimento de serviços, devendo ser mantidos durante mais de um exercício no desempenho da atividade social.

Parágrafo único. Os itens tangíveis mantidos para aluguel a outros não podem ser classificados como ativos imobilizados, devendo ser registrados como propriedades para investimento.

Art. 218. As propriedades para investimento são itens tangíveis não utilizadas no desempenho da atividade social, independente de aferição de renda ou da possibilidade de futuro ganho de capital.

Art. 219. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Interpretação Técnica ICPC 10, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção VIII  
Do Recebimento em Transferência de Ativos de Clientes

Art. 220. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Interpretação Técnica ICPC 11, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção IX  
Das Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares

Art. 221. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Interpretação Técnica ICPC 12, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção X  
Dos Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental

Art. 222. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Interpretação Técnica ICPC 13, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XI  
Da Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais

Art. 223. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Interpretação Técnica ICPC 16, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Seção IV  
Das Revisões de documentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Art. 224. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos nas Revisões de Pronunciamentos Técnicos nº 1, 2, 3, e 4, emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Art. 225. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Revisão de Interpretações Técnicas nº 1, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Seção V  
Dos Procedimentos para o Registro Contábil dos Prêmios de Resseguro

Art. 226. As seguradoras, EAPC e resseguradores locais deverão observar os procedimentos para registro contábil dos prêmios de resseguro estabelecidos nesta Seção.

Parágrafo único. Para fins desta Seção considerar-se-ão:

I - momento da aceitação do contrato: momento no qual a cedente e o ressegurador, seja de forma direta ou por meio de corretor de resseguro, responsabilizam-se, de maneira formalizada ou não, pela existência do contrato de resseguro; e

II - momento do acordo entre as partes: momento no qual as partes concordam com as bases técnicas envolvidas.

Art. 227. A seguradora, a EAPC e o ressegurador local deverão reconhecer contabilmente o prêmio de resseguro de acordo com as características de cada tipo de contrato.

Art. 228. Os prêmios dos contratos automáticos não proporcionais e facultativos deverão ser reconhecidos no início de vigência ou no momento da aceitação do contrato, o que primeiro ocorrer, pelo valor do prêmio acordado contratualmente.

Parágrafo único. Os prêmios adicionais referentes a ajustes posteriores ao início do contrato deverão ser reconhecidos no momento do acordo entre as partes.

Art. 229. As cedentes deverão reconhecer os prêmios dos contratos proporcionais pelo valor de cada risco a ser repassado, na proporção de sua cessão.

Art. 230. Os resseguradores locais deverão reconhecer os prêmios dos contratos automáticos proporcionais pelo valor estimado informado pela cedente.

§ 1.º Os resseguradores locais poderão aplicar fator de corte nos valores estimados de prêmios, de acordo com estudo específico elaborado pelo ressegurador.

§ 2.º O prêmio estabelecido no caput deverá ser apropriado por todos os meses do período de vigência do contrato.

§ 3.º Os resseguradores locais poderão utilizar estimativas de sazonalidade para o rateio estabelecido no § 2.º, de acordo com estudo elaborado pelo ressegurador.

§ 4.º Os resseguradores locais deverão ajustar os prêmios estimados já reconhecidos, assim que obtiverem informações sobre os prêmios efetivos.

§ 5.º Os estudos mencionados nos parágrafos 1.º e 3.º deverão ser mantidos atualizados e à disposição da Susep e dos auditores independentes, em mídia digital e, quando solicitados, ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação.

Art. 231. Os prêmios de resseguro deverão ser alocados entre os ramos ou grupo de ramos abrangidos pelo contrato, de acordo com a exposição de prêmios estimada pela cedente.

Art. 232. Os prêmios de resseguro deverão ser diferidos ao longo dos prazos a decorrer do contrato.

§ 1.º As cedentes deverão diferir os prêmios dos contratos automáticos e facultativos proporcionais pelo prazo de vigência do risco.

§ 2.º Os prazos a decorrer dos contratos de resseguro poderão ser superiores à vigência contratual estabelecida, de acordo com as características de cada tipo de contrato.

## CAPÍTULO III

Da auditoria contábil independente

## Seção I

Do Exame de Certificação e Educação Profissional Continuada do Auditor Contábil Independente

Art. 233. O exame de certificação do auditor independente, exigido na norma vigente de prestação de auditoria independente e regulado pela Resolução CFC nº 1.109/2007 e alterações posteriores, restringe-se exclusivamente à primeira habilitação, devendo ser acompanhado de processo de educação continuada, nos termos estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Art. 234. A manutenção da habilitação dos auditores independentes para exercerem suas atividades de auditoria nas supervisionadas é comprovada com o exercício das funções de auditoria independente nessas supervisionadas e com o cumprimento dos requisitos pertinentes à educação profissional continuada, conforme previsto na Resolução CFC/NBCPG 12/2014, que aprovou a NBC PG 12 que dispõe sobre educação profissional continuada.

Art. 235. Os auditores independentes, para cumprir o item 10 da NBC PG 12 - Educação Profissional Continuada, deverão realizar, a partir de 1.º de janeiro de 2015, o mínimo de 10 pontos anuais em educação profissional continuada relacionada a atividades específicas relativas à auditoria independente das supervisionadas.

## Seção II

Dos procedimentos mínimos a serem observados no relatório circunstanciado sobre a adequação dos controles internos aos riscos suportados pela supervisionada quando da sua auditoria

Art. 236. O relatório circunstanciado sobre a adequação dos controles internos aos riscos suportados pela supervisionada deverá avaliar a eficácia e a eficiência dos mesmos em relação aos riscos suportados, destacando as deficiências encontradas, levando em consideração os principais processos existentes na supervisionada e abordando o ambiente de controle, a avaliação de riscos, as atividades e procedimentos de controles, os processos de informação e comunicação, e a monitoração.

Art. 237. Para os efeitos desta Seção, entende-se:

I - como ambiente de controle, a cultura de controles da supervisionada na qual as atividades de negócio são executadas, especialmente a postura da supervisionada e a consciência de controles das pessoas que a compõe;

II - como avaliação de riscos, a identificação e a análise dos riscos associados aos objetivos do negócio, tanto no âmbito da supervisionada, quanto no dos processos;

III - como atividades de controle, as políticas e os procedimentos que asseguram que as ações necessárias para gerenciar riscos sejam executadas adequadamente;

IV - como processos de informação e comunicação, aqueles que garantem a identificação, a captura e a comunicação das informações necessárias ao gerenciamento da supervisionada; e

V - como monitoração, o processo que avalia a qualidade da performance do sistema ao longo do tempo, através de um acompanhamento contínuo das atividades, avaliações separadas, ou uma combinação dos dois.

Art. 238 A avaliação do ambiente de controle deverá incluir fatores como integridade e valores éticos, competência e experiência dos administradores, planejamento estratégico, aspectos de governança e estrutura organizacional, estilo e filosofia de administração, atribuição de responsabilidades, práticas e políticas de recursos humanos.

Art. 239 A análise da avaliação de riscos deve incluir a capacidade da supervisionada na análise de fatores internos e externos, e de levar em consideração a probabilidade de ocorrência e o impacto nas operações.

Art. 240 Os processos de informação e comunicação devem permitir que todos os funcionários entendam suas responsabilidades na estrutura de controles internos, bem como a forma pela qual suas atividades estão relacionadas às atividades dos outros.

Parágrafo único. A avaliação dos processos mencionados no caput deve levar em consideração a capacidade de manter uma comunicação efetiva, em um sentido amplo, fluindo através de toda a organização, tanto verticalmente como horizontalmente.

Art. 241 A avaliação da monitoração deve levar em consideração a independência da auditoria interna, a frequência das inspeções e se a supervisionada implementa suas recomendações.

Parágrafo único. O monitoramento contínuo deve ser avaliado quanto à sua independência, sua eficácia e sua eficiência.

Art. 242 No que se refere às atividades definidas no inciso III do art. 237, deverão constar do relatório observações sobre a existência, a eficácia e a eficiência, pelo menos, das seguintes atividades de controles:

§ 1.º Para operações de seguros:

I - Processos de subscrição de riscos e emissão de apólices:

a) confirmação da existência do segurado, pessoa física ou jurídica, através dos cadastros de CPF e CNPJ;

b) conferência dos dados da proposta com os da apólice;

c) análise técnico-financeira, com base na proposta, dados estatísticos e cadastros de terceiros;

d) atendimento ao limite de retenção por risco isolado da supervisionada;

e) inclusão tempestiva das apólices emitidas nos registros oficiais;

f) conciliação dos registros oficiais (operacionais) com os registros contábeis; e

g) segregação de funções e estabelecimento de níveis de alçada nas diferentes atividades do processo.

II - Processo de regulação de sinistros:

a) conciliação dos dados do aviso com os da apólice;

b) verificação da identidade dos beneficiários;

c) no caso de terceirização do processo de regulação, ou de partes do processo, os contratos firmados devem garantir a existência de controles internos adequados nas terceirizadas;

d) política de remuneração independente da quantidade de sinistros negados;

e) inclusão tempestiva dos sinistros avisados nos registros oficiais;

f) conciliação dos registros oficiais (operacionais) com os registros contábeis; e

g) segregação de funções e estabelecimento de níveis de alçada nas diferentes atividades do processo.

§ 2.º Para operações de previdência:

I - Processos de subscrição de planos e emissão de certificados:

a) confirmação da existência do participante e do beneficiário do plano de previdência, através dos cadastros de CPF;

b) conferência dos dados da proposta com os do certificado;

c) estudo de viabilidade dos planos previdenciários ofertados, considerando a tábua de mortalidade adequada, índices de atualização monetária, taxas de juros, etc;

d) análise de concentração nos planos cuja modalidade de renda seja vitalícia;

e) inclusão tempestiva dos certificados emitidos nos registros oficiais;

f) conciliação dos registros oficiais (operacionais) com os registros contábeis; e

g) segregação de funções e estabelecimento de níveis de alçada nas diferentes atividades do processo.

II - Processo de concessão de benefícios:

a) conciliação dos dados da solicitação de benefício com os do certificado;

b) verificação da identidade dos beneficiários;

c) conciliação dos registros oficiais (operacionais) com os registros contábeis; e

d) segregação de funções e estabelecimento de níveis de alçada nas diferentes atividades do processo.

§ 3.º Para operações de capitalização:

I - Processos de subscrição de títulos de capitalização:

a) confirmação da existência do subscritor do título de capitalização, quando nominativo, pessoa física ou jurídica, através dos cadastros de CPF e CNPJ;

b) estudo para comercialização da série completa, de forma que, dependendo da magnitude dos cancelamentos, não acarrete desequilíbrio financeiro à supervisionada;

c) análise da viabilidade dos títulos de capitalização emitidos, principalmente para aqueles de longo prazo;

d) inclusão tempestiva dos títulos emitidos nos registros oficiais;

e) conciliação dos registros oficiais (operacionais) com os registros contábeis; e

f) segregação de funções e estabelecimento de níveis de alçada nas diferentes atividades do processo.

II - Processo de sorteios, resgate de prêmios e títulos:

a) na realização dos sorteios contratados devem existir procedimentos que garantam a lisura dos mesmos;

b) conciliação dos registros oficiais (operacionais) com os registros contábeis; e

c) segregação de funções e estabelecimento de níveis de alçada nas diferentes atividades do processo.

§ 4.º - Para todas as operações:

I - Processo de tesouraria e investimentos:

a) segregação de funções e estabelecimento de níveis de alçada quando da efetivação de pagamentos e recebimentos;

b) análise de risco-retorno dos investimentos;

c) casamento de ativos e passivos;

d) aplicação dos ativos financeiros em conformidade com a legislação vigente e com as taxas praticadas no mercado;

e) conciliação dos ativos financeiros com as centrais custodiantes; e

f) vínculo para os ativos garantidores.

II - Processo jurídico:

a) acompanhamento da ordenação jurídica inerente à atividade;

b) acompanhamento dos processos contingentes;

c) estimativa razoável dos processos contingentes;

d) conciliação das estimativas dos processos contingentes com os registros contábeis; e

e) acompanhamento do desenvolvimento de novos produtos e de seus materiais informativos.

## CAPÍTULO IV

Dos Pronunciamentos Técnicos Elaborados pelo IBA

Art. 243. A Susep adota o Pronunciamento Técnico "CPA-001 - Princípios Atuariais" elaborado pelo IBA, no que não contrariar os normativos aplicáveis, com as seguintes ressalvas:

I - as referências às operações de resseguro deverão ser estendidas às operações de retrocessão;

II - no âmbito das provisões técnicas, os parâmetros realistas mencionados no item "11 - DOS PARÂMETROS REALISTAS" deverão ser obtidos com base em valores correntes, confiáveis, não tendenciosos e consistentes com as informações mais atualizadas, de forma a refletir a melhor estimativa no momento do cálculo, sem considerar as probabilidades de eventuais oscilações futuras destes parâmetros;

III - os termos "receita" e "despesa", apresentados entre parênteses no item "15 - DA COMPETÊNCIA DO RISCO", não deverão ser entendidos como sinônimos, respectivamente, de "recebimento" e "pagamento"; e

IV - em relação ao item "17 - DA SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL", deverá ser destacado que a análise do equilíbrio atuarial dos planos e carteiras, efetuada com base na identificação e avaliação segregada de fluxos de caixa, não implica segregação patrimonial desses planos e carteiras.

Art. 244. A Susep adota o Pronunciamento Técnico "CPA-002 - Auditoria Atuarial Independente" elaborado pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, no que não contrariar os normativos aplicáveis, com a seguinte ressalva: o início da contagem do prazo para substituição periódica do auditor independente, disposto no item 10 se inicia no ano de 2015, relativo ao exercício social de 2014.

## TÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 245. As seguradoras, EAPC, sociedades de capitalização e resseguradores deverão obedecer às demais orientações complementares estabelecidas pela Susep.

Art. 246. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Circular Susep n.º 280, de 30 de dezembro de 2004; a Circular Susep n.º 364, de 23 de maio de 2008, a Circular Susep n.º 452, de 4 de dezembro de 2012; a Circular Susep n.º 457, de 14 de dezembro de 2012; a Circular Susep n.º 461, de 31 de janeiro de 2013; a Circular Susep n.º 462, de 31 de janeiro de 2013; a Circular Susep n.º 469, de 19 de junho de 2013; a Circular Susep n.º 474, de 22 de agosto de 2013; a Circular Susep n.º 484, de 6 de janeiro de 2014; a Circular Susep n.º 485, de 6 de janeiro de 2014; a Circular Susep n.º 486, de 23 de janeiro de 2014; a Circular Susep n.º 492, de 31 de julho de 2014; a Circular Susep n.º 498, de 15 de outubro de 2014; a Circular Susep n.º 501, de 9 de dezembro de 2014; os artigos 2.º e 3.º da Circular Susep n.º 503, de 15 de dezembro de 2014; a Circular Susep n.º 507, de 22 de dezembro de 2014; a Circular Susep n.º 508, de 9 de janeiro de 2015, a Circular Susep n.º 509, de 15 de janeiro de 2015; e a Circular Susep n.º 511, de 19 de fevereiro de 2015.

Obs: Os anexos desta Circular encontram-se à disposição dos interessados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou na Coordenação de Estudos e Normas (COREN), localizada na Avenida Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

ROBERTO WESTENBERGER

## DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

## PORTARIA Nº 222, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.001225/2015-83, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de CAIXA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 34.020.354/0001-10, com sede na cidade de Brasília - DF, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2015:

I - Eleição dos membros do conselho fiscal;

II - Mudança do endereço da sede para setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco E, Salas 201, 301, 401, 501, 601 - Parte A, 701, 801, 901, 1001, 1201, 1401 - Parte A, 1501, 1601 - Parte A e 1º Subsolo, Brasília - DF;

III - Aumento do capital social em R\$ 150.000.000,00, elevando-o para R\$ 850.000.000,00, dividido em 8.465.054 ações ordinárias nominais e sem valor nominal; e

IV - Alteração dos artigos 1º e 2º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

## PORTARIA Nº 223, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.001224/2015-39, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 01.599.296/0001-71, com sede na cidade de Brasília - DF, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2015:

I - Eleição dos membros do conselho fiscal;

II - Mudança do endereço da sede para setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco E, Sala 1601, Brasília - DF; e

III - Alteração do artigo 2º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES



## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.287, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso do Sul, em apoio à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; no Convênio de Cooperação Federativa nº 19, de 10 de setembro 2008, celebrado entre a União e o Estado de Mato Grosso do Sul; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, contida no OF/GABGOV/MS/N. 342/2015, de 23 de julho de 2015, no qual solicita a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, para atuação em apoio à Polícia Militar daquele Estado, no sentido de assegurar a ordem pública na região do Cone Sul de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, a contar do vencimento da Portaria nº 809, de 1º de Julho de 2015, e por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data desta publicação, para atuar de forma complementar em apoio às atividades da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul, entre os municípios de Antônio João e Japorã, a fim de prevenir e reprimir conflitos agrários, bem como agir na prevenção aos crimes contra as comunidades indígenas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os Entes da Federação, ocasião em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante sua vigência.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.288, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a permanência da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso do Sul em apoio à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, especialmente na região de fronteira.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, contida no OF/GABGOV/MS/N. 344/2015, de 23 de julho de 2015, no qual solicita a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio às atividades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, daquele Estado, resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, a partir da data de vencimento da Portaria nº 47, de 03 de fevereiro de 2015, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, para atuação de forma complementar, em apoio às atividades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), nas ações de preservação da ordem pública, especialmente na região de fronteira com o Paraguai e a Bolívia, no combate ao tráfico e ao contrabando no território de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os Entes da Federação, ocasião em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.289, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO RECANTO DO IDOSO DE CONCÓRDIA - ARIC, com sede na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 06.540.506/0001-70 (Processo MJ nº 08071.019044/2014-95).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.290, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública na Região do Vale do Jamarí em apoio ao Governo do Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a solicitação do Governador do Estado de Rondônia contida no Ofício 1.172/15-GAB/SESDEC, de 20 de julho de 2015, quanto à necessidade de prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, naquele Estado, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado, em consonância com a legislação em vigor, a partir da data de vencimento da Portaria nº 120, de 14 de março de 2015, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta publicação, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio na Região do Vale do Jamarí, Estado de Rondônia, na BR-319, divisa com o Estado do Amazonas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado, caso em que o solicitante deverá fornecer infraestrutura necessária para instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.291, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Palmas/TO, no dia 17 de abril de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64990, resolve:

Declarar anistiada política SONIA LEIA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 303.230.102-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e determinar ao Cartório de Registro Civil da Comarca de São João do Araguaia/PA a retificação do assento de nascimento para constar, nos registros de filiação de SONIA LEIA DOS SANTOS, a paternidade de LOURIVAL MOURA PAULINO, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.292, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, nos Requerimentos de Anistia nºs. 2002.01.06520 e 2003.01.26854, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de CHRISTIAN HANDERSON SOUZA DE BARROS, portador do CPF nº 089.712.932-68, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/108.138.761-8, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.293, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 7 de maio de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2003.21.29150, resolve:

Desprover o Recurso, e ratificar a condição de anistiado político post mortem de JOSÉ AMARAL DE MENESES, filho de MARIA BIBIANA DE MENESES, conceder a WALKIRIA FERREIRA DE MENEZES, portadora do CPF nº 931.133.587-87, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/045.272.378-7, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.294, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de junho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03404, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso, para complementar a Portaria Ministerial nº 280, de 30 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2004, para ratificar a condição de anistiado político post mortem de SYDNEI ADOLPHO PUPPA, filho de EMILIA MARQUES PUPPA, e conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 05.10.1988 a 19.11.1996, perfazendo um total de R\$ 594.573,79 (quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), aos dependentes econômicos, se houver, ante a ausência de dependentes, aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.295, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2013.01.72305, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de FRANCISCO SANTANA NUNES, filho de MARIA NUNES DE CARVALHO, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.296, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46671, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por LUIZ AUGUSTO SANTOS GONÇALVES, portador do CPF nº 119.614.731-00, declará-lo anistiado político, complementar o valor da reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, fixada pela Portaria Ministerial nº 1815, de 27 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2009, em R\$ 897,39 (oitocentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), complementar os efeitos financeiros retroativos em R\$ 181.272,78 (cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.297, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32364, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ ROBERTO DA SILVA, portador do CPF nº 026.421.418-88, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.03.2015 a 13.10.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 168.329,93 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 27.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.298, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Palmas/TO, no dia 17 de abril de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64992, resolve:

Declarar anistiada política SILVIA MARIA DOS SANTOS BARBOSA, portadora do CPF nº 266.529.352-87, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e determinar ao Cartório de Registro Civil da Comarca de São João do Araguaia/PA a retificação do assento de nascimento para constar, nos registros de filiação de SILVIA MARIA DOS SANTOS BARBOSA, a paternidade de LOURIVAL MOURA PAULINO, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.299, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43134, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de CELSO MAGGIONI POPPE, portador do CPF nº 277.988.607-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.03.2015 a 26.04.1995, perfazendo um total retroativo de R\$ 203.789,93 (duzentos e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.05.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.300, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Palmas/TO, no dia 17 de abril de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51751, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ANTÔNIO FEBRONIO DE OLIVEIRA, filho de IZABEL ANA DE JESUS, conceder à MARIA ZILMA FERREIRA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 471.334.812-00, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.04.2015 a 09.08.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 300.910,93 (trezentos mil, novecentos e dez reais e noventa e três centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.04.1972 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.301, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Palmas/TO, no dia 17 de abril de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62970, resolve:

Declarar anistiado político OSÓRIO RODRIGUES DE SOUSA, portador do CPF nº 910.546.561-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.448,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.04.2015 a 11.09.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 218.334,27 (duzentos e dezoito mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.04.1972 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.302, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de abril de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67601, resolve:

Declarar anistiado político BENEDITO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 117.946.582-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.374,60 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 16.04.2015 a 14.07.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 174.322,19 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e dezenove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.303, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 25 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73451, resolve:

Declarar anistiada política ANA LÚCIA PENNA, portadora do CPF nº 627.818.476-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.304, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de abril de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22295, resolve:

Declarar anistiado político post mortem MANOEL JOSÉ DE BARROS JÚNIOR, filho de JOSEFA DA SILVA BARROS, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.305, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 6 de maio de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71059, resolve:

Declarar anistiada política DENISE SALGADO SCARTEZINI, portadora do CPF nº 450.752.556-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.306, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de abril de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57354, resolve:

Declarar anistiada política MÁRCIA NELLY BERNARDO DE CABALLERO, portadora do CPF nº 007.914.746-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 16.04.2015 a 22.03.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 339.833,33 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.307, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51502, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de PAULO CUSTÓDIO LOPES, portador do CPF nº 992.476.908-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.03.2015 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 270.980,07 (duzentos e setenta mil, novecentos e oitenta reais e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23.05.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.308, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63049, resolve:





Ratificar a condição de anistiada política de APARECIDA ANTÔNIA ROSA, portadora do CPF nº 090.220.168-97, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.03.2015 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 270.980,07 (duzentos e setenta mil, novecentos e oitenta reais e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 28.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.309, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.73021, resolve:

Declarar anistiado político PEDRO ANTÔNIO LISTON, portador do CPF nº 028.181.268-35, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.344,32 (três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.03.2015 a 04.11.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 277.021,17 (duzentos e setenta e sete mil, vinte e um reais e dezessete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.310, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72886, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ ALVES MEIRA, portador do CPF nº 004.463.578-80, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.395,51 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.03.2015 a 16.10.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 367.098,34 (trezentos e sessenta e sete mil, noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.311, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 7 de maio de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07540, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso, e retificar a Portaria nº 0859, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2005, para ratificar a condição de anistiado político post mortem de JOSÉ ALVES PESSÔA, filho de LUIZA ALVES PESSÔA, e conceder aos sucessores, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.312, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de junho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02450, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso, e retificar a Portaria Ministerial nº 1446, de 30 de outubro de 2002, para declarar anistiado político post mortem ADDO VÂNIO DE AQUINO FARACO, filho de IRAYDES DE AQUINO FARACO, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aos dependentes e sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.313, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de junho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39697, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por ELIO FERREIRA REGO, portador do CPF nº 053.772.964-00, para retificar a Portaria Ministerial nº 3382, de 27 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2010, para ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.494,00 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 24.06.2015 a 20.01.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 319.043,70 (trezentos e dezenove mil, quarenta e três reais e setenta centavos), devendo ser descontados os valores porventura recebidos por força da Portaria Ministerial nº 3382, de 27 de outubro de 2010, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.04.1964 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.314, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49483, resolve:

Declarar anistiado político ANTÔNIO REIS MENDES, portador do CPF nº 023.995.637-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 47.280,00 (quarenta e sete mil e duzentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.315, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 6 de maio de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71680, resolve:

Declarar anistiada política TERESA CRISTINA SALGADO, portadora do CPF nº 022.265.328-03, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.316, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23006, resolve:

Declarar anistiada política VANISE MARIA DE MONÇÃO RIBEIRO, portadora do CPF nº 275.680.671-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.972,38 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.03.2015 a 01.04.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 655.707,03 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sete reais e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 18.10.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.317, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50795, resolve:

Declarar anistiado político JORGE ALBERTO BITTAR, portador do CPF nº 518.877.118-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, dos períodos compreendidos de 25.10.1969 a 22.06.1971 e 16.09.1973 a 17.09.1973, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.318, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena TREMEMBÉ DA BARRA DO MUNDAU, constante do Processo FUNAI nº 08620.003184/2012-16;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Itapipoca, Estado do Ceará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição e do inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Tremembé;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 07/PRES, de 2 de fevereiro de 2012, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2012 e Diário Oficial do Estado do Ceará de 24 de fevereiro de 2012; e

CONSIDERANDO que as contestações foram devidamente analisadas e não lograram êxito em descaracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena, nos termos do art. 231 da CF/88., resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Tremembé a Terra Indígena TREMEMBÉ DA BARRA DO MUNDAU com superfície aproximada de 3.580 ha (três mil quinhentos e oitenta hectares) e perímetro também aproximado de 31 km (trinta e um quilômetros), assim delimitada: Partindo do ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 03º09'14"S e 39º25'17"WGr, localizado na margem do Oceano Atlântico; daí, segue margeando a costa, no sentido geral sul, com distância aproximada de 5.200 m, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 03º10'57"S e 39º23'07"WGr, localizado na foz do rio Mundaú; daí, segue pelo referido rio a montante, até o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 03º12'01"S e 39º28'12"WGr, localizado na margem esquerda do rio Mundaú; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 03º09'26"S e 39º27'28"WGr; localizado na margem da Lagoa do Mato, daí, segue por uma linha reta até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 03º09'27"S e 39º25'24"WGr; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1 - Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.24-Y-D-III, - Escala: 1: 100.000 - DSG -1980. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial são referenciadas ao Datum Horizontal SAD 69.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/1973 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.319, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de junho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06301, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso interposto por LUSARDO MOREIRA SIQUEIRA, portador do CPF nº 007.664.370-00, para ratificar a condição de anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA****ATA DA 70ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO  
REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2015**

Às 10:14h do dia cinco de agosto de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Márcio de Oliveira Júnior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O advogado Francisco Todorov manifestou-se representando o IBRAC - Instituto Brasileiro de Estudos da Concorrência, Consumo e Comércio Internacional, em registro pela proximidade do término do mandato da Conselheira Ana Frazão e de sua última sessão de julgamento como integrante do Plenário do Cade. O Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo fez uso da palavra para desejar sucesso a Conselheira Ana Frazão nos trabalhos futuros e agradecer pelo período de convívio no Plenário do Cade. O Presidente do Cade manifestou-se em nome do Plenário para recordar o papel da Conselheira Ana Frazão na construção da defesa da concorrência no Brasil, mencionando as características da Conselheira na condução de seus trabalhos, como ouvinte e ponderada nas análises, com abertura a transigência e a construção de consensos. A Conselheira Ana Frazão agradeceu as manifestações de carinho na despedida, bem como o relacionamento sempre muito proveitoso com os advogados e registrou o orgulho de ter feito parte do Plenário do órgão, destacando a excelência e reconhecimento do Cade perante o setor público e privado, no âmbito nacional e internacional, bem como a dedicação e espírito de cooperação de seus integrantes. Manifestou, ainda, que o período do mandato como Conselheira foi importante para seu crescimento pessoal. Registrou, por fim, agradecimento às seguintes pessoas: ao Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, ao Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, aos Conselheiros da composição anterior do Plenário, Elvino de Carvalho Mendonça, Ricardo Machado Ruiz, Marcos Paulo Veríssimo, Alessandro Octaviani Luis e Eduardo Pontual Ribeiro, aos atuais Conselheiros, Márcio de Oliveira Júnior, Paulo Burnier, Alexandre Cordeiro e João Paulo de Resende; à equipe da Superintendência-Geral, destacando o Superintendente-Geral Eduardo Frade e o ex Superintendente-Geral, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, à equipe da Procuradoria Federal Especializada, na pessoa do Procurador-chefe, Victor Santos Rufino, ao Departamento de Estudos Econômicos, indicando o Economista Chefe, Luiz Alberto Esteves e, por fim, à equipe do seu Gabinete, ressaltando sua equipe de assessoria - Francisco Mendes e Ana Rafaela Martinez de Medeiros, pela inteligência, companheirismo e disponibilidade.

**JULGAMENTOS****1. Processo Administrativo nº 08012.002568/2005-51**

Representados: Liguigás Distribuidora S.A., Supergasbrás Energia Ltda. (SHV Gas Brasil Ltda.) e Paragás Distribuidora Ltda.  
Advogados: Antônio Garbelini Júnior, Valleska Magalhães, Christiane R. Pantoja, Ângela Burgos Moreira, Maria Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos, José Arnaldo da Fonseca Filho, Alessandro Marius O. Martins, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Bolívar Barbosa Moura Rocha, José Arnaldo da Fonseca Filho, Marcos Drummond Malvar, Daniela Maria Tavares, Francisco Ribeiro Todorov e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

O processo foi retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora.

**5. Processo Administrativo nº 08012.009462/2006-69**

Representante: Mattel do Brasil Ltda.

Representados: ABRINQ - Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos e Synésio Batista da Costa  
Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Fábio Ferreira Kujawski, Ricardo Noronha Inglez de Souza e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Voto-vista: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

**3. Requerimento nº 08700.006784/2015-99**

Requerente: Jurandir Coan Turazzi

Advogados: Antonio Ferreira Couto Filho, Alex Pereira Souza e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

**4. Consulta nº 08700.004459/2012-49**

Consultante: José Ronaldo Kulb

Advogados: Mauro Moreira Oliveira Freitas e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da Consulta e emitiu manifestação nos termos do voto do Conselheiro Relator.

**2. Processo Administrativo nº 08012.001273/2010-24**

Representante: Grupo de Atuação Especial de Recuperação de Ativos e Repressão aos Crimes de Formação de Cartel e Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado de São Paulo - GEDEC/MP/SP

Representados: Astéria Incorporações e Construções Ltda.; Aquecedor Solar Transsen Ltda.; Tuma Instalações Térmicas Ltda.; Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento; Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; Bosch Termotecnologia Ltda. (nova denominação da Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda.); Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. (antiga Soletrol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda.); José Ronaldo Kulb e Paulo Sérgio Ferrari Mazzon

Advogados: Kleber Leite Siqueira, Priscilla Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Fábio de Carvalho Caporali, Sílvia Amélia Borges Pizarro Siqueira, Mauro Moreira Oliveira Freitas, Pedro Paulo Salles Cristofaro, Natalie Sequerra Mariani, Daniel de Ávila Vio, José Orivaldo Peres Junior, Sérgio Elias Aun, Stefanie Christine Schmitt, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Marcelo Volkart Carvalho e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Manifestou-se o advogado Bruno Consentino, pelos Representados ABAVA - Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento e Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., bem como o advogado Mauro Moreira Oliveira Freitas pelo Representado José Ronaldo Kulb, o advogado Pedro Paulo Salles Cristofaro, pelo Representado Bosch Termotecnologia Ltda. e o advogado José Orivaldo Peres Junior, pelos Representados Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. e Paulo Sérgio Ferrari Mazzon.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Aquecedor Solar Transsen Ltda., Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento, José Ronaldo Kulb e Paulo Sérgio Ferrari Mazzon e pela condenação dos Representados Astéria Incorporações e Construções Ltda.; Tuma Instalações Térmicas Ltda.; Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; Bosch Termotecnologia Ltda. (nova denominação da Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda.); e Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. (nova denominação da Soletrol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda.) pela prática da infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I a IV, e no art. 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei 8.884/1994, com aplicação de multas nos seguintes valores, a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias: (i) Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. (antiga Soletrol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda.), multa no valor de R\$ 154.579,28 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos); (ii) Bosch Termotecnologia Ltda. (nova denominação da Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda.), multa no valor de R\$ 5.341.664,54 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); (iii) Astéria Incorporações e Construções Ltda., multa no valor de R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais); (iv) Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., multa no valor de R\$ 1.839.836,39 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos); (v) Tuma Instalações Térmicas Ltda., multa no valor de R\$ 4.802.245,86 (quatro milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos); bem como às seguintes obrigações: a) proibição, pelo período de por cinco anos, de contratação de linhas de crédito com condições de financiamento subsidiadas por programas ou recursos públicos, disponibilizadas por instituições financeiras oficiais; b) inscrição no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor; c) emissão de recomendação aos órgãos públicos competentes para que não seja concedido às Representados condenados no presente processo o parcelamento de tributos federais por eles devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro João Paulo de Resende. Aguardam os demais.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004736/2005-42

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF

Embargantes: Shell Brasil Ltda. (atual Raízen Combustíveis S.A.) e Odon de Oliveira Mendes

Advogados: Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Fábio Alessandro Malatesta, Beatriz Malerba Cravo, Camilla Chagas Paoletti, Ricardo Casanova Motta e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Relatora dos embargos: Conselheira Ana Frazão

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representados: Shell Brasil Ltda. (atual Raízen Combustíveis S.A.), Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich

Embargantes: Raízen Combustíveis S.A. e Eduardo Silva Moisés

Advogados: Mauro Grinberg, Patrícia Avigni, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Luís Gustavo Rolim R. Lima, Leonor Cordovil e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Relatora dos embargos: Conselheira Ana Frazão

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes parcial provimento para esclarecer a menção do e-mail acostado à fl. 287, que foi encaminhado pelo Sr. Sérgio proprietário do posto São Miguel, e não pelo Sr. Sérgio Victor Olbrich, sem alteração do resultado do julgamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.011508/2007-91

Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos

Representados: Eli Lilly do Brasil Ltda. e Eli Lilly and Company

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Carolina Saito da Costa, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Patrícia Avigni e Ludmila Somensi

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Manifestou-se em questão de ordem o advogado Mauro Grinberg requerendo a realização de sustentação oral ante o requerimento de revisão interposto em face do julgamento do presente processo. O Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, pugnou pelo indeferimento do pedido de sustentação oral diante do não conhecimento do requerimento de revisão pela Conselheira Relatora e pela ausência de previsão legal que autorize a sustentação oral pelos representantes das partes em sede de julgamento de embargos de declaração. O Plenário, por unanimidade, indeferiu o pedido de sustentação oral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes parcial provimento, sem efeitos infringentes, para sanar omissão relativa ao lapso temporal considerado na análise da reincidência, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.010208/2005-22

Representante: Empresa de Cimentos Liz S.A. (antiga Soeicom S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração)

Representada: Interceмент Brasil S.A. (antiga Camargo Corréa Cimentos S.A.)

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Alberto Gonçalves da Motta e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.007818/2004-68

Representante: SDE Ex Officio

Representados: Eric Jacques Marie Mignonat e Raymond Ernest Reber

Embargante: Eric Jacques Marie Mignonat

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizui, Marina Aidar de Barros Fagundes e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Ausentou-se, justificadamente, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, bem como determinou a correção de erro material contante do voto condutor em relação a penalidade imposta ao Representado Eric Jacques Marie Mignonat, para que a multa seja fixada no valor de R\$ 4.376.668,43 (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.009885/2009-21

Representante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Representados: SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda., ÔNIX Construções S.A. (atual denominação de CON-CIC Construções Especiais S.A.), Luiz Arnaldo Pereira Mayer, Marcos Assunção Pacheco de Medeiros, Antonio Silva de Góes, João Antônio da Silva Saramago, Paulo Bie e Marcus Perdiz da Silva

Advogados: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Fernanda Catsiamakis Queiroga, João Negrini Neto, Antonio Augusto Carvalho Pedrosa de Albuquerque, Rodrigo Regis Gomes, Ricardo Fonseca Mirante, José Octaviano Inglez de Souza, Natália Raquel Takeno Camargo, Percival José Bariani Junior, Felipe Faivichow Estefam, Fernanda Quevedo Rial, André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, Natali de Vicente Santos, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Alberto dos Santos Formiga Jr., Renan Marcondes Facchinatto, Elaine Cristina Caldas Barroca, Shyrlei Maria de Lima, Pheuline Viera de Jesus, Thiago Senna Leônidas Gomes, Gabriel Chagas, Mabel Lima Tourinho, Priscila Roberta de Lima Tempesta e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.



Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração interpostos por SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.. O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração interpostos por Antonio Silva de Góes, por Luiz Arnaldo Pereira Mayer, por ÔNIX Construções S.A. (atual denominação de CONCIC Construções Especiais S.A.) e por seus administradores e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

#### REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 190/2015 (Acesso Restrito AC 08012.008448/2011-13), 192/2015 (Acesso Restrito AC 08012.000309/2012-14), 194/2015 (AC 08012.009497/2010-84), 195/2015 (Acesso Restrito AC 08700.004185/2014-50), 196/2015 (Acesso Restrito Req 08700.009960/2014-63), 197/2015 (Req 08700.002461/2013-64), 198/2015 (Req 08700.002353/2013-91), 199/2015 (Acesso Restrito Req 08700.006800/2015-43); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho AF nº 18/2015 (PA 08012.001794/2004-33); apresentado pela Conselheira Ana Frazão.

Ofícios MOJ nºs 4151/2015 (AC 08700.009988/2014-09), 4152/2015 (Acesso Restrito AC 08700.009988/2014-09); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Ofícios ACM nºs 4168 (PA 08012.008850/2008-94), 4172/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4174/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4175/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4179/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4180/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4185/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4186/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4187/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4188/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4191/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4220/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4221/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4222/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4225/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4226/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4230/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4231/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4233/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4234/2015 (PA 08012.008850/2008-94); apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo.

#### APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 15:05h do dia cinco de agosto de dois mil e quinze, a Presidente Substituta do Cade, Conselheira Ana Frazão, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 3, 4, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004736/2005-42, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.011508/2007-91, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.010208/2005-22, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.007818/2004-68, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.009885/2009-21.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Presidente do Conselho

ANA FRAZÃO  
Presidente do Conselho  
Substituta

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário

#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

69ª Sessão Ordinária de Julgamento

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79

Embargantes: Anor Pinto Filipi, Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem, Associação Brasileira de Cimento Portland, InterCement Brasil S.A. (atual denominação da Camargo Corrêa Cimentos S.A.), Cia. de Cimento Itambé, Holcim do Brasil S.A., Itabira Agro Industrial S.A., Karl Franz Bühler, Marcelo Chamma, Renato José Giusti, Sérgio Bandeira, Sérgio Mações, Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Votorantim Cimentos Ltda. e Banco do Brasil S.A.

Representante: SDE Ex Officio

Representados: Anor Pinto Filipi, Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem, Associação Brasileira de Cimento Portland, InterCement Brasil S.A. (atual denominação da Camargo Corrêa Cimentos S.A.), CCB - Cimpor Cimentos do Brasil S.A. (atual denominação da CCB - Cimpor Cimentos do Brasil S.A.), Cia de Cimento Itambé, Empresa de Cimentos Liz S.A. (atual denominação da Soeicom S.A.), Holcim Brasil S.A., Itabira Agro Industrial S.A., Karl Franz Bühler, Lafarge Brasil S.A., Marcelo Chamma, Renato José Giusti, Sérgio Bandeira, Sérgio Mações, Sindicato Nacional da Indústria do Cimento e Votorantim Cimentos S.A..

Advogados: Amoldo Wald, Alexandre de Mendonça Wald, Júlia de Baêre Cavalcanti D'Albuquerque, Marcus Vinicius Vita Ferreira, Daniela Rodrigues Teixeira de Moraes Rêgo, Pedro Sergio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Adriana Mourão Nogueira, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Fernando de Oliveira Marques, Gianni Nunes de Araújo, Bárbara Rosenberg, Ubiratan Mattos, Marcelo Antônio Muriel, Maria Cecília Andrade, Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Ana Carolina Estevão, Jorge Tadeo Goffi Flaquer Scartezzini, Ana Maria Goffi Flaquer Scartezzini, Ivo Gico Júnior, João André Sales Rodrigues, Nathália Gomes Bernardes, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Luiz Leonardo Cantidiano, Maria Lúcia Cantidiano, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Rabih Ali Nasser, Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento, Patrícia Avigní, Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Polliana Blans Libório, Ana Paula Chedid de Oliveira Lima, Claudia Nastari Capanema, Flávio Yarshel, Rodrigo Pereira Dias, Renata Foizer Silva Manzoni, Paulo Cezar Aragão, Plínio Simões Barbosa, Francisco Antonio Maciel Müssnich, Rosa Maria Motta Brochado, Vanessa Elisa Jacob Ferreira, Humberto Theodoro Júnior, Leonardo Almeida Lage, Marina de Mello Cerqueira Zarure, Gesner Oliveira e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito: a) deu-lhes parcial provimento para sanar omissão quanto aos prazos das seguintes penalidades, fixando-os da seguinte maneira: i) prazo para pagamento das multas - as multas cominadas às representadas deverão ser pagas em 30 (trinta) dias, contados a partir do trânsito em julgado do presente processo administrativo; ii) prazo da recomendação para que a Receita Federal não conceda parcelamento de tributos federais ou cancelamento de incentivos fiscais ou subsídios públicos - como se trata de uma recomendação, caberá à Receita Federal fixar o prazo que entender como adequado, a partir do trânsito em julgado do presente processo administrativo; iii) omissão quanto ao prazo para a venda de participação em empresas do mercado de cimento ou concretagem - a venda das participações deverá ser realizada em um ano, contado a partir do trânsito em julgado do presente processo administrativo; iv) prazo da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor - cinco anos, a partir do trânsito em julgado do presente processo administrativo; b) deu-lhes parcial provimento para sanar obscuridade quanto aos dados sigilosos contidos na decisão, determinando a divulgação das alíquotas aplicadas a título de multa às empresas representadas; c) deu provimento à alegação de obscuridade quanto à obrigação de informar ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), apenas para esclarecer que o dever de informar se refere aos atos de concentração realizados no setor de cimento pelas empresas condenadas, ainda que não sujeitos aos critérios de notificação obrigatória previstos na legislação vigente, o que não abarca, evidentemente, as suas operações rotineiras, bem como para esclarecer que a destinatária do dever de informação mencionado é a Superintendência-Geral; d) deu provimento com efeitos infringentes à obrigação de publicação do extrato da decisão em jornais de grande circulação, determinando que seja feita em apenas um jornal, dentre os 5 maiores periódicos nacionais, excluídas as pessoas naturais; e) deu provimento à alegação de obscuridade quanto à extensão da venda de participação em outras empresas, esclarecendo que a restrição imposta estende-se mesmo às demais empresas integrantes do mesmo grupo econômico das condenadas, sempre que estas possuírem qualquer relação com outras empresas do mercado de cimento e concreto; f) deu provimento à alegação da embargante Holcim de obscuridade quanto à publicação em jornal da extensão da responsabilidade das pessoas naturais, concedendo efeitos infringentes para substituir a expressão "além de responder a processo criminal" por "sem prejuízo de eventual responsabilização criminal"; g) deu provimento aos embargos da InterCement Brasil S.A., concedendo efeitos infringentes para retirar as penalidades inócuas cominadas à Cimpor, mantendo, contudo, a multa e publicação da decisão em jornal, que deverão ser cumpridas pela própria InterCement; h) deu provimento à alegação da embargante InterCement Brasil S.A. de contradição quanto à vedação de concentração firmada em TCD, esclarecendo que a proibição de concentração deve vigorar pelo prazo de 5 anos a contar do trânsito em julgado do processo administrativo, independentemente do prazo de restrição previsto no ato de concentração; i) deu provimento aos embargos do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento e, concedendo efeitos infringentes quanto à divulgação de dados do mercado do cimento, autorizou a coleta agregada e a divulgação de dados agregados - seja pelo SNIC, seja por qualquer das associações representadas, de acordo com os critérios do IBGE e nos exatos termos da Nota Técnica nº 27/2015 do DEE, independentemente de lapso temporal; esclarecendo que os prazos previstos no voto-vista do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior - 3 (três) meses para coleta e 3 (seis) meses para divulgação - continuam sendo exigidos para a coleta e a divulgação dos dados desagregados; j) deu provimento aos embargos da Itabira Agro Industrial S.A. e Sérgio Mações tão somente para sanar a omissão quanto à preliminar de litisconsórcio passivo necessário, rejeitando, porém, os argumentos aduzidos, e para indicar expressamente os fundamentos que justificam a utilização da taxa SELIC; k) deu provimento aos embargos da ABESC, tão somente para o fim de deixar mais explícitos os critérios de dosimetria utilizados para a fixação da sua multa e, conseqüentemente, os critérios das multas da ABCP e do SNIC; l) deu provimento aos embargos do Banco do Brasil S.A., concedendo efeitos infringentes para determinar que o dispositivo da decisão seja alterado para ficar com o seguinte teor: "nos termos do art. 38, inciso II, da Lei 12.529/11, determino que a representada seja proibida de contratar linhas de crédito com condições de financiam-

mento subsidiadas por programas ou recursos públicos, disponibilizadas por instituições financeiras oficiais, até a data da alienação de todos os ativos designados neste voto, a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo"; tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Processo Administrativo nº 08012.001591/2004-47

Representante: SDE ex officio

Representados: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal, Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF, Associação Médica de Brasília, Sindicato dos Médicos do Distrito Federal e Joaquim de Oliveira Fernandes

Advogados: Bruno Rodrigues Pena, Renato Lôbo Guimarães, Marcos Vinicius Barros Ottoni, Marcus Flávio Horta Caldeira, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Rodolfo Rodrigues Galvão, Irineu de Oliveira, Ulisses Riedel de Resende, Raul Canal e outros.

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Manifestou-se oralmente o advogado Othon de Azevedo Lopes, pela Representada Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal.

Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação a Joaquim de Oliveira, presidente da AMHP-DF, bem como pela condenação dos Representados Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM-DF, Associação Médica de Brasília - AMBr e Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDMÉDICO-DF pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei n. 8.884/94, destacando que a negociação coletiva pelas entidades médicas representadas, no que se refere exclusivamente aos honorários relativos a serviços prestados pelos médicos, estaria acobertada pela excludente de ilicitude, relativa ao exercício do poder compensatório; com aplicação de multas nos seguintes valores: ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF, multa no valor de R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); à Associação Médica de Brasília, multa no valor de R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais); à Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal multa no valor de R\$ 127.692,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais); ao Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, multa no valor de R\$ 127.692,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais); bem como as demais penalidades: a) abstenham-se de instaurar regulamentos sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixem de adotar as deliberações das entidades médicas representadas relativas a honorários médicos; b) abstenham-se de tentar implementar tabelas e/ou de promover negociações coletivas que tenham por objeto reivindicações que não estejam exclusivamente relacionadas à remuneração dos médicos pelo valor do seu trabalho; c) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; d) divulguem aos seus associados/filiados/credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior apresentou voto-vogal pela condenação dos Representados Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM-DF, Associação Médica dos Hospitais Privados do DF - AMHP-DF, Associação Médica de Brasília - AMBr e Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDMÉDICO-DF, e afastando a tese de poder compensatório como redutora da gravidade da infração para fins de dosimetria da pena, propôs a aplicação de multa nos seguintes valores: ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF, multa no valor de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais); à Associação Médica de Brasília, multa no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); à Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal, multa no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); ao Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, multa no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); bem como às seguintes obrigações acessórias: a) abstenham-se de instaurar regulamentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixarem de adotar tabelas e/ou preços uniformes como padrão de remuneração; b) abstenham-se de instaurar regulamentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos para obrigá-los a participar de movimentos de boicote, paralisação, descredenciamento, negociação coletiva ou a acatar irrestritamente as decisões das entidades médicas; c) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; d) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; e) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; f) divulguem aos médicos credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; ao qual aderiram os Conselheiros João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Joaquim de Oliveira, presidente da AMHP-DF, bem como a condenação dos representados Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM-DF, Associação Médica dos Hospitais Privados do DF - AMHP-DF, Associação Médica de Brasília - AMBr e Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDMÉDICO-DF pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei n. 8.884/94 e, por maioria, aplicou as multas constantes do voto vogal do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, nos seguintes valores: ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF, multa no valor de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais); à Associação Médica de Brasília, multa no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); à Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal, multa no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); ao Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, multa no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); e, por unanimidade, as demais penalidades constantes do voto da Conselheira Relatora: a) abstenham-se de instaurar regulamentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixarem de adotar tabelas e/ou preços uniformes como padrão de remuneração; b) abstenham-se de instaurar regulamentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos para obrigá-los a participar de movimentos de boicote, paralisação, descredenciamento, negociação coletiva ou a acatar irrestritamente as decisões das entidades médicas; c) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; d) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; e) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; f) divulguem aos médicos credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão. Vencidos a Conselheira Relatora e o Conselheiro Alexandre Cordeiro em parte da dosimetria das penas.

Processo Administrativo nº 08012.002917/2002-91

Representante: Publicações Técnicas Internacionais Ltda.

PTI

Representados: Target Engenharia e Consultoria S/C Ltda. e Associação Brasileira de Normas Técnicas

Advogados: Michelle Hamuche Costa, Samir Choib, Marcos Ferraz de Paiva, Eduardo Monteiro da Silva Filho, Mauro Augusto Ponzoni Falsetti, Jeslene de Castro Monteiro, Marcos Ferraz de Paiva, Thais Novaes Cavalcanti, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, Ivana Có Galdino Crivelli, Ericson Crivelli, José Eymard Loguércio, Eduardo Surian Matias, Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Paulo Roberto Alves da Silva, Gláucia Alves da Costa, Mariana Hamar Valverde Godoy e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Processo Administrativo nº 08012.004276/2004-71

Representante: SDE ex officio

Representados: Federação Nacional dos Médicos, Associação Médica Brasileira, Conselho Federal de Medicina, Confederação Médica Brasileira

Advogados: Luiz Felipe Buaz Andrade, Ulisses Riedel de Resende, Marcos Luis Borges de Resende, Valéria de Carvalho Costa, José Alejandro Bullón, Raphael Rabelo Cunha Melo, Roberto Augusto de Carvalho e Campos, Rosmari Aparecida Elias Camargo, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, Emiliana Forte Souza Costa, Roberto Augusto de Carvalho, Rosmari Aparecida Elias Camargo, Ronaldo de Sousa Rodrigues, Giselle Crosara Lettieri, Marco Antonio Bilibio Carvalho

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Após o voto da Conselheira Relatora pela condenação do Conselho Federal de Medicina - CFM, da Associação Médica Brasileira - AMB, da Federação Nacional dos Médicos - FENAM e da Confederação Médica Brasileira - CMB pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei n. 8.884/94, mas entendendo que a elaboração de tabela pelos representados, no que se refere exclusivamente aos honorários relativos a serviços prestados pelos médicos estaria acobertada pela excludente de ilicitude, relativa ao exercício do poder compensatório; com aplicação de multas nos seguintes valores: ao Conselho Federal de Medicina, multa no valor de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais); à Associação Médica Brasileira, multa no valor de R\$ 170.256,00 (cento e setenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais); à Federação Nacional dos Médicos, multa no valor de R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais); à Confederação Médica Brasileira, multa no valor de R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); bem como às seguintes penalidades: a) abstenham-se de instaurar regulamentos sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixem de adotar as deliberações das entidades médicas representadas relativas a honorários médicos; b) abstenham-se de tentar implementar tabelas e/ou de promover negociações coletivas que tenham por objeto reivindicações que não estejam exclusivamente

relacionadas à remuneração dos médicos pelo valor do seu trabalho; c) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; d) divulguem aos médicos credenciados/associados/filiados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior apresentou voto-vogal aderindo ao voto da Conselheira Relatora pela condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inciso I e no art. 21, inciso II, ambos da Lei 8.884/94, mas afastando a tese de poder compensatório como redutora da gravidade da infração para fins de dosimetria da pena, e pela aplicação de multa nos seguintes valores: ao Conselho Federal de Medicina, multa no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); à Associação Médica Brasileira, multa no valor de R\$ 425.640,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais); à Confederação Médica Brasileira, multa no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); e à Federação Nacional dos Médicos, multa no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); bem como às seguintes obrigações acessórias: a) abstenham-se de instaurar regulamentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixarem de adotar a CBHPM como padrão de remuneração; b) abstenham-se de instaurar regulamentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos para obrigá-los a participar de movimentos de boicote, paralisação, descredenciamento, negociação coletiva ou a acatar irrestritamente as decisões das entidades médicas; c) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; d) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; e) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; f) divulguem aos médicos credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; ao qual aderiram os Conselheiros João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados e, por maioria, aplicou as multas constantes do voto vogal do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, e as seguintes penalidades acessórias: a) abstenham-se de instaurar regulamentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixarem de adotar a CBHPM como padrão de remuneração; b) abstenham-se de instaurar regulamentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos para obrigá-los a participar de movimentos de boicote, paralisação, descredenciamento, negociação coletiva ou a acatar irrestritamente as decisões das entidades médicas; c) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; d) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; e) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; f) divulguem aos médicos credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão. Vencidos a Conselheira Relatora e o Conselheiro Alexandre Cordeiro em parte da dosimetria das penas.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004573/2004-17

Embargantes: Dutra Auto Posto Ltda., Valnir José Dutra da Silva, Santa Lúcia Comércio e Pavimentações Ltda., Ivo Santa Lúcia e Arlindo dos Santos Dutra

Representante: Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Representados: Auto Posto Central, Posto Nota Dez, Pedro Maffini e Filhos, Posto ShellPlaza, Posto Ferrari, Posto Bambino, Dutra Auto Posto, Postos Santa Lúcia

Advogados: Fabrício Mallmann Moreira, Luís Sérgio Vasques Miotti, Sandro Seixas Trentin, Fabrício Schorn Rodrigues, Nadir Pacheco Bertóia, A. Alberico Peccinin, Roberto Cercal e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.007149/2009-39

Embargantes: Dutra Auto Posto Ltda., Valnir José Dutra da Silva, Santa Lúcia Comércio e Pavimentações Ltda., Ivo Santa Lúcia e Arlindo dos Santos Dutra

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Representados: Arlindo dos Santos Dutra, Ivo Santa Lúcia, João Cleonir Moraes Saldanha, Jorge Humberto Vasques Miotti, Valnir José Dutra da Silva, Volmar Rosa Peixoto, Irineu João Barichello, Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes - SULPETRO

Advogados: Christian Pacheco Bertoia, Fabrício Schorn Rodrigues, Sandro Seixas Trentin, Taíse Rabelo Dutra Trentin, Luís Sérgio Vasques Miotti, Walter Mendes Mucha, Alexandre Carter Manica, Francisco Mallmann Moreira, Fernando Mallmann Moreira, Fabrício Mallmann Moreira, Luiza Noschang, Rodolfo Kist de Melo, Jefferson Souza Costa, A. Alberico Peccinin, Roberto Cercal e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos por Santa Lúcia Comércio e Pavimentações Ltda., Ivo Santa Lúcia, Arlindo dos Santos Dutra, Dutra Auto Posto Ltda. e Valnir José Dutra da Silva e no mérito, deu-lhes provimento para sanar as omissões referentes à prescrição intercorrente, prescrição em concreto e à necessidade de autorização judicial para a prova emprestada, mantendo, contudo, o resultado do julgamento inalterado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.011668/2007-30

Embargantes: Auto Posto Dez de Dezembro Ltda., Auto Posto Brasília de Londrina Ltda., Auto Posto Paiaguás Ltda, Edson Gimenes, Cláudio Osmir Bolognesi, Posto Novo Oriente e C.O. Bolognesi & Bolognesi

Representante: Departamento de Polícia Civil do Paraná - DPC/PR

Representados: Djalma Eugênio Guarda, Itauby Netto José Ramalho Guarda, Claudir Osmir Bolognesi, Jonatas Cerqueira Leite, Mauro César Guarda, Djalma Eugênio Guarda Júnior, Edson Fernandes Gimenes, Sérgio Goês de Oliveira, Emílio Sérgio Santalla, Márcio Jiovane Matiazzi, José Eduardo Maluf, Adelson Antônio Fervereiro, Oil Petro Brasileira de Petróleo Ltda., Auto Posto Bonanza, Auto Posto Versailles, Auto Posto Versailles II, Auto Posto Versailles III, Auto Posto Flamboyant, Posto Paizão, Auto Posto Exposição, Posto Meninão, Auto Posto Paiaguás Ltda., Auto Posto 10 de Dezembro Ltda., Posto Tropical, Posto Novo Oriente Ltda., N. Matiasi & Cia Ltda., AA Fervereiro & Asbahr Ltda., Posto Carajás, Kahlan Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogados: Henrique Afonso Pipolo, José Luiz Nunes da Silva, Péricles José de Menezes Deliberador, Edson de Jesus Deliberador Filho, Maurício de Godoy Garcia Duarte, Rodrigo José Mendes Antunes, Milton Coutinho de Macedo Galvão, Deborah Francielle Mesquita, Davi Antunes Pavan, Marcelo Maschio Cardozo Chaga, Marcela Berlinck Pereira, Michella Roberta Mendes Souza e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos interpostos, com exceção do segundo interposto pelo embargante Auto Posto 10 de Dezembro Ltda. e do pedido de reapreciação do Auto Posto Brasília de Londrina Ltda. e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.002866/2011-99

Embargantes: Conselho Federal de Medicina, Federação Nacional dos Médicos, Associação Médica Brasileira

Representante: SDE ex officio

Representados: Conselho Federal de Medicina, Associação Médica Brasileira e Federação Nacional dos Médicos

Advogados: Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins Porto, Emiliana Forte Souza, Kellyane Notine Peixoto, Rosmari Aparecida Elias Camargo, Roberto Augusto de Carvalho Campos, Lucas de Assis Loesch, Ulisses Riedel de Resende, Marcos Luis Borges de Resende, Antonio Alves Filho, Marco Antonio Bilibio Carvalho, Patrícia de Andrade Sá, Luiz Felipe Buaz de Andrade, Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Carlos Magno Michaelis Júnior, Wilda Diniez Carvalho Vilas Boas, José Alejandro Bullón e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos opostos pelo Conselho Federal de Medicina, pela Federação Nacional dos Médicos e pela Associação Médica Brasileira e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 10 de agosto de 2015  
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 10 de agosto de 2015

Nº 925. Ato de Concentração nº 08700.000206/2015-49. Requerentes: Merck KGaA e Sigma-Aldrich Corporation. Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Luiz Antonio Galvão e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 10/2015/CGAA2/SGA1/SG, de 10 de agosto de 2015 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 926. Ato de Concentração nº 08700.001437/2015-70. Requerentes: Dabi Atlante S.A. Indústrias Médico Odontológica e Gnatous Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda. Advogados: Mauricio Almeida Prado, Renata Castro Veloso, Cyro Goldstein Troper e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 54/2015/CGAA2/SGA1/SG, de 10 de agosto de 2015 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12529/11, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal.

EDUARDO FRADE RODRIGUES



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 2.806, DE 20 DE JULHO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2062 - DPF/PHB/PI, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO PARNAIBA SHOPPING CENTER, CNPJ nº 18.661.514/0001-53, para atuar no Piauí.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.816, DE 20 DE JULHO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3021 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa MP SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 09.310.232/0001-10, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.909, DE 24 DE JULHO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3018 - DPF/DRS/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAIZEN CAARAPO S.A. ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 09.538.989/0001-66 para atuar no Mato Grosso do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.936, DE 27 DE JULHO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2922 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 69.117.869/0001-17, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO -  
SUBSTITUTO

**ALVARÁ Nº 2.993, DE 30 DE JULHO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3281 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa STOP POWER CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 10.977.966/0001-37, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 12

44160 (quarenta e quatro mil e cento e sessenta) Espoletas calibre 38

44160 (quarenta e quatro mil e cento e sessenta) Estojos calibre 38

10984 (dez mil e novecentos e oitenta e quatro) Gramas de pólvora

44160 (quarenta e quatro mil e cento e sessenta) Projéteis calibre 38

1608 (uma mil e seiscentas e oito) Espoletas calibre .380

1608 (um mil e seiscentos e oito) Estojos calibre .380

1608 (um mil e seiscentos e oito) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.029, DE 31 DE JULHO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2646 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MORIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 19.009.846/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1671/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.045, DE 31 DE JULHO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3277 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ROCKNE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.678.499/0001-44, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente COPSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.038.653/0001-58:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.051, DE 3 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3313 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa INTERSEPT VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0001-60, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.056, DE 3 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2304 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASEGUR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 03.606.079/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1310/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.069, DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3131 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HM HOTEIS E TURISMO S/A, CNPJ nº 47.396.635/0002-02 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.070, DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3289 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.585.532/0001-91, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

31 (trinta e um) Revólveres calibre 38

648 (seiscentas e quarenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.076, DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3351 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa AGE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 14.091.715/0001-01, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.084, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2839 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa SERGIPE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 12.469.343/0001-89, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38

192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.092, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3249 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.447.264/0001-37, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Pistolas calibre .380

135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.093, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/748 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.609.148/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 547/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.094, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1376 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA FÊNIX & SOARES VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.779.275/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1624/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.095, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2614 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STTATUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.045.326/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1702/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.097, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2889 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAX FORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.195.862/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1648/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.098, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2936 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.672.702/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1609/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.099, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3028 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGAVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.103.262/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1688/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.107, DE 6 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2288 - DPF/MOS/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIMÓVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.493.391/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1678/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.113, DE 6 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3392 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa SELF DEFENSE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.652.195/0001-64, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
3000 (três mil) Munições calibre .380  
1000 (uma mil) Munições calibre 12  
5000 (cinco mil) Munições calibre 38  
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38  
2000 (dois mil) Estojos calibre 38  
23000 (vinte e três mil) Gramas de pólvora  
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38  
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380  
1000 (um mil) Estojos calibre .380  
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380  
7334 (sete mil e trezentas e trinta e quatro) Buchas calibre 12  
200 (duzentos) Quilos de chumbo calibre 12  
7334 (sete mil e trezentas e trinta e quatro) Espoletas calibre 12  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.118, DE 6 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2718 - DPF/JNE/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIGIGUARDE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.001.216/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1596/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.120, DE 6 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3204 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ- AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, CNPJ nº 33.495.870/0001-38 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE NACIONALIDADE  
E NATURALIZAÇÃO****DESPACHO DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana CANDY LAIME CABEZAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando CANDY LAIME CABEZAS para CANDY LAYME CABEZAS e o nome do genitor de JAVIER LAIME CHUQUIMIA para JAVIER YEME LAYME CHUQUIMIA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa ANA PAULA ROSA BAPTISTA GOMES DA SILVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 19/06/1962 para 19/07/1962.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração. abaixo relacionados

Processo Nº 08460.017279/2012-05 - JULIO MANUEL DE SOUZA GIESTEIRA MACHADO DE ALMEIDA

Processo Nº 08504.022870/2012-12 - RICHARD WILHELMUS HUBERTUS CUPPENS

Processo Nº 08492.007836/2012-02 - DIETER ULRICH HOEPFNER

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08495.002064/2014-46 - YESID ERNESTO ASAFF MENDOZA

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração. abaixo relacionados

Processo Nº 08460.024882/2013-16 - ALFRED AKUALA

Processo Nº 08505.019755/2014-12 - NOOR JAN

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08096.005591/2014-13 - CARLOS DANIEL AGUIRRE

Processo Nº 08504.018032/2013-25 - MARIA ROSA COLLAZO

Processo Nº 08420.009430/2014-61 - ROXANA EVA GARCIA VAN BESTEN

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.



Processo Nº 08114.002858/2013-66 - PEDRO MIGUEL SANTIAGO BRANDÃO

Processo Nº 08270.003353/2012-35 - HANS JORGEN NATT

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.003364/2014-35 - CAMILA ELIZABETH MARVAEZ

Processo Nº 08444.001562/2014-77 - HEBE SABRINA GIAI LEVRA MELAGRANI

Processo Nº 08460.007758/2013-96 - LUCIA INES RUSSO

Processo Nº 08461.003705/2013-96 - LUCAS TOMAS GOMEZ

Processo Nº 08461.006103/2014-71 - GABRIELA RICO

Processo Nº 08461.006789/2014-09 - MARTA RAQUEL ANTUAL

Processo Nº 08461.007196/2014-51 - ANGELA CLARA MUSTICO

Processo Nº 08492.004292/2014-81 - CRISTIANA DE OLIVERA

Processo Nº 08506.015162/2014-77 - BRENDA VANESA ZICARELLI, KATYA MILBERG e KEVIN MILBERG

Processo Nº 08505.066134/2014-28 - MARIA EUGENIA PIROLO

Processo Nº 08492.010640/2014-59 - JUAN PATRICIO ITHURRALDE

Processo Nº 08280.012285/2014-48 - JOSE MARTIN RIVERO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08451.009076/2013-27 - ANA LAURA PALLEIRO CABRERA

Processo Nº 08441.000707/2014-42 - SERGIO ANDRES SILVERA RODRIGUEZ

Processo Nº 08441.001653/2014-32 - DARCY LORETO BOTTINO GUEDES

Processo Nº 08444.001961/2014-38 - MARCELO DANIEL MENDEZ ALMADA

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.083372/2013-17 - EMMANUEL WATA BEKOMBO

Processo Nº 08335.025915/2013-81 - MAHMOUD ABDELMOATAMED ABDUELNAGA BAKHIT

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.003240/2014-33 - SEBASTIAN ANDRES PENDINO

Processo Nº 08102.004619/2014-61 - DARIO ENRIQUE RAMIREZ

Processo Nº 08435.008861/2013-61 - ANDERSON JAVIER DA CRUZ

Processo Nº 08460.011339/2014-30 - RAFAEL ANDRES RUBBO BLANCO

Processo Nº 08460.012167/2014-11 - MARIA FERNANDA ZULOAGA

Processo Nº 08461.004703/2014-03 - FERNANDO GABRIEL LEANZA

Processo Nº 08505.015261/2014-69 - FEDERICO HERNAN GERMANI, DIEGO FRANCISCO GERMANI, LUCAS DANIEL GERMANI, MATEO MANUEL GERMANI e TRACY GERMANI

Processo Nº 08701.002467/2014-11 - JOSE RAMON MONZÓN

Processo Nº 08444.003329/2013-48 - FERNANDO OMAR BUZETTI

Processo Nº 08460.002949/2013-61 - MARIA VALERIA BERTARINI

Processo Nº 08420.011005/2014-32 - JOSE LUIZ ROJO DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário item VII em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08410.005440/2013-66 - XIUFANG WANG INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08797.004873/2012-26 - JOSÉ ARMANDO LOUREIRO DE SÁ

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato.

Processo Nº 08492.001360/2013-79 - JOAQUIM JOSÉ OLIVEIRA PAREDES

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s)

Processo Nº 08057.003636/2014-73 - BAIBI IBIWARI HORSFALL, até 08/02/2016

Processo Nº 08102.014620/2014-01 - CARMEN MARIA PEREIRO BARROS, até 05/12/2015

Processo Nº 08125.004395/2014-29 - PAULA KATHERINE VARGAS SANCHEZ, até 10/02/2016

Processo Nº 08125.004476/2014-29 - LINETE DOS SANTOS MANGO, até 15/02/2016

Processo Nº 08212.011421/2014-96 - JACINTO VIEIRA ADÃO, até 15/03/2016

Processo Nº 08270.034395/2014-80 - KEVEN BENCHIMOL PRAZERES DIAS, até 28/02/2016

Processo Nº 08270.034421/2014-70 - BRAIMA EMBALO, até 23/01/2016

Processo Nº 08270.034424/2014-11 - ELISA MATIAS MANGANE, até 09/01/2016

Processo Nº 08270.034452/2014-21 - DJOSEF DIOGO AMADO DE DEUS, até 13/12/2015

Processo Nº 08270.034458/2014-06 - SERGIO MARQUES EBO, até 16/01/2016

Processo Nº 08270.036154/2014-75 - ROLANDA DOMINGOS MUSSANE, até 09/01/2016

Processo Nº 08270.036196/2014-14 - JULIAO ALBERTO LANGA, até 11/01/2016

Processo Nº 08335.047819/2014-74 - DIRCENEIA BARROS CANUTO, até 30/01/2016

Processo Nº 08337.005310/2014-34 - CARLOS AUGUSTO CACERES ENCINA, até 29/01/2016

Processo Nº 08352.005015/2014-90 - RAFAEL IGNACIO QUEZADA REYES, até 30/01/2016

Processo Nº 08352.005018/2014-23 - CILENE AILINE DO ROSARIO DELGADO, até 26/01/2016

Processo Nº 08390.009721/2014-54 - JOSE JOAQUIM MADALENA, até 28/01/2016

Processo Nº 08444.012381/2014-76 - ARGELIMAR LISSETH ROMERO, até 07/02/2016

Processo Nº 08444.012458/2014-16 - CELSO MENGA DE OLIVEIRA, até 26/02/2016

Processo Nº 08444.012472/2014-10 - CAMILO JOSE JIMICA, até 24/03/2016

Processo Nº 08444.012503/2014-24 - STEPHEN JEREMY MICELI, até 28/11/2015

Processo Nº 08460.041076/2014-93 - SEBASTIANA DEMBI, até 30/01/2016

Processo Nº 08460.041079/2014-27 - ANNE MARIE ANDREA HOUTOUKPE, até 11/02/2016

Processo Nº 08460.041082/2014-41 - ALEX MAURICIO ZAMUDIO ESPINOSA, até 04/01/2016

Processo Nº 08460.041086/2014-29 - BORIS LE BOUTER, até 31/12/2015

Processo Nº 08460.041094/2014-75 - RICARDO HOMERO RAMIREZ GUTIERREZ, até 31/01/2016

Processo Nº 08460.041095/2014-10 - YARUI DUN, até 10/01/2016

Processo Nº 08460.041096/2014-64 - IRINA PENKOVSKAIA, até 11/01/2016

Processo Nº 08460.041120/2014-65 - GABRIEL ARMANDO MUNOZ MARQUEZ, até 06/01/2016

Processo Nº 08495.007018/2014-33 - JORGE MANUEL RODRIGUES TAVARES, até 30/01/2016

Processo Nº 08501.010402/2014-97 - EFRAIM BENTO DE OLIVEIRA CANGAMBA, até 04/04/2016

Processo Nº 08501.010405/2014-21 - KIPUNA FERNANDES MBUTA, até 04/04/2016

Processo Nº 08501.010406/2014-75 - LAZARO VOVADIAKU BAPTISTA, até 04/04/2016

Processo Nº 08501.010407/2014-10 - MARIA MADALENA KAPUTO, até 04/04/2016

Processo Nº 08501.010408/2014-64 - MARIO FRANCISCO FIGUEIREDO ROMEU, até 26/04/2016

Processo Nº 08501.010417/2014-55 - SANTOS JOSE TITO JACOB, até 22/02/2016

Processo Nº 08501.010420/2014-79 - BELA BAPTISTA MARIO, até 20/03/2016

Processo Nº 08501.010421/2014-13 - BRUNO WALDOMIRO DA SILVA FEIJO MORAIS DE BRITO, até 09/02/2016

Processo Nº 08501.010423/2014-11 - CELMA PATRICIA UIME FERREIRA, até 05/04/2016

Processo Nº 08501.010429/2014-80 - GUILHERME CONDIMBA PEDRO CANDJONGO, até 20/03/2016

Processo Nº 08501.010682/2014-33 - CARMEN ALICIA DAZA BOLANOS, até 30/01/2016

Processo Nº 08501.010683/2014-88 - DARIO ALEJANDRO CEDENO QUEVEDO, até 02/02/2016

Processo Nº 08505.138020/2014-97 - SANDRA GAZZONI, até 01/01/2016

Processo Nº 08505.138077/2014-96 - JUAN PABLO BADDILLA OROZCO, até 27/01/2016

Processo Nº 08505.138105/2014-75 - CARLOS MARIA DE OYARZABAL GUTIERREZ BARQUIN, até 16/01/2016

Processo Nº 08505.138108/2014-17 - JAVIER ANTONIO SANCHEZ VASQUEZ, até 29/01/2016

Processo Nº 08505.138947/2014-27 - ISABEL FRANCISCO DAMIAO, até 17/12/2015

Processo Nº 08506.019968/2014-34 - LINDA GUADALUPE REYES MUNOZ, até 22/01/2016

Processo Nº 08506.020003/2014-94 - TOMAS MANUEL LAMPREIA GROU, até 31/08/2015

Processo Nº 08506.020004/2014-39 - MARIA BERENICE MORALES AGUILAR, até 05/02/2016

Processo Nº 08514.007710/2014-96 - VALENTE AMANDIO CUAMBE, até 06/03/2016

MULLER LUIZ BORGES

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012, na Instrução Normativa nº 13, de 21 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo nº 00350.005320/2012-28, resolve:

Art. 1º Assegurar, em caráter excepcional, o prazo de no máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para protocolizar recurso administrativo, os pescadores que tiveram sua licença de Pescador Profissional cancelada no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, com base no que trata o § 3º do art. 2º da Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa nº 15, de 22 de outubro de 2013.

Art. 2º O interessado deverá preencher o recurso conforme o modelo do Anexo I desta Instrução Normativa, apresentando-o na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no estado de sua residência até a data que trata o art. 1º.

Art. 3º À critério do MPA, por meio das SFPAs, o deferimento do recurso solicitado poderá ser condicionado, ainda, a resultado de entrevista pessoal com o interessado para coleta de informações complementares julgadas pertinentes, por servidor, com assinatura do entrevistado e a identificação do entrevistador e o respectivo parecer conclusivo desta entrevista.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

## Anexo I

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA  
RGP - Pescador ou Pescadora Profissional Artesanal/Recurso

## DADOS DO PESCADOR OU PESCADORA

01 - CPF

02 - NOME DO PESCADOR OU PESCADORA

03 - Nº DO DOC. DE IDENTIDADE

04 - ÓRGÃO EMISSOR

05 - PIS/NIT ou NIS

06 - DATA NASC.

07 - 1-MASC. 2-FEM.

1-MASC  2-FEM 

08 - GRAU INST

9 - TELEFONE DE CONTATO

10 - ENDEREÇO

11 - UF

12 - MUNICÍPIO

13 - CEP

14 - NOME DA MÃE DO PESCADOR OU PESCADORA

15 - FORMA DE ATUAÇÃO

EMBARCADO  DESEMBARCADO 

16 - GRUPO ALVO DA PESCARIA:

CRUSTÁCEOS  PEIXES  MOLUSCOS  ALGAS 17 - LOCAL ONDE PRÁTICA A PESCA: MAR  ESTUÁRIO  RIO  LAGOA OU LAGOA  REPRESA  AÇUDE 18 - UF/MUNICÍPIO ONDE PRÁTICA A PESCA: UF  MUNICÍPIO 

RAZÕES DO ATRASO:

19 - DECLARAÇÃO:

Declaro, sob-responsabilidade civil e penal, que as informações declaradas são verdadeiras e que exerço a pesca com fins comerciais, conforme Instrução Normativa MPA nº 6/2012 e que estou ciente que a informações não verídicas declaradas, implicarão em penalidades previstas no Artigo 299 do Código Penal (Falsidade ideológica), além de sanções civis e administrativas cabíveis.

*"Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena- reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular."*

Nestes termos, requiro o DEFERIMENTO do meu registro de pescador ou pescadora profissional

POLEGAR  
DIREITO/ /  
DATA

ASSINATURA DO PESCADOR OU PESCADORA

USO EXCLUSIVO DO MPA

20 - PARECER

1 DEFERIDO 2 INDEFERIDO

21 - DATA DO PARECER

DIA | MÊS | ANO

22 - ASSINATURA E CARIMBO DO MPA

PARECER CONCLUSIVO DO SERVIDOR EM CASO DE INDEFERIMENTO:





**Ministério da Previdência Social****SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA****DECISÃO DE 21 DE JULHO DE 2015**

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 14/2015/DICOL/PREVIC

PROCESSO Nº: 44170.000034/2014-21

AUTUADOS: Miguel Alexandre da Conceição David

ENTIDADE: Instituto INFRAERO de Seguridade Social - INFRAPREV

ASSUNTO: Auto de Infração nº 007/14-55, de 04 de junho de 2014

Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 007/14-55, de 04 de junho de 2014 (fls. 1/25), lavrado contra Miguel Alexandre da Conceição David, Diretor de Administração e Finanças e Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ do Instituto INFRAERO de Seguridade Social- INFRAPREV, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios administrados pela Entidade, em desacordo com

as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 4º, inciso I, e o art. 5º da Resolução CMN nº 3.792, de setembro de 2009, com capitulação no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade dos presentes, julgar NULO o Auto de Infração nº 007/14-55, nos termos do Parecer nº 15/2015/CGDC/DICOL/PREVIC, de 15 de julho de 2015, aprovado nesta oportunidade.

CARLOS DE PAULA  
Presidente da Diretoria**DECISÃO DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 16/2015/DICOL/PREVIC

PROCESSO Nº: 44011.000585/2014-18

AUTUADOS: Roberto Teixeira de Carvalho e outros

ENTIDADE: Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA - FIEPCq

ASSUNTO: Auto de Infração nº 0016/14-46, de 19 de dezembro de 2014

Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 0016/14-46, de 19 de dezembro de 2014, lavrado contra Roberto Teixeira de Carvalho, Diretor-Presidente e de Aplicações Financeiras, Ademar Sato, Gerente de Aplicações, Adilmar Ferreira Martins, Diretor de Previdência, Helena Abadia Veloso Maffia, Gerente de Controle Financeiro, Inalda Pereira da Rocha, Gerente de Contabilidade e Infraestrutura, e Verônica de Arruda Câmara Jansen, Gerente de Previdência da Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA - FIEPCq, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), infringindo o disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 4º, inciso I, e art. 5º da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, e nos arts. 1º e 12 da Resolução CGPC nº 13, de 1 de outubro de 2004, enquadrando-se no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar NULO o Auto de Infração nº 16/14-92, nos termos do Parecer nº 18/2015/CGDC/DICOL/PREVIC, de 29 de julho de 2015, aprovado nesta oportunidade.

CARLOS DE PAULA  
Presidente da Diretoria**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.174, DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), os gestores estaduais e os gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso orçamentário e financeiro, no montante de R\$ 510.442,46 (quinhentos e dez mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado ao Hospital Universitário Federal, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, do valor descrito. Os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a comprovação da liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - INVESTIMENTO - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

## ANEXO

UF	Município	Estabelecimento de Saúde	Sigla Universidade	UG - Unidade Gestora para descentralização	Objeto	Investimento
RN	Santa Cruz	Hospital Universitário Ana Bezerra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte	HUAB-UFRN	155014	Construção, novo reservatório elevado do HUAB.	510.442,46

**PORTARIA Nº 1.175, DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, os gestores estaduais e os gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso orçamentário e financeiro, no montante de R\$ 4.342.971,17 (quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil novecentos e setenta e um reais e dezessete centavos), correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. Os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a comprovação da liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - CUSTEIO - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

## ANEXO

UF	Município	Hospitais Universitários Federais			Objeto	Custeio
		Estabelecimentos	Sigla Universidades	UG - Unidade Gestora para descentralização		
CE	Fortaleza	Hospital Universitário Walter Cantídio	HUWC-UFC	150244	Aditamento do contrato nº 17/2012, serviços complementares.	433.915,67
PI	Teresina	Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí	HU-UFPI	155008	Implantação do UNACON.	2.470.000,00
MT	Dourados	Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados	HU-UFGD	150248	Necessidade de suplementação para o custeio do hospital.	1.099.055,50
RS	Rio Grande	Hospital Universitário Miguel Riet Corrêa Júnior	HU-FURG	150218	Abertura dos serviços da UTI.	340.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>4.342.971,17</b>



## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 652, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Associação para a Educação, Esporte, Cultura e Profissionalização da Divisão de Reabilitação do Hospital das Clínicas de São Paulo

CNPJ: 71.720.148/0001-49

Nome do Projeto: Curso de Educação continuada em Transtornos do Espectro Autista com suporte por teleassistência para profissionais da atenção básica.

SIPAR: 25000.162740/2014-73

Valor aprovado: R\$ 1.820.100,00 (Um milhão oitocentos e vinte mil e cem reais).

Resumo do projeto: Curso para capacitação e atualização, à distância, em transtorno do espectro do autismo (TEA), para 3000 profissionais de saúde, atuantes na rede de Atenção Básica de Saúde do Estado de São Paulo.

II - Associação para a Educação, Esporte, Cultura e Profissionalização da Divisão de Reabilitação do Hospital das Clínicas de São Paulo

CNPJ: 71.720.148/0001-49

Nome do Projeto: Habilitação Profissional de Técnicos de Órteses e Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção e Implantação do Centro de Formação e Inovação em Estudos de Tecnologias Assistivas.

SIPAR: 25000.162739/2014-49

Valor aprovado: R\$ 3.353.432,09 (Três milhões trezentos e cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e nove centavos).

Resumo do projeto: Formar profissionais com competência para interpretar a prescrição médica e executar a confecção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção.

III - Associação de Assistência à Criança Deficiente - Vila Clementino - São Paulo/SP

CNPJ: 60.979.457/0001-11

Nome do Projeto: Desenvolvimento de Recursos Humanos na AACD Vila Clementino - São Paulo/SP.

SIPAR: 25000.160083/2014-20

Valor aprovado: R\$ 1.839.257,85 (Um milhão oitocentos e trinta e nove mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Resumo do projeto: Proporcionar à equipe clínica da AACD acesso ao conhecimento técnico com a participação em cursos, congressos, seminários e simpósios, para 675 treinados.

IV - Associação Mineira de Reabilitação - AMR

CNPJ: 17.221.615/0001-40

Nome do Projeto: Rede de Capacitação e Aperfeiçoamento da Associação Mineira de Reabilitação.

SIPAR: 25000.168015/2014-17

Valor aprovado: R\$ 2.693.981,75 (Dois milhões seiscentos e noventa e três mil novecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Resumo do projeto: Formar, treinar e capacitar recursos humanos para reabilitação de pessoas com deficiência, abrangendo a equipe da AMR e de profissionais da rede pública de saúde de Belo Horizonte.

Art. 2º Esta Portaria torna sem efeito as informações relativas aos projetos publicadas nos incisos I e II do Art. 1º da Portaria GAB/SE nº 1.073, de 25 de novembro de 2014; e incisos II e X do Art. 1º da Portaria GAB/SE nº 1.117, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

## PORTARIA Nº 7.397, DE 3 DE AGOSTO DE 2015(\*)

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o inciso VIII, do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, bem como o inciso IX do art. 82 da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Gestão - DIGES para:

I.praticar os atos de gestão de recursos humanos, nos termos da legislação vigente.

II.assinar contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos legais necessários ao alcance dos objetivos da ANS;

III.ordenar despesas e praticar atos de gestão de recursos orçamentários, financeiros e de administração;

IV.praticar atos de gestão decorrentes de acordos de cooperação técnica firmados com organismos internacionais;

V.expedir Notificações para fins de cobrança e inscrição de débitos na Dívida Ativa da ANS;

VI.proceder julgamento dos processos administrativos fiscais; e

VII.proceder julgamento dos processos de aplicação de penalidade de que trata a Resolução Administrativa 47, de 19 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O Diretor de Gestão não poderá subdelegar as atividades descritas nos incisos VI e VII deste artigo.

Art. 2º Delegar aos Chefes dos Núcleos e ao Gerente de Finança competência para expedir notificações para fins de cobrança de multas pecuniárias decididas em primeira instância, sob pena de inclusão no CADIN e inscrição dos referidos na Dívida Ativa da ANS.

Art. 3º Não são objeto da delegação prevista no art. 1º da presente Portaria os seguintes atos:

I.ratificação de atos de inexigibilidade e dispensa de licitação previstas no art. 26 da lei nº 8.666/93;

II.autorização para contratação de desenvolvimento de sistemas informatizados;

III.autorização para celebração de novos contratos administrativos, ou a prorrogação de contratos em vigor relativos a atividades de custeio cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV.aprovação de edital e homologação dos resultados de concursos públicos e seletivos;

V.nomeação ou exoneração de servidores;

VI.provimento dos cargos em comissão, comissionados e efetivos;

VII.contratação de pessoal temporário; e

VIII.exercício do poder disciplinar em face de Servidores.

Art. 4º Delegar competência à Diretora de Fiscalização para assinar acordos de cooperação técnica para fins de consecução do Programa Parceiros da Cidadania, nos termos do inciso IV do art. 49-A da RN nº 197, de 16 de julho de 2009 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A Diretora de Fiscalização poderá ser representada pelo Secretário Geral da ANS, sempre que for necessário, nos termos do inciso XXV do art. 7º da RN nº 197, de 16 de julho de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Delegar competência para expedir ofícios, prevista no art. 77, I, "c" da RN nº 197, de 2009, ao coordenador da Coordenadoria de Inquéritos - COINQ, da SEGER, com o objetivo de assegurar maior celeridade nos processos administrativos da Coordenadoria, conforme o disposto nas resoluções normativas vigentes da ANS.

Art. 6º Delegar competência para expedir ofícios, ao coordenador da Coordenadoria de Recursos da Diretoria Colegiada - COREC, da SEGER, com o objetivo de assegurar maior celeridade nos processos administrativos da Coordenadoria, conforme o disposto nas resoluções normativas vigentes da ANS.

Art. 7º Sempre que julgar necessário, o Diretor-Presidente da ANS poderá praticar os atos delegados nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 8º Os atos delegados nesta Portaria não poderão ser subdelegados, salvo o Diretor de Gestão que poderá subdelegar o disposto no art. 1º, observados os limites descritos no parágrafo único do artigo 1º e no Decreto 7.689/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 9º Os atos delegados nesta Portaria terá duração até o termo final do mandato do Diretor Presidente.

Art. 10. Ficam revogadas as Portarias nº 7.262 de 19 de junho de 2015 e nº 7.272, de 25 de junho de 2015.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS DE SOUZA ABRAHAO

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 146, de 03/08/2015, Seção 1, pág 125, por incorreção no original.

## DIRETORIA COLEGIADA SECRETARIA-GERAL NÚCLEO BAHIA

## DECISÕES DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.011600/2014-05	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Cobrar taxa de adesão antes do início da vigência do contrato. Art. 25 da Lei 9656-98, c/c Anexo I, Tema V, b, item 3, da IN23/2009, com penalidade prevista no art. 62 da RN 124/2006.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25772.004478/2015-93	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Cobrar taxa de adesão antes do início da vigência do contrato. Art. 25 da Lei 9656-98, c/c Anexo I, Tema V, b, item 3, da IN23/2009, com penalidade prevista no art. 62 da RN 124/2006.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25772.015881/2013-86	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Obstruir, dificultar ou impedir por qualquer meio, o exercício da atividade fiscalizadora da ANS. Art. 20, §2º, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 31 da RN 124/2006.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25772.004671/2014-43	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Cobrar taxa de adesão antes do início da vigência do contrato. Art. 25 da Lei 9656-98, c/c Anexo I, Tema V, b, item 3, da IN23/2009, com penalidade prevista no art. 62 da RN 124/2006.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25772.004659/2014-39	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Deixar de garantir o cumprimento de obrigação de natureza contratual. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	Improcedência.
25772.007202/2015-67	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Cobrar taxa de adesão antes do início da vigência do contrato. Art. 25 da Lei 9656-98, c/c Anexo I, Tema V, b, item 3, da IN23/2009, com penalidade prevista no art. 62 da RN 124/2006.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)

DANILO REBELO ALVES

## NÚCLEO MATO GROSSO

## DECISÕES DE 31 DE JULHO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.366565/2014-56	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, inciso IV da Lei 9.656 c/c Art.1º, §2º da CONSU 8)	Advertência
33902.368699/2014-10	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.015157/2014-29	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	413534.	04.311.093/0001-26	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.366954/2014-81	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33902.405745/2014-61	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Anulação do auto de infração e arquivamento do processo
33902.410898/2014-20	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

## NÚCLEO MINAS GERAIS

## DECISÕES DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.018805/2015-24	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória, em 24/03/2015, à consulta na especialidade oftalmologia para o beneficiário G.R., usuário de plano com segmentação ambulatorial, regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.016798/2015-26	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir, em 11/03/2015, consulta na especialidade Pediatria para o beneficiário A.P.B., usuário de plano com segmentação ambulatorial + hospitalar, regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.015447/2015-06	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Não disponibilizar consulta com Psicólogo solicitada em 12/01/2014 à Sra. M.G.N.P., beneficiária de plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.004088/2015-53	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir, em 04/11/2014, consultas nas especialidades Pediatria e Clínico Geral para a beneficiária L.L.M.O., usuária de plano com segmentação ambulatorial + hospitalar, regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.004109/2014-50	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	42.163.881/0001-01	Exigir ou aplicar variação, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS por ter aplicado em dezembro de 2013, reajuste superior a 50% na mensalidade da beneficiária A.M.S.F., em função de ter completado 60 anos de idade. (art. 25 da Lei 9656/98).	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.019500/2014-59	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	42.163.881/0001-01	Exigir ou aplicar variação, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS por ter aplicado em fevereiro de 2014, reajuste superior a 50% na mensalidade da beneficiária M.H.B.T. (art. 25 da Lei 9656/98).	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

## NÚCLEO PARÁ

## DECISÕES DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O - Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.003295/2015-51	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Não houve violação, por parte da operadora, à Lei 9656/98.	Arquivamento
25780.007057/2014-34	BRADESCO SEGUROS S/A	005444.	33.055.146/0001-93	Não incluir a benef. RNS no plano de saúde em 03/04/14, desc. a cláusula 9.4 do contrato. Infr. art 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25780.006732/2014-16	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deixar de gar.cob. em 13/05/14, proc.consulta com psicólogo à benef. AVR.B. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25780.006998/2014-51	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de gar. em 14/04/14, proc. de emergência à benef. LSB. Infr. art. 35C da Lei 9656/98.	100000 (CEM MIL REAIS)
25780.006733/2014-52	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar.em 14/04/14, proc. tumor vesical-ressecção endoscópica à benef. MSC. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.007010/2014-71	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Deixar de gar.cob. para o proc. em 02/05/14, dentística restauradora à benef. MMMS. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.005947/2014-10	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar.à benef. SCF, os proc. dermolipectomia e ao não cobrir o pagamento de honorários da equipe cirúrgica, em abril/14. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.006700/2014-11	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Estabelecer cláusula contratual em desacordo com a legislação vigente e descumprir a cláusula 11.1. em abril e junho/14 do contrato do benef. AARS. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25780.007309/2014-25	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deixar de gar.em de abril/14, o proc. de ressonância magnética de encéfalo, à benef. LHLF. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER



## NÚCLEO SÃO PAULO

## DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1920/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.014285/2015-61

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60817, na data de 06/08/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, "a", Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006 por não prover acesso aos procedimentos denominados consulta com cirurgião vascular e consulta com cardiologista, os quais forma demandados pela beneficiária T.S., em agosto 2014.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1894/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.005808/2015-89

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60812, na data de 30/07/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, "a", Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006 por não prover acesso ao procedimento consulta em pronto atendimento, ao beneficiário J.A.A., em abril de 2014.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1911/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.043359/2014-96

Intima-se a Operadora SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60745, na data de 04/08/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006 por deixar de garantir cobertura assistencial para consulta com clínico geral, para a beneficiária M.C.B., solicitada em fevereiro de 2013; e ao artigo 8º da Lei 9656/98 c/c artigo 13, anexo II, item 6, da RN 85/2004, passível de punição de acordo com o artigo 20, da RN 124/2006, ao praticar a conduta de operar o produto "Global I Saúde Senior Enfermaria" (Reg. RPS: 412.217/99-8) de forma diversa da registrada na ANS, quando não informou que o Hospital São José São Vicente/Irmandade Hospital São José Santa Casa de Misericórdia São Vicente (CNPJ 45077492000151) e a Policlínica Ipiranga (CNPJ 08354155000138) integravam sua rede credenciada, de acordo com os autos do processo 25789.043359/2014-96.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1910/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.042669/2015-74

Intima-se a Operadora SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60744, na data de 04/08/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006 por deixar de garantir cobertura assistencial para os procedimentos ultrassonografia transvaginal, ultrassonografia de mamas, células, pesquisa de células neoplásicas (citologia oncológica), mamografia convencional e densitometria óssea - qualquer segmento, solicitados à operadora em agosto de 2013, para a beneficiária M.I.Z., de acordo com os autos do processo 25789.042669/2015-74.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1895/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.065033/2014-10

Intima-se a Operadora SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 59480, na data de 29/05/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, "b", Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006 por não prover acesso aos procedimentos eletrocardiograma com laudo e raio X AP e perfil com laudo, solicitados pela Dra. Michele M., CRM 126367, em fevereiro de 2014, para a beneficiária N.M.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1890/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.005829/2015-02

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60811, na data de 29/07/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, "a", Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006 por não prover acesso ao procedimento consulta com clínico geral, à beneficiária E.G.L.G., em abril de 2014.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1896/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.008234/2015-09

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60813, na data de 31/07/2015, por infringir o artigo 12, inciso II, "a", Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006 por não prover acesso ao atendimento para a realização do procedimento de parto, à beneficiária R.C.S., mesmo após denúncia em abril de 2014.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1912/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.004307/2015-85

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60815, na data de 04/08/2015, por infringir o artigo 12, inciso II, "a", Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006 por não prover acesso aos procedimentos de cirurgia no ombro, solicitada pelo Dr. Marco Antônio Moura CRM 82073, e colonoscopia, solicitada pelo Dr. Henry Guido, ambos em caráter eletivo, no dia 28/04/2014.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1917/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.014279/2015-12

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60816, na data de 06/08/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, "a", Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006 por não prover acesso ao atendimento em pronto socorro, ao beneficiário J.A.B.B., em 22/06/14.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

## DECISÕES DE 29 DE JULHO DE 2015

A Substituta do Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46 c/c Portaria ANS nº 7.348, de 17 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de julho de 2015, seção 2, pág. 49, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.216140/2008-59	CLIM SERV ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	402346.	73.997.231/0001-95	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.220411/2008-71	GLOBAL UBERABA EMPREENDIMENTOS LTDA	412848.	04.101.252/0001-68	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

33902.217445/2008-88	CONVIMED SAÚDE LTDA	403784.	01.538.951/0001-81	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.474506/2011-16	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Contratualização. Inobser dos critérios estabel para formaliz dos instrum juríd c/ prestad de serviços. Obrig prevista no art. 4º, II, da L 9961/2000 c/c RN 71/2004. Cond tipific no art. 43, da RN 124/2006. Infr config.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
33902.291395/2012-87	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Programa Olho Vivo: Aspectos Técnico-Assistenciais. Violação aos arts. 66, 75 e 81 da RN 124/06. Infração configurada.	1.749.716,29 (UM MILHÃO, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

BARBARA KIRCHNER CORRÊA RIBAS

## DECISÕES DE 30 DE JULHO DE 2015

A Substituta do Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46 c/c Portaria ANS nº 7.348, de 17 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de julho de 2015, seção 2, pág. 49, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.211670/2008-19	UNIMED DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	316741.	00.755.186/0001-99	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.220955/2008-32	VIP SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	407593.	00.942.451/0001-48	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.220956/2008-87	CLIMESQ - CLÍNICA MÉDICO ODONTOLÓGICA MESQUITA LTDA.	407607.	28.237.741/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25782.011306/2011-23	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Contratualização. Inobser dos critérios estabel para formaliz dos instrum juríd c/ prestad de serviços. Obrig prevista no art. 4º, II, da L 9961/2000 c/c RN 71/2004. Cond tipific no art. 43, da RN 124/2006. Infr config.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
33902.204786/2002-06	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Cláusulas contratuais - Lei 9665/98, arts. 3,10,10-A,12, 16 e 35-C. Transcurso de período superior à 5 anos sem exercício da ação punitiva pela Adm. Pública. Reconhecimento da prescrição adm. nos termos do art. 1º, caput, da Lei 9873/99.	ARQUIVAMENTO

BARBARA KIRCHNER CORRÊA RIBAS

## DECISÕES DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor Adjunto de Fiscalização, considerando a competência prevista no art. 50, inciso XXIX, da RN nº 197/09, e no exercício das atribuições que me foram delegadas pela Portaria ANS 6.366, de 26 de junho de 2014, publicada no D.O.U de 30 de junho de 2014, seção 2, pág. 99 c/c Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.477742/2011-86	UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353663.	73.967.085/0001-55	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.477669/2011-42	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÁ	306045.	72.547.623/0001-90	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.845180/2013-70	ODONTOVIP PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	410497.	02.560.649/0001-92	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.338461/2014-51	UNIMED CAÇADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DO CONTESTADO	346951.	01.569.902/0001-06	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.347554/2014-77	CARE CLUB ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	417882.	12.656.287/0001-91	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330890/2013-08	FUNDAÇÃO GERALDO CORREA	408514.	20.146.064/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.477608/2011-85	DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	349682.	01.387.625/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.477677/2011-99	PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	343463.	15.594.468/0001-29	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.477014/2011-74	UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, SOCIEDADE COOPERATIVA	348066.	01.029.782/0001-54	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.477690/2011-48	SAMEDIL SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO S/A	335614.	31.466.949/0001-05	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.475451/2011-53	UNIMED ILHEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	347230.	63.202.063/0001-40	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.476863/2011-19	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.479103/2011-55	UNIMED DE SERTAOZINHO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	344150.	01.545.849/0001-03	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.475296/2011-75	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CASF	358754.	04.204.285/0001-33	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.477025/2011-54	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA	308005.	52.505.153/0001-94	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.477072/2011-06	UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	352543.	07.057.185/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.338259/2014-20	CLIMEPE TOTAL LTDA	343013.	25.646.761/0001-46	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.345567/2014-10	UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	359033.	42.855.999/0001-09	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA



33902.844884/2013-25	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	406937.	57.272.510/0001-35	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.338771/2014-76	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MEDICO	355721.	58.229.691/0001-80	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.338464/2014-95	UNIMED DE BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	347108.	71.925.531/0001-33	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.845490/2013-94	ODONTOFEM - ODONTOLOGIA FAMILIAR E EMPRESARIAL S/C LTDA	414433.	05.087.666/0001-42	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 1.220, de 16 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 20 de abril de 2015, Seção 1 Pág. 66 e Suplemento Pág. 19 referente ao processo nº 25351.662649/2014-71,

Onde se lê:

MINIMA 25351.662649/2014-71 05/2018

COMERCIAL 1.8326.0050.001-7 24 Meses

0,06 MG + 0,015 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS

X 24 +

4 COM REV INERTE

Não informado

DE TITULARIDADE 1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.8326.0050.002-5 24 Meses

0,06 MG + 0,015 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS

X 48 +

8 COM REV INERTE

Não informado

DE TITULARIDADE 1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.8326.0050.003-3 24 Meses

0,06 MG + 0,015 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS

X 72 +

Leia-se:

MINIMA 25351.662649/2014-71 05/2018

COMERCIAL 1.8326.0050.001-7 18 Meses

0,06 MG + 0,015 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS

X 24 +

4 COM REV INERTE

Não informado

DE TITULARIDADE 1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.8326.0050.002-5 18 Meses

0,06 MG + 0,015 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS

X 48 +

8 COM REV INERTE

Não informado

DE TITULARIDADE 1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.8326.0050.003-3 18 Meses

0,06 MG + 0,015 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS

X 72 +

Na Resolução - RE N.º 1.409, de 8 de Maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 87, de 11 de Maio de 2015, Seção 1 Pág. 44 e Suplemento Pág. 10, referente ao processo 25351.212365/2007-19,

Onde se lê:

BAYER S.A. 1.07056-8

CLOTRIMAZOL

ANTIMICOTICOS PARA USO TOPICO

CANESTEN 25351.212365/2007-19 05/2020

1.7056.0102.001-5 36 Meses

10 MG /G CREM DERM CT BG AL X 20 G

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.002-3 24 Meses

1% PO TOP CT FR PLAST OPC X 30 G

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.003-1 36 Meses

1% SOL TOP CT FR PLAST OPC SPR X 30 ML

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.004-1 36 Meses

10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 50 G

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.005-8 36 Meses

10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 40 G

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.006-6 36 Meses

1% SOL TOP CT FR PLAST OPC X 30 ML

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.007-4 36 Meses

10 MG/ML SOL TOP CT FR PLAST OPC GOT X 30 ML

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.008-2 36 Meses

10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.009-0 24 Meses

500 MG COM VAG CT BL AL/AL 1 + APLIC

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.010-4 42 Meses

100 MG COM VAG CT STR X 6 + APLIC

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.011-2 36 Meses

10 MG/G CREM VAG CT BG AL X 35 G + 6 APLIC

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.012-0 36 Meses

20 MG/G CREM VAG CT BG AL X 20 G + 3 APLIC

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Leia-se:

BAYER S.A. 1.07056-8

CLOTRIMAZOL

ANTIMICOTICOS PARA USO TOPICO

CANESTEN 25351.212365/2007-19 05/2020

1.7056.0102.001-5 36 Meses

10 MG /G CREM DERM CT BG AL X 20 G

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.002-3 24 Meses

1% PO TOP CT FR PLAST OPC X 30 G

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.003-1 36 Meses

1% SOL TOP CT FR PLAST OPC SPR X 30 ML

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.004-1 36 Meses

10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 50 G

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.005-8 36 Meses

10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 40 G

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.006-6 36 Meses

1% SOL TOP CT FR PLAST OPC X 30 ML

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.007-4 36 Meses

10 MG/ML SOL TOP CT FR PLAST OPC GOT X 30 ML

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.008-2 36 Meses

10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.009-0 24 Meses

500 MG COM VAG CT BL AL/AL 1 + APLIC

GINO - CANESTEN

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.010-4 42 Meses

100 MG COM VAG CT STR X 6 + APLIC

GINO - CANESTEN

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.011-2 36 Meses

10 MG/G CREM VAG CT BG AL X 35 G + 6 APLIC

GINO - CANESTEN

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.012-0 36 Meses

20 MG/G CREM VAG CT BG AL X 20 G + 3 APLIC

GINO - CANESTEN

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Na Resolução RE nº 2.105, de 30 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 02 de junho de 2014, Seção 1 pág. 36 e Suplemento pág. 11, no quadro que se refere à certificação em boas práticas em biodisponibilidade / bioequivalência da empresa BIOCINESE - CENTRO DE ESTUDOS BIOFARMACÊUTICOS LTDA - 07.251.890/0002-07, Onde se lê:

Leia-se:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ:	BIOCINESE - CENTRO DE ESTUDOS BIOFARMACÊUTICOS LTDA 07.251.890/0002-07
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA:	BIOCINESE - CENTRO DE ESTUDOS BIOFARMACÊUTICOS
EXPEDIENTE:	0171787/14-1 de 10/03/2014
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:	
Clínica: Avenida Maripá, nº4253, Centro - Toledo - PR - CEP (ZIP CODE): 85901-000 / Analítica: Avenida Maripá, nº4253, Centro - Toledo - PR - CEP (ZIP CODE): 85901-000 / Estatística: Avenida Maripá, nº4253, Centro - Toledo - PR - CEP (ZIP CODE): 85901-000	
VALIDADE:	14/05/2015

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ:	BIOCINESE - CENTRO DE ESTUDOS BIOFARMACÊUTICOS 07.251.890/0002-07
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA:	BIOCINESE - CENTRO DE ESTUDOS BIOFARMACÊUTICOS LTDA
EXPEDIENTE:	0171787/14-1 de 10/03/2014
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:	
Clínica/Analítica/Estatística: Avenida Maripá, nº4253, Centro - Toledo - PR - CEP: 85901-000	
VALIDADE:	26/08/2015

Na Resolução - RE Nº 3.681, de 18 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 1 Pág. 39 e Suplemento Pág. 01 referente ao processo nº 25351.223048/2002-13,

Onde se lê:  
 MINIMA 25351.223048/2002-13 05/2018  
 COMERCIAL 1.0181.0435.001-4 24 Meses  
 0,06 MG + 0,015 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS  
 X 24 +  
 4 COM REV INERTE  
 Não informado  
 10178 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO

DE  
 PRODUÇÃO  
 10190 SIMILAR - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM  
 DIFERENTE  
 DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO  
 10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE

TE  
 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
 1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES

E MÉ-  
 TODOS ANALÍTICOS  
 COMERCIAL 1.0181.0435.002-2 24 Meses  
 0,06 MG + 0,015 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS  
 X 48 +  
 8 COM REV INERTE  
 Não informado  
 10178 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO

DE  
 PRODUÇÃO  
 10190 SIMILAR - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM  
 DIFERENTE  
 DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO  
 10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE

TE  
 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
 1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES

E MÉ-  
 TODOS ANALÍTICOS  
 COMERCIAL 1.0181.0435.003-0 24 Meses  
 0,06 MG + 0,015 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS  
 X 72 +  
 Leia-se:  
 MINIMA 25351.223048/2002-13 05/2018  
 COMERCIAL 1.0181.0435.001-4 18 Meses  
 0,06 MG + 0,015 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS

X 24 +  
 4 COM REV INERTE  
 Não informado  
 10178 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO

DE  
 PRODUÇÃO  
 10190 SIMILAR - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM  
 DIFERENTE  
 DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO  
 10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE

TE  
 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
 1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES

TODOS ANALÍTICOS  
 COMERCIAL 1.0181.0435.002-2 18 Meses  
 0,06 MG + 0,015 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS  
 X 48 +  
 8 COM REV INERTE  
 Não informado  
 10178 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO

DE  
 PRODUÇÃO  
 10190 SIMILAR - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM  
 DIFERENTE  
 DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO  
 10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE

TE  
 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
 1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES

E MÉ-  
 TODOS ANALÍTICOS  
 COMERCIAL 1.0181.0435.003-0 18 Meses  
 0,06 MG + 0,015 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS  
 X 72 +

Na Resolução - RE Nº. 3.997, de 10 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1 Pág. 658 e Suplemento Pág. 1 referente ao processo 25351.013173/00-01,  
 Onde se lê:  
 VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA  
 1.00575-6

PROPIONATO DE CLOBETASOL  
 CORTICOSTEROIDES TOPICOS  
 CLOBESOL 25351.013173/00-01 12/2015  
 COMERCIAL 1.0575.0052.001-0 24 Meses  
 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G  
 CLOBESOL  
 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0575.0052.002-9 24 Meses  
 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G  
 CLOBESOL  
 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
 COMERCIAL 1.0575.0052.003-7 24 Meses  
 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 45 G  
 CLOBESOL  
 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0575.0052.007-1 24 Meses  
 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G  
 CLOBESOL  
 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Leia-se:  
 VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA  
 1.00575-6  
 PROPIONATO DE CLOBETASOL  
 CORTICOSTEROIDES TOPICOS  
 CLOBESOL 25351.013173/00-01 01/2016  
 COMERCIAL 1.0575.0052.001-0 24 Meses  
 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G  
 CLOBESOL  
 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0575.0052.002-9 24 Meses  
 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G  
 CLOBESOL

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO  
 COMERCIAL 1.0575.0052.003-7 24 Meses  
 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 45 G  
 CLOBESOL  
 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0575.0052.007-1 24 Meses  
 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G  
 CLOBESOL  
 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE Nº. 4.101, de 17 de Outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de Outubro de 2014, Seção 01 Pag. 45 e Suplemento Pag. 02, referente ao processo nº 25351.106581/2009-27,  
 Onde se lê:

(...)  
 ASPARGIL C 25351.106581/2009-27 08/2014  
 COMERCIAL 1.1560.0171.005-1 24 Ano(s)  
 1G + 1G COM EFEV CT TB PLAS X 10  
 Não informado  
 10175 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO

10203 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE  
 1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO  
 (...)

COMERCIAL 1.1560.0171.006-8 24 Meses  
 1G + 1G COM EFEV CT TB PLAS X 16  
 Não informado  
 10175 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO

10203 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE  
 1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO  
 (...)

COMERCIAL 1.1560.0171.007-6 24 Anos(s)  
 1G + 1G COM EFEV CT TB PLAS X 30  
 Não informado  
 10175 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO

10203 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE  
 1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO  
 (...)

COMERCIAL 1.1560.0171.008-4 24 Anos(s)  
 1G + 1G COM EFEV CT TB PLAS X 48  
 Não informado  
 10175 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO

10203 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE  
 1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO  
 (...)  
 COMERCIAL 1.1560.0171.009-2 24 Anos(s)  
 1G + 1G COM EFEV CT TB PLAS TP MOLA X 10  
 (...)  
 COMERCIAL 1.1560.0171.010-6 24 Anos(s)  
 1G + 1G COM EFEV CT TB PLAS TP MOLA X 16  
 (...)





17 DIPROPIONATO DE CLOBETASOL  
CLOBESOL 25351.013173/00-01 1.0575.0052.001-0  
0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G  
0602070 CORTICOSTEROIDES TOPICOS 24 MESES  
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR 01/2006  
17 DIPROPIONATO DE CLOBETASOL  
CLOBESOL 25351.013173/00-01 1.0575.0052.002-9  
0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G  
0602070 CORTICOSTEROIDES TOPICOS 24 MESES  
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR 01/2006  
17 DIPROPIONATO DE CLOBETASOL  
CLOBESOL 25351.013173/00-01 1.0575.0052.003-7  
0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 45 G  
0602070 CORTICOSTEROIDES TOPICOS 24 MESES  
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR 01/2006

#### FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

##### PORTARIA Nº 556, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o estabelecimento de prazo para a comprovação, pelos titulares de serviços públicos de saneamento básico, da instituição de órgão colegiado de controle social municipal.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, considerando o disposto no Artigo 34 do Decreto nº 7.217/2010, alterado pelo Decreto nº 8.211/2014,

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o dia 16 de outubro de 2015 como prazo final para que os titulares de serviços públicos de saneamento básico que estejam, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde, em processo de celebração de instrumentos de repasse de recursos financeiros que tenham por objeto a execução de ações de saneamento, comprovem a instituição de órgão colegiado de controle social na forma exigida nos parágrafos 3º, 4º e 6º do Art. 34 do Decreto 7.217/2010.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de celebração de instrumentos de repasse com Estados, caberá a este apresentar a comprovação de que o Município beneficiado instituiu o órgão colegiado de controle social na forma exigida nos dispositivos legais referenciados no caput.

Art. 2º A comprovação da instituição do órgão colegiado de controle social será realizada mediante a inserção da lei específica, criada para este fim, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV.

Art. 3º A não comprovação da exigência prevista no art. 1º ensejará a extinção do procedimento de celebração já iniciado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

#### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

##### PORTARIA Nº 466, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa SUPRIMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. (Aquisição de material do serviço de cirurgia vascular - STENT para os Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal da Lagoa, Hospital Federal de Bonsucesso e Hospital Federal de Ipanema), objeto do Processo HFSE-33433.011070/2014-66, Pregão nº 47/2014, sanção de MULTA de 6% sobre o valor total do item 21, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c artigo 87, inciso II da Lei 8666/93. (Processo SIPAR 33433.000040/2015-13).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

##### PORTARIA Nº 467, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa SIGNUS DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. (Aquisição de material do serviço de Radiologia intervencionista para os Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores do Estado, e Hospital Federal de Bonsucesso), objeto do Processo HFSE-33433.014663/2013-01, Pregão nº 58/2014, sanção de MULTA de 6% sobre o valor total do item 09, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c artigo 87, inciso II da Lei 8666/93. (Processo SIPAR 33433.004420/2015-19).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

##### PORTARIA Nº 476, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

O Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Rio de Janeiro, na qualidade de autoridade superior, deu provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Farmace Indústria Químico-Farmacêutica Ltda. (Aquisição de material do serviço de Radiologia intervencionista para os Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores do Estado, e Hospital Federal de Bonsucesso), objeto do Processo HFSE-33433.014663/2013-01, Pregão nº 58/2014 e reformou a decisão do Diretor do HFSE e resolveu plicar sanção de MULTA de 5% sobre o valor total do item 19, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c artigo 87, inciso II da Lei 8666/93. (Processo SIPAR 33433.009304/2014-13).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO Em 7 de agosto de 2015

Nº 1.274 - Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro concordância com os fundamentos e as conclusões do Parecer nº 673/2015/SEI-MC, aprovado pelo Despacho nº 2097/2015, do Consultor Jurídico, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao pedido de reconsideração formulado por José Everardo de Sousa Leite e Francisco Wilson de Oliveira Gomes, ficando mantida a penalidade aplicada pelo Despacho nº 504, de 7 de abril de 2015.

RICARDO BERZOINI

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO DE 14 DE JULHO DE 2015

Nº 269/2015-CD - Processo nº 53500.021834/2011-45  
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika.  
Fórum Deliberativo: Reunião nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: IBITURUNA TV POR ASSINATURA LTDA. (CNPJ/MF nº 02.280.384/0001-79)

EMENTA: PADO. RECURSO. ALTERAÇÕES CONTRA-TUAIS SEM ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO A ANATEL. ART. 42. DECRETO Nº 2.196/1997. MATERIALIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. Sopesamento dos critérios de aplicação de sanção previstos pela RES. 589/2012. NOVO RASA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. 1. Configura infração a não informação à Anatel, no prazo de 60 (sessenta) dias, de modificações contratuais que não impliquem alteração de controle societário. Infração configurada. 2. Competência da Anatel para gradativamente substituir as regras aplicáveis aos serviços já existentes à época da edição da Lei Geral de Telecomunicações. Art. 214, I, da LGT. Substituição da sanção de multa prevista pelo item 11.5, II, "h", da Norma nº 002/94 - REV/97 - Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), aprovada pela Portaria MC nº 254, de 16 de abril de 1997, pelas disposições da Resolução nº 589/2012 - novo RASA. 3. As disposições do novo RASA, de 7 de maio de 2012, aplicam-se aos processos pendentes de decisão de primeira instância. Art. 41. A infração deve ser considerada grave quando o infrator tiver agido de má-fé. Art. 9º, § 3º, I. Considera-se má-fé o descumprimento deliberado de disposição normativa. Art. 7º, I. Descumprimento deliberado não se confunde com descumprimento reiterado somado à correção da conduta, mesmo fora do prazo previsto normativamente. 4. Infração permanente caracteriza-se com o prolongamento e manutenção da consumação infracional, com fim da agressão ao bem jurídico tutelado por vontade do agente ou por circunstância alheia à sua vontade. A prática da conduta ilícita perdura no tempo e sua consumação é renovada a cada momento até sua cessação. Art. 42 do Decreto nº 2.196/97. Irregularidade permanente, pois de consumação estendida até a informação extemporânea à Anatel, tendo em vista que a ofensa ao bem jurídico assegurado pela norma - garantia da tutela regulatória do mercado - somente cessa com a remessa da respectiva documentação. 5. Princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção. Art. 10, X, do novo RASA. Ponderação entre agravantes e atenuantes. Infrações reiteradas consideradas como continuação de conduta irregular. Índices de situação econômica e financeira instável. Impossibilidade de enquadramento da conduta como média ou grave, segundo critérios dos §§ 2º e 3º do art. 9º. Necessidade de classificação da irregularidade como leve, por previsão do § 1º do mesmo artigo. Inexistência de reincidência específica. Possibilidade de aplicação da sanção de advertência. Art. 12. 6. Recurso Administrativo conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 107/2015-GCMB, de 2 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo e conceder-lhe provimento parcial para reformar o Despacho Decisório nº 6425/2014/COGE6/COGE/SCO, de 25 de novembro de 2014, a fim de substituir a sanção de multa aplicada pela pena de advertência.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 271/2015-CD - Processo nº 53500.003716/2011-55  
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika.  
Fórum Deliberativo: Reunião nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: TRANSIT DO BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.868.267/0001-20)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. RETENÇÃO IRREGULAR DE RECEITAS DE REMUNERAÇÃO DE USO DE REDE DO SMP. OCORRÊNCIA. MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA). 2. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 121/2015-GCMB, de 3 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TRANSIT DO BRASIL S/A contra decisão proferida pelo Superintendente de Controle de Obrigações por meio do Despacho nº 4.739/2014-COGE6/COGE/SCO, de 16 de setembro de 2014, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão proferida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA  
Presidente do Conselho  
Substituto

#### ACÓRDÃO DE 15 DE JULHO DE 2015

Nº 277/2015-CD - Processo nº 53500.003715/2012-91  
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika.  
Fórum Deliberativo: Reunião nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: VSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 05.915.278/0001-02)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE. NÃO SUBMISSÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA. OCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO DE CADUCIDADE POR OUTRA MENOS GRAVOSA. ADVERTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA). 2. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 94/2015-GCMB, de 2 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela VSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. contra decisão proferida pelo Superintendente de Controle de Obrigações, por meio do Despacho nº 5781/2014-COGE2/COGE/SCO, de 27 de outubro de 2014, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão proferida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA  
Presidente do Conselho  
Substituto

#### ACÓRDÃO DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Nº 321/2015-CD - Processo nº 53500.005374/2015-31  
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika.  
Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: REGULAMENTO GERAL DE DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (RGC). GRUPO DE IMPLANTAÇÃO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÕES. RECEBIMENTO E INDEFERIMENTO DO PEDIDO. ATUAÇÃO DE OFÍCIO. 1. O RGC fixou, em seu art. 62, as informações mínimas que deveriam constar em relatório detalhado dos serviços e facilidades prestadas. 2. Por meio da presente petição, questionamentos foram apresentados que levariam à inexigibilidade do fornecimento das informações detalhadas nos incisos IV e VI do art. 62 do RGC. 3. Pelo recebimento e indeferimento do pedido. Considerar o prazo final para o cumprimento das obrigações insculpidas nos incisos IV e VI do art. 62 do RGC como sendo o dia 10 de março de 2016.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 137/2015-GCMB, de 24 de julho de 2015, integrante deste acórdão: a) receber e indeferir os pedidos formulados por TELEFÔNICA BRASIL S/A; e, b) considerar, excepcionalmente e de ofício, o prazo final para o cumprimento das obrigações insculpidas nos incisos IV e VI do art. 62 do RGC como sendo o dia 10 de março de 2016.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 28 de maio de 2015

Nº 4.082 - Processo nº 53500.004333/2011. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da EGTV Ltda., CNPJ/MF nº 02.274.362/0001-04, concessionária do Serviço de TV a Cabo na área de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais; que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 207/2015-COQL, de 14/05/2015, resolve:

i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento ao art. 3º do PGMQ-TV por Assinatura; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais), conforme detalhado na planilha do Anexo III, em razão do descumprimento ao art. 10, inciso II, do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Nº 4.084 - Processo nº 53500.011306/2011. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Televisão Show Time Ltda., CNPJ/MF nº 58.535.477/0001-51, prestadora do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA) nas áreas de São Paulo, no estado de São Paulo, e do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 211/2015-COQL, de 20/05/2015, resolve:

Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento ao art. 9º, inciso I, e art. 18, ambos do PGMQ-TV por Assinatura.

Nº 4.092 - Processo nº 53500.011314/2011. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da RCA Company de Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40, concessionária do serviço de TV a Cabo em diversas áreas de prestação do serviço, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 218/2015-COQL, de 26/05/2015, resolve:

i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento aos arts. 3º, 18 e 19; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme detalhado na planilha do Anexo III, em razão do descumprimento aos artigos 8º, inciso II; 9º, inciso II e §1º; 10, inciso II; 11, inciso II; 12, § 1º; 15, inciso II; e 17, inciso II, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Em 12 de junho de 2015

Nº 4.496 - Processo nº 53500.011205/2011. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Rádio Itatiaia Ltda., CNPJ/MF nº 17.270.950/0001-39, prestadora do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA) na área de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 243/2015-COQL, de 08/06/2015, resolve:

Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento aos arts. 3º e 18 do PGMQ-TV por Assinatura.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

## DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas as sanções, em conformidade com o art. 173, I, II, da Lei nº 9.472/97, por infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53000.050248/2010	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE IPATINGA	Ipatinga/MG	02.108.874/0001-92	Advertência	Item 6.5. Res. 67/1998	3851, de 25/05/2015
53000.017022/2010	FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA QUARANGULAR	Belo Horizonte/MG	25.466.707/0001-19	Multa	Art. 18, Res. 303/2002	2857, de 24/04/2015

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO

Substituto

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção, em conformidade com o art. 173, I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53563.001560/2014	ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA CIDANIA FM	Alexandria-RN	01.219.241/0001-99	Advertência e Multa	Item 19.1.3, Norma 1/2011, e Art. 18, Res.3 03/2002	2898 de 27/04/2015

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,  
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL  
E TOCANTINS  
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO  
DE MATO GROSSO DO SUL

## ATO Nº 5.039, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Expede autorização à NEDIO JOSE ANZILAGO, CPF nº 541.886.521-87 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSON DNIZ MACÊDO E SILVA  
GerenteGERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO  
AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

## ATO Nº 4.821, DE 29 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53500.002509/2003-73 - REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA - FM - Iranduba/AM - Canal 218 - Autoriza novas características técnicas.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA  
KATAVATIS NEVES  
GerenteSUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

## ATOS DE 30 DE JULHO DE 2015

Nº 4.846 - Processo nº 53500.010069/2015. Expede autorização à FABIANE TRENTO INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 10.206.689/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.869 - Processo nº 53500.006692/2015. Expede autorização à ALLCONNECT TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.593.255/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.870 - Processo nº 53500.006994/2015. Expede autorização à N.M.M.O.A. SILVA - ME, CNPJ/MF nº 18.780.760/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATOS DE 31 DE JULHO DE 2015

Nº 4.871 - Processo nº 53500.007934/2015. Expede autorização à LUIZ HENRIQUE SPEGIORIN - ME, CNPJ/MF nº 20.639.813/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.872 - Processo nº 53500.011301/2015. Expede autorização à CARLA CRISTINE CUMIN & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.336.088/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.873 - Processo nº 53500.028426/2014. Expede autorização à JABES ANTONIO DA SILVA 00856098116, CNPJ/MF nº 20.402.177/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.874 - Processo nº 53500.003357/2015. Expede autorização à PEDRO LAZARIN FILHO - ME, CNPJ/MF nº 21.242.734/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.875 - Processo nº 53500.006982/2015. Expede autorização à DATAFIBRA TELECOM INTERCONEXÕES MULTIMÍDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.773.944/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.876 - Processo nº 53500.007935/2015. Expede autorização à MAXCON ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL EM INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.212.384/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.877 - Processo nº 53500.004771/2015. Expede autorização à LUX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.896.871/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.881 - Processo nº 53500.004439/2015. Expede autorização à M. DOS R. ALENCAR DE CARVALHO - ME, CNPJ/MF nº 16.926.583/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.882 - Processo nº 53500.017818/2014. Expede autorização à ATIVA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.360.187/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.884 - Processo nº 53500.005710/2015. Expede autorização à PATRICKI A. FELIPE - ME, CNPJ/MF nº 05.112.961/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.885 - Processo nº 53500.008506/2015. Expede autorização à ONTURBO INFORMATICA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.670.309/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.886 - Processo nº 53500.023826/2014. Expede autorização à STRAUSKI & GALVAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.978.529/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.887 - Processo nº 53500.019151/2014. Expede autorização à ELAINE RODRIGUES CARLOS - ME, CNPJ/MF nº 19.338.170/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.888 - Processo nº 53500.006115/2015. Expede autorização à MARIA JEANE ALVES DE BRITO - ME, CNPJ/MF nº 21.382.490/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.889 - Processo nº 53500.008312/2015. Expede autorização à RIO ONLINE. NET LTDA, CNPJ/MF nº 19.755.228/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.890 - Processo nº 53500.011096/2015. Expede autorização à MEGA NETWORK TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.375.558/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.891 - Processo nº 53500.010948/2015. Expede autorização à MARIA FABIANA JOSUE DE SOUZA HOLANDA - ME, CNPJ/MF nº 07.195.756/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.892 - Processo nº 53500.008512/2015. Expede autorização à F.A.F. DA SILVA, CNPJ/MF nº 11.130.251/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.893 - Processo nº 53500.006990/2015. Expede autorização à LIVRE PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.261.520/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.894 - Processo nº 53500.004913/2015. Expede autorização à ELETROINFOR.INTERNET LTDA ME CNPJ/MF nº 21.122.347/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATOS DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Nº 4.927 - Processo nº 53500.007909/2015. Expede autorização à CP-NET Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 06.349.207/0001-52, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO



Nº 4.928 - Processo nº 53500.007909/2015. Expede autorização à CPNET Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF no 06.349.207/0001-52, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 5.019, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 08/08/2015 a 30/08/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.029 - Autorizar BRAZUCAH PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.357.127/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 04/09/2015 a 02/11/2015.

Nº 5.030 - Autorizar Rodrigo Mason Orlandi, CPF nº 279.478.218-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 07/08/2015 a 06/09/2015.

Nº 5.031- Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 13/08/2015 a 16/08/2015.

Nº 5.032 - Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 14/08/2015 a 16/08/2015.

Nº 5.033- Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 14/08/2015 a 16/08/2015.

Nº 5.034 - Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 14/08/2015 a 16/08/2015.

Nº 5.036 - Processo nº 53500.019922/13. ASSOCIAÇÃO COMUNIT. CULT. E ARTÍST. DE PARANAÍ-ACAP-RADCOM - Paranaíba /PR - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 5.037 - Processo nº 53500.016482/12. ASSOCIAÇÃO CULT. E DESENVOLV. SOCIAL DE MIRAGUAI - ACODESMI - RADCOM - Miraguai/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 5.038 - Processo nº 53500.020471/13. SOCIEDADE BENEFICENTE EBENEZER - RADCOM - Soledade/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

### PORTARIA Nº 2.760, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo subitem 9.1, da Portaria nº 498, de 5 de dezembro de 2011, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002222/2012-75, da Nota Técnica nº 216/2013/GTRTV/DEOC/SEI-MC, e, em especial, do Despacho do Ministro de Estado das Comunicações nº 749/2015/SEI-MC, de 03 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Porto Nacional, estado do Tocantins, por meio do canal 42 (quarenta e dois), utilizando os sinais de televisão recebidos via satélite, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que no prazo de quatro meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

#### PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e de suspensão.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.063768/2010	Empresa Metropolitana de Radiodifusão (Rádio Metrópole)	FM	Salvador	BA	Multa	32.839,59	Art. 20 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Atribuir 11 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria SCE nº 2073, de 7/8/2015	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.034739/2011	Rádio Bel Ltda	FM	Brumadinho	MG	Suspensão 1(um) dia		Item 34 do art. 122 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria SCE nº 3456, de 7/8/2015	Portaria MC nº 112/2013

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de agosto de 2015

Nº 481 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.055223/2013	Frequência Brasileira de Comunicações Ltda	OM	Arceburgo	MG	Conhecido e não provido	481

Em 5 de agosto de 2015

Nº 825- O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53516.000795/2012	Associação de Radiodifusão Comunitária de Ivaiporã	RADCOM	Ivaiporã	PR	Não Conhecido	825

Em 7 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionados:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.062289/2007	Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa	FME	Sobral	CE	Não Conhecido	964
53000.007869/2011	Associação Cidadania Echaporã - ACE	RADCOM	Echaporã	SP	Não Conhecido	930

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

## PORTARIA Nº 92, DE 20 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
92	53000.006457/2014-06	Associação Amigos de Campo Bom	Campo Bom/RS	Avenida São Leopoldo, nº 319 Sala 602 - Centro	29S4048 de latitude e 51W0338 de longitude

TASSIANA CUNHA CARVALHO

## PORTARIA Nº 2.770, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.021147/2014-60, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Comunitária Educacional e Cultural de Abreu e Lima - ACECAL, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 2422/2002 publicada no Diário Oficial da União em 25/11/2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 935/2004, publicado no Diário Oficial da União em 12/11/2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53103.000596/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 07°54'57"S e longitude em 34°54'56"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## PORTARIA Nº 2.942, DE 23 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53528.005166/2014-43, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Salzanense, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 15 / 2004 publicada no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 2004, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 346 /2006, publicado no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53790.000810/2002.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27°36'12" S e longitude em 53°04'24" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## PORTARIA Nº 3.323, DE 23 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
53900.008486/2014-51	Associação Beneficente Cultural Comunitária Educadora Rainha dos Anjos	Reginópolis SP	Rua Antonio Martins, 38.	21S5246 de latitude e 49W491331 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## PORTARIA Nº 3.438, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.013107/2015-25, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação de Voluntários ao Desenvolvimento Sustentável do Bico do Papagaio - AVDESBI, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 877/2008 publicada no Diário Oficial da União em 23 de Dezembro de 2008, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 156/2014, publicado no Diário Oficial da União em 15 de Abril de 2014, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.064882/2005.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 05°56'50" S e longitude em 47°30'40" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## PORTARIA Nº 3.503, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e,

CONSIDERANDO que a associação Cultural e Artística de Presidente Venceslau foi autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de PRESIDENTE VENCESLAU/SP por meio da Portaria nº. 628/2008, publicada no Diário Oficial da União em 23/09/2008;

CONSIDERANDO que tal ato foi submetido ao Congresso Nacional, que sobre ele deliberou, conforme o Decreto Legislativo nº. 908/2009, publicado no Diário Oficial da União em 08/12/2009, tudo de acordo com o Processo de Outorga nº. 53830.000033/2002;

CONSIDERANDO ainda que, em razão de nova aferição por parte da entidade, verificou-se que as coordenadas constantes da Portaria supracitada estavam incorretas e, por fim;

CONSIDERANDO o pedido de alteração autuado sob o nº.53000.052233/2013, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora para 21° 52' 38" S de latitude e 51° 50' 36" W de longitude.

Art. 2º Autorizar a entidade acima identificada a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua José Bonifácio, nº 222 para a Rua Saldanha da Gama, nº 245.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21° 52' 37.20" S e longitude em 51° 50' 31.59" W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.



Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
3543	53900.000598/2014-63	Associação Comunitária de Radiodifusão de Mampituba	Mampituba/RS	Av. Herculano Lopes, 241 - 1º Andar - Sala 2 - Centro .	29 S 1250 de latitude e 49 W 5609 de longitude
3529	53900.017605/2015-47	Associação de Comunicação Comunitária Alvorada do Bairro Pedreira - São Paulo	São Paulo/SP	Rua Henrique Nicola Vinet, 120 - Bairro Jardim Ubirajara	23 S 4117 de latitude e 4 6W4030 de longitude
3489	53900.019386/2014-50	Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Lajedão	Lajedão/BA	Av. Claudemiro Rocha Passos, s/n - Centro .	17 S 3651 de latitude e 40 W 2040 de longitude
3497	53000.059921/2013-78	Associação Meirelense de Cultura e Radiodifusão Comunitária (AMCRC)	Vitor Meireles / SC	Rua Irma Rutzen, s/nº .	26 S 5258 de latitude e 49 W 4957 de longitude
3481	53000.012110/2014-94	Associação Comunitária Artística E Cultural Catanduvense	Catanduvras/PR	Rua Cicero De Moura, S/Nº Esq. Rua Antônio Zeca - Bairro Lot. Dona Bela	25 S 1220 de latitude e 53 W 0928 de longitude
3510	53000.004462/2014-76	Associação Vizinhança de Difusão Comunitária de Águas Lindas de Goiás	Águas Lindas de Goiás/GO	Quadra 03 - Lote 20 - Sala 01 - Jardim América - 03 .	15 S 4526 de latitude e 48 W 1943 de longitude
3556	53900.011747/2014-10	Fundação Zuli Moraes	Caririáçu/CE	Rua Coronel Botelho, Nº 38 .	07 S 0230 de latitude e 39 W 1718 de longitude
3487	53900.004867/2014-61	Associação Com, Educ, Cult. E Art, C.C. A Const. ViG.,Pela Dem. Dos Meios De Com. Da Com. De Porangaba Do M De P. E Adj	Porangaba/SP	Rua Vereados Braz Gica Da Paz, 112 - Bairro Centro .	23 S 1033 de latitude e 48 W 0726 de longitude
3565	53900.002058/2014-14	Associação Radiofônica Comunitária de Iconha (Iconha Fm)	Iconha/ES	Rua Santa Luzia, S/Nº .	2 4 S 4723 de latitude e 40 W 4901 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### PORTARIA Nº 2.936, DE 14 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Cuiabá - Cópia, da pessoa jurídica OI S.A. , processo nº 53900.021619/2015 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

#### ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Acesso óptico - Cuiabá - Cópia
ID:	5259
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.084.841,71
Unidade Federativa:	MT

### PORTARIA Nº 3.025, DE 17 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Claudia x São José - II, da pessoa jurídica OI S.A. , processo nº 53900.029793/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

#### ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Claudia x São José - II
ID:	3413
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.216.891,59
Unidade Federativa:	MT

### PORTARIA Nº 3.032, DE 17 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Governador Valadares x Gonzaga x Virginópolis - Cópia - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A , processo nº 53900.021618/2015 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

#### ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Governador Valadares x Gonzaga x Virginópolis - Cópia - Cópia
ID:	5261
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 5.458.615,78
Unidade Federativa:	MG

### PORTARIA Nº 3.409, DE 22 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Modernização da Rede de Acesso Móvel - Distrito Federal, da pessoa jurídica NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA., processo nº 53900.036205/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

#### ANEXO I

PJ proponente:	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.
CNPJ:	66.970.229/0001-67
Projeto:	Projeto de Modernização da Rede de Acesso Móvel - Distrito Federal
ID:	5452
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	02/01/2016
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 7.449.328,19
Unidade Federativa:	DF

### PORTARIA Nº 3.410, DE 22 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Modernização da Rede de Acesso Móvel - Minas Gerais, da pessoa jurídica NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA., processo nº 53900.036206/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

#### ANEXO I

PJ proponente:	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.
CNPJ:	66.970.229/0001-67
Projeto:	Projeto de Modernização da Rede de Acesso Móvel - Minas Gerais
ID:	5453
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	02/01/2016
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.551.952,39
Unidade Federativa:	MG

**PORTARIA Nº 3.411, DE 22 DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Implantação na Rede de Acesso Móvel - Minas Gerais, da pessoa jurídica NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA., processo nº 53900.036202/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPMBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

PJ proponente:	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.
CNPJ:	66.970.229/0001-67
Projeto:	Projeto de Implantação na Rede de Acesso Móvel - Minas Gerais
ID:	5454
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	02/01/2016
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 10.423.031,22
Unidade Federativa:	MG

**PORTARIA Nº 3.413, DE 22 DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Implantação na Rede de Acesso Móvel - Goiás, da pessoa jurídica NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA., processo nº 53900.036201/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPMBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

PJ proponente:	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.
CNPJ:	66.970.229/0001-67
Projeto:	Projeto de Implantação na Rede de Acesso Móvel - Goiás
ID:	5455
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	02/01/2016
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 5.900.240,91
Unidade Federativa:	GO

**PORTARIA Nº 3.414, DE 22 DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Implantação na Rede de Acesso Móvel - Paraná, da pessoa jurídica NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA., processo nº 53900.036200/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPMBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

PJ proponente:	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.
CNPJ:	66.970.229/0001-67
Projeto:	Projeto de Implantação na Rede de Acesso Móvel - Paraná
ID:	5456
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	02/01/2016
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 7.193.544,29
Unidade Federativa:	PR

**PORTARIA Nº 3.415, DE 22 DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Implantação na Rede de Acesso Móvel - Santa Catarina, da pessoa jurídica NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA., processo nº 53900.036204/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPMBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

PJ proponente:	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.
CNPJ:	66.970.229/0001-67
Projeto:	Projeto de Implantação na Rede de Acesso Móvel - Santa Catarina
ID:	5457
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	02/01/2016
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 10.016.304,01
Unidade Federativa:	SC

**PORTARIA Nº 3.416, DE 22 DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Implantação na Rede de Acesso Móvel - Rio Grande do Sul, da pessoa jurídica NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA., processo nº 53900.036203/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPMBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo

Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

PJ proponente:	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.
CNPJ:	66.970.229/0001-67
Projeto:	Projeto de Implantação na Rede de Acesso Móvel - Rio Grande do Sul
ID:	5458
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	02/01/2016
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 8.355.646,35
Unidade Federativa:	RS

**PORTARIA Nº 3.559, DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Santana do Paraíso (Santana do Paraíso x Ipatinga) - Cópia - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.021615/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPMBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Santana do Paraíso (Santana do Paraíso x Ipatinga) - Cópia - Cópia
ID:	5262
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 849.807,92
Unidade Federativa:	MG

**PORTARIA Nº 3.560, DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Ger4ção LTE - Frutal, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.030143/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPMBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO





## ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Projeto Ger4ção LTE - Frutal
ID:	5251
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	04/05/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 237.774,68
Unidade Federativa:	MG

## PORTARIA Nº 3.561, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Ger4ção LTE - Guaiúba, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.030141/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Projeto Ger4ção LTE - Guaiúba
ID:	5252
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	04/05/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 118.887,34
Unidade Federativa:	SP

## PORTARIA Nº 3.563, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Ger4ção LTE - Ituiutaba, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.030140/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Projeto Ger4ção LTE - Ituiutaba
ID:	5253
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	04/05/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 416.105,69
Unidade Federativa:	MG

## PORTARIA Nº 3.564, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Ger4ção LTE - Itumbiara, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.030138/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Projeto Ger4ção LTE - Itumbiara
ID:	5254
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	04/05/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 356.662,02
Unidade Federativa:	GO

## PORTARIA Nº 3.566, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Ger4ção LTE - Iturama, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.030135/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Projeto Ger4ção LTE - Iturama
ID:	5255
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	04/05/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 178.331,01
Unidade Federativa:	MG

## PORTARIA Nº 3.567, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Ger4ção LTE - Nova Serrana, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.030134/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros

técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Projeto Ger4ção LTE - Nova Serrana
ID:	5256
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	04/05/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 237.774,68
Unidade Federativa:	MG

## PORTARIA Nº 3.568, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Ger4ção LTE - Pará de Minas, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.030132/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Projeto Ger4ção LTE - Pará de Minas
ID:	5257
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	04/05/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 237.774,68
Unidade Federativa:	MG

## PORTARIA Nº 3.569, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Ger4ção LTE - Patos de Minas, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.030130/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Projeto Ger4ção LTE - Patos de Minas
ID:	5258
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	04/05/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 237.774,68
Unidade Federativa:	MG

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**  
Em 10 de agosto de 2015

Nº 2.588 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, considerando o que consta do Processo nº 48500.005812/2014-41 e o disposto no item 4.2.7.2 do Edital, decide pela habilitação da seguinte proponente vencedora no Leilão nº 02/2015-ANEEL (LFA/2015):

Seq.	Tipo	Empreendimento	Vendedora
1	UTE	Clealco Queiroz	CLEALCO AÇÚCAR E ALCÓOL S.A.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 4 de agosto de 2015

Nº 2.514 - Processo nº 48500.003409/2015-68. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Serra Branca I, cadastrada sob o CEG UFV.RS.RN.034409-5.01 e UFV Serra Branca II, CEG UFV.RS.RN.034410-9.01, a primeira com 16.000 kW de Potência Instalada, a segunda com 14.000 kW de Potência Instalada, ambas localizadas no município de Areia Branca, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 7 de agosto de 2015

Nº 2.573 - Processo nº 48500.003396/2015-27. Interessado: Primus Incorporação e Construção Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Sobradinho do Norte 1, cadastrada sob o CEG UFV.RS.BA.034440-0.01, UFV Sobradinho do Norte 2, cadastrada sob o CEG UFV.RS.BA.034441-9.01 e UFV Sobradinho do Norte 3, cadastrada sob o CEG UFV.RS.BA.034442-7.01, cada uma com 30.000 kW de Potência Instalada, todas localizadas no município de Casa Nova, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

Em 10 de agosto de 2015

Nº 2.586 - Processo nº: 48500.000730/2007-64. Interessado: Candeias Energia S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UTE Global I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) UTE.PE.BA.029653-8.01, outorgada à empresa Candeias Energia S.A..

Nº 2.587 - Processo nº: 48500.000731/2007-27. Interessado: Candeias Energia S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UTE Global II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) UTE.PE.BA.029639-2.01, outorgada à empresa Candeias Energia S.A..

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Substituta

Nº 2.581 - Processos nº 48500.002741/2008-86 e 48500.000483/2008-01. Interessados: Neoenergia S.A. e Dobrevê Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: I) Informar que o Projeto Básico apresentado pela Neoenergia S.A. atende ao uso ótimo do potencial hidráulico definido no inventário para a implantação e exploração da PCH Embassador; e II) Revogar os Despachos nº 1.296, de 31 de março de 2008, e nº 2.774, de 21 de setembro de 2010, transferindo para a condição de inativo e revogando o aceite da empresa Dobrevê Empreendimentos e Participações Ltda.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.582 - Processo nº: 48500.001270/2012-75. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopinzinho, localizado na sub-bacia 65, no estado do Paraná, concedido à empresa Delta Energia Ltda., devido à manifestação de desistência por parte do interessado; (ii) revogar o Despacho nº 761, de 15 de março de 2013, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 804, de 12 de março de 2012, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.583 - Processo nº 48500.003662/2006-31. Decisão: Aprovar o Projeto Básico da PCH Pulo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.034438-9.01, de titularidade da empresa Hidrelétrica Pulo Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.017.740/0001-42, situada no rio Iapó, sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Castro, no estado do Paraná; (ii) Determinar que a empresa apresente no prazo de até 30 (trinta) dias os documentos necessários a outorga, nos termos do art. 19 da Resolução nº 395/1998.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.584 - Processo nº 48500.003562/2015-95. Interessado: EBDE Energia S.A. Decisão: (i) conferir registro ativo para a realização do Projeto Básico da UHE Paca Grande I, a ser implantada no rio Bracuhu, sub-bacia 59, nos municípios de Bananal, no estado de São Paulo, e Angra dos Reis, no estado do Rio de Janeiro; (ii) estabelecer que o mencionado projeto deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até o dia 11/10/2016; e (iii) O registro em questão não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a empresa EBDE Energia S.A. exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido pelo § 2º do art. 25 da Resolução Normativa nº 412/2010.

A íntegra deste Despacho consta do auto e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**RETIFICAÇÕES**

Na íntegra do Despacho nº 694, de 17 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.000891/2015-84, publicado no DOU, de 18 de março de 2015, Seção 1, página 48, nº. 52, onde se lê "(i)

efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Galheiros, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.MT.029516-7.01 (...)", leia-se "(i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Galheiros, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.031100-6.01 (...)"

Na íntegra do Despacho nº 2.204, de 7 de julho de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.000891/2015-84, publicado no DOU, de 8 de julho de 2015, Seção 1, página 59, nº. 128, onde se lê "(i) aceitar o Projeto Básico da PCH Galheiros, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.MT.029516-7.01 (...)", leia-se "(i) aceitar o Projeto Básico da PCH Galheiros, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.031100-6.01 (...)"

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 10 de agosto de 2015

Nº 2.585 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Frascal Geração de Energias Renováveis Ltda. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 11 de agosto de 2015. Usina: CGH Frascal. Unidade Geradora: UG1 de 1.100 kW. Localização: Município de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**  
**DIRETORIA I**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 825, DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, nº 18, de 18 de junho de 2009 e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48600.002474/2004-95, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a BIOLUB QUÍMICA LTDA. - EPP, CNPJ nº 03.439.153/0001-28, habilitada na ANP como produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, autorizada a operar a base de produção de óleos lubrificantes, localizada na Rua Ondina Senger Moreira 70, Bairro Iporanga, Município de Sorocaba - SP, 18.087-133 (Lat/Lon: 23.437492S, 47.423934W).

As instalações de armazenamento são constituídas pelos tanques aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 120,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSES	TIPO
1	2,50	5,27	25,82	IIIB	Horizontal
2	1,85	5,30	14,24	IIIB	Vertical
3	1,85	5,30	14,24	IIIB	Vertical
4	1,85	5,30	14,24	IIIB	Vertical
5	1,85	5,30	14,24	IIIB	Vertical
8	1,80	4,38	11,14	IIIB	Horizontal
9	1,70	3,83	8,70	IIIB	Horizontal
10	1,70	3,83	8,69	IIIB	Horizontal
11	1,70	3,83	8,69	IIIB	Horizontal

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP Nº 631, de 7 de Agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 8 de Agosto de 2013.

Art. 4º A BIOLUB QUÍMICA LTDA. - EPP, CNPJ nº 03.439.153/0001-28, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 826, DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa BIOLUB QUÍMICA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.439.153/0001-28, autorizada a exercer a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, situada na Rua Ondina Senger Moreira 70, Bairro Iporanga, Município de Sorocaba - SP. CEP: 18.087-133, conforme processo nº 48600.002474/2004-95.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP Nº 627, de 7 de Agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 8 de Agosto de 2013.

Art. 4º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 827, DE 10 DE AGOSTO 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004401/2015-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 11.441.933/0002-11, da empresa Araguaia Distribuidora de Combustíveis S.A, situada na Av. Tropical, s/nº, bairro Quadra Módulo/ Lote08/ Bloco 01/ Sala 01, Município de Senador Canedo/GO. CEP: 75.250-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



## AUTORIZAÇÃO Nº 831, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, E GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.006873/2003-25, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa MAXIMINO PASTORELLO S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 73.818.767/0003-68, autorizada a operar a ampliação (tanques aéreos horizontais n.ºs 04, 05 e 06) da base de Transportador Revendedor Retailista localizadas na Rua Dário Borges de Lis, n.º 1562 - Bairro São Cristovão - Guarapuava - PR. CEP: 85063-480.

A capacidade total de armazenamento, após ampliação, passa a ser de 270,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	SITUAÇÃO
01	2,54	6,00	30,00	Classe II e III	Em Operação
02	2,54	6,00	30,00	Classe II e III	Em Operação
03	2,54	6,00	30,00	Classe II e III	Em Operação
04	2,54	12,00	60,00	Classe II e III	A Operar
05	2,54	12,00	60,00	Classe II e III	A Operar
06	2,54	12,00	60,00	Classe II e III	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º MAXIMINO PASTORELLO S.A., CNPJ nº 73.818.767/0003-68, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 832, DE 10 DE AGOSTO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001880/2015-74, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 11.775.945/0001-00, da empresa Ypetro Distribuidora de Combustíveis S/A., situada na Avenida Quarto Anel Viário, SN, Km 12,5- Parque Novo Mondubim - Quadra 100/105 - Bairro Pajuçara, Município Maracanaú/CE. CEP: 61915-300, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 828, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.007568/2013-22, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETRONAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 04.313.943/0002-06, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retailista, autorizada a construir as instalações de armazenamento da filial a ser localizada na Estrada RS 135 - km 30,5, nº 3782, Centro, Município de Ernestina/RS. 99140-000 (Lat/Lon aprox.: 28.506891S, 52.569398W).

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção está sendo concedida, serão constituídas pelos tanques aéreos horizontais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 45,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSES DE PRODUTO
01	1,86	5,40	15,00	II e III
02	2,55	6,00	30,00	II e III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 829, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.010384/2011-88, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a YPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 11.775.945/0001-00, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar as instalações localizadas na Av. Quarto Anel Viário, s/nº, km 12,5 - Parque Novo Mondubim - Pajuçara Maracanaú - CE - CEP 61.915-300.

As instalações são constituídas pelo tanque aéreo vertical apresentado na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 1.105,62 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	CLASSE
1	11,39	10,78	1.105,62	I, II ou III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A YPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 11.775.945/0001-00, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 830, DE 10 DE AGOSTO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.007654/2015-05, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0139-69, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, responsável pela base compartilhada de São Francisco do Conde, autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento de combustíveis (tanques 1001 e 1002) localizadas na Rodovia Candeias - Madre de Deus, km 6,9 - São Francisco do Conde - BA - CEP 43900-000.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ n.º
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	33.453.598/0139-69
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0080-06

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção da Ampliação está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos verticais (tanques 1001 e 1002) apresentados na tabela a seguir. A capacidade total da ampliação será de 9.011 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto Classe	Situação
1001	19,09	19,20	5495	Classe II	A construir
1002	15,27	19,20	3516	Classe I	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 833, DE 10 DE AGOSTO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.006006/2014-42, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Usiquímica do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.755.519/0001-01, situada na Rua da Lagoa, nº 431, Cidade Industrial Satélite de São Paulo - Guarulhos/SP - Cep: 07232-152, autorizada a exercer a atividade de Importação de Óleo Lubrificante Acabado automotivo industrial.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de agosto de 2015

Nº 1.127 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PI0230411	A N COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	21.590.259/0001-00	LAGOA ALEGRE	PI	48610.005712/2015-58
GLP/MA0230412	ALCANTARA GOMES E CIA LTDA - EPP	20.825.077/0001-08	ARAGUANA	MA	48610.011135/2014-52
GLP/PR0230413	ALEX VITALINO RAMOS 36317970874	21.927.724/0001-55	IBIPORA	PR	48610.007531/2015-66
GLP/PR0230414	ALINE VANESSA LUNARDELLO BOVO	22.751.901/0001-58	LIDIANOPOLIS	PR	48610.007514/2015-29
GLP/SP0230415	ANDRE LUIS CAMARGO ROSA - ME	19.832.000/0002-67	LINS	SP	48610.007602/2015-21
GLP/MG0230416	ANTONIO MARTINS FERREIRA JUNIOR	22.437.488/0001-51	FRANCISCO SA	MG	48610.007600/2015-31
GLP/MT0230417	A.P. PACHECO - ME	21.730.476/0001-58	PEIXOTO DE AZEVEDO	MT	48610.006247/2015-72
GLP/MA0230418	BATISTA & PINHEIRO LTDA - ME	35.161.801/0008-90	LAGO DA PEDRA	MA	48610.002918/2015-26
GLP/PR0230419	B.A.T.MIGLIORINI DISTRIBUIDORA DE GÁS E AGUA MINERAL - ME	21.698.123/0001-18	CURITIBA	PR	48610.007534/2015-08
GLP/PE0230420	BISMARCK & ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	22.092.855/0001-22	BELO JARDIM	PE	48610.005554/2015-36
GLP/RN0230421	BRAZ JOSE DE QUEIROZ 22994408449	19.120.525/0001-99	PAU DOS FERROS	RN	48610.007515/2015-73
GLP/SP0230422	CAMARGO DISTRIBUIDORA DE GÁS IPERO LTDA -ME	22.582.652/0001-14	IPERO	SP	48610.007572/2015-52

GLP/MT0230423	CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	21.588.142/0001-91	PARANATINGA	MT	48610.007567/2015-40	GLP/GO0230463	MARLENE GRANJA TAVEIRA 09639247707	22.515.155/0001-01	ANAPOLIS	GO	48610.007529/2015-97
GLP/SP0230424	CHAME GÁS - COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	22.122.036/0001-80	OSASCO	SP	48610.004046/2015-31	GLP/SP0230464	MERCADÃO DO PORTO NOVO LTDA	21.418.483/0001-19	CARAGUATATUBA	SP	48610.007521/2015-21
GLP/MG0230425	CHAMIGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	22.058.990/0001-51	ITAUNA	MG	48610.007523/2015-10	GLP/RN0230465	MESSIAS VERISSIMO JUNIOR 01741075440	14.963.750/0001-73	JOAO DIAS	RN	48610.005952/2015-52
GLP/CE0230426	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E GÁS MEDEIROS LTDA	01.643.072/0003-81	MILHA	CE	48610.001501/2015-46	GLP/ES0230466	MICHELLI NANTET FERREIRA ME	22.194.771/0001-08	JERONIMO MONTEIRO	ES	48610.007578/2015-20
GLP/ES0230427	D DA CONCEIÇÃO C DOS SANTOS - ME	17.866.081/0001-00	ARACRUZ	ES	48610.007601/2015-86	GLP/PB0230467	MIRTE FRANCISCA RODRIGUES DE ALMEIDA	22.351.666/0001-27	COREMAS	PB	48610.007604/2015-10
GLP/SP0230428	DANILO OLIVEIRA RODRIGUES - ME	14.696.073/0001-74	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.007538/2015-88	GLP/BA0230468	MK COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA - ME	22.023.785/0001-50	DIAS D'AVILA	BA	48610.006219/2015-55
GLP/AL0230429	DANUZIO JORDÃO LESSA DE SOUZA 02395597465	13.587.277/0001-04	CORURUPE	AL	48610.005685/2015-13	GLP/MS0230469	M.S DOS SANTOS SILVA - ME	09.147.793/0001-40	BANDEIRANTES	MS	48610.007551/2015-37
GLP/BA0230430	DELTA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA - ME	20.908.911/0001-29	ITABUNA	BA	48610.005713/2015-01	GLP/PA0230470	N P DE LIMA BARBOSA COMÉRCIO - ME	21.783.828/0001-33	SANTA ISABEL DO PARA	PA	48610.005710/2015-69
GLP/RR0230431	DISTRIBUIDORA CANTA LTDA. - ME	05.941.901/0002-82	CANTA	RR	48610.005393/2015-81	GLP/MG0230471	NATALIA APARECIDA ARAUJO LOURENÇO 07982775640	20.194.332/0001-61	ITUUTABA	MG	48610.007549/2015-68
GLP/MG0230432	DIVINOPOLIS GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME	22.616.972/0001-48	CARMO DO CAJURU	MG	48610.007548/2015-13	GLP/ES0230472	NAYANE P DE SOUZA - ME	22.478.724/0001-88	ALFREDO CHAVES	ES	48610.007573/2015-05
GLP/PA0230433	E F DA SILVA GAS E AGUA - ME	22.732.489/0001-29	REDENCAO	PA	48610.007543/2015-91	GLP/GO0230473	NEZIO TELES SOARES FERREIRA EIREL - I ME	22.234.733/0001-23	NOVA CRIXAS	GO	48610.006674/2015-51
GLP/SP0230434	EDILAINÉ VIANA DE SOUZA LIMA - ME	21.622.680/0001-55	PERUIBE	SP	48610.007587/2015-11	GLP/MT0230474	O. CAETANO DA SILVA EPP	21.706.313/0001-30	ARAPUTANGA	MT	48610.007568/2015-94
GLP/PR0230435	EDSON TEIXEIRA DA SILVA 79712304949	21.549.101/0001-96	ARAUCARIA	PR	48610.007579/2015-74	GLP/MG0230475	PAULO AFONSO BARBOSA 00999501895	11.743.742/0001-23	ESTIVA	MG	48610.012608/2014-39
GLP/PR0230436	ELIZANA RODRIGUES DE LIMA 07189740937	20.512.578/0001-34	LARANJEIRAS DO SUL	PR	48610.007539/2015-22	GLP/GO0230476	PAULO GOMES DE SOUZA 54945658153	19.066.420/0001-07	EDEIA	GO	48610.007537/2015-33
GLP/AL0230437	ENAYLLE MICHELLE JATOBA DA SILVA COMERCIO	17.985.314/0001-93	COLONIA LEOPOLDINA	AL	48610.007576/2015-31	GLP/MT0230477	PAULO SERGIO TOBIAS	18.314.373/0001-00	ALTO BOA VISTA	MT	48610.007519/2015-51
GLP/BA0230438	EURY MAR ARAUJO E SOUZA - EPP	13.331.668/0001-63	MACURURE	BA	48610.007594/2015-12	GLP/ES0230478	PAULO TEIXEIRA DA CRUZ ME	21.146.658/0001-86	VITORIA	ES	48610.007561/2015-72
GLP/TO0230439	EVANI DAS NEVES FRANÇA	10.358.704/0001-94	PARANA	TO	48610.007583/2015-32	GLP/RS0230479	POSTO MILANESI LTDA.	88.170.287/0001-49	SANTO ANGELO	RS	48610.012773/2014-91
GLP/PI0230440	F A NUNES DOS SANTOS - ME	20.351.340/0001-74	PARNAIBA	PI	48610.002032/2015-82	GLP/AM0230480	R L ROCHA - ME	21.650.151/0001-65	MANAUS	AM	48610.007536/2015-99
GLP/AM0230441	FABIO JUNIOR GOMES DA SILVA 74533496291	21.236.508/0001-63	MANAUS	AM	48610.007545/2015-80	GLP/PB0230481	RAFAEL MARTINS FREIRE ME	22.135.060/0001-54	BAYEUX	PB	48610.007599/2015-45
GLP/RO0230442	FLASH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	22.655.124/0001-48	JL-PARANA	RO	48610.007526/2015-53	GLP/SP0230482	RAPD COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME	20.777.117/0001-93	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.007528/2015-42
GLP/MG0230443	FLAVIO DE GARCIA SILVEIRA - EPP	04.246.158/0001-05	CAPETINGA	MG	48610.005958/2015-20	GLP/SC0230483	REGIONAL GAS E TRANSPORTES LTDA - ME	13.698.187/0002-71	IBIRAMA	SC	48610.006498/2015-57
GLP/RN0230444	FN CALDAS NOBRE - ME	22.044.894/0001-54	FRANCISCO DANTAS	RN	48610.007532/2015-19	GLP/RS0230484	RENAN K PORT - ME	19.354.979/0001-24	SAO FRANCISCO DE PAULA	RS	48610.005917/2015-33
GLP/GO0230445	GENTILIA CRISTINA RODRIGUES 00489831109	19.208.893/0001-93	ITUMBIARA	GO	48610.013315/2014-79	GLP/CE0230485	RENARIO BERNARDO COSTA - ME	21.606.619/0001-14	ABAIARA	CE	48610.007571/2015-16
GLP/ES0230446	GIUBERTO BRUMATTI - ME	22.182.741/0001-73	SAO GABRIEL DA PALHA	ES	48610.007520/2015-86	GLP/GO0230486	RILDO MOREIRA DE MELO - ME	21.985.141/0001-80	PIRENOPOLIS	GO	48610.007540/2015-57
GLP/TO0230447	HOLIVIA PIMENTA ALVES	18.396.730/0001-19	PONTE ALTA DO TOCANTINS	TO	48610.006465/2015-15	GLP/SP0230487	ROBSON ELIAS RIBEIRO OURINHOS - ME	04.354.526/0001-20	OURINHOS	SP	48610.006256/2015-63
GLP/AM0230448	I R COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	14.798.384/0001-44	MANAUS	AM	48610.007535/2015-44	GLP/MG0230488	RODRIGO TEODORO SANTOS - ME	21.692.407/0001-05	UBERLANDIA	MG	48610.005790/2015-52
GLP/MG0230449	IVETE GONÇALVES COSTA 05441246693	21.998.622/0001-20	MONTES CLAROS	MG	48610.007550/2015-92	GLP/PE0230489	ROMERIO DE HOLANDA TEIXEIRA GAS - ME	21.877.511/0001-66	GRAVATA	PE	48610.005926/2015-24
GLP/MS0230450	JAGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	05.970.572/0001-17	CAMPO GRANDE	MS	48610.005086/2015-08	GLP/TO0230490	RONILSON MARQUES DE OLIVEIRA	22.610.648/0001-12	CASEARA	TO	48610.007570/2015-63
GLP/MG0230451	JOANA SIMONE FERREIRA BARBOSA	19.732.345/0001-68	SAO FRANCISCO	MG	48610.007581/2015-43	GLP/ES0230491	ROSANGELA LUCIA DA SILVA DOS SANTOS 11693323745	22.333.154/0001-38	RIO BANANAL	ES	48610.007547/2015-79
GLP/GO0230452	JOCIELE FAUSTINO MATOS	21.756.405/0001-24	BELA VISTA DE GOIAS	GO	48610.007584/2015-87	GLP/RR0230492	SANDRA MARIA DA C AMORIM - ME	08.329.202/0001-93	BOA VISTA	RR	48610.000430/2015-64
GLP/CE0230453	JOELMA DOS SANTOS SALES - ME	22.439.555/0001-77	FRECHEIRINHA	CE	48610.006234/2015-01	GLP/GO0230493	SHEYLA LEONES DE OLIVEIRA GUIMARAES 72385936100	21.055.890/0001-09	AGUA LIMPA	GO	48610.002263/2015-96
GLP/RN0230454	JOSE CARLOS DE MEDEIROS 00950085430	21.582.855/0001-48	TENENTE LAURENTINO CRUZ	RN	48610.002440/2014-53	GLP/MG0230494	STOK E GAS DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA - ME	22.238.164/0001-94	SANTA VITORIA	MG	48610.006679/2015-83
GLP/AL0230455	JOSE FRANCISCO DA CRUZ JUNIOR 04347674414	19.866.758/0001-35	TAQUARANA	AL	48610.004212/2014-18	GLP/RS0230495	THALISSA NICOLLI - ME	15.412.087/0001-81	CRUZ ALTA	RS	48610.005949/2015-39
GLP/BA0230456	JOSÉ MARCLERIOS CARVALHO - ME	21.547.470/0001-40	SITIO DO QUINTO	BA	48610.007569/2015-39	GLP/PR0230496	VERONICE DA SILVA LUGLI 02822596948	12.225.647/0001-09	IRACEMA DO OESTE	PR	48610.007544/2015-35
GLP/SP0230457	JP DE ALMEIDA GÁS ME	22.082.682/0001-61	BIRITIBA-MIRIM	SP	48610.007575/2015-96	GLP/TO0230497	VILMAR DE SOUZA RODRIGUES - ME	00.278.965/0001-40	ALVORADA	TO	48610.006794/2014-77
GLP/MT0230458	LIDER COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA - ME	21.165.470/0001-85	JUINA	MT	48610.006557/2015-97	GLP/PR0230498	VINI GÁS EIRELI - EPP	22.161.100/0001-32	ALTO PARANA	PR	48610.007603/2015-75
GLP/MA0230459	LUCIELMA SILVA RIBEIRO 02090652306	21.623.338/0001-70	IMPERATRIZ	MA	48610.007580/2015-07	GLP/BA0230499	VISTA BELA GÁS LTDA - ME	22.852.072/0001-08	SALVADOR	BA	48610.007518/2015-15
GLP/MG0230460	LUCILEI DE ARRUDA - ME	15.708.517/0003-79	TUPACIGUARA	MG	48610.007596/2015-10	GLP/PB0230500	VIVA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	22.311.273/0001-90	ESPERANCA	PB	48610.007522/2015-75
GLP/ES0230461	MARILIA CRUZ DO NASCIMENTO 12792426713	22.129.659/0001-85	SERRA	ES	48610.007564/2015-14	GLP/RS0230501	VONY WERNER - ME	21.861.670/0001-72	SAO JOSE DAS MISOES	RS	48610.007546/2015-24
GLP/SC0230462	MARIO BONAZZA - ME	21.444.855/0001-81	SIDEROPOLIS	SC	48610.006581/2015-26	GLP/PR0230502	WELINGTON TEIXEIRA DA SILVA ME	73.247.660/0002-26	COLORADO	PR	48610.007542/2015-46

Nº 1.128 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48600.002474/2004-95, torna pública a habilitação da BIOLUB QUÍMICA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.439.153/0001-28, situada na Rua Ondina Senger Moreira 70, Bairro Iporanga, Município de Sorocaba - SP. CEP: 18.087-133, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Fica revogado o Despacho n.º 907/2013, publicado no Diário Oficial da União em 07 de agosto de 2013.

Nº 1.129 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Ribeirão Preto	SP	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. 03.980.754/0003-05	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. 05.759.383/0007-95	2º Termo Aditivo Reg. 250728	31/03/2017	Óleo Diesel A S10 (45m³), Gasolina A (100m³), Óleo Diesel A S500 (100m³), Biodiesel (30m³), Etanol Anidro (30m³), Etanol Hidratado (30 m³)	48610.002797/2013-51

Nº 1.130 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. 01.136.600/0001-44	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.466.091/0005-41	Contrato n.º 0001/2015 Reg. 1.170.176 Aditamento n.º 0012/2015 Reg. 1.173.288	19/03/2020	Gasolina A (225m³), Óleo Diesel A S500 (250m³), Etanol Hidratado (25m³), Etanol Anidro (60m³), Biodiesel (20m³)	48610.010652/2013-23



Nº 1.131 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RS0022077	BOM GÁS COMÉRCIO E REP. DE GÁS LIQUEFEITO DE PET. LTDA.	09.005.310/0001-73	CRUZ ALTA	RS	48610.007206/2008-74
GLP/PA0177867	BORGES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP	05.245.172/0001-49	MARABA	PA	48610.005426/2009-44
GLP/BA0219078	CARLOS FERNANDES DA SILVA DE DIAS D'AVILA - ME	15.529.454/0001-21	DIAS D'AVILA	BA	48610.000235/2013-72
GLP/SP0205162	CLAUDINEIA APARECIDA SABINO ME.	12.610.946/0001-59	BERNARDINO DE CAMPOS	SP	48610.000093/2011-81
GLP/SP0180099	FILIP MAKSINCZUK JUNIOR ME.	61.478.319/0001-11	OSASCO	SP	48610.011241/2009-79
GLP/GO0221773	IOLANDA GOMES RODRIGUES - ME	17.921.025/0001-20	NOVA CRIXAS	GO	48610.007278/2013-89
GLP/MG0225252	JOAO PAULO PAZ DURAES - ME	19.707.318/0001-35	FRANCISCO SA	MG	48610.004252/2014-60
GLP/PE0180191	JOSÉ EDMILSON C LEITE ME	12.872.594/0001-00	BELO JARDIM	PE	48610.011843/2009-26
GLP/SP0202308	KIDOGUCHI & KIDOGUCHI COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	11.916.636/0001-02	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.014182/2010-24
001/GLP/PR0004021	MARCIO JOSÉ CORDEIRO & CIA LTDA ME	06.312.446/0001-38	CURITIBA	PR	48610.003104/2005-37
001/GLP/SP0005210	MARIA APARECIDA BERGONZINI CORREA - ME	05.678.825/0001-83	OURINHOS	SP	48610.005956/2005-69
GLP/CE0226508	MARTA MARIA FREIRE DUARTE - ME	20.089.565/0001-02	FRECHEIRINHA	CE	48610.008466/2014-13
GLP/MT0216055	NELCIMAR GONÇALVES & CIA LTDA - EPP	13.774.319/0001-16	ARAPUTANGA	MT	48610.007470/2012-94
001/GLP/BA0010445	RIO GÁS COMERCIAL DE GÁS LTDA.	07.627.609/0001-34	ITABUNA	BA	48610.012759/2006-87
GLP/MG0182036	SUPER GÁS CANNÁ LTDA	10.321.217/0001-57	UBERLANDIA	MG	48610.015274/2009-98
GLP/MG0226014	THIAGO SANTOS DUTRA - ME	19.970.283/0001-22	TUPACIGUARA	MG	48610.005945/2014-70
GLP/PE0211869	U. NASCIMENTO DA SILVA GÁS ME	11.144.629/0002-02	GRAVATA	PE	48610.014507/2011-50

Nº 1.132 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA0171393	ANTONIO ERIVAN RODRIGUES DE LIMA - ME	18.136.947/0001-90	SANTA BARBARA	BA	48610.007307/2015-74
PRMT0171402	AUTO POSTO ADRIANOPOLIS LTDA - EPP	22.103.957/0001-04	VALE DE SAO DOMINGOS	MT	48610.007410/2015-14
PRPR0171396	AUTO POSTO DA BAIXADA LTDA - ME	84.819.481/0001-51	UBIRATA	PR	48610.007558/2015-59
PRSP0171398	AUTO POSTO GARATEIA DE HORTOLANDIA LTDA	20.376.565/0001-85	HORTOLANDIA	SP	48610.007557/2015-12
PRMT0171400	BARROSO E CORASSA LTDA - EPP	16.902.486/0001-93	VARZEA GRANDE	MT	48610.007411/2015-69
PR/MT0169911	E. B. PINTO E CIA LTDA - ME.	12.999.482/0001-14	PEIXOTO DE AZEVEDO	MT	48610.003159/2015-19
PR/BA0168540	E PITANGA & IRMAOS LTDA	40.562.837/0003-00	IRECE	BA	48610.000021/2015-68
PR/SC0139903	F. G. FRATELLI CONSTRUTORA E COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.517.479/0001-02	ARARANGUA	SC	48610.007096/2013-16
PRRS0171395	JOSE DOS SANTOS POLLI - ME	93.977.825/0001-41	CAMBARA DO SUL	RS	48610.005772/2015-71
PR/CE0169866	MTX COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E CONVENIÊNCIAS LTDA	15.380.683/0001-27	FORTALEZA	CE	48610.003097/2015-45
PRRJ0171401	POSTO DE GASOLINA BENTIVI DE CAXIAS LTDA	17.783.169/0001-68	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.006328/2015-72
PRSP0171397	POSTO DOS ESTEVES LTDA	20.763.169/0001-00	INDAIALUBA	SP	48610.007412/2015-11
PRMT0171399	POSTO 10 RODOVIAS LTDA	32.988.008/0001-02	CAMPO NOVO DO PARACURIS	MT	48610.007450/2015-66
PR/GO0169351	WILMAR CEZAR PEIXOTO - ME	02.713.451/0001-00	GOIANDIRA	GO	48610.001865/2015-26

Nº 1.133 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. 01.136.600/0001-44	FLEXPETRO Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 08.892.436/0002-25	Contrato n.º 0006/2015 Reg. 1.170.178 Aditamento n.º 0016/2015 Reg. 1.173.290	24/03/2020	Gasolina A (15m³), Óleo Diesel A S500 (12m³), Etanol Hidratado (5m³), Etanol Anidro (5m³), Biodiesel (2m³)	48610.007626/2010-75

Nº 1.134 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guarulhos	SP	T LIQ Logística e Serviços Ltda. 19.924.788/0001-50	FERA Lubrificantes Ltda. 29.209.575/0003-87	Reg. 334800	10/05/2016	Etanol Anidro (55m³), Gasolina A (145m³)	48610.007620/2015-11

Nº 1.135 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. 01.136.600/0001-44	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. 04.138.529/0006-31	Contrato n.º 0003/2015 Reg. 1.170.182 Aditamento n.º 0014/2015 Reg. 1.173.294	24/03/2020	Gasolina A (3m³), Óleo Diesel A S500 (2m³), Etanol Hidratado (15m³), Etanol Anidro (2m³), Biodiesel (1m³)	48610.003875/2014-15

Nº 1.136 - Com base nas disposições da Portaria ANP nº 58, de 17 de Outubro de 2014, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, fica a Ypetro Distribuidora de Combustíveis S/A., inscrita no CNPJ nº 11.775.945/0001-00, situada na Avenida Quarto Anel Viário, SN, Km 12,5- Parque Novo Mondubim - Quadra 100/105 - Bairro Pajuçara, Município Maracá/CE. CEP: 61915-300, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, conforme o Processo nº 48610.001880/2015-74.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 231/2015 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

5580/2015-861.401/2013-EDWARD MAGALHÃES CHAVES-TERMO DE COMPROMISSO  
5581/2015-861.266/2014-D. G. DE OLIVEIRA MINERADORA ME-TERMO DE COMPROMISSO  
5582/2015-861.270/2014-RENATO VALIM BOARETTO-TERMO DE COMPROMISSO  
5583/2015-861.526/2014-AREIA & CIA LTDA ME-TERMO DE COMPROMISSO  
5584/2015-860.074/2015-VICTOR DE OLIVEIRA LACERDA-TERMO DE COMPROMISSO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

5585/2015-860.055/2014-ADELAR ROBERTO JUNG-TERMO DE COMPROMISSO  
5586/2015-860.149/2015-MHP REPRESENTAÇÕES LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

5587/2015-861.133/2004-GUSTAVO BAIOCCHI VIEIRA-TERMO DE COMPROMISSO  
5588/2015-860.966/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-TERMO DE COMPROMISSO  
5589/2015-862.168/2011-EDSON DA SILVA-TERMO DE COMPROMISSO  
5590/2015-862.246/2011-LUIS EDUARDO ALVES FERREIRA-TERMO DE COMPROMISSO  
5591/2015-860.143/2012-MARCOS ANTONIO MACHADO FILHO-TERMO DE COMPROMISSO  
5592/2015-860.211/2012-SERGIO DE CASTRO FONSECA-TERMO DE COMPROMISSO  
5593/2015-861.431/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-TERMO DE COMPROMISSO  
5594/2015-861.434/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-TERMO DE COMPROMISSO  
5595/2015-861.437/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-TERMO DE COMPROMISSO  
5596/2015-861.440/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-TERMO DE COMPROMISSO  
5597/2015-861.442/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-TERMO DE COMPROMISSO

5598/2015-861.993/2013-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-TERMO DE COMPROMISSO  
5599/2015-860.362/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-TERMO DE COMPROMISSO  
5600/2015-860.397/2014-ADELAR ROBERTO JUNG-TERMO DE COMPROMISSO  
5601/2015-860.990/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-TERMO DE COMPROMISSO  
5602/2015-860.992/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-TERMO DE COMPROMISSO

### RELAÇÃO Nº 235/2015 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

5603/2015-860.869/2014-JOSE HUMBERTO DE MENDONÇA-  
5604/2015-861.365/2014-GAE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA-  
5605/2015-861.469/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA-  
5606/2015-861.532/2014-ALDERICO JOSÉ DE FARIA-  
5607/2015-861.557/2014-MINERAÇÃO ITACI LTDA-  
5608/2015-861.569/2014-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-  
5609/2015-861.606/2014-MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS-  
5610/2015-860.005/2015-LAURIVAN SEBASTIÃO DE LIMA-  
5611/2015-860.034/2015-EMERSON RIBEIRO FURTADO-  
5612/2015-860.082/2015-EDER BARBOSA DA COSTA-  
5613/2015-860.111/2015-MARCOS CORREIA DA SILVA-  
5614/2015-860.239/2015-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-

5615/2015-860.281/2015-JOSÉ ALVES DE FARIA-  
5616/2015-860.284/2015-JOSIAS PEREIRA DUARTE NETO-  
5617/2015-860.358/2015-LUIZ PAGLIATO-  
5618/2015-860.366/2015-FRANCISCO SIMÃO PEREIRA-  
5619/2015-860.386/2015-CLEONICE GOMIDES DE CAR-  
VALHO-  
5620/2015-860.403/2015-PENERY MINERAÇÃO LTDA-  
5621/2015-860.432/2015-PEDREIRA RIO VERDE LTDA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-  
veis:(322)  
5622/2015-861.421/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-  
5623/2015-860.369/2015-LUIS ALBERTO ALVES-  
5624/2015-860.398/2015-JORGE CANEDO RIESCO DE  
MATOS-  
5625/2015-860.532/2015-MONAZITA COMÉRCIO DE  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-

## RELAÇÃO Nº 59/2015 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-  
veis:(321)  
5626/2015-878.081/2015-GITZ MINERAÇÃO LTDA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-  
veis:(322)  
5627/2015-878.037/2015-SAN MARCOS REVEST CERA-  
MICOS LTDA-  
5628/2015-878.058/2015-BY MATERIAIS DE CONSTRU-  
ÇÃO LTDA ME-  
5629/2015-878.059/2015-BY MATERIAIS DE CONSTRU-  
ÇÃO LTDA ME-  
5630/2015-878.078/2015-TAICOCA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA-

CELSO LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 23/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição  
de recurso: 30 dias. (6.41)  
Prime Mineração LTDA. - 844165/10  
Verônica Campos Lima - 844044/12

## RELAÇÃO Nº 24/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-  
gamento: 30 dias. (6.35)  
Aços Importadora Ltda me - 844178/13 - A.I. 32/15  
Leonardo Oiticica Wanderley - 844145/12 - A.I. 31/15

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 58/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-  
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Chardson Almeida da Silva - 880123/12 - A.I. 154/15  
Evandro Batista Frota - 880056/12 - A.I. 163/15

## RELAÇÃO Nº 59/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-  
gamento: 30 dias. (6.35)  
Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 880106/14 -  
A.I. 191/15  
Eco Florestal Comércio de Madeira LTDA. - 880162/12 -  
A.I. 185/15, 880163/12 - A.I. 186/15  
Fernando Henrique Holmes Teles - 880012/15 - A.I.  
194/15  
Gilson Aginato Jung - 880142/14 - A.I. 193/15  
João Henrique Bicalho Azevedo - 880033/13 - A.I. 190/15  
João Orestes Schneider Santos - 880202/11 - A.I. 180/15,  
880203/11 - A.I. 181/15, 880204/11 - A.I. 182/15, 880205/11 - A.I.  
183/15  
Manoel Juarez Simões Cardoso - 880488/11 - A.I. 184/15  
Maria Jose Iglesias Chagas - 880165/12 - A.I. 187/15  
Mhp Representações Ltda - 880263/12 - A.I. 188/15,  
880264/12 - A.I. 189/15  
Paulo Carlos De'carli - 880035/13 - A.I. 192/15

## RELAÇÃO Nº 60/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(326)  
880.400/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ  
Nº13779/2011  
880.401/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ  
Nº13780/2011  
880.402/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ  
Nº13781/2011  
880.403/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ  
Nº13782/2011  
880.404/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ  
Nº13783/2011  
880.644/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ  
Nº13863/2011

FERNANDO LOPES BURGOS

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 81/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-  
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Alex Sandro Barbosa Ribeiro e Silva - 866465/08 - A.I.  
342/15  
Edio Brunetta - 866509/10 - A.I. 350/15, 866510/10 - A.I.  
419/15  
Glauber Silveira da Silva - 867399/08 - A.I. 343/15  
João Broggi Júnior - 866713/10 - A.I. 422/15  
Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 866434/10  
- A.I. 346/15, 866435/10 - A.I. 347/15, 866436/10 - A.I. 348/15  
Mineração Tereza Botas LTDA. - 866439/09 - A.I. 339/15,  
866440/09 - A.I. 340/15  
Neilia Araujo Godinho Martins - 866511/10 - A.I. 420/15,  
866512/10 - A.I. 421/15  
Paulo Antonio Parcianello - 866218/10 - A.I. 345/15  
Perola Mineração Extração e Comercio de Minerais Não  
Metálicos Ltda - 866256/10 - A.I. 341/15  
Tânia Ferrer Kalix Paes de Barros - 866482/10 - A.I.  
349/15  
Walmir Almeida Sampaio - 866060/09 - A.I. 344/15

## RELAÇÃO Nº 82/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo  
para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Nadir Luiz Polles - 867233/08

JOSÉ DA SILVA LUZ

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 119/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-  
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Anfer Construções e Comércio Ltda - 868053/12 - A.I.  
199/15  
Calcário Bela Vista Ltda - 868036/11 - A.I. 195/15,  
868037/11 - A.I. 196/15, 868038/11 - A.I. 197/15  
Mineradora Rio Verde Ltda me - 868393/11 - A.I. 198/15  
Minerpan Empresa de Recursos Minerais Ltda me -  
868273/12 - A.I. 200/15

## RELAÇÃO Nº 128/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
868.142/2015-SILVIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA-OF.  
Nº1099/15  
868.143/2015-TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA  
DIAS-OF. Nº1101/15  
868.144/2015-A. R. KRAEMER & CIA LTDA ME-OF.  
Nº1102/15  
868.145/2015-JAIR AFONSO - OLARIA/ME-OF.  
Nº1103/15  
868.146/2015-CARLOS ROBERTO JUNQUEIRA FRAN-  
CO-OF. Nº1124/15  
868.147/2015-TIAGO ALVES GARCIA-OF. Nº1125/15  
868.148/2015-PREMACOL MATERIAIS PARA CONS-  
TRUÇÃO E PRÉ MOLDADOS LTDA EPP-OF. Nº1129/15  
868.149/2015-BEATRIZ APARECIDA DOMINGUES ME-  
OF. Nº1130/15  
868.150/2015-HELDER GONZAGA COELHO ME-OF.  
Nº1131/15  
868.151/2015-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF.  
Nº1132/15  
868.152/2015-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF.  
Nº1132/15  
868.158/2015-PEDRAS MORRO ALTO LTDA ME-OF.  
Nº1094/15

868.159/2015-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF.  
Nº1095/15  
868.161/2015-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE  
AREIA LTDA-OF. Nº1096/15  
868.162/2015-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF.  
Nº1095/15  
868.165/2015-THOR DE OLIVEIRA FUHRKEN BATISTA-  
OF. Nº1104/15  
868.166/2015-THOR DE OLIVEIRA FUHRKEN BATISTA-  
OF. Nº1104/15  
868.167/2015-THOR DE OLIVEIRA FUHRKEN BATISTA-  
OF. Nº1104/15  
868.168/2015-THOR DE OLIVEIRA FUHRKEN BATISTA-  
OF. Nº1104/15  
868.169/2015-THOR DE OLIVEIRA FUHRKEN BATISTA-  
OF. Nº1104/15  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
868.125/2013-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF.  
Nº1133/15

Fase de Requerimento de Lavra  
Indefere pedido de reconsideração(393)  
868.184/2014-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina a desinterdição da lavra(444)  
868.026/2001-AREIEIRO SAARA LTDA ME- Nº do Termo  
de desinterdição:01/2015, de 06/08/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
868.049/2001-ALIMENTOS NATURAIS DO BRASIL IN-  
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1126/15  
Fase de Disponibilidade  
Homologa desistência do requerimento de habilitação para  
área em disponibilidade(607)  
868.189/2007-TERRATIVA MINERAIS S.A. (CNPJ:  
08.959.093/0001-98)  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
868.090/2015-DEPOSITO DE AREIA CAMAPUA LTDA  
ME-OF. Nº1136/15

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 274/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Despacho publicado(1153)  
846.025/2015-MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO  
ME-Acato Nota nº 504/2015/PSSN/PF-DNPM-RN/PGF/AGU. Man-  
tenho a decisão que indeferiu o requerimento de Registro de Li-  
cença.

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 109/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
840.207/2010-JOSE JOSIAS LUCENA FERREIRA-OF.  
Nº1509/15  
840.817/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.  
Nº1508/15  
840.135/2013-PEDREIRA ITAQUITINGA LTDA EPP-OF.  
Nº1504/15  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
841.064/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Área de  
840,65 hectares para 100,90 hectares-Granito  
841.065/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Área de  
993,37 para 373,76-Granito  
841.066/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Área de  
986,47 hectares para 248,08 hectares-Granito  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
840.039/1997-SAFIRA MINERAL INDÚSTRIA E CO-  
MÉRCIO LTDA- Fonte Sheila II, Marca " Safira" e embalagem de  
19,5 L- RECIFE/PE, PAULISTA/PE  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento  
30 dias(459)  
840.071/1997-BRICON INDUSTRIA E COMÉRCIO LT-  
DA- AI Nº 164/15  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
006.197/1947-AGRO MINERAÇÃO MOURA LTDA-OF.  
Nº1535/15  
840.088/1994-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS  
LTDA.-OF. Nº1529/15  
840.002/1999-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS  
LTDA.-OF. Nº1530/15  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
840.540/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF.  
Nº1531/15  
840.541/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF.  
Nº1532/15



## RELAÇÃO Nº 111/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
840.449/2013-LUCIANA QUEIROZ DOURADO CRUZ-  
OF. Nº1519/15  
840.253/2014-ALEXANDRE MARCAL DE BARROS  
COSTA-OF. Nº1518/15  
840.092/2015-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES-OF.  
Nº1523/15  
840.093/2015-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES-OF.  
Nº1524/15  
840.094/2015-MHP REPRESENTAÇÕES LTDA-OF.  
Nº1513/15  
840.098/2015-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATE-  
RIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1522/15  
840.099/2015-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATE-  
RIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1520/15  
840.101/2015-MINERAÇÃO VALE DO SOL LTDA ME-  
OF. Nº1525/15  
840.106/2015-ALAN PESSOA DE QUEIROZ LUGMAYER  
SANTOS VARCHAVSKY-OF. Nº1526/15  
840.115/2015-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1521/15  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
841.007/2011-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
840.202/2013-FABIO COUTINHO MARANHÃO DIAS-OF.  
Nº1503/15  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
840.766/2012-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento  
30 dias(459)  
840.451/1993-PEDREIRA ANHANGUERA S.A.- EMPRE-  
SA DE MINERAÇÃO- AI Nº 156 e 157/15  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
840.451/1993-PEDREIRA ANHANGUERA S.A.- EMPRE-  
SA DE MINERAÇÃO-OF. Nº1415/15

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES

## RELAÇÃO Nº 112/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou paga-  
mento: 30 dias. (6.35)  
Antônio Celestino & Cia Ltda me - 840038/15 - A.I.  
181/15  
Araujo Galvão Transportes e Serviços Eireli - 840298/14 -  
A.I. 180/15  
Brilhante Mineração Eireli - 840243/14 - A.I. 187/15,  
840512/13 - A.I. 186/15  
Cerâmica Sertaneja LTDA. Epp - 840040/15 - A.I. 182/15  
Companhia Industrial de Vidros Civ - 840408/13 - A.I.  
183/15  
Eduardo Miranda Brandão - 840245/14 - A.I. 184/15  
Geronildo Conceicao Campos - 840312/12 - A.I. 176/15,  
840314/12 - A.I. 177/15  
Gesso Modesto Indústria e Comércio Ltda me - 840457/13 -  
A.I. 188/15  
hp Mineração LTDA. - 840883/11 - A.I. 170/15, 840924/11  
- A.I. 171/15, 840925/11 - A.I. 172/15  
Júlio César de Souza - 840519/13 - A.I. 185/15  
Marcos Antonio da Silva Melo Junior - 840184/14 - A.I.  
190/15  
Meridional Mineração Ltda me - 840066/14 - A.I. 189/15  
Mineração Vitória Ltda - 840035/14 - A.I. 168/15,  
840121/13 - A.I. 169/15  
Mineradora Campevi Ltda Epp - 840127/12 - A.I. 173/15,  
840129/12 - A.I. 174/15, 840130/12 - A.I. 175/15  
Ronaldo Diniz de Almeida - 840159/12 - A.I. 179/15  
Xyz Brasil Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp -  
840447/13 - A.I. 165/15, 840031/14 - A.I. 166/15, 840032/14 - A.I.  
167/15  
Zuquetti & Marzola Participações e Representações Ltda -  
840228/12 - A.I. 178/15

## RELAÇÃO Nº 113/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Mineração Antena Dourada Ltda - 840841/12, 840842/12

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 156/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
848.158/2013-JURANDIR J DE OLIVEIRA ME  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)

848.113/2014-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS  
LTDA- Cessionário:CONGONHAS MINÉRIOS S.A- CPF ou CNPJ  
08.902.291/0001-15- Alvará nº11.842/2014  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
848.769/2010-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA- Área de  
978,10 ha para 581,99 ha-Granito e Arenito  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(325)  
848.129/2006-BODÓ MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ  
Nº6.574/2007  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
848.025/2004-GRANITOS CALABREZ LTDA-OF.  
Nº786/2015  
848.026/2004-GRANITOS CALABREZ LTDA-OF.  
Nº786/2015  
848.027/2004-GRANITOS CALABREZ LTDA-OF.  
Nº786/2015  
848.205/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº787/2015-SGTM/DNPM/RN  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
848.205/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº788/2015-SGTM/DNPM/RN  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
848.043/2015-LIDICE OLIVEIRA DE ARAUJO LIMA-Reg-  
istro de Licença Nº19/2015 de 07 de agosto de 2015-Vencimento em  
20/03/2019  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
848.287/2014-PLG ENGENHARIA E CONSULTORIA LT-  
DA ME  
Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(749)  
848.671/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA- Cessioná-  
rio:MINERAÇÃO JOÃO CÂMARA LTDA EPP- CNPJ  
17.205.184/0001-29- Registro de Licença nº015/2012- Vencimento da  
Licença: 04/12/2022

ELIASIBE ALVES DE JESUS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 75/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
810.296/2015-PEDRO ELOI DE BRUM  
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pes-  
quisa(126)  
811.634/2014-ACQUACEL BRASIL AGUAS MINERAIS  
LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de  
Pesquisa(197)  
810.777/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT  
810.778/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT  
810.781/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT  
810.782/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT  
810.783/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT  
810.784/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT  
810.891/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT  
810.892/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT  
810.893/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT  
810.894/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT  
810.895/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT  
810.896/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
810.774/2011-HILTON NORBERTO STRASSBURGER-  
Cessionário:Tereza Wodzki Strassburger- CPF ou CNPJ  
18.857.308/0001-13- Alvará nº12907/2011  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
811.069/2011-MARMORÁRIA ÁGUA VERDE LTDA-Sie-  
nito  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
810.230/2013-MINERAÇÃO ANDRÉAS LTDA  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
810.287/2009-ROGERIO KUNST - AI Nº338/2015  
810.018/2011-CERAMICA BURG LTDA - AI Nº313/2015  
810.227/2011-BRIPAC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LT-  
DA - AI Nº332/2015  
810.244/2011-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA  
E CONSTRUÇÕES LTDA - AI Nº325/2015  
810.248/2011-CERAMICA BURG LTDA - AI Nº326/2015  
810.306/2011-JOSÉ CARLOS M. DE QUADROS & CIA.  
LTDA. - AI Nº322/2015  
810.450/2011-JOÃO VALTER SOSTER - AI Nº319/2015  
811.033/2011-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONS-  
TRUÇÕES IBAGÉ LTDA - AI Nº329/2015  
811.254/2011-TONEZER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE  
BRITA LTDA - AI Nº308/2015  
810.103/2012-MAC ENGENHARIA LTDA - AI  
Nº328/2015

810.626/2012-MAC ENGENHARIA LTDA - AI  
Nº339/2015  
810.651/2012-GILMAR JOBIM SANTOS MIORANZZA -  
AI Nº336/2015  
811.353/2012-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA - AI Nº333/2015  
811.748/2012-GILMAR JOBIM SANTOS MIORANZZA -  
AI Nº340/2015  
810.327/2013-CONSTRUTORA CASA NOVA LTDA - AI  
Nº346/2015  
810.652/2013-PAULO JUAREZ DE SOUZA - AI  
Nº344/2015  
810.766/2013-GEOUP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA -  
AI Nº345/2015  
810.781/2013-BASILIO JOÃO DOS SANTOS MARTINS  
ME - AI Nº341/2015  
811.092/2013-TRANSPORTES DARTORA E DARTORA  
LTDA ME - AI Nº343/2015  
811.122/2013-CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA DE  
OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA - AI Nº342/2015  
811.131/2013-RIBEIRO FLORES & CIA LTDA. - AI  
Nº307/2015  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
810.073/2004-CSL - CONSTRUTORA SACCHI LTDA-OF.  
Nº1272/2015  
811.523/2012-LUIZ CARLOS BIER FI-OF. Nº1274/2015  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
810.166/1993-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA- Registro  
de Licença Nº:3899/1993 - Vencimento em 21/06/2025  
810.519/2001-IRMÃOS SIMÃO LTDA- Registro de Licença  
Nº:2089/2001 - Vencimento em 19/12/2019  
810.073/2004-CSL - CONSTRUTORA SACCHI LTDA- Reg-  
istro de Licença Nº:2838/2005 - Vencimento em 17/03/2018  
810.420/2007-GILMAR JOBIM SANTOS MIORANZZA-  
Registro de Licença Nº:266/2008 - Vencimento em 17/10/2017  
810.480/2009-VR BASALTO LTDA ME- Registro de Li-  
cença Nº:248/2011 - Vencimento em 28/04/2019  
810.053/2011-BRITAGEM KAISECAMP LTDA- Registro  
de Licença Nº:150/2011 - Vencimento em 05/01/2019  
811.523/2012-LUIZ CARLOS BIER FI- Registro de Licença  
Nº:297/2013 - Vencimento em 16/11/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
811.013/2013-INÁCIO EUGENIO DE MELLO ME-Regis-  
tro de Licença Nº195/2015 de 06/08/2015-Vencimento em  
31/07/2017  
810.477/2014-MINERADORA MONTE BLANCO SANTO  
ANTONIO LTDA ME-Registro de Licença Nº193/2015 de  
06/08/2015-Vencimento em 20/11/2017  
811.449/2014-JAZIDA ROCHEDO LTDA-Registro de Li-  
cença Nº194/2015 de 06/08/2015-Vencimento em 11/11/2018  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
810.477/2014-MINERADORA MONTE BLANCO SANTO  
ANTONIO LTDA ME-OF. Nº1275/2015  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a  
partir dessa publicação:(921)  
810.577/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE-  
Registro de Extração Nº128/2015 de 03/08/2015  
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a  
partir dessa publicação:(922)  
810.451/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO-  
Registro de Extração Nº124/2015 de 27/07/2015  
810.452/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO-  
Registro de Extração Nº125/2015 de 03/08/2015  
810.464/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAR-  
TINHO DA SERRA- Registro de Extração Nº126/2015 de  
03/08/2015  
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a  
partir dessa publicação:(923)  
810.492/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL  
DA SERRA- Registro de Extração Nº127/2015 de 03/08/2015  
810.585/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERA-  
MA- Registro de Extração Nº129/2015 de 03/08/2015  
810.613/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE DILER-  
MANDO DE AGUIAR- Registro de Extração Nº130/2015 de  
03/08/2015  
810.674/2015-MUNICÍPIO DE MARATÁ- Registro de Ex-  
tração Nº131/2015 de 03/08/2015  
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a  
partir dessa publicação:(924)  
811.351/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIACÁ-  
Registro de Extração Nº132/2015 de 04/08/2015

## RELAÇÃO Nº 76 /2015

## LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) re-  
cursos(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improceden-  
tes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Com-  
pensão Financeira pela Exploração de Recursos Mineraiis - CFEM  
(art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90,  
art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº  
10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuiz-  
amento da ação de execução.

Processo nº 910.596/2009 Notificado: Supertex Concreto Ltda CNPJ/CPF 03.367.101/0001-93 NFLDP nº 228/2009 Valor: R\$ 4.330,53

#### CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) recursos(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajustamento da ação de execução.

Processo nº 910.171/2009 Notificado: Empresa Mineradora Charrua CNPJ/CPF 90.362.764/0001-29 NFLDP nº 04/2009 Valor: R\$ 4.080.893,16.

Processo nº 910.450/2008 Notificado: Águas Minerais Sarrandi Ltda. CNPJ/CPF 97.318.943/0001-07 NFLDP nº 08/2008 Valor: R\$ 11.888.886,76.

Processo nº 910.603/2009 Notificado: Mineração Vera Cruz Ltda. CNPJ/CPF 92.587.062/0001-60 NFLDP nº 227/2009 Valor: R\$ 130.272,30.

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

### SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 147/2015

##### Fase de Autorização de Pesquisa

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)

815.576/2007-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA -AI Nº444/2011

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

815.010/2010-CESAR PEREIRA - AI Nº144/2015

815.179/2011-TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA CAVIQUIOLI LTDA ME - AI Nº242/2015

##### Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

815.247/2000-MINERADORA BECKER LTDA- AI Nº 808/2014, 809/2014, 810/2014 e 811/2014

RELAÇÃO Nº 149/2015

##### Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.739/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. Nº3044/2015

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

815.738/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-Argila e Areia

815.740/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-Argila

815.243/2015-CÉLIO CIRILO-Argila

815.244/2015-CÉLIO CIRILO-Argila

815.245/2015-CÉLIO CIRILO-Argila

815.246/2015-CÉLIO CIRILO-Argila

815.247/2015-CÉLIO CIRILO-Argila

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

815.652/2010-JAIR DAL CASTEL-ALVARÁ Nº2306/2012

##### Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

815.247/2000-MINERADORA BECKER LTDA- AI Nº 1087/2015

##### Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.300/2005-DRAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº3155/2015

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.398/1986-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:189/1987 - Vencimento em 03/07/2019

815.776/1987-PORTO DE AREIA SANTA MARIA LTDA- Registro de Licença Nº:422/2015 - Vencimento em 17/06/2016

815.418/1989-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OTOMAR LTDA- Registro de Licença Nº:398/1993 - Vencimento em 27/06/2016

815.018/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EPP- Registro de Licença Nº:420/1994 - Vencimento em 11/03/2016

815.019/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:421/1994 - Vencimento em 11/03/2016

815.031/1992-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:370/1992 - Vencimento em 18/06/2016

815.134/1992-PORTO DE AREIA SANTA MARIA LTDA- Registro de Licença Nº:380/1993 - Vencimento em 17/06/2016

815.594/1993-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:494/1996 - Vencimento em 06/05/2016

815.588/1994-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:708/1999 - Vencimento em 18/06/2016

815.888/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:562/2007 - Vencimento em 11/03/2016

815.124/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Registro de Licença Nº:597/1997 - Vencimento em 25/05/2019

815.962/1996-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:535/1996 - Vencimento em 21/05/2017

816.188/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHNAIDER LTDA- Registro de Licença Nº:559/1997 - Vencimento em 03/07/2019

815.039/1999-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:929/2002 - Vencimento em 07/05/2016

815.423/1999-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Registro de Licença Nº:1313/2007 - Vencimento em 02/07/2016

815.478/1999-R J DA CUNHA EXTRAÇÃO DE AREIA ME- Registro de Licença Nº:793/2000 - Vencimento em 05/02/2016

815.150/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LTDA- Registro de Licença Nº:842/2001 - Vencimento em 02/06/2017

815.480/2001-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHNAIDER LTDA- Registro de Licença Nº:915/23/10/2001 - Vencimento em 08/08/2016

815.689/2001-TRANSPORTES E ATERROS BORCHARDT LTDA ME- Registro de Licença Nº:953/2002 - Vencimento em 12/11/2017

815.201/2005-COMÉRCIO DE AREIA SCHLINDWEIN LTDA- Registro de Licença Nº:1199/2005 - Vencimento em 25/06/2018

815.515/2006-AGRO FLORESTAL RIBEIRÃO TARUMÁ LTDA- Registro de Licença Nº:1272/2006 - Vencimento em 02/07/2019

815.566/2007-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Registro de Licença Nº:1330/2007 - Vencimento em 03/07/2019

815.522/2011-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA- Registro de Licença Nº:1650/2014 - Vencimento em 01/07/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.340/2015-EJC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-Registro de Licença Nº1965/2015 de 05/08/2018-Vencimento em 02/07/2018

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

815.351/2015-PUERARI TERRAPLANAGEM LTDA EPP

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

815.242/2015-MUNICIPIO DE VARGEM-OF. Nº3105/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

815.672/2007-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.- 11053 nº 2007 - Cessionário: MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA- CNPJ 04313814/0001-37

VICTOR HUGO FRONER BICCA

### SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 58/2015

##### Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

878.069/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº363/2015

878.070/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº363/2015

878.071/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº363/2015

878.072/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº363/2015

878.073/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº363/2015

878.074/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº363/2015

878.075/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº363/2015

878.076/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº363/2015

878.077/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº363/2015

878.084/2015-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº352/2015

878.085/2015-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº352/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

878.018/2014-CERÂMICA ROGI LTDA- Alvará nº8953/2014 - Cessionário:878.054/2015-Cerâmica Santa Luzia Ltda- CPF ou CNPJ 09.136.597/0001-70

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

878.114/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12131/2014

878.115/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12132/2014

878.116/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12133/2014

878.117/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12134/2014

878.121/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12138/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

878.062/2015-MARCOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA ME-Registro de Licença Nº82/2015 de 03/08/2015-Vencimento em 11/05/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

878.057/2015-CERÂMICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº365/2015

Da provimento ao recurso interposto(1171)

878.064/2015-COSTA & COSTA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, AGRONECIOS E MINERAIS LTDA ME

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

### SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 116/2015

##### Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

864.357/2009-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-OF. Nº770/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM

864.242/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-OF. Nº1914/2014 SUP/DNPM/TO

864.254/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-OF. Nº1915/2014 SUP/DNPM/TO

864.337/2012-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA-OF. Nº771/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM

864.021/2015-PAULO EUSTAQUIO NOGUEIRA PENIDO-OF. Nº778/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

864.031/2014-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2331/2014 - SUP/DNPM/TO

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

864.382/2014-PAULO BRAZIL CAVALCANTE-Registro de Licença Nº21/2015 de 04/08/2015-Vencimento em 17/11/2016

864.070/2015-VALDELI JOAQUIM NOGUEIRA ME CERÂMICA NOGUEIRA-Registro de Licença Nº20/2015 de 04/08/2015-Vencimento em 31/12/2035

864.127/2015-J. C. CAMARGO - ME-Registro de Licença Nº22/2015 de 06/08/2015-Vencimento em 11/05/2018

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### PORTARIA Nº 268, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001473/2015-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Carrancudo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032097-8.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Carrancudo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.560.119/0001-84, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.089, de 17 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Carrancudo S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Centrais Eólicas Carrancudo S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO





Nº 908 - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba CAGEPA, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento público.

Nº 909 - Walter Ezequiel Neto, rio Pardo, Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

Nº 910 - Companhia de Água e Esgoto da Paraíba CAGEPA, rio Piranhas-Açu, Município de São Bento/Paraíba, abastecimento público.

Nº 911 - Luiz Eduardo Carvalho de Souza Ferraz, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, irrigação.

Nº 912 - NAGRIPEC Nordeste Agrícola e Pecuária Ltda, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 913 - Marly Vieira Melo, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 916 - Atevaldo Ramos dos Santos, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 917 - Jeovane Carvalho da Costa, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação, indústria e afins.

Nº 918 - Ebenezzer Abade da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 919 - Tiago José dos Anjos, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 920 - Zeferino Joaquim de Paula Moreira, Reservatório da UHE Volta Grande, Município de Uberaba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 921 - Geraldo da Costa Medeiros, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 922 - Raphael Franco Andrade Costa, Reservatório da UHE São Simão, Município de Cachoeira Dourada/Goias, irrigação.

Nº 923 Edvaldo da Costa Mello e Everaldo da Costa Mello, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Ouroeste/São Paulo, irrigação.

Nº 924 - Zirlene Soares Pereira, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/Alagoas, irrigação.

Nº 925 - José Clementino dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 926 - Maria Raimunda Carvalho de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 927 - Claudio Romero de Sá, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 928 - Juarez Rodrigues Sora e Fábio da Silveira, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 929 - Fábio da Silveira e Juarez Rodrigues Sora, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 930 - V M de Sá - Iogurte, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### RESOLUÇÕES DE 28 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 914 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Paratinga/Bahia, abastecimento público.

Nº 915 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, abastecimento público.

Nº 931 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, rio Tocantins, Município de Tocantinópolis/Tocantins, aquicultura.

Nº 932 - MRV Prime Fava Incorporações SPE Ltda, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 10 de agosto 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0304/2015 de 04/08/2015, 0308/2015 de 05/08/2015, 0310/2015 de 06/08/2015, 0311/2015 de 07/08/2015, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094001026201569 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHEL PETERSON Passaporte: GC154318 Mãe: RITA SERVANT Pai: NORMAND PETERSON.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094001876201567 Empresa: ASSOCIACAO DESPORTIVA DE MOGI DAS CRUZES (ADMC) Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: TYRONE DENELL CURNELL Passaporte: 471095814 Mãe: CASSANDRA CURNELL BROWN Pai: RONALD BROWN.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039008383201585 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BADMINTON Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: MARCO PAULO PEREIRA VASCONCELOS Passaporte: M053161 Mãe: MARIA LIDIA PEREIRA VADCONCELOS Pai: JAIME DE JESUS ABREU VASCONCELOS; Processo: 47039008481201512 Empresa: ATOS BRASIL LTDA. Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: MANUEL FEIJOO MOREU Passaporte: AAI362313 Mãe: MARIA CRUZ MOREU CASTELLO Pai: MANUEL FEIJOO DE FREIXO; Processo: 47039008598201504 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: RITA BIBE DA COSTA Passaporte: N136436 Mãe: MARIA AFONSO LEONARDO DA COSTA Pai: HOMERO AFONSO LEONARDO COSTA.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094000876201540 Empresa: ASSOCIACAO DE APOIO AS INSTITUICOES CULTURAIS DO RIO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO JOSE LEON DE LA BARRA VARGAS Passaporte: G11198620 Mãe: Guadalupe Vargas Santamaria Pai: Pablo Antonio Leon de La Barra Rowland; Processo: 46204002220201577 Empresa: CARTOGLOBO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO NUNO RAMALHINHO BRANCO Passaporte: M382544 Mãe: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS RAMALHINHO BRANCO Pai: JOSE MANUEL LOURENÇO DA COSTA BRANCO; Processo: 46204002229201588 Empresa: EURO CONSULTING PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO MOLteni Passaporte: AA2654518 Mãe: TERESA LONGHI Pai: ARTURO MOLteni; Processo: 46094001710201541 Empresa: CONNOLLY PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONAL GERARD O'ROURKE Passaporte: PD5861774 Mãe: CARMEL ANN O'ROURKE IRISH Pai: THOMAS GERARD O'ROURKE IRISH; Processo: 47039004586201501 Empresa: B2W COMPANHIA DIGITAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESSE THOMAS BETZNER Passaporte: 505420680 Mãe: ARLENE GRACE SCHIRO Pai: FREDERICK DAVID BETZNER; Processo: 46094001487201531 Empresa: ANTARES VISION DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE VISAO RASTREABILIDADE E AUTOMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Simone Orsi Passaporte: YA4237729 Mãe: Anna Laura Manfredi Orsi Pai: Massimo Orsi; Processo: 46094001553201573 Empresa: SH-REM HOMA-COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANJEET SINGH Passaporte: H4962052 Mãe: DARSHAN KAUR Pai: GURMEET SINGH; Processo: 47039006100201561 Empresa: UPS SCS LOGISTICA (BRASIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO JIMENEZ DIAZ Passaporte: E895698 Mãe: MARITZA DIAZ BENAVIDES Pai: JOSE ALBERTO JIMENEZ MORALES; Processo: 47039006162201572 Empresa: SIDERFER DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: João Carlos Batista Vaz Ferreira da Graça Passaporte: N601666 Mãe: Maria Alice Batista Vaz Ferreira da Graça Pai: Adriano Ferreira da Graça; Processo: 47039006680201596 Empresa: MILA RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Donato Di Giuseppe Passaporte: YA3922884 Mãe: Ettore Grazia Pai: Pietri Di Giuseppe; Processo: 47039006900201581 Empresa: MAR & SIL CURSOS DE IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OXANA NIKOLAEVNA TANASEVA Passaporte: 7783550 Mãe: ELENA VICTOROVNA TANASEVA Pai: NIKOLAY VENIAMINOVICH TANASEV; Processo: 47039007478201581 Empresa: COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ULISES SANTOYO LOPEZ Passaporte: G12025913 Mãe: MARIA CARMELA LOPEZ REVILLA Pai: ROBERTO SANTOYO CASTRO; Processo: 47039007506201561 Empresa: BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY DONALD KLENNER Passaporte: 048375927 Mãe: HEATHER MABLE KLENNER Pai: DONALD GENE KLENNER; Processo: 47039007692201538 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO NUNO LOPES PINTO Passaporte: N058273 Mãe: ANA PAULA BARROS LOPES PINTO Pai: FRANCISCO

MANUEL ALMEIDA PINTO; Processo: 47039007843201558 Empresa: ZIM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO NARDUCCI Passaporte: YA7798616 Mãe: RENZA MORINO Pai: LEO ALDO NARDUCCI; Processo: 47039007990201528 Empresa: BUHLER SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHKAN KHALADJ-NIA Passaporte: CFWHYN4WF Mãe: JUTTA MARIA KHALADJ-NIA Pai: SAFAR KHALADJ-NIA; Processo: 46204003563201559 Empresa: CONSUL PATRIMONIAL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Colin Gerald Andre Van Der Plasken Passaporte: EM622137 Mãe: ANNICK DELHAUTE Pai: ROBERT VAN DER PLASKEN; Processo: 46221007079201591 Empresa: ENGLISH PERSONAL ARACAJU SOLUCOES EM IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Caroline Sara Reichl Passaporte: P3154498 Mãe: Aurelia Anna Reichl Pai: Heinz-Wolfgang Reichl; Processo: 46215020539201555 Empresa: ENGEBUILD ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS FILIPE MARQUES DA SILVA MONTEIRO Passaporte: J362451 Mãe: VANDA MARIA MARQUES DA SILVA MONTEIRO Pai: CARLOS ALBERTO MAURÍCIO MONTEIRO; Processo: 46094001703201549 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JESUS SANCHEZ LAZARO Passaporte: XDB402357 Mãe: EMILIA LAZARO VILLORAS Pai: ANTONIO SANCHEZ RODRIGUEZ; Processo: 46094001715201573 Empresa: ALCANCE CONSTRUTORA LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE CUNHA DUARTE Passaporte: M725304 Mãe: DULCE PAULO CUNHA DUARTE Pai: CARLOS MANUEL DA CONCEIÇÃO DUARTE; Processo: 46094001691201552 Empresa: CHC - BRASIL CONSULTORIA E GESTAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA BONET BERTOMEU Passaporte: AAE696549 Mãe: CARMEN BERTOMEU MENÉNDEZ Pai: RAFAEL BONET GARI; Processo: 46094001795201567 Empresa: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIWEI SONG Passaporte: E29747782 Mãe: ZHAO LANYING Pai: SONG DEYOU; Processo: 46094001754201571 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMOKI MORI Passaporte: TR3244354 Mãe: KAZUYO MORI Pai: ITARU MORI; Processo: 46094001755201515 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TSUYOSHI DOI Passaporte: TR1810147 Mãe: KUNIKO DOI Pai: TSUNEO DOI; Processo: 4688000028201574 Empresa: M P M EMPREITEIRA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCO SACCARDO Passaporte: YA5350478 Mãe: ANNA MARIA DEGANELLO Pai: BORTOLO SACCARDO; Processo: 47039007410201501 Empresa: MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA MAIORINO Passaporte: YA1640869 Mãe: CARMELA LOMBARDI Pai: GIUSEPPE MAIORINO; Processo: 47039007433201515 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKUNORI KAMINUMA Passaporte: TH9787112 Mãe: Misaho Kaminuma Pai: Katsunori Kaminuma; Processo: 47039007482201540 Empresa: GENZYME DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TRISTAN PIERRE ÉLIE HAMON Passaporte: 08DA18854 Mãe: ALAIN HAMON Pai: MARYSE HAMON; Processo: 47039007483201594 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMER KHOURY Passaporte: 11CY70300 Mãe: DALAL NASR Pai: FRANCOIS KHOURY; Processo: 47039007502201582 Empresa: RENAUDI DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERVE MICHEL RENAUDIN Passaporte: 11CK03393 Mãe: GUY GEORGES RENAUDIN Pai: DANIELLE ANGELE BERNADETTE OLIVIER; Processo: 47039007504201571 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANXIN CHANG Passaporte: G31144114 Mãe: JIANZHI LIU Pai: BAOCAL CHANG; Processo: 47039007508201550 Empresa: 100GIGA TELECOM LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL ROCHA SILVA Passaporte: G15021958 Mãe: LILIA SILVIA ORTIZ Pai: JAIME ROCHA GALLEGOS; Processo: 47039007525201597 Empresa: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN JOHANNES MARIA JANSSEN Passaporte: NXXDF0RFO Mãe: Johanna Gerarda Marfa Hooijman Pai: Henricus Elisabeth Guillaume Johannes; Processo: 47039007532201599 Empresa: DTR VMS SISTEMAS ANTIVIBRANTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHOONGYOUL SHIN Passaporte: M47334965 Mãe: JONGNAM SIN Pai: DONGHO JEONG; Processo: 47039007535201522 Empresa: CBIBH - HOLDING BELO HORIZONTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIE BERTRAND LOUIS LEON THURA Passaporte: I2CZ70182 Mãe: JACQUELINE PAULINE OCTAVIE THURA Pai: CLAUDE PIERRE THURA; Processo: 47039007569201517 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEINÉ TOM SCHAFFER Passaporte: A04084960 Mãe: WILMA JOHANNA SCHAFFER Pai: THOMAS HEINRICH SCHAFFER; Processo: 47039007570201541 Empresa: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Schmidli Passaporte: X2431200 Mãe: Ruth Schmidli Pai: Erwin Schmidli; Processo: 47039007603201553 Empresa: DEUTSCHE LUFTHANSA AG Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN DIRK STRAUSS Passaporte: C27Z7NJM Mãe: ANGELIKA STRAUSS JACOBI Pai: HARTMUT JACOBI; Processo: 47039007607201531 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomasz Adam Lewandowski Passaporte: EG1472286 Mãe: Malgorzata Lewandowska Pai: Adam Grzegorz Lewandowski; Processo: 47039007618201511 Empresa: CONCESSIONARIA A HORA DE SAO PAULO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRA DIAS COELHO Passaporte: 09AL93655 Mãe: IRIA MARCELO BERNARDA Pai: MANUEL GONCALVES DIAS COELHO; Processo: 47039007640201561 Empresa: HOCHIBRA COGMELOS EXOTICOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JINGJIANG GAO Passaporte: G30696206 Mãe:



WANG GUIZHI Pai: GAO FA; Processo: 47039007670201578 Empresa: MUNICH RE DO BRASIL RESSEGURADORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON FRANZ SACHS Passaporte: CHIHSPMTJ Mãe: CHRISTA MARIA SACHS Pai: HERIBERT HERMANN SACHS; Processo: 4703900772201593 Empresa: AC-CENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNEL BRYAN CORTES ACOSTA Passaporte: EC2606320 Mãe: AIDA ACOSTA Pai: DIONISITO ACOSTA; Processo: 47039007786201515 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAXENCE CARL FRANÇOIS SCICHILI Passaporte: 12AA30910 Mãe: Sandrine Jacqueline Marie Valdat Pai: Thomas Patrick Scichili; Processo: 47039007844201501 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAREEM M SHEHATA Passaporte: GC210462 Mãe: Mona Hamed Shehata Pai: Mohamed Aly Shehata; Processo: 47039007846201591 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONG WOO PARK Passaporte: M83640485 Mãe: SUKIM OH Pai: YEONSU PARK; Processo: 47039007847201536 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILCHEON LEE Passaporte: M82054641 Mãe: DALMAK PARK Pai: SANGCHUN LEE; Processo: 47039007849201525 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOYEON HWANG Passaporte: M72005636 Mãe: SUNBOK LEE Pai: GIAM HWANG; Processo: 47039007851201502 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGSOON CHOI Passaporte: M59747876 Mãe: NAKYEOP KIM Pai: BYEONGUN CHOI; Processo: 47039007853201593 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGFEI XUE Passaporte: G45423818 Mãe: XIUZHEN FAN Pai: PINGJUN XUE; Processo: 47039008111201585 Empresa: KUMYANG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOWOON SHIN Passaporte: M40973950 Mãe: DALGEUM PARK Pai: CHEONSIK SHIN; Processo: 47039008113201574 Empresa: KUMYANG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGJUNG KIM Passaporte: GB0972636 Mãe: GWIBUN KIM Pai: JONGBAE KIM; Processo: 47039008116201516 Empresa: KUMYANG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEOLJU YU Passaporte: M37064462 Mãe: Yeonchun Kyung Pai: Jaegwon Yu; Processo: 47039008120201576 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yoichiro Masuda Passaporte: TK3660222 Mãe: Teruko Masuda Pai: Saburo Masuda; Processo: 47039008202201511 Empresa: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ramon Marcel Persons Passaporte: NM2928093 Mãe: Nelly Henriette Persons de Haan Pai: Antonius Joannes Marinus Persons; Processo: 47039008220201501 Empresa: EL CORDOBES RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER LOZANO PEREZ - BARQUERO Passaporte: AAJ114007 Mãe: MARIA PILAR ANGEL ANTONIO Pai: LOZANO MORENTE PEREZ BARQUERO FLORES; Processo: 47039008225201525 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOBIAS BROCH Passaporte: C6XGNFNR7 Mãe: ELISABETH MARIA BROCH Pai: KLAUS JÜRGEN BROCH; Processo: 47039008253201542 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUIYIN CHEN Passaporte: E36243963 Mãe: CONG QUN MA Pai: YI CHANG CHEN.  
Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004;

Processo: 46094001342201531 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAKON GRUTLE Passaporte: 30615766; Processo: 47039006834201540 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICUS KEVAN Passaporte: A7312324; Processo: 47039006837201583 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NANDHAKUMAR SUBRAMANI Passaporte: J0696092; Processo: 47039007600201510 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS JÉRÉMIE JOSEPH MERY Passaporte: 14DC99827; Processo: 47039007602201517 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZENG GUANG Passaporte: E06452570; Processo: 47039007951201521 Empresa: PANORAMA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURO FERNANDO SANTOS DA ROCHA Passaporte: M942870; Processo: 47039007962201519 Empresa: SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAN HINDLE Passaporte: 099070216; Processo: 47039008091201542 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALD VINCENT BROWN Passaporte: QH560514; Processo: 47039008103201539 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW WADE JONES Passaporte: 499913912; Processo: 47039008112201520 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOREY DE VITT FRANK Passaporte: 437193217; Processo: 46094001346201519 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS VESTBO Passaporte: 26635662; Processo: 46094001344201520 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YNGVE BERSET SOLBAKKEN Passaporte: 27588440; Processo: 46094001514201576 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRION KEVIN WATSON Passaporte: 510811203; Processo: 46094001679201548 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MICHAEL WILLIAM JONES Passaporte: 099155244; Processo: 46094001517201518 Empresa: TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YASUHIRO MIZOKAMI Pas-

saporte: TH3540323; Processo: 46094001680201572 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PETER CHARLES SEAMAN Passaporte: 504748492; Processo: 46094001634201573 Empresa: SOMARSIL - CONSTRUCCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ DA SILVA CABRAL Passaporte: L994141; Processo: 47039006759201517 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN DREAUX MIRE Passaporte: 448916814; Processo: 47039006763201585 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK LYNN SUTTLE Passaporte: 136079867; Processo: 47039006772201576 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER RYAN ALMON Passaporte: 512341856; Processo: 47039007104201566 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARALD ZINK Passaporte: 474288662; Processo: 47039007287201510 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DESIREE PETRILLI Passaporte: YA7158585; Processo: 47039007361201506 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK LUNDEMANN NIELSEN Passaporte: 208279394; Processo: 47039007528201521 Empresa: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WANG HE Passaporte: E41823261; Processo: 47039007675201509 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS GAYAN VERA Passaporte: AAF188988; Processo: 47039007700201546 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: RENÉ MIKKELSEN Passaporte: 202854799; Processo: 47039007719201592 Empresa: VARD NITEROI S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAY ODDVAR RAMSDAL Passaporte: 25781437; Processo: 47039007739201563 Empresa: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Jaime Fernandez Flamarich Passaporte: XDC076985; Processo: 47039008008201535 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: até 01/01/2016 Estrangeiro: MORITZ WEERS Passaporte: C7KCV1Z2; Processo: 47039008041201565 Empresa: ALSTOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEITOR JOSÉ VALADINHA MARQUES Passaporte: M653768; Processo: 47039008044201507 Empresa: PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIELS JANSEN Passaporte: NR626K505; Processo: 47039008071201571 Empresa: MAUVE CORPORATE SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES IAN WORSFOLD Passaporte: 761201678; Processo: 47039008072201516 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: José Júlio Gonçalves Quaresma Passaporte: N135628; Processo: 47039008080201562 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAE HYOUNG JOO Passaporte: M61944827; Processo: 47039008084201541 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANSIK KIM Passaporte: M07313083; Processo: 47039008085201595 Empresa: ALSTOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO CARLOS DA COSTA PEREIRA Passaporte: M664913; Processo: 47039008087201584 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IONUT EMIL SERGHIESCU Passaporte: 12978808; Processo: 47039008088201529 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: até 31/03/2016 Estrangeiro: SHANE ANTHONY KYLE Passaporte: 521190255; Processo: 47039008098201564 Empresa: TELESPIAZIO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINCENZO SPADA Passaporte: YA2543111; Processo: 47039008099201517 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: até 01/01/2016 Estrangeiro: LEONARD ELY MURRAY III Passaporte: 439243065; Processo: 47039008101201540 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: até 01/01/2016 Estrangeiro: VIKTOR WALLMANN Passaporte: C7LYMC4GH; Processo: 47039008110201531 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/07/2016 Estrangeiro: NAVEEN KUMAR DANDA KRISHNA MURTHY Passaporte: Z3192575; Processo: 47039008117201552 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TANAPAT DAENGDEE Passaporte: AA5021368; Processo: 47039008118201505 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: até 01/01/2016 Estrangeiro: KEVIN BIERHOFF Passaporte: C7RMYT3MJ; Processo: 47039008130201510 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOYONG JEONG Passaporte: M55277636; Processo: 47039008132201509 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNGYONG LEE Passaporte: M84183560; Processo: 47039008134201590 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUKDOO KIM Passaporte: M24496691; Processo: 47039008135201534 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAEGSANG RO Passaporte: M92533685; Processo: 47039008146201514 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUN LIU Passaporte: E32955061; Processo: 47039008147201569 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/07/2016 Estrangeiro: ANANT JAIN Passaporte: L7390793; Processo: 47039008151201527 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/07/2016 Estrangeiro: SHYAM DAMODAR ZAWARE Passaporte: J4974930; Processo: 47039008154201561 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUN KWON Passaporte: M57892412; Processo: 47039008159201593 Empresa: ECOCARTA EMBALAGENS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AURELIO REVELLO Passaporte: YA3532344; Processo:

47039008156201550 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCÃO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KANGIL LEE Passaporte: M40674858; Processo: 47039008157201502 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCÃO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OHYEOK KWON Passaporte: M58830411; Processo: 47039008158201549 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCÃO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAIJUN KIM Passaporte: M79744477; Processo: 47039008165201541 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCÃO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANGPYO HONG Passaporte: BS2568417; Processo: 47039008166201595 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCÃO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONG BONG JANG Passaporte: M38015258; Processo: 47039008167201530 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCÃO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHISOK AHN Passaporte: M22383435; Processo: 47039008168201584 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCÃO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINUK HEO Passaporte: M16556377; Processo: 47039008169201529 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HWASIG KIM Passaporte: M51211573; Processo: 47039008171201506 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYEONGJIB LEE Passaporte: M02478969; Processo: 47039008172201542 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/07/2016 Estrangeiro: RAJESH SUDAM SHINDE Passaporte: K8932563; Processo: 47039008175201586 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEHYON JO Passaporte: M31646431; Processo: 47039008180201599 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCÃO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOIL HWANG Passaporte: M39571954; Processo: 47039008177201575 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAGYE LEE Passaporte: M72737976; Processo: 47039008179201564 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINNYON KIM Passaporte: M06411918; Processo: 47039008181201533 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHYUN NA Passaporte: M34301258; Processo: 47039008182201588 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOONKIL CHOI Passaporte: M33413669; Processo: 47039008185201511 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUSUNG OH Passaporte: M7744834; Processo: 47039008187201519 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KI SEOP CHOI Passaporte: M44542076; Processo: 47039008191201579 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOYUOL IM Passaporte: M74183869; Processo: 47039008189201508 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGBAE PARK Passaporte: M50416053; Processo: 47039008192201513 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGGYU CHOI Passaporte: M77450373; Processo: 47039008194201511 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGHEE PARK Passaporte: M37134390; Processo: 47039008195201557 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOMIN YUN Passaporte: M74948012; Processo: 47039008200201521 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGCHUL LEE Passaporte: M32580714; Processo: 47039008198201591 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOOWON KIM Passaporte: M37664912; Processo: 47039008204201518 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGSIK CHOI Passaporte: M63385068; Processo: 47039008207201543 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: até 01/04/2016 Estrangeiro: AMOL SRIVASTAVA Passaporte: M3778102; Processo: 47039008208201598 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SRIDHAR KOPPULA Passaporte: K5528133; Processo: 47039008209201532 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAVADESH BAGALKOT Passaporte: J8458797; Processo: 47039008228201569 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN ALEXANDRE DA SILVA SOUSA Passaporte: M175582; Processo: 47039008233201571 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO PIANTI Passaporte: YA2723566; Processo: 47039008234201516 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA MARTINELLI Passaporte: YA4681338; Processo: 47039008239201549 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andrej Petricko Passaporte: QE325734; Processo: 47039008287201537 Empresa: MAGNETI MARELLI TRIM PARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO CABERLOTTO Passaporte: AA3674611; Processo: 47039008302201547 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON ROBERT EPP Passaporte: QC075432. Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006.

Processo: 47041002493201594 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nitya Diane Jean Michaux Passaporte: EJ516373; Processo: 47041002507201570 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dries Koenraad Desmet Passaporte: EJ761997; Processo: 47041003263201542 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: SUJIT MALCHUS DASGUPTA Passaporte: Z 1722613; Processo: 47041003314201536 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnold Sumanion Empedrado Passaporte: EC1290806 Estrangeiro: Elordito Candia Montealto Passaporte: EB7886826; Processo: 47041003315201581 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Salman Hidayat Shaikh Passaporte: H5030050; Processo: 47041003316201525 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nelson Raj Passaporte: L9912431 Estrangeiro: Poorana Infant Noble Fernando Bosco Raja Passaporte: K9975650 Estrangeiro: Ramkumar Kizhakkuveetil Passaporte: Z2722503; Processo: 47041003326201561 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/05/2017 Estrangeiro: Didier Verstraete Passaporte: EK315094 Estrangeiro: Duliano Dabo Passaporte: 059630028 Estrangeiro: Janez Pucnik Passaporte: PB0632450 Estrangeiro: Jimmy John Croos Passaporte: EI565830; Processo: 47041003325201516 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN BRUCE EDWARDS Passaporte: 099104917; Processo: 47041003338201595 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SATYAPAL SINGH YADAV Passaporte: Z1349022; Processo: 47041003356201577 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIKTORS MAKSIJUKS Passaporte: LV4875445; Processo: 47041003369201546 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 02/06/2016 Estrangeiro: Derick Bradley Bond-Humphries Passaporte: A04066090; Processo: 47041003384201594 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shailendra Dashrath Singh Passaporte: Z2958727; Processo: 47041003386201583 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARRY DAVID JOHNSON JONES Passaporte: C809797; Processo: 47041003396201519 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/06/2017 Estrangeiro: KAUSHLENDRA VIKRAM PATEL Passaporte: L6998097 Estrangeiro: SUDIP GHOSH Passaporte: M6143698; Processo: 47041003397201563 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: ADAM WALKER WHITTON Passaporte: 402732099; Processo: 47041003398201516 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: Raymond Bosselaar Passaporte: NV79LRI49; Processo: 47041003399201552 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL MARCEL PIERRE Passaporte: 09AC06390; Processo: 47041003400201549 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: DARREN JOHN SMITH Passaporte: 801149116; Processo: 47041003401201593 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: ALEKSANDR ILJIN Passaporte: 22068407; Processo: 47041003402201538 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: BRUNO BOKAVSEK Passaporte: 206630772; Processo: 47041003403201582 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: MAREK DOLNY Passaporte: AV1278399; Processo: 47041003404201527 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: JARNO RIBAROVIC Passaporte: 00074395; Processo: 47041003405201571 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: ZDENKO TOMLJANOVIC Passaporte: I67755169; Processo: 47041003406201516 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: DARIUSZ GRZEGORZ KIJEWski Passaporte: ED8670105; Processo: 47041003407201561 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: BRANIMIR KARDOS Passaporte: 068205621; Processo: 47041003408201513 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: RICHARD MONTEALEGRE MORANTE Passaporte: EC3260965; Processo: 47041003409201550 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO CELIS ROJAS Passaporte: AN653205; Processo: 47041003410201584 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR MANUEL PLAZAS PEREZ Passaporte: AQ692096; Processo: 47041003411201529 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR ALFREDO PORTOCARRERO CALIZAYA Passaporte: 6586532; Processo: 47041003412201573 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: STUART FRANCIS HARRISON Passaporte: 526490006; Processo: 47041003413201518 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Richard William Coyne Jr. Passaporte: 530477058; Processo: 47041003414201562 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT TURNER Passaporte: 093177403; Processo: 47041003415201515 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ADAM YBANEZ OMADLAO Passaporte: EB2039358 Estrangeiro: ALEX VILLAREAL ADRIANO Passaporte: EB8256378 Estrangeiro: ANDREW MULHOLLAND Passaporte: 523422007; Processo: 47041003416201551 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/11/2015 Estrangeiro: Lourenco Menino Correia Passaporte: H9408006 Estrangeiro: Rojesh Prabhakaran Sarojini Passaporte: H6429574 Estrangeiro: SHANTON JOSEPH MATTATHIL Passaporte: K6550211; Processo: 47041003420201510 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ANGELA NICOLE MACKINNON Passaporte: QE768009 Estrangeiro: ARSENIANO ALAS-AS RAIP Passaporte: EB6710194 Estrangeiro: BRENT

RUSSELL SMITH Passaporte: GM716314 Estrangeiro: CARL LEE HILL Passaporte: 521140373; Processo: 47041003417201504 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/10/2015 Estrangeiro: Kishor Sudam Bharekar Passaporte: J1625460 Estrangeiro: Mayuresh Madhav Kulkarni Passaporte: J1659488; Processo: 47041003418201541 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/10/2015 Estrangeiro: Simon Achilles Furtado Passaporte: J3369789; Processo: 47041003419201595 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edwin Camagong Alamo Passaporte: EC4048104 Estrangeiro: Nelson Jr. Solano Salarza Passaporte: EC1204522 Estrangeiro: Valentino Londres Dalmiro Passaporte: EC4437924; Processo: 47041003421201564 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aristeidis Zoros Passaporte: A115386669; Processo: 47041003422201517 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 28/05/2016 Estrangeiro: AKSHAY DEEPAK PRABHU Passaporte: Z2445250 Estrangeiro: ROHAN NANDKUMAR SAWANT Passaporte: L3055574; Processo: 47041003423201553 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/01/2016 Estrangeiro: GUSTAV HENRY MARTIN WIKLUND Passaporte: 85974295; Processo: 47041003424201506 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: CRAIG JOSEPH BRADSHAW Passaporte: GM767575 Estrangeiro: EUGENE SLABBERT Passaporte: M00098026; Processo: 47041003425201542 Empresa: SEA BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIY KYSSIL Passaporte: EX451879 Estrangeiro: IEVGEN BEREZAN Passaporte: EC832199 Estrangeiro: OLEG PODKOLZIN Passaporte: EX551072; Processo: 47041003426201597 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONY RAYMOND ROBSON Passaporte: 511394978; Processo: 47041003427201531 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Mayank Chaturvedi Passaporte: G6503196; Processo: 47041003429201521 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS AUGUSTO ROJAS ARAUJO Passaporte: 052939312; Processo: 47041003428201586 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Grzegorz Zenon Waszkiewicz Passaporte: AV6069282; Processo: 47041003430201555 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/11/2015 Estrangeiro: Nitin Balaram Khedu Passaporte: K1612367; Processo: 47041003431201508 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Benedicto Aguilon Robedillo Passaporte: EB9379763; Processo: 47041003432201544 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: JOSEPH USI DIZON Passaporte: EB1910289; Processo: 47041003435201588 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Pedro Mendoza Girasol Passaporte: EC2996803 Estrangeiro: Reynan Baligad Torres Passaporte: EB4778636 Estrangeiro: Rhanel Pido Alaba Passaporte: EB2764058 Estrangeiro: Ronnel Legayada Silao Passaporte: EB9506039; Processo: 47041003433201599 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: RADOSLAW PIOTR MARUSZCZAK Passaporte: EE9616338; Processo: 47041003434201533 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: JAMES MARSHALL Passaporte: 099087746; Processo: 47041003436201522 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: ROGER JAMES HURREN Passaporte: E4041089; Processo: 47041003437201577 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hermie Langamin Clavecilla Passaporte: EC2533671; Processo: 47041003438201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Nicu Balasa Passaporte: 14708290; Processo: 47041003440201591 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/05/2017 Estrangeiro: OUBAID FLISS REYES Passaporte: BF139619; Processo: 47041003439201566 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS MANTSIOS Passaporte: AH4967526; Processo: 47041003441201535 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Laurentiu Mihai Sabangeanu Passaporte: 050697113; Processo: 47041003442201580 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Timur Ashkhakov Passaporte: 722947679; Processo: 47041003443201524 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: German Matiyenko Passaporte: EA239324; Processo: 47041003444201579 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: SIGURD DAVIDSEN Passaporte: 203543110; Processo: 47041003445201513 Empresa: SEA BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRII DRYVAI Passaporte: EK521092 Estrangeiro: ANDRII YATSENKO Passaporte: EH433811 Estrangeiro: MATTHIAS ROBERT CHINDAMO Passaporte: YA3263395 Estrangeiro: ROBERTO QUARTA Passaporte: AA3642931 Estrangeiro: SERGI DUKHNO Passaporte: EK080792 Estrangeiro: SERGI SAVCHENKO Passaporte: EE156361 Estrangeiro: SERHIY MYSSYURA Passaporte: EE653964 Estrangeiro: VADYM BATALOV Passaporte: EH285406 Estrangeiro: VLADYSLAV VOVCHUK Passaporte: ET004946; Processo: 47041003446201568 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: BARRY SHANE JONES Passaporte: 487474324 Estrangeiro: DARCY STEVEN HENRY Passaporte: GM751695 Estrangeiro: KEVIN MATTHEW MANSFIELD Passaporte: BA732629 Estrangeiro: NICOLAS LOUIS VIADER Passaporte: 11CC88197 Estrangeiro: SHAWN SAMUEL MCCULLOCH Passaporte: 504553594; Proce-



so: 47041003447201511 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ANTHONY MARTIN MURRAY Passaporte: 652410545 Estrangeiro: CHRISTOPHER DANIEL LUNA Passaporte: 488882221 Estrangeiro: CHRISTOPHER EDWARD WEDLER Passaporte: QE782836 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES NELSON Passaporte: 513465093 Estrangeiro: CONRAD JACOBO VICENTE Passaporte: EB6382676; Processo: 47041003448201557 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: COREY JASON WELLS Passaporte: GA915779 Estrangeiro: CORNELIO JR. BENITEZ MEDALLA Passaporte: EB8572225 Estrangeiro: DAG MAGNE STORBORG Passaporte: 28818430 Estrangeiro: DANIEL JON PIDGE Passaporte: 800156405 Estrangeiro: DARYL ANDREW POPE Passaporte: BA620955; Processo: 47041003449201500 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: DAVID EDWARD FULLERTON Passaporte: QE737601 Estrangeiro: EDUARD ALOP VIOLETA Passaporte: EC0553697 Estrangeiro: EDWIN LANO DIMAPILIS Passaporte: EB7907833; Processo: 47041003450201526 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: EIRIK DYBVIK Passaporte: 27850116 Estrangeiro: ELEAZAR NADONGA SALAZAR Passaporte: EB9903439 Estrangeiro: ERIC LIM EDIARTE Passaporte: EC1037860; Processo: 47041003451201571 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: GREGORY JOHNS Passaporte: QD524287 Estrangeiro: GUNNAR WIKTOR KVAM Passaporte: 27988624 Estrangeiro: HELGE-MIKAL PETERSEN Passaporte: 27980327; Processo: 47041003452201515 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: IAN THOMAS ARLOW Passaporte: 706973093 Estrangeiro: JACK WILLIAMS HUTCHINSON III Passaporte: 121233815 Estrangeiro: JAMES BEAN THOMSON Passaporte: 099086721; Processo: 47041003453201560 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: JONATHAN ROBERT BEATTIE Passaporte: 801650028 Estrangeiro: JOSIAH WAYNE LAWRENCE Passaporte: 505637492 Estrangeiro: KARL JOHAN BRANDAL Passaporte: 31028240 Estrangeiro: KEITH CLAYTON BAKER Passaporte: GA953752; Processo: 47041003456201501 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Federico Jr. Bocalbos Bautista Passaporte: EB6775247; Processo: 47041003457201548 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: KURT HENNING SKJONG Passaporte: 27545050 Estrangeiro: LEIF HARALD JOHANSEN Passaporte: 26106241 Estrangeiro: LEIF JOHAN BERG Passaporte: 26208096; Processo: 47041003460201561 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 28/01/2016 Estrangeiro: VINOTHAN SENTHI Passaporte: 22251860; Processo: 47041003459201537 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ANTHONY ARTHUR ROSE Passaporte: 099072594 Estrangeiro: BRIAN THOMAS ROSS Passaporte: 460196160 Estrangeiro: CRAIG ROBERT ROSS Passaporte: 528813388 Estrangeiro: DAVID SHERWOOD Passaporte: 505280603 Estrangeiro: DOMINIC STOVOLD Passaporte: 510707941 Estrangeiro: TIMOTHY SCOTT TAYLOR Passaporte: 520943286; Processo: 47041003458201592 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: LEONILLO DELA CRUZ LANGAS Passaporte: EB3563740 Estrangeiro: MARCIN LUKASZ KRZEMINSKI Passaporte: ED 4319251 Estrangeiro: MARISON UMALI LALU Passaporte: EC1235603 Estrangeiro: MARTIN GRAHAM PINNER Passaporte: 099195073; Processo: 47041003461201514 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leopoldo Jr. Tonga Mojar Passaporte: EC1278131; Processo: 47041003462201551 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ANDREW JOHN MCLACHLAN Passaporte: 800909619 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN LANE Passaporte: 208143872 Estrangeiro: EUAN GEORGE O'BRIEN Passaporte: 099281749 Estrangeiro: JAMES GERARD MCKENDRICK Passaporte: 099056828 Estrangeiro: SHAUN MCSHANE Passaporte: 402821760; Processo: 47041003464201540 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: MARTIN INJERTT Passaporte: 25341762 Estrangeiro: MARTIN JACKSON STITT Passaporte: 099019391 Estrangeiro: MATHIAS KJELL MOLVIK Passaporte: 26067359 Estrangeiro: MELISSA DAWN GISWEIN Passaporte: HB051336 Estrangeiro: MICHAL TOMASZ DOMOZYCH Passaporte: AP5491468; Processo: 47041003463201503 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Larry Trendente Torreவில் Passaporte: EC1692724; Processo: 47041003469201572 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: MICHELLE LOUISE MC INTYRE Passaporte: 436244222 Estrangeiro: NOEL LAOLAO TAN Passaporte: EB5569537 Estrangeiro: PER INGE BOSKA Passaporte: 25456872 Estrangeiro: RALEIGH RUIZ ABANILLA Passaporte: EB5700965; Processo: 47041003465201594 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Jorge Jr. Ubana Pacao Passaporte: EB2463851; Processo: 47041003466201539 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: Mangesh Amarnath Dubey Passaporte: K7561158; Processo: 47041003467201583 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: ERNIE MANDAC CANARIA Passaporte: EB6518340; Processo: 47041003471201541 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ANTHONY GEAR Passaporte: 510882770 Estrangeiro: DAVID WILSON BUCHAN Passaporte: 099106087 Estrangeiro: RICHARD JEFFREY HYLAND Passaporte: 505933974

Estrangeiro: SIMON MICHAEL HOUSLAY Passaporte: 517663365 Estrangeiro: THOMAS GARY ARMSTRONG Passaporte: 510724499; Processo: 47041003468201528 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Edgardo Bautista Paparro Passaporte: EB4772824; Processo: 47041003472201596 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Sjors van Leeuwen Passaporte: NXP6P9RB3; Processo: 47041003473201531 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ANTONIO JR MOSE FERRERA Passaporte: EB3582560 Estrangeiro: DANICA JOYCE OLIVER Passaporte: EB7048442; Processo: 47041003474201585 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Samzol Bin Abdul Rahman Passaporte: A34435924; Processo: 47041003479201516 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: RASHID ALI SYED Passaporte: 510634749 Estrangeiro: ROBERT EDWARD DENTON JR. Passaporte: 498689510 Estrangeiro: ROBERT LOVENDINO AREVALO Passaporte: EB9283804 Estrangeiro: ROBERT O BYRON POPE Passaporte: 421913898 Estrangeiro: ROBERT STRMOTA Passaporte: 161035334; Processo: 47041003476201574 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: TORE-JOHAN BJOERKELID Passaporte: 31092516 Estrangeiro: VITTO-RIO SANZARI Passaporte: AA4237633 Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER BOGERT Passaporte: 017809242 Estrangeiro: WILLIAM THOMAS PATRICK BLYTHING Passaporte: 528095471; Processo: 47041003477201519 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: SANDY SILLOREN VELEZ Passaporte: EB8762105 Estrangeiro: SIMON MCKENZIE STILL Passaporte: 502179042 Estrangeiro: STEIN BREDE VOLLESTAD Passaporte: 26935679 Estrangeiro: TERJE HUNDSNES Passaporte: 31026727; Processo: 47041003478201563 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ROWENA SULLPICO JABAT Passaporte: EC0647541 Estrangeiro: RUNE NJAA Passaporte: 29114535 Estrangeiro: RUSSELL CHARLES PHELPS Passaporte: 761260255 Estrangeiro: SAMMY GARCIA DOMINGO Passaporte: EB7290912; Processo: 47041003480201532 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ROBERT WALDEMAR DWORNICKI Passaporte: ED0852019 Estrangeiro: RODERIC SOLITA NOSTRATIS Passaporte: EB9664225 Estrangeiro: RODOLFO JR. CANTILIA FERNANDEZ Passaporte: EC0365556 Estrangeiro: ROLANDO JR. CENTILLAS LUMAYAG Passaporte: EB6459918; Processo: 47041003481201587 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Fuasan Gabutin Passaporte: EB2766191; Processo: 47041003482201521 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/12/2016 Estrangeiro: BART WILLEM AUGUSTIJN Passaporte: BNCCR05B; Processo: 47041003484201511 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: STEPHEN JOHN BELL Passaporte: E4018234; Processo: 47041003485201565 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jacek Lawniczak Passaporte: EC3020979; Processo: 47041003486201518 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Niclede Rosales Restauero Passaporte: EB4765409; Processo: 47041003487201554 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: Jorge Jr. Manimog Omboy Passaporte: EB7312147; Processo: 47041003488201507 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEPPE FYHN KOLIND Passaporte: 206185755; Processo: 47041003490201578 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: George Jr. Bombiza Pernia Passaporte: EB8008595; Processo: 47041003491201512 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MILTIADIS KARAPETSAS Passaporte: AH3275148; Processo: 47041003493201510 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 25/04/2017 Estrangeiro: Jay Louie Baterna Pantaleon Passaporte: EC1584482; Processo: 47041003501201510 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Alvin Pinto Agravante Passaporte: EB6162444 Estrangeiro: Benjamin Bamo Orcena Passaporte: EB6228603 Estrangeiro: Marc Aladdin Tolibas Doria Passaporte: EC0009243 Estrangeiro: Randy Carreon Dominguez Passaporte: EB5228610.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039006969201513 Empresa: MAHLE METAL LEVE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAX WANDEL Passaporte: C8RZ77ZT; Processo: 47039007336201514 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ANA RODRIGUEZ VILLARES Passaporte: AAJ789801; Processo: 47039007539201519 Empresa: SERVCATER INTERNACIONAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIA KATHERINA NIE-NHAUS Passaporte: C4TX19JTL; Processo: 47039007571201596 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORENCE HELENE ALICE BOYER-SOUCHET Passaporte: 07AB69626; Processo: 47039007995201551 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ABEL CARDENAS VASQUEZ Passaporte: 5835424; Processo: 47039008056201523 Empresa: ROSSO-BRAS SERVICOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLAVIO GIANNINO Passaporte: YA1829850; Processo: 4703900808201558 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DEREK STANLEY AYALA Passaporte: 464652273; Processo: 47039008094201586 Empresa: MITSUBISHI

CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHINGO MATSUE Passaporte: TR 4.396.231; Processo: 47039008114201519 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HISATOSHI WATANABE Passaporte: TK9923076.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039008423201599 Empresa: ROCK WORLD S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN BRICE RICHARDSON Passaporte: 221770763 Estrangeiro: ANDREW JASON PYGOTT Passaporte: 511033415 Estrangeiro: ANTHONY ALFRED SMITH Passaporte: 518202656 Estrangeiro: CHRISTOPHER THOMAS SOBCHACK Passaporte: 452076283 Estrangeiro: CLIFFORD DEAN DOWNEY Passaporte: 476358650 Estrangeiro: CYNTHIA LAM SMALL Passaporte: 434323044 Estrangeiro: D C PARMET Passaporte: 452038436 Estrangeiro: DAVID WILLIAM LOGAN JOHNSTONE Passaporte: 510591794 Estrangeiro: DENNIS BRUCE MC MANUS Passaporte: 488303864 Estrangeiro: ELTON HERCULES SIR JOHN Passaporte: 517541400 Estrangeiro: JAMES DERIC CARROLL Passaporte: 488782721 Estrangeiro: JAMES LEE PRITCHARD Passaporte: 099264298 Estrangeiro: JEFFREY KIM BULLARD Passaporte: 505990823 Estrangeiro: JIN JOO MADDY Passaporte: 431629353 Estrangeiro: JOHN EDWARD MAHON Passaporte: 483719361 Estrangeiro: KEITH GREGORY HABERSTROH Passaporte: 422085870 Estrangeiro: KEITH VINCENT BRADLEY Passaporte: 510770239 Estrangeiro: MATT SCOTT BISSONETTE Passaporte: 488170782 Estrangeiro: MATTHEW LEE HERR Passaporte: 483735931 Estrangeiro: PETER JOHN MILLS Passaporte: 720090097 Estrangeiro: PETER NIGEL OLSSON Passaporte: 511003042 Estrangeiro: RICHARD LUJAN SALAZAR Passaporte: 530417134 Estrangeiro: SAM ROBERT FRITH Passaporte: 099265054 Estrangeiro: SIMON JABIN MATHEWS Passaporte: A27969658; Processo: 47039008416201597 Empresa: ROCK WORLD S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON CHRISTOPHER FORD Passaporte: 515465199 Estrangeiro: ABIGAIL LOUISE FRANKLIN Passaporte: 471190980 Estrangeiro: ADAM DOUGLAS MARCELLO Passaporte: 506258145 Estrangeiro: ALAN MICHAEL DOYLE Passaporte: LT0008633 Estrangeiro: ANDREW DAVID GNAGEY Passaporte: 530483671 Estrangeiro: ANDREW JOHN SOTTILE JR. Passaporte: 220297128 Estrangeiro: ANTHONY J CERASUOLO Passaporte: 310287944 Estrangeiro: ARMANDO DIEGO ALARCON Passaporte: 476486045 Estrangeiro: BART LEE BUCKALEW Passaporte: 460942772 Estrangeiro: BENJAMIN DANIEL ROTHSTEIN Passaporte: 485385019 Estrangeiro: BRADFORD ELTON COBB II Passaporte: 506258745 Estrangeiro: BRITT BENAÉ STEWART Passaporte: 450560201 Estrangeiro: BRYAN NICHOLAS GAW Passaporte: 500006144 Estrangeiro: CASEY NEIL HOOPER Passaporte: 421090012 Estrangeiro: CASSIDY PAYNE NOBLETT Passaporte: 467027910 Estrangeiro: CHARLES LESLIE MIDDLEY Passaporte: 706122685 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL SCHLEYER Passaporte: 488170736 Estrangeiro: COLE MICHAEL GION Passaporte: 490535039 Estrangeiro: CYNTHIA CHAPMAN Passaporte: 431195265 Estrangeiro: CYNTHIA LAM SMALL Passaporte: 434323044 Estrangeiro: DANIEL GUY LOUIS LEFEVRE Passaporte: 720101874 Estrangeiro: DARIUS-ALEXANDRU OITA Passaporte: 051192274 Estrangeiro: DARREN HUGH CURTIS SCOTT Passaporte: 511386632 Estrangeiro: DAVID ROBERT ENFIELD Passaporte: 720085723 Estrangeiro: DAVID VICTOR HURTADO JR Passaporte: 474236457 Estrangeiro: DEANNA MONIQUE LOMAX Passaporte: 512728007 Estrangeiro: DEREK PAUL EVANS Passaporte: 530418640 Estrangeiro: ERIN ELIZABETH BOWLES Passaporte: 523068979 Estrangeiro: ERIN LAUREAU Passaporte: 489303192 Estrangeiro: EUGENE DAVID MC AULIFFE Passaporte: 488393985 Estrangeiro: GABRIEL PETER MONAGO Passaporte: 220053200 Estrangeiro: HARRY CHARLES SANDLER Passaporte: 488170172 Estrangeiro: HODA EL MUSTAFA Passaporte: N9154361 Estrangeiro: INGRID VAVINE TE WAIMIRIRANGI TAHAPEHI Passaporte: LH840935 Estrangeiro: JAVIER SALDANA Passaporte: 458954798 Estrangeiro: JAY EDWARD SCHMIT Passaporte: 444233935 Estrangeiro: JOHN CHRISTOPHER CHIODO Passaporte: 488261863 Estrangeiro: JOHN GERALD CZAKOWSKI Passaporte: BA572835 Estrangeiro: JOSHUA KEIJI MOREAU Passaporte: 452126718 Estrangeiro: KATHERYN ELIZABETH HUDSON Passaporte: 488162732 Estrangeiro: KHASAN JAMIL BRALLSFORD Passaporte: 488160898 Estrangeiro: KIM SUZANNE HILTON Passaporte: 72010915 Estrangeiro: KNUTE OWEN BRYE Passaporte: 506258213 Estrangeiro: LAUREN ALLISON BALL Passaporte: 530418885 Estrangeiro: LEAH SINGER ADLER Passaporte: 488170173 Estrangeiro: LEANNE KAY DOESCHER Passaporte: 421486590 Estrangeiro: LLOYD VICENT SAGISI Passaporte: 473381819 Estrangeiro: LOCKHART LAWRENCE BROWNLIE Passaporte: E4036461 Estrangeiro: LOREL JANN HENNINGTON Passaporte: 489001129 Estrangeiro: LUIS SOTO Passaporte: 505894825 Estrangeiro: MALIK EMMA-NUEL LE NOST Passaporte: 15FV11242 Estrangeiro: MANUEL BARAJAS Passaporte: 488170112 Estrangeiro: MARGARET HEAMAN Passaporte: 497427393 Estrangeiro: MARY ANN FLIPPIN Passaporte: 457545144 Estrangeiro: MATTHEW SCOTT MOSER Passaporte: 428012365 Estrangeiro: MICHAEL MOREY Passaporte: 505355323 Estrangeiro: MORGAN ADRIAN CAMIE Passaporte: 474949640 Estrangeiro: NATHAN KYLE SPICER Passaporte: 467070613 Estrangeiro: NGOC BAO HOANG Passaporte: 460546809 Estrangeiro: OMAR MONTES RANGEL Passaporte: 505841019 Estrangeiro: PATRICK JOSEPH LEONARD IV Passaporte: 434608015 Estrangeiro: PETER ANDREAS KEPPLER Passaporte: 448608551 Estrangeiro: RACHEL ELAINE ADKINS Passaporte: 482558063 Estrangeiro: RENETTE ELIZABETH CRONJE Passaporte: 652153369 Estrangeiro: RICARDO FERRISE Passaporte: 530410009 Estrangeiro: RICARDO HORNREICH Passaporte: 444603364 Estrangeiro: RICHARD CHRISTOPHER RAMOS PAS-

saporte: 435112682 Estrangeiro: RICHARD JAMES BAIOTTO Passaporte: 438344524 Estrangeiro: SAMANTHA ATHENA FERNANDEZ Passaporte: 505439360 Estrangeiro: SAMUEL ARTHUR FIRST II Passaporte: 452023863 Estrangeiro: SCOTT BRIAN MYRICK Passaporte: 489291570 Estrangeiro: SEAN PATRICK MURPHY JR Passaporte: 488699547 Estrangeiro: SEVVY LAURENS ENFIELD Passaporte: 099172283 Estrangeiro: SHANNON NOEL NARASIMHAN Passaporte: 506258841 Estrangeiro: STEVEN JOHN JENSEN Passaporte: 500172717 Estrangeiro: TAMRA EILEEN NATISIN Passaporte: 448774525 Estrangeiro: TERRILL TYSON BAILIE Passaporte: 444868860 Estrangeiro: TODD ALLEN DELANO Passaporte: 449522508 Estrangeiro: TRACY LYNN BAIOTTO Passaporte: 456701004 Estrangeiro: TRACY MICHICO SHIBATA Passaporte: 505440559 Estrangeiro: VADIM MELLINE Passaporte: 495670790 Estrangeiro: WILLIAM KEATING Passaporte: PT8064400 Estrangeiro: YVETTE BEEBE Passaporte: 504289744 Estrangeiro: ZOE LOUISE WILKINSON Passaporte: 209443993; Processo: 47039008586201571 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN ALLAN SARGEANT Passaporte: 523205336 Estrangeiro: BRIAN BRIEN Passaporte: LB0101118 Estrangeiro: COLIN PATRICK ROGERS Passaporte: PB3563997 Estrangeiro: DANIEL JOHN O'DONOGHUE Passaporte: PG6130775 Estrangeiro: GLEN POWER Passaporte: PC9076256 Estrangeiro: IAN ROBERT QUINN Passaporte: 099263204 Estrangeiro: JAMES ALEXANDER THOMPSON Passaporte: 099270317 Estrangeiro: JEFFREY DONALD BROWN Passaporte: 421233746 Estrangeiro: MARC ANTHONY PEERS Passaporte: 507681667 Estrangeiro: MARK ANTHONY SHEEHAN Passaporte: PE7293710 Estrangeiro: MARTIN GAVRILOVIC Passaporte: 801296304 Estrangeiro: MATTHEW TILEY Passaporte: 503726187 Estrangeiro: PAUL LAURENCE MOORE Passaporte: PT7206180 Estrangeiro: RICHARD LEE NICHOLSON Passaporte: 510506892 Estrangeiro: RODNEY ALEJANDRO Passaporte: 505470423 Estrangeiro: SEAN THOMAS BRADY Passaporte: 099217210 Estrangeiro: SEAN THOMAS O'CONNOR Passaporte: PA5494436; Processo: 47039008514201524 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALWIN LOPEZ JARREAU Passaporte: 452067690 Estrangeiro: BARRY EDWARD HARRIS Passaporte: 462367044 Estrangeiro: BRIAN MICHAEL FOISY Passaporte: 488607292 Estrangeiro: CHRISTOPHER WALKER Passaporte: 467665035 Estrangeiro: JOHN ANDREW CALDERON Passaporte: 488965908 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY TURANO Passaporte: 505587918 Estrangeiro: JOSEPH NATHAN GORDON Passaporte: 488808699 Estrangeiro: LAWRENCE LOWELL WILLIAMS Passaporte: 483736751 Estrangeiro: MARK ANTHONY SIMMONS Passaporte: 506216992 Estrangeiro: MARK CORBIN DEADMAN Passaporte: 505918547 Estrangeiro: SAMUEL STEPHEN BRENNAN Passaporte: 454810433; Processo: 47039008464201585 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANGELO CESAR DO ROSARIO FIRMINO Passaporte: M291378 Estrangeiro: ANTONIO JOSE RAMOS DA CRUZ Passaporte: N261917 Estrangeiro: HUGO MIGUEL ALY DE CASTRO FERNANDES Passaporte: N215897 Estrangeiro: LUIS ANTONIO COSTA DELGADO Passaporte: N445970 Estrangeiro: PAULO VIEIRA PULIDO VALENTE Passaporte: M568985 Estrangeiro: TIAGO ALEXANDRE PEDROSO SERVULO MACHADO Passaporte: N232807; Processo: 47039008472201521 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON JOHN ROSSI Passaporte: 480336332 Estrangeiro: ALEXANDER BECKER Passaporte: C1VZ07VNX Estrangeiro: ALLEN DAVID JOURGENSEN Passaporte: 522065917 Estrangeiro: ANTONIO CAMPOS JR Passaporte: 481078179 Estrangeiro: BURTON CHRISTOPHER BELL Passaporte: 488816777 Estrangeiro: CESAR ORLANDO SOTO Passaporte: 522040093 Estrangeiro: CHRISTIAN MAXWITAT Passaporte: C74463TML Estrangeiro: HOLGER BRANDES Passaporte: 130848749 Estrangeiro: JESUS IVAN MUNOZ FIERRO Passaporte: G13669472 Estrangeiro: JOHN C BECHDEL Passaporte: 490943188 Estrangeiro: JONATHAN GUZMAN TOLEDO Passaporte: G15757168 Estrangeiro: MICHIMIRO TANIKAWA Passaporte: TZ0779731 Estrangeiro: RICHARD LEE PELOQUIN Passaporte: 452647421 Estrangeiro: RUDIGER DREFFEIN Passaporte: CHR60ZY34 Estrangeiro: SINHUE QUIRIN Passaporte: 505788713 Estrangeiro: TIM EBERT Passaporte: C7FCK4CXP; Processo: 47039008452201551 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN ALBERTO ARANA Passaporte: 483737219 Estrangeiro: ALEXANDER VINCENT TANASIJCZUK Passaporte: 442578948 Estrangeiro: BENJAMIN D J SPIVAK Passaporte: QD719056 Estrangeiro: DANIEL RICARDO MUNOZ Passaporte: 498661171 Estrangeiro: JOSHUA KURT ROWE Passaporte: 533612745 Estrangeiro: LEO GERALD NESSINGER JR Passaporte: 450808730 Estrangeiro: MARK RICHARD PELLIZZER Passaporte: BA377725 Estrangeiro: MATTHEW MICHAEL SULLIVAN Passaporte: BA779472 Estrangeiro: NASRI TONY ATWEH Passaporte: Q1016551; Processo: 47039008469201516 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AIRES EMANUEL DE FREITAS PEREIRA Passaporte: L917506 Estrangeiro: ARTUR JORGE RODRIGUES PINA Passaporte: N536688 Estrangeiro: DERRICK LEON GREEN Passaporte: 488167816 Estrangeiro: FERNANDO MIGUEL SANTOS RIBEIRO Passaporte: M304943 Estrangeiro: LUIS FELIPE LERIAS DE JESUS RAMOS Passaporte: M144070 Estrangeiro: MIGUEL TEIXEIRA GASPAS Passaporte: M783740 Estrangeiro: PEDRO PAIXÃO TELHADA Passaporte: M311563 Estrangeiro: RICARDO JORGE DA SILVA SEARA PINTO DE AMORIM Passaporte: M311564; Processo: 46215022699201539 Empresa: ABRAXAS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 7 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH LINDEMANN Passaporte: C3JCMP8Z7 Estrangeiro: CHRISTOPH MARTIN BARTELT Passaporte: C3JCMP61Z Estrangeiro: RICHARD WERNER MARTIN BEHRENS Passaporte: C3J3LP57J Estrangeiro: SIMON VINCENT BOUTELOUP Passaporte: 13CC42935; Processo: 47039008584201582 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s)

Estrangeiro: ALISTAR JARDINE MC MORDIE Passaporte: 488129909 Estrangeiro: ANDERS JAKOB TOBIAS GARDSBACK RYLANDER Passaporte: 85073484 Estrangeiro: ANDERS LENNART LORENTZ HEDLUND Passaporte: 84415305 Estrangeiro: DAVID ALEXANDER ROSS Passaporte: 519739784 Estrangeiro: ERIK MARKUS JAGERSTEDT Passaporte: 82307912 Estrangeiro: FRANS GUSTAF HAGGLUND Passaporte: 86902829 Estrangeiro: FRANS ROBERT ELOVSSON Passaporte: 81790773 Estrangeiro: JOHAN DAVID LINDVALL Passaporte: 89888162 Estrangeiro: JOHN MORGAN BROWN Passaporte: 89948539 Estrangeiro: KLAS AXEL HOLM Passaporte: 85000677 Estrangeiro: LAURA DAVIS Passaporte: 518360038 Estrangeiro: MARINA MIRAGLIA Passaporte: 88084424 Estrangeiro: MICHAEL ROBERT HURCOMBE Passaporte: 463999761 Estrangeiro: NATALIE ANN YEPEZ Passaporte: 471200132 Estrangeiro: ROBIN MIRIAM CARLSSON Passaporte: 86981198; Processo: 47039008479201543 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON RANDOLPH GOODE Passaporte: 521990324 Estrangeiro: ABEL LAWRENCE VALLEJO Passaporte: 444131084 Estrangeiro: BENJAMIN MATTHEW WOERLY Passaporte: 505990765 Estrangeiro: BRANDON JAMES MILLER Passaporte: 496826997 Estrangeiro: CANDICE MARIE RUKES Passaporte: 216497230 Estrangeiro: CASEY MARGARETH MC ADAMS Passaporte: 460053527 Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE STINEBRINK Passaporte: 449281410 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL STEVENS Passaporte: 518077452 Estrangeiro: DANIEL CHRISTOPHER MC KAY Passaporte: 488166467 Estrangeiro: DEVIN ROSS TROUT Passaporte: 491911811 Estrangeiro: EUGENE ROBERTS JR Passaporte: 488166814 Estrangeiro: HAROLD BURKE DEITER Passaporte: 505621638 Estrangeiro: HASSAN KAREEM SMITH Passaporte: 452022951 Estrangeiro: JAMES CHRISTOFIDES Passaporte: N9975969 Estrangeiro: JEFFREY MAYS Passaporte: 218330603 Estrangeiro: JIMMY RASHID WILLIAMS Passaporte: 488166815 Estrangeiro: JOHN ROGER STEPHENS Passaporte: 505932213 Estrangeiro: JOHN TEWKSBURY WARREN Passaporte: 471366540 Estrangeiro: JONATHAN OSTRIN Passaporte: 530417848 Estrangeiro: JOSHUA JOSEPH OSMOND Passaporte: 454795045 Estrangeiro: KOREY THOMPSON RIKER Passaporte: 454822946 Estrangeiro: MALCOLM DENNIS MARTIN Passaporte: 536477239 Estrangeiro: MATTHEW NORMAN PELOQUIN Passaporte: 505933150 Estrangeiro: MICHAEL EDWARD DUNN Passaporte: 429291228 Estrangeiro: NATALIE IMANI CURTIS Passaporte: 452041913 Estrangeiro: RONALD LAMAR STEPHENS II Passaporte: 505990766 Estrangeiro: WHITNEY L KEATON Passaporte: 454678980; Processo: 46094001861201507 Empresa: AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: BRUCE EDWARD GARFIELD Passaporte: 141773453 Estrangeiro: JONATHAN DAVID HENDERSON Passaporte: 210394662 Estrangeiro: KEVIN ROBERTS HAYES Passaporte: 505862270 Estrangeiro: MATTHEW IAN SCHOFIELD Passaporte: 800714105; Processo: 46094001859201520 Empresa: ASSOCIACAO CONSELHO BRITANICO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELIZABETH JANE SMITH Passaporte: 507027738 Estrangeiro: KAREN OWENA DAVIES Passaporte: 540676302 Estrangeiro: MONICA SHIROMA DE CARVALHO Passaporte: FB989681 Estrangeiro: WILLIAM BERNARD GRIFFITHS Passaporte: 519831633; Processo: 47039008422201544 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM TAYLOR Passaporte: 099204832 Estrangeiro: ANDREW BERNARD CORRIGAN Passaporte: 514103290 Estrangeiro: ANDREW O'BRIAN SCOTT Passaporte: 518305616 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALAN KANSY Passaporte: 452009483 Estrangeiro: CHRISTOPHER DERREL WHITEMYER Passaporte: 505422031 Estrangeiro: CHRISTOPHER TONY WOLSTENHOLME Passaporte: 513158143 Estrangeiro: DOMINIC ANDERSON Passaporte: 513487443 Estrangeiro: DOMINIC JAMES HOWARD Passaporte: 513247396 Estrangeiro: EDMOND HENRY O BRIEN Passaporte: LB132794 Estrangeiro: GAVIN DAVID ELLIS Passaporte: 510826656 Estrangeiro: GLEN ROWE Passaporte: 099142707 Estrangeiro: GRANT WILLIAM HICKEY Passaporte: N1686903 Estrangeiro: JAMES WILLIAM KING Passaporte: 517620121 Estrangeiro: JEREMY MICHAEL BERMAN Passaporte: 467024428 Estrangeiro: JONATHAN GUY ASHWORTH Passaporte: 511124436 Estrangeiro: KAREN LINDA NICHOLSON Passaporte: 099224131 Estrangeiro: KIM LYNN VAN LOON Passaporte: 466845061 Estrangeiro: LIAM CHARLES TUCKER Passaporte: 504524889 Estrangeiro: MARC GEORGE CAROLAN Passaporte: LB0101749 Estrangeiro: MATTHEW JAMES BELLAMY Passaporte: 517774604 Estrangeiro: MATTHEW JOHN VASSALLO Passaporte: 099258667 Estrangeiro: MORGAN DANIEL NICHOLLS Passaporte: 099216964 Estrangeiro: OLIVER EDWARD METCALFE Passaporte: 508036955 Estrangeiro: PAUL ANTHONY ENGLISH Passaporte: 511108708 Estrangeiro: PETER LEONARD BAILEY Passaporte: 099204713 Estrangeiro: ROBERT SALVADOR FERNANDEZ Passaporte: 467537113 Estrangeiro: THOMAS LEONARD KIRK Passaporte: 513420780 Estrangeiro: TODD ANTHONY FOX Passaporte: 530416919; Processo: 46094001885201558 Empresa: AKE MIX DO BRASIL EVENTOS E LOCAÇÃO DE BENS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MAXWELL ARCHER Passaporte: 801358947 Estrangeiro: EMANUELE GIOVAGNOLI Passaporte: YA3553763 Estrangeiro: FLORIAN GEORG MARTIN OPAHLE Passaporte: CF0YF8N52 Estrangeiro: GRACIELA MARIA ESTRADA Passaporte: AAC783920 Estrangeiro: GREIG ROBINSON Passaporte: 459631542 Estrangeiro: IAN SCOTT ANDERSON Passaporte: 099112254 Estrangeiro: JOHN O'HARA Passaporte: 517696520 Estrangeiro: MARC HENRY WHEATLEY Passaporte: 801330936 Estrangeiro: MICHAEL JOHN DOWNS Passaporte: 093243687 Estrangeiro: SCOTT HAMMOND Passaporte: 111694862; Processo: 46094001858201585 Empresa: FRANCO MONTEIRO DOS SANTOS CDS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN GREGORY RUSSIN Passaporte: 458369294 Estrangeiro:

ro: EDWARD BASIL RUSSIN Passaporte: 458369295 Estrangeiro: JAMES EDWARD RHODEN Passaporte: 431084492 Estrangeiro: RAFAEL GUALBERTO DE ABREU MADEIRA Passaporte: L947676 Estrangeiro: SHANE THOMAS MORAN Passaporte: 458369296; Processo: 47039008363201512 Empresa: BRASUCA PRODUCOES ARTISTICAS CULTURAIS E DE EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANA RODRIGUEZ GOMEZ MORIN Passaporte: 06020060630 Estrangeiro: ARTURO SANTILANES JUAREZ Passaporte: G08464891 Estrangeiro: CARLOS CHRISTIAN JIMENEZ GONZALEZ Passaporte: G09912776 Estrangeiro: CESAR RICARDO DE LEON TERAN Passaporte: G04644848 Estrangeiro: HUMBERTO LOPEZ NAVA Passaporte: G17506951 Estrangeiro: ISAIAS FLORES JAUREGUI Passaporte: G16897358 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO JAVIER BARBA MACIAS Passaporte: 469542527 Estrangeiro: JUAN CARLOS MARES ELIZALDE Passaporte: G08464898 Estrangeiro: LUIS SAMUEL GONZALEZ NIETO Passaporte: G15601804; Processo: 47039008385201574 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKIKO Kawasaki Passaporte: TZ0461299; Processo: 47039008391201521 Empresa: RZZ PRODUCTIONS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW THOMAS MASURKA Passaporte: 482860445; Processo: 47039008407201504 Empresa: PAIN GAMING ESPORTES ELETRONICOS EIRELI - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUGO STEPHAN MICHEL PADIOLEAU Passaporte: 13CP57968; Processo: 47039008494201591 Empresa: ASSOCIACAO NOVA ATLAN-TIDA DE TECNOLOGIA E CULTURA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BODIE MARK JARMAN Passaporte: N3519647 Estrangeiro: LEIGH ROBERT WELSH Passaporte: M7612620 Estrangeiro: SHAUN PETER SPOWLES Passaporte: N3519955; Processo: 47039008492201501 Empresa: UIRAPURU PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO NICOLAS WOLF Passaporte: A2340576 Estrangeiro: GONZALO GRAVINA Passaporte: AA5334607 Estrangeiro: LEONARDO GABRIEL BILLAR WILKINS Passaporte: C574206 Estrangeiro: LUIS JORGE MARTINEZ PINTOS Passaporte: C477983 Estrangeiro: PEDRO NICOLAS ALEMANY BILLOROU Passaporte: C460488; Processo: 47039008426201522 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Alberto Ivan Cohen Blanco Passaporte: G13545887; Processo: 47039008429201566 Empresa: EMOTION PRODUCOES, EVENTOS CULTURAIS - BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN JASON ELLMAN Passaporte: 423920462 Estrangeiro: CHRISTINE REBECCA GROSS Passaporte: 469626527 Estrangeiro: COREY OSWALD HENRY Passaporte: 465624262 Estrangeiro: ERICA MONIQUE FALLS Passaporte: 488088904 Estrangeiro: JEFFREY HOWELL RAINES Passaporte: 472797419 Estrangeiro: NATHAN MAC DONALD MEESE Passaporte: 078174775 Estrangeiro: RICHARD DEAN VOGEL Passaporte: 406504802 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH MERCURIO Passaporte: 220672383 Estrangeiro: RYAN ELLIOT JONES Passaporte: 465625863 Estrangeiro: STANTON EMERY MORRE Passaporte: 465613301; Processo: 47039008428201511 Empresa: AGOGO CULTURAL LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRUNO ROUSSELET Passaporte: 15AK49486 Estrangeiro: DONALD KONTANOMOU Passaporte: 12AC52633 Estrangeiro: LAURENT, GEORGES DE WILDE Passaporte: 12DC85020; Processo: 47039008430201591 Empresa: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA SALA CECILIA MEIRELES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: IAIN NORMAN BURNSIDE Passaporte: 540611811; Processo: 46094001875201512 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alessandro Vinai Passaporte: YA7778509 Estrangeiro: Andrea Vinai Passaporte: YA7778512; Processo: 46094001877201510 Empresa: ITALO KALEU FERREIRA MENESES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CANIC BALTON AGARD Passaporte: 506987369 Estrangeiro: KEVIN DELROY ISAACS Passaporte: A3790194 Estrangeiro: MARIA RAIMUNDA SOARES FURTADO Passaporte: 491993951; Processo: 47039008574201547 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON RICHARD DRAUDE Passaporte: 406844309 Estrangeiro: ANDREW JOHN BROWN Passaporte: 429243399 Estrangeiro: ANDREW JOSEPH PEN Passaporte: BA630524 Estrangeiro: BRENT MICHAEL KUTZLE Passaporte: 530415807 Estrangeiro: BRIAN JAMES CARROLL Passaporte: LT427764 Estrangeiro: BRIAN JEFFREY WILLETT Passaporte: 495987563 Estrangeiro: BRODY HARPER WEIDEMANN Passaporte: 422913909 Estrangeiro: CHARLES ADAM SIGNAIGO Passaporte: 427318203 Estrangeiro: CLINTON KELLY ARTHUR JACKSON Passaporte: GA149858 Estrangeiro: COURTNEY MARIE MARTINEZ EUSEBIO Passaporte: 435677960 Estrangeiro: DANA ELIZABETH SALANT Passaporte: 505440606 Estrangeiro: DAVID BRUCE MC GLOHON Passaporte: 457866018 Estrangeiro: DAVID EDWARD VINNICOMBE Passaporte: PE0378524 Estrangeiro: EDDIE RAY FISHER Passaporte: 429243396 Estrangeiro: EDWIN FREDERICK JOHN THELANDER Passaporte: 488922364 Estrangeiro: GENEVIEVE LEASIA TEDDER Passaporte: 436712067 Estrangeiro: GIOVANNI DANTE GASPARETTI Passaporte: BF55KL5F3 Estrangeiro: JASON MICHAEL ZITO Passaporte: 505932817 Estrangeiro: JOSEPH RAPHAEL LANGHOLT Passaporte: 483769684 Estrangeiro: MARK N OGLESBY Passaporte: 505421859 Estrangeiro: MARK WILLIAM THOMAS Passaporte: 439486286 Estrangeiro: MATTHEW JOHN SATORIUS Passaporte: 484345951 Estrangeiro: Matthew David Manix Passaporte: 466623412 Estrangeiro: NICHOLAS FRANCIS BECHARD Passaporte: 506132128 Estrangeiro: PAUL RAYMOND BARBER Passaporte: 497353742 Estrangeiro: PHILLIP MICHAEL GAUTIERI Passaporte: 488359104 Estrangeiro: RICHARD WILLIAM RICH II Passaporte: 512036586 Estrangeiro: ROBERT IRVIN KANEISS Passaporte: 464336607 Estrangeiro: RONALD WAYNE LAFFITTE Passaporte: 445024251 Estrangeiro: RYAN BENJAMIN TEDDER Passaporte: 450563974 Estrangeiro: TIMOTHY SOLAR



Passaporte: GA047817 Estrangeiro: ZACHARY D FILKINS Passaporte: 488669468; Processo: 47039008459201572 Empresa: HUMAVIDA PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONATO SARTORI Passaporte: G059838 Estrangeiro: PAOLA PIZZINI Passaporte: YA5730744; Processo: 47039008457201583 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GLEN MATLOCK Passaporte: 093239355; Processo: 47039008461201541 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ETIENNE DECLIN STADWIJK Passaporte: BE3BR2P94 Estrangeiro: LUDWIG AFONSO Passaporte: 460565520 Estrangeiro: RICHARD BONA Passaporte: 483787903; Processo: 46094001884201511 Empresa: ANTONIO AUGUSTO CARRARA NOUH - DISCOS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY GREEN Passaporte: 426344147 Estrangeiro: BRENDAN ZACHARIAH EKSTROM Passaporte: 526025618 Estrangeiro: COLIN THOMAS FRANGICETTO Passaporte: 530416699 Estrangeiro: NICK ELLIOT BEARD Passaporte: 530416709 Estrangeiro: RAFAEL GUALBERTO DE ABREU MADEIRA Passaporte: L947676 Estrangeiro: STEPHEN PAUL CLIFFORD Passaporte: 530416708; Processo: 47039008487201590 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christine Imogen Rice Passaporte: 505214553; Processo: 47039008509201511 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO GONZALEZ Passaporte: 452063737 Estrangeiro: DANIEL HECTOR NUNEZ Passaporte: 506138304 Estrangeiro: FLAVIO OSCAR CIANCARULO Passaporte: AAA795740 Estrangeiro: HECTOR ANDRES GIMENEZ GRAMAJO Passaporte: 18554122N Estrangeiro: JULIO CESAR GALINDO MORENO Passaporte: 059459530 Estrangeiro: MATIAS ALBERTO RUIZ CUGAT Passaporte: 26885762N; Processo: 47039008500201519 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CAYETANO SOTO RAMIREZ Passaporte: XD194813; Processo: 47039008501201555 Empresa: EVERTON DOS SANTOS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Scott Ketaro Ichikawa Passaporte: 470907743; Processo: 47039008511201591 Empresa: LADO A PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Christophe Joseph Emmanuel DAVOT Passaporte: 13AR96410 Estrangeiro: Jacques SCHNECK Passaporte: 07AL75554 Estrangeiro: Jean-François Jacques BONNEL Passaporte: 16AY68874 Estrangeiro: Michel Charles BONNET Passaporte: 11CH32902 Estrangeiro: Michel SÉNAMAUD Passaporte: 09PP93383 Estrangeiro: Patrick Emile BACQUEVILLE Passaporte: 07CT30456 Estrangeiro: Vincent MUCI Passaporte: 11CY20164; Processo: 47039008513201580 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ULISES MARTINEZ VAZQUEZ Passaporte: G08528984; Processo: 47039008515201579 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS TANZMANN Passaporte: C84F4ZFRK; Processo: 47039008516201513 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CORNELIS MARTINUS FONDSE Passaporte: NWL4H9C71 Estrangeiro: MARIA JUDITH MATIAS Passaporte: 509480883 Estrangeiro: PAUL EVAN DORIN Passaporte: 488580319 Estrangeiro: RAUL STERLING MIDON Passaporte: 422064463; Processo: 47039008517201568 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL KISKE Passaporte: C1W524KWG Estrangeiro: RUDIGER DREFFEIN Passaporte: CHR60ZY34; Processo: 47039008518201511 Empresa: 24BIT MANAGEMENT PRODUCOES MUSICAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: OLIVIER ANDRE RAYMOND Passaporte: 15AR38068; Processo: 47039008529201592 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Marianne Cornetti Passaporte: 483768767; Processo: 47039008532201514 Empresa: JUSSARA FRANCISCO SALLES 06321382892 Prazo: 11 Dia(s) Estrangeiro: JEAN - PHILIPPE ALAIN FANFANT Passaporte: 13DD42441 Estrangeiro: THIERRY JACQUES GUY FANFANT Passaporte: 13AR86927; Processo: 47039008553201521 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 11 Dia(s) Estrangeiro: SEITEK TOLTOEV Passaporte: AC1296777; Processo: 47039008560201523 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 11 Dia(s) Estrangeiro: ADAM BRUCE SACHNOFF Passaporte: 453103978; Processo: 47039008567201545 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 11 Dia(s) Estrangeiro: GARRY TONON Passaporte: 499896269; Processo: 47039008571201511 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 11 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD ROBERT CUMMINGS III Passaporte: 496394932; Processo: 47039008575201591 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 11 Dia(s) Estrangeiro: TEZEKBAEV RASULBEK Passaporte: AC620188; Processo: 47039008579201570 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRUNO PETRILLI Passaporte: BA445365; Processo: 47039008582201593 Empresa: EMOTION PRODUCOES, EVENTOS CULTURAIS - BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRADLEY JAMES CHAUTIN Passaporte: 536564780 Estrangeiro: BRANDON CHRISTOPHER DAVID Passaporte: 519617952 Estrangeiro: DION CHADWICK PIERRE Passaporte: 482365781 Estrangeiro: DWAYNE ISSAC RUBIN Passaporte: 447640481 Estrangeiro: ROOSEVELT WILLIAMS JR Passaporte: 458229946 Estrangeiro: VICENT ALLEN DOUCET Passaporte: 525330701; Processo: 47039008583201538 Empresa: EMOTION PRODUCOES, EVENTOS CULTURAIS - BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER T DUKE Passaporte: 445461781 Estrangeiro: JOHN MICHAEL PAZ Passaporte: 506186891 Estrangeiro: LEON DAMION BROWN Passaporte: 445164757 Estrangeiro: LESLIE P MARTIN Passaporte: 501493487 Estrangeiro: MITCHELL LAURENCE PLAYER Passaporte: 442797727 Estrangeiro: OCIE JOSE DAVIS Passaporte: 017922268; Processo: 47039008593201573 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANIKA JACOBS Passaporte: NUPB93B39 Estrangeiro: CHARLES ROBERT MARTIN Passaporte: 491825368 Estrangeiro: ERIC WILLIAM BAECHE Passaporte: 216871972 Estrangeiro: JON DAVID HUDSON Passaporte: 488815476 Estrangeiro: MICHAEL ALLEN PATTON Passaporte: 440991196 Estrangeiro: MICHAEL ANDREW BORDIN Passaporte: 505932532 Estrangeiro: MICHAEL BRENNAN Passaporte: 720114464 Estrangeiro: NICCOLO ANTONIETTI Passaporte: YA4525265 Estrangeiro: PETER MARK LEWIS Passaporte: 706636661 Estrangeiro: ROSWELL C BOTTUM Passaporte: 488815648 Estrangeiro: SHAUN THOMAS KENDRICK Passaporte: 307661344 Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL MOSS Passaporte: 488163197 Estrangeiro: TREVOR BRADLEY SELLERS Passaporte: 427325143 Estrangeiro: WILLIAM DAVID GOULD Passaporte: 437500092; Processo: 47039008602201526 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 11 Dia(s) Estrangeiro: KENZHEBEK CHEKIROV Passaporte: AC1430921.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I); Processo: 46094001797201556 Empresa: TERLOGS TERMINAL MARITIMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOMOAKI KOYASU Passaporte: TR4132286 Mãe: NORIKO KOYASU Pai: AKIRA KOYASU; Processo: 46094001752201581 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERIC ALAIN CLAUDE POCHARD Passaporte: 12CF96912 Mãe: FRANCE LOUISE JEANNE MOISAN Pai: CLAUDE ALEXIS JOSEPH POCHARD; Processo: 47039007597201534 Empresa: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 36 Mês(es) Estrangeiro: DIMITRI NICOLAS DILIANI Passaporte: 505852259 Mãe: IVON EL FAR Pai: NICOLAS DILIANI; Processo: 47039007866201562 Empresa: DRIL-QUIP DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FIFE BAKER ELLIS Passaporte: 503783581 Mãe: Barbara Baker Ellis Pai: Donald Berlin Ellis; Processo: 47039007956201553 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO JAVIER DE ROJAS RODRIGUEZ Passaporte: XDC166060 Mãe: MARIA FRANCISCA RODRIGUEZ CONDE Pai: FRANCISCO JAVIER DE ROJAS ZAMARA; Processo: 47039008199201535 Empresa: RENUKA VALE DO IVAI S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAJENDRA KHANNA Passaporte: Z2100707 Mãe: Shakuntala Khanna Pai: Deen Dayal Khanna; Processo: 47039008222201591 Empresa: MONTANHA SERVICOS DE CONSULTORIA MARITIMA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER PAPPAS Passaporte: 30127168 Mãe: SISSEL BAKKE PAPPAS Pai: NIKOLAOS PAPPAS; Processo: 47039008241201518 Empresa: EIRICH INDUSTRIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANFRED LUEDERS Passaporte: C4WJY8FN2 Mãe: Erika Lueders Pai: Ludwig Gerhard Hans Lueders; Processo: 47039008266201511 Empresa: NIPPON AMAZON ALUMINIO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Norihisa Koyanagi Passaporte: TK 4889326 Mãe: Chizuko Koyanagi Pai: Kazuo Koyanagi; Processo: 47039008275201511 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Daisuke Murata Passaporte: TR 4136866 Mãe: Tomoko Murata Pai: Hiroshi Murata; Processo: 47039008312201582 Empresa: PIPEBRAS TUBOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VÍTOR MANUEL HERDEIRO FERNANDES DE OLIVEIRA Passaporte: M438805 Mãe: ANA FERNANDES PEREIRA Pai: MANUEL CORREIA DE OLIVEIRA; Processo: 47039008326201504 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REI YASUMURO Passaporte: TH0955188 Mãe: JUNKO YASUMURO Pai: SHIN YASUMURO; Processo: 4703900835201597 Empresa: HYOSUNG DO BRASIL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HEE CHEOL JANG Passaporte: M93965975 Mãe: ON AE KIM Pai: KYE RANG JANG; Processo: 47039008353201579 Empresa: CARBIZZ - MOBILIDADE AUTOMOTIVA S.A. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO LOURENÇO DOMINGUES Passaporte: L55228 Mãe: ALBINA DOMINGUEZ GOMEZ DE LOURENÇO NEVES Pai: CARLOS ABERTO LOURENÇO NEVES.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009;

Processo: 47039002604201510 Empresa: JUN COMERCIO DE BOLSAS E BIJUTERIAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUOMIN PIAO Passaporte: G39478356; Processo: 46224002761201567 Empresa: IDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI SÁ DIAS DOS SANTOS Passaporte: N238804; Processo: 46094001466201516 Empresa: ITAL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CRISTIAN TESSARI Passaporte: YA0058679; Processo: 46094001482201517 Empresa: SCP COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUANG SHUHAN Passaporte: E-09961813; Processo: 47039006870201511 Empresa: Z & D BOLSAS E PRESENTES IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XISHAO BAI Passaporte: E12522203; Processo: 46094001786201576 Empresa: ARAUCARIA CONSULTORIA, IN-CORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIORGIO CHINELLATO Passaporte: YA2210587; Processo: 47039007546201511 Empresa: LUDOVICO VENTURA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUDOVICO VENTURA Passaporte: AA3371182; Processo: 47039008243201515 Empresa: LABOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BARTOLOMEO LOUSSO Passaporte: YA4984881; Processo: 47039008299201561 Empresa: BALI EVENTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OSCAR HECTOR RODAL REFOJOS Passaporte: AAE615220; Processo: 47039008283201559 Empresa: SOLATIO ENERGIA GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO RODRIGUEZ ALFAGEME Passaporte: BD058327; Pro-

cesso: 47039008284201501 Empresa: SOLATIO ENERGIA GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAIME SUREDA BONNIN Passaporte: AFI 04723; Processo: 47039008352201524 Empresa: FREE DOME INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE MANUEL GOUVEIA PEDROSA Passaporte: N456419.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHIGERU OTAKE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa DYTECH AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. processo: 47039.007495/2015-19, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004674/2014-96.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: VICTOR ENRIQUE MORALES BAEZA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa MAXAM NITROVALE INDUSTRIA QUIMICA LTDA processo: 47039.007497/2015-16, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007493/2015-20.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MOTOO UCHIYAMA a exercer concomitantemente o cargo de Membro do conselho de administração da empresa CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL processo: 46094.001726/2015-53, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.002930/2014-19.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KAZUHIRO MIYAUCHI a exercer concomitantemente o cargo de Membro do conselho de administração da empresa CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL processo: 46094.001727/2015-06, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.000879/2015-83.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 47039008371201551 Empresa: ORIENTE SPA E MASSAGEM LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Warunee Kaewsiiri Passaporte: AA289262.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039006104201549 Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS DE ALUNOS DO LYCEE FRANCAIS FRANCOIS MITTERRAND Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Camille Valérie Paule Fauquez Passaporte: 12AF20239, Processo: 47039007664201511 Empresa: TRIUNFO DO BRASIL EIRELI EPP - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEBLANC, MANON, MARIE-EDITH Passaporte: 11AK47109.

Temporário - Com Contrato - RN 103 - Resolução Normativa, de 16/05/2013:

Processo: 47039007307201552 Empresa: GBM AGROFLORESTAL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Morgane Laure Chloé Culié Passaporte: 13AK87115.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039003053201501 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Samuel Carrion Jr Passaporte: 488980426, Processo: 47039003056201537 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Steven Brock Pierce Passaporte: 467330198, Processo: 47039003065201528 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL STEVEN BREWINGTON Passaporte: 442829895, Processo: 47039003180201501 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN OMAR ALICEA Passaporte: 505696983, Processo: 47039003553201535 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jesus Fernando Alarcon Passaporte: 496070849.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041002251201509 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wawan Iswadi Passaporte: B1096803.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039005830201544 Empresa: MARCOS TERUO DE SOUZA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Olsen Nicklas Gerhard Passaporte: 204106938.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

## RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 142 de 28/07/2015, Seção 1, p. 111, Processo: 47039.006116/2015-73, onde se lê: Prazo: 10/03/2016, leia-se: Prazo: 1 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 118 de 24/06/2015, Seção 1, p. 57, Processo: 47039.005584/2015-73, onde se lê: Prazo: 4 Ano(s), leia-se: Prazo: 2 Ano(s).

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação vierem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral do Município de Casimiro de Abreu/RJ, CNPJ 12.461.403/0001-17, Processo de Registro Sindical 46215.011590/2012-23, do inteiro teor do Ofício 878/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 05/06/2015, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR650162648JL, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido de registro sindical, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

Em 6 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46217.008730/2009-61
Entidade	SINTRAF Riachuelo - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Riachuelo/RN
CNPJ	11.253.470/0001-83
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Norte: Riachuelo
Categoria Profissional	Todos os trabalhadores e trabalhadoras da agricultura familiar

Processo	46223.003703/2012-18
Entidade	SINDINSTRUTOR - Sindicato dos Instrutores de Trânsito e Trabalhadores de Centro de Formação de Condutores do Estado do Maranhão
CNPJ	14.489.238/0001-37
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Estadual: Maranhão
Categoria	Categoria Profissional dos Trabalhadores em Centro de Formação de Condutores (Auto Escola) e Instrutores de Trânsito

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c os arts. 26 e 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Em 10 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 098/2015/GAB/SRT/MTE, resolve DEFERIR o recurso administrativo 46000.000994/2015-50; ANULAR a publicação constante no DOU de 02/02/2015, n.º 22, Seção I, pág. 125, que deferiu o registro sindical ao SINPROLESC para o fim de CANCELAR o registro sindical do Sindicato dos Produtores de Leite do Estado de Santa Catarina - SINPROLESC, CNPJ 12.320.049/0001-00, Processo 46220.004779/2011-18, e, consequentemente, restabelecer a representação da categoria "produtores de leite" às 92 entidades anteriormente anotadas em suas respectivas bases territoriais, nos termos do art. 27, I, c/c 42 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 63, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 375/14, de 21/03/14, publicada no D.O.U. de 25/03/14, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46266.002364/2015-07 e conceder autorização à empresa: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.070.868/0001-69, situada à Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, n.º 1555, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, para os setores de PRODUÇÃO DE COMPRIMIDOS, CREMES, POMADAS, GEL E INJETÁVEIS E DE INFRAESTRUTURA E APOIO, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação

Tendo em vista SENTENÇA prolatada no Processo Judicial 1114-08.2012.5.22.0101 da 101ª Vara do Trabalho de Parnaíba/PI do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial 326/2013 e na Nota Técnica 359/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolver ARQUIVAR o pedido de registro do SINDPI - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ 10.924.064/0001-32, Processo 46214.004330/2012-10.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo 0017615-77.2014.5.16.0022, interposto na 7ª Vara do Trabalho de São Luis do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; e, com fundamento previsto no art. 53 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aprova a Nota Técnica 893/2015/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: ANULAR a publicação do Diário Oficial da União - DOU - Seção I, pág. 75, n.º 115, de 19 de junho de 2015, que arquivou o Registro Sindical. E PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical 46223.006471/2012-50 do Sindicato dos Bombeiros Cívicos do Estado

do Maranhão, CNPJ 15.219.329/0001-15, para representar a Categoria Profissional dos Bombeiros Cívicos, Operador de Central de Emergência, Socorrista, Resgatista, Condutor de Veículo de Emergência, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Maranhão. Ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Tendo em vista SENTENÇA prolatada no processo Judicial 208-31.2015.5.10.0009, em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial 326/2013 e na Nota Técnica 355/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, mantém a SUSPENSÃO da tramitação do processo administrativo de registro sindical do SIPOL PARANÁ - SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 13.726.291/0001-41, Processo 46212.011542/2011-84, segundo o art. 19 e seus parágrafos da Portaria 326, permitida a retomada do mesmo processo unicamente para instauração de facultativa mediação entre os sindicatos envolvidos e subseqüente encaminhamento ao Secretário de Relações do Trabalho, para os fins do art. 23, § 9º, da mesma Portaria.

Processo	46240.001281/2011-57
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Pedra Bonita, Córrego do Café, Thea, Cruz, Quintão, Raiz, Laje, Belém e Matipó Grande - MG - SINTAPEDRA
CNPJ	11.556.448/0001-02
Fundamento	NT 891/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Mandado de Segurança 0001087-32.2015.5.10.0011 (fls. 192/195), interposto na 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com supedâneo na Portaria 326/2013, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013:

Processo	46207.007764/2014-14
Entidade	SINDES - Sindicato dos Docentes de Ensino Superior do Estado Espírito Santo
CNPJ	18.908.591/0001-65
Fundamento	NT 890/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46215.007195/2013-27
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - SINDESEPPA
CNPJ	39.756.325/0001-34
Fundamento	NT 892/2015/CGRS/SRT/MTE

desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 375/14. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 403, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.211943/2015-98, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros RANCHARIA(SP) - MARINGA(PR) V. PORTO CAPIM (SP/PR), prefixo 08-0762-20.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 404, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50520.031828/2015-01, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SAO MIGUEL DOESTE (SC) - FOZ DO IGUAÇU(PR), prefixo 16-1380-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 405, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50520.033199/2015-46, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros ITAPIRANGA(SC) - FOZ DO IGUAÇU(PR) VIA SAO MIGUEL DOESTE, prefixo 16-0373-00, para 2 (dois) horários semanais, por sentido, nos meses de fevereiro a novembro mais 3 (três) horários semanais, por sentido nos meses de janeiro e dezembro.

Art. 2. Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução n.º 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA





## Conselho Nacional do Ministério Público

### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 28 DE JULHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001010/2013-95  
RECLAMANTE: SIGILOSO  
RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão:

(...)

Diante disso, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, seja promovido o arquivamento dos autos, determinando-se que a Administrativa Superior do Ministério Público do Amapá comunique a esta Corregedoria Nacional a respeito do desfecho do processo administrativo disciplinar instaurado contra a servidora.

Brasília, 24 de julho de 2015  
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 135/136, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e ao reclamados, nos termos regimentais.

Oficie-se ao Procurador-Geral para que comunique a esta Corregedoria Nacional a respeito do desfecho do processo administrativo disciplinar instaurado contra a servidora, encaminhando digitalização integral dos autos.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se

Brasília, 28 de julho de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 3 DE AGOSTO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001189/2014-61  
RECLAMANTE: JUAN ALEX TESTONI  
ADVOGADO DO RECLAMANTE:  
RENATO GUSTAVO ALVES COELHO - OAB/DF Nº 18.903  
IVAN MACHADO BARBOSA - OAB/DF 20.432  
LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR - OAB/DF 26.743  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão:

(...)

Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do CNMP, que seja promovido o arquivamento dos autos, ante a ausência de justa causa.

Brasília, 29 de julho de 2015  
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 106/114, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se

Brasília, 3 de agosto de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000440/2015-51  
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão:

(...)

Neste sentido, não subsistindo qualquer providência a ser adotada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, determino, com fulcro no art. 77, I, do Regimento Interno do CNMP, o arquivamento dos presentes autos.

Oficie-se ao Presidente do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Amazonas dando-lhe ciência do teor desta decisão.

Cumpra-se.

Brasília, 3 de agosto de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 7 DE AGOSTO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000214/2015-12  
RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO FERREIRA DA SILVA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Trata-se de recurso interno interposto pelo requerente (f. 289/293) em face da decisão de f. 282, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar, nos termos do parecer de f. 272/281.

Considerando que a petição foi protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público em 31.07.15 (f. 289), antes mesmo da juntada do aviso de recebimento aos autos, conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada por suas próprias razões. Na forma dos artigos 153 e 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 195ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2015

Início: 9h15.

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Senhores Conselheiros: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Vice-Presidente), Ronaldo Curado Fleury, Antonio Luiz Teixeira Mendes, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Conselheira Secretária), Eliane Araque dos Santos, Sandra Lia Simón e Maurício Correia de Mello. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva e o Corregedor-Geral do MPT em exercício José Carlos Ferreira do Monte. Presentes a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas da 194ª Sessão Ordinária e da 173ª Sessão Extraordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou as atas da 194ª Sessão Ordinária e da 173ª Sessão Extraordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva.

02 - Adiamento da Sessão Extraordinária do dia 10/08/2015. Designação de nova data e hora para realização.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, resolveu adiar a realização da 174ª sessão extraordinária do dia 10/08/2015, para o dia 12/08/2015, às 9 horas. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva.

Inversão da pauta.

03 - Processo CSMPT nº 2.00.000.025891/2014-18  
Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.  
Advogados: Rafael da Cás Maffini - OAB/RS nº 44.404; Maurício Rosado Xavier - OAB/RS nº 49.780; Bruno Rosso Zinelli - OAB/RS nº 76.332.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Neto da Silva, revisor.

04 - Processo CSMPT nº 2.00.000.000742/2015-19

Assunto: Inquérito Administrativo.  
Advogado: Rafael Santos de Barros e Silva - OAB/DF nº 28.377.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Neto da Silva, relator.

05 - Processo CSMPT nº 08130.001076/2010 - (Apensos: Processos CSMPT nºs 08130.001284/2011, 08130.004196/2011, 08130.004567/2011, 08130.002641/2012, 08130.004471/2012 e 08130.005584/2012).

Proponte: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos - Subprocuradora-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução do CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Maurício Correia de Mello

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Neto da Silva, revisor.

06 - Processo CSMPT nº 08130.001284/2011 - (Apensado ao Processo CSMPT nº 08130.001076/2010).

Interessada: Rosemary Fernandes Moreira

Assunto: Consulta acerca da distribuição de procedimentos de órgão agente prevista no art. 3º §1º, II, 'c' da Resolução nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Maurício Correia de Mello.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Neto da Silva, revisor.

07 - Processo CSMPT nº 08130.004196/2011 - (Apensado ao Processo CSMPT nº 08130.001076/2010).

Interessados: Cristina A. Ribeiro Brasileiro e João Eduardo Amorim - Procuradora-chefe e vice da PRT da 2ª Região.

Assunto: Solicitação de regulamentação de afastamento de procuradores para participar de cursos na Procuradoria-Geral do Trabalho.

Relator: Conselheiro Maurício Correia de Mello.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Neto da Silva, revisor.

08 - Processo CSMPT nº 08130.004567/2011 - (Apensado ao Processo CSMPT nº 08130.001076/2010).

Interessada: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT.

Assunto: Requerimento de alteração do art. 26 da Resolução CSMPT nº 86, de 27/08/2009.

Relator: Conselheiro Maurício Correia de Mello.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Neto da Silva, revisor.

09 - Processo CSMPT nº 08130.002641/2012 - (Apensado ao Processo CSMPT nº 08130.001076/2010).

Interessada: Heiler Ivens de Souza Natali.

Assunto: Proposta de redução da distribuição para os gerentes de projetos (Res. nº 86/09).

Relator: Conselheiro Maurício Correia de Mello.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Neto da Silva, revisor.

10 - Processo CSMPT nº 08130.004471/2012 - (Apensado ao Processo CSMPT nº 08130.001076/2010).

Interessada: Helder Santos Amorim - Procurador-Chefe da PRT da 3ª Região.

Assunto: Consulta sobre a aplicação prática do art. 3º, §7º, da Resolução CSMPT nº 86, de 29.08.2009.

Relator: Conselheiro Maurício Correia de Mello.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Neto da Silva, revisor.

11 - Processo CSMPT nº 08130.005584/2012 - (Apensado ao Processo CSMPT nº 08130.001076/2010).

Interessada: MPT da 2ª Região - Procuradoria Regional do Trabalho, Marisa Marcondes Monteiro e Mariana Flesch Forte.

Assunto: Consulta sobre atribuições das coordenadorias para a atividade de órgão agente e interveniente, previstas na Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Maurício Correia de Mello.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Neto da Silva, revisor.

12 - Processo CSMPT nº 2.21.000.001637/2015-77.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região - RN

Assunto: Autorização para substituição dos cargos de Procurador-Chefe e de Coordenador Nacional.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Neto da Silva, relator.

13 - Processo CSMPT nº 2.00.000.022796/2015-35.

Interessada: Christiane Alli Fernandes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar curso de Mestrado na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com área de concentração em Constituição e Garantia de Direitos.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Neto da Silva, revisor.

14 - Processo CSMPT nº 2.15.000.012741/2014-11

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com ressalva de fundamentação da Conselheira Eliane Araque dos Santos, no sentido de baixar os autos em diligência para oitiva da indiciada, pelo acolhimento da súmula de acusação e instauração do processo administrativo disciplinar em face da Procuradora do Trabalho Renata Coelho Vieira, vencido o Presidente

Luís Antônio Camargo de Melo que votou pela anulação do processo por cerceamento de defesa. Designada a Comissão de Processo Administrativo composta pelos Procuradores Regionais do Trabalho André Lacerda, Presidente e Itacir Luchtemberg, membro, e pelos Procuradores do Trabalho Marília Massignan Coppla, membro e Vanessa Kasecker Bozza, suplente. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva.

15 - Processo CSMPT nº 2.00.000.013552/2015-61.

Interessados: Procuradores do Trabalho Bruna Bonfante, Marcelo Goss Neves, Priscila Maria Ribeiro, Daniela da Silva Elbert, Jaime Roque Perottoni, Thais Fidelis Alves Bruch, Luciano Lima Leivas, Bruno Martins Mano Teixeira, Guilherme Kirtschig e Thiago Milanex Andraus.

Assunto: Requerimento de regulamentação da distribuição dos cargos efetivos, funções e cargos em comissão no âmbito das Unidades do MPT

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.  
Revisor: Conselheiro Maurício Correia de Mello.

Decisão: Após votar a Conselheira Relatora não conhecendo do feito, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Maurício Correia de Mello, Antonio Luiz Teixeira Mendes, Eliane Araque dos Santos, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e pelo Presidente Luís Antônio Camargo de Melo, pediu vista regimental a Conselheira Sandra Lia Simón. O Conselheiro Ronaldo Curado Fleury aguarda. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva.

16 - Processo CSMPT nº 08130.005881/2011.

Proponente: Ronaldo Curado Fleury.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 69/2007, do CSMPT.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.  
Revisor: Conselheiro Antônio Luiz Teixeira Mendes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela retirada do processo da pauta, determinando, em razão do ex-Conselheiro Relator José Alves Pereira Filho e do então Conselheiro Revisor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas já haverem proferido voto no feito, o encaminhamento dos autos à Secretaria do CSMPT para verificação da sequência dos Conselheiros que sucederam. Determinou ainda, à unanimidade, nova redistribuição do feito, após a nova composição do Colegiado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva.

17 - Processo CSMPT nº 2.05.000.003631/2015-88.

Interessado: Cícero Virgulino da Silva Filho - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o VIII Curso Avançado em Derecho del Trabajo para Postgraduados na Universidade de Sevilla/Espanha.

Relator: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

Revisor: Conselheiro Maurício Correia de Mello.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador Regional do Trabalho Cícero Virgulino da Silva Filho, no período de 05/09/2015 a 27/09/2015, incluído o trânsito, para participar do VIII Curso Avançado em Derecho Del Trabajo para postgraduados, da Universidade de Sevilla/Espanha, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva.

18 - Processo CSMPT nº 2.04.007.000303/2015-05.

Interessado: Márcio Dutra da Costa - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o "VIII Curso Avançado em Derecho del Trabajo para Postgraduados" na Universidade de Sevilla/Espanha.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisor: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Márcio Dutra da Costa, no período de 05/09/2015 a 27/09/2015, incluído o trânsito, para participar do VIII Curso Avançado em Derecho Del Trabajo para postgraduados, da Universidade de Sevilla/Espanha, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva.

19 - Processo CSMPT nº 2.00.000.045504/2014-51.

Interessados: Valdenice Amália Furtado e Ana Luiza Fabeiro.

Assunto: Acompanhamento do cumprimento, por parte do membro afastado para estudo, das exigências estabelecidas na Resolução nº 75/2008. (Participação no curso de altos estudos de política e estratégia (CAEPE) 2015, oferecido pela Escola Superior de Guerra, no período de 24/02/2015 a 04/12/2015).

Relatora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva.

20 - Processo CSMPT nº 2.17.000.005518/2015-16.

Interessado: Djailson Martins Rocha - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar Curso de Aperfeiçoamento no exterior - Mestrado em Direito Público - Universidade Nova de Lisboa/Portugal.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Djailson Martins Rocha, no período de 09/09/2015 a 02/09/2016, incluído o trânsito, para frequentar presencialmente Curso de Mestrado em Direito Público na Universidade Nova Lisboa, em Portugal, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva.

21 - Processo CSMPT nº 2.18.000.015946/2014-39.

Interessado: Tiago Ranieri de Oliveira - Procurador do Trabalho.

Assunto: Autorização para Participar de Curso de Formação no Centro de Treinamento da OIT, em Turim - Itália.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela extinção do feito por perda do objeto, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva.

22 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.00.000.015285/2015-67.

Interessado: 2ª Vara do Trabalho de Dourados/MS

Assunto: Solicita providências, conforme item 2.9 e conclusão da sentença prolatada nos autos do Processo nº 0001731-25.2010.5.24.0022.

Relatora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do feito no âmbito deste Colegiado e, na sequência, à unanimidade, decidiu pelo encaminhamento de cópia da sentença ao Ministério do Trabalho e Emprego para que avalie a pertinência de eventual alteração na legislação correspondente, bem como ao Coordenador Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho para ciência, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva.

Término: 16h01.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO  
Presidente do Conselho

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO  
Conselheira Secretária

### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 375, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato anônima, autuada sob o número 000092.2015.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de LE CHEF EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (CNPJ 05.383.717/0001-83). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 109, de 16 de maio de 2011, publicada no DOU nº 97, Seção 1, págs. 113/119, de 23 de maio de 2011 e suas alterações posteriores, no Grupo II, Direito Civil:

Onde se lê:

(...)

PONTO 5

PARTE GERAL DO CÓDIGO CIVIL - DAS PESSOAS, DOS BENS, DOS FATOS JURÍDICOS, DO ATO E DO NEGÓCIO JURÍDICO, FORMA, DEFEITOS, MODALIDADES, NULIDADES, ATO ILÍCITO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA.

Leia-se:

PONTO 5

PARTE GERAL DO CÓDIGO CIVIL - DAS PESSOAS, DOS BENS, DOS FATOS JURÍDICOS, DO ATO E DO NEGÓCIO JURÍDICO, FORMA, DEFEITOS, MODALIDADES, NULIDADES, ATO ILÍCITO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. OBRIGAÇÕES E CONTRATOS. DO DIREITO DE EMPRESA.

Onde se lê:

(...)

PONTO 6

OBRIGAÇÕES E CONTRATOS. DO DIREITO DE EMPRESA.

Leia-se:

PONTO 6

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E FAMÍLIA. O MODELO CONSTITUCIONAL DA FAMÍLIA BRASILEIRA. DIREITO DE FAMÍLIA - DO CASAMENTO, DOS EFEITOS JURÍDICOS DO CASAMENTO, DO REGIME DOS BENS ENTRE OS CÔNJUGES, DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL, DA PROTEÇÃO DA PESSOA DOS FILHOS, DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO, DOS ALIMENTOS, DA TUTELA, DA CURATELA E DA UNIÃO ESTÁVEL.

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

#### PORTARIA Nº 5, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.034596/15-69, que tem como interessados as Administrações Regionais de Taguatinga e de Riacho Fundo II, TER-RAPLENA ENGENHARIA, E. O. DO CARMO E CIA, DSA ENGENHARIA, DACOSTA SERVIÇOS, SUMMIT CONSTRUÇÕES, BORTOLIN CONSTRUTORA, ESTRELA PROJETOS, FONTENELLE CONST. e COMÉRCIO, WAGNER LUIZ-M, a fim de apurar possível fraude em procedimentos licitatórios.

FERNANDA DA CUNHA MORAES  
Promotora de Justiça

### Tribunal de Contas da União

#### PORTARIA Nº 242, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Sergipe para assinar Termo de Compromisso de Cooperação entre o Tribunal de Contas da União e diversas instituições públicas no Estado de Sergipe, objetivando implantar o Fórum Permanente de Combate à Corrupção - FOCCO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC-011.887/2015-0, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Sergipe para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Termo de Compromisso de Cooperação com diversas instituições públicas para a constituição do Fórum Permanente de Combate à Corrupção no Estado de Sergipe (FOCCO/SE).

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de Sergipe para zelar pelo acompanhamento da execução do referido instrumento de cooperação a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA



## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 347, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Delega competência ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição conferida pelo art. 21, XXVIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Delega competência ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal para disponibilizar o Relatório de Gestão Fiscal, de que trata o art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

### CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 322, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a apresentação do resultado final dos trabalhos de revisão da Resolução n. 179, de 21 de dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. CJF-POR-2014/00484, de 12 de novembro de 2014, que designou servidores para compor equipe de trabalho destinada a realizar estudos com a finalidade de apresentar proposta de revisão da Resolução n. 179, de 21 de dezembro de 2011, e fixou a data de 30 de abril de 2015 para a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO a edição da Portaria n. CJF-POR-2015/00179, de 30 de abril de 2015, que prorrogou o prazo para a apresentação do resultado final dos trabalhos de revisão da Resolução n. 179, de 2011, para a data de 07 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar para a dia 13 de novembro de 2015 o prazo de apresentação do resultado final dos trabalhos de revisão da Resolução CJF n. 179, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

PORTARIA Nº 323, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a padronização das siglas que designam as unidades administrativas do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do Processo n. CJF-PPN-2014/00019, e

CONSIDERANDO a necessidade de convencionar a criação de siglas para as unidades administrativas, comissões, comitês e grupos de trabalho no Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o padrão a ser utilizado para a criação de siglas das unidades administrativas, comissões, comitês e grupos de trabalho do Conselho da Justiça Federal, nos termos desta portaria.

Art. 2º Na composição das siglas deverá ser observada a posição da unidade no nível hierárquico, estabelecendo-se o mínimo de dois e o máximo de seis letras, do maior para o menor nível:

I - Presidência do Conselho da Justiça Federal, Corregedoria-Geral da Justiça Federal, Secretaria-Geral, Diretoria-Geral e unidades correlatas da administração superior, com duas letras grafadas em maiúsculas;

II - Gabinete da Presidência, Gabinete da Secretaria-Geral, Gabinete da Diretoria-Geral e gabinetes de unidades correlatas, com três letras, iniciando com "G", seguida de duas letras maiúsculas;

III - Secretarias, com três letras, iniciando com "S" seguida de duas letras maiúsculas;

IV - Subsecretarias, com cinco letras, iniciando com "SU" seguida de três letras maiúsculas;

V - Assessorias, com cinco letras, iniciando com "AS" seguida de três letras maiúsculas;

VI - Coordenadorias, com cinco letras, iniciando com "CO" seguida de três letras maiúsculas;

VII - Seções, com seis letras, iniciando com "SE" seguida de quatro letras maiúsculas;

VIII - Setores, com seis letras, iniciando com "SET" seguida de três letras maiúsculas;

IX - Comissões, com seis letras, iniciando com "COP", caso seja permanente, ou "COM", nos demais casos, seguida de três letras maiúsculas;

X - Comitês, com seis letras, iniciando com "COT" seguida de três letras maiúsculas;

XI - Grupos de trabalho, com seis letras, iniciando com "GT" seguida de quatro letras maiúsculas.

Art. 3º É vedada a duplicidade de siglas.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estratégia e Governança aplicar a padronização estabelecida por esta portaria nas propostas de alteração da estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal ou na instituição de comissões, comitês ou grupos de trabalho.

Art. 5º Revoga-se a Portaria n. CJF-POR-2014/00529, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Federal de Biblioteconomia.

A Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4.084/1962, o Decreto no 56.725/1965, bem como disposições regimentais pertinentes, resolve:

Alterar a redação do Art. 1º da Resolução CFB nº 156/2015 publicada no D.O.U. Seção 1, págs. 71 e 72 de 22/07/2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º O processo de escolha para composição do Plenário do CFB será realizado trienalmente, entre os meses de novembro e dezembro, em Brasília/DF, em data definida pelo CFB.

REGINA CÉLI DE SOUSA

# Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone  
0800 725 6787.



Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



# Imprensa Nacional

207 anos de informações oficiais

Tradição, confiabilidade e tecnologia  
a serviço do cidadão

